Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12040 | 145 páginas
Curitiba, Terça-feira, 02 de Dezembro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 24
Procuradoria Geral do Estado 25
Controladoria Geral do Estado 25

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 26
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 29
Secretaria das Cidades 29
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 30
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 35
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 38
Secretaria da Educação 42
Secretaria da Fazenda 71
Secretaria de Infraestrutura e Logística 100
Secretaria da Justiça e Cidadania 102
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa ... 102
Secretaria do Planejamento 121
Secretaria da Saúde 121
Secretaria da Segurança Pública 130
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 137
Receita Estadual do Paraná 140

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 145

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Daniel de Carvalho Gutierrez — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Fabiana Cristina de Campos Romanelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 12.096

Prorroga o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos contribuintes estabelecidos no Município de Rio Bonito do Iguaçu, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos Convênios ICMS 39, de 1º de abril de 2011, e 181, de 23 de novembro de 2017, e no Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, bem como o contido no protocolo nº 24.987.863-4,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por noventa dias o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativamente aos fatos geradores ocorridos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, aos contribuintes do imposto estabelecidos no Município de Rio Bonito do Iguaçu, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, em face da ocorrência de tornado.

Art. 2º O disposto neste Decreto:

I - não autoriza a restituição ou a compensação das importâncias já recolhidas;

II - não alcança o imposto devido:

a) na importação de bem ou mercadoria do exterior;

b) em razão do regime da substituição tributária, exceto quando se tratar de Declaração Eletrônica de Substituição Tributária, Antecipação e Diferencial de Alíquota –DeSTDA;

c) por ocasião da ocorrência do fato gerador, nos termos dos incisos I e II do art. 74 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 setembro de 2017;

III - não se aplica aos parcelamentos de que tratam os Programas Bom Emprego, Paraná Mais Empregos, de Desenvolvimento Tecnológico e Social do Paraná - Prodepar e Paraná Competitivo.

Art. 3º Suspende, até janeiro de 2026, as rescisões de parcelamentos por inadimplência, relacionados ao ICMS, celebrados até 31 de agosto de 2025, pelos contribuintes de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Dispensa, aos contribuintes de que trata o art. 1º deste Decreto, o estorno dos créditos do ICMS relativos às mercadorias adquiridas para comercialização ou industrialização que vierem a perecer, deteriorar-se ou serem inutilizadas em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 11.838, de 2025, nos termos do Convênio ICMS 39, de 1º de abril de 2011, desde que não haja dolo ou fraude do contribuinte.

Parágrafo único. A comprovação da ocorrência deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil, conforme previsto no Convênio ICMS 39, de 2011.

Art. 5º Para os contribuintes cadastrados no regime do Simples Nacional, a postergação de prazo respeitará o disposto na Resolução CGSN nº 140, 22 de maio de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

166316/2025

DECRETO Nº 12.097

Regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui a Bolsa Agente do Saber.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.883.435-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta, nos termos deste Decreto, o art. 7º da Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, a Bolsa Agente do Saber, com o objetivo de reconhecer e valorizar habilidades e saberes da pessoa idosa, por meio de transferência de renda, incentivando sua participação comunitária e prevenindo o isolamento social.

Art. 2º São objetivos específicos da Bolsa Agente do Saber:

I - promover a convivência intergeracional e a visão positiva do envelhecimento;

II - fomentar o enfrentamento ao idadismo, em todas as suas dimensões;

III- possibilitar a troca de saberes e experiências entre gerações;

IV- contribuir para a visibilidade da pessoa idosa como um ativo social em sua comunidade.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I- autonomia: capacidade funcional preservada que possibilita o desempenho das atividades básicas da vida diária e a participação social ativa e independente;

II- pessoa idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica: aquela cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, considerados aposentadoria, pensão, atividade remunerada formal ou informal e outras fontes de rendimento;

III- Plano Individual de Desenvolvimento de Ativo Social: instrumento pactuado que define atividades, metas e acompanhamentos a serem desenvolvidos no âmbito da Bolsa Agente do Saber, considerados na sua elaboração os saberes, habilidades, competências e propósitos da pessoa idosa beneficiária.

CAPÍTULO II
DA ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

Art. 4º São elegíveis à Bolsa Agente do Saber às pessoas idosas que atendam aos seguintes critérios:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I- ter 60 (sessenta) anos ou mais;

II- declarar possuir autonomia, nos termos do inciso I do art. 3º deste Decreto;

III- estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do inciso II do art. 3º deste Decreto;

IV- estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com registro ativo e informações atualizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V- ter concluído os anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano;

VI- ser participante, ou ter participado nos últimos doze meses, de formação ou capacitação ofertada pelo Programa Universidade Aberta da Pessoa Idosa – UNAPI/SEMIPI;

VII- comprometer-se a realizar atividades que valorizem seus saberes, habilidades e competências, conforme previsto no Plano Individual de Desenvolvimento de Ativo Social, a ser desenvolvido pelo beneficiário com apoio e orientação da equipe técnica da UNAPI.

Art. 5º Na hipótese de a demanda superar o orçamento disponível, poderão ser aplicados os critérios de priorização abaixo, em ordem decrescente, sem prejuízo de novos critérios de priorização a serem orientados oportunamente pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI:

I- idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, adotando-se, em caso de empate, a idade da pessoa mais idosa como critério de desempate; e

II- menor renda per capita familiar.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
Seção I
Do Cadastro e da habilitação

Art. 6º O processo de habilitação à Bolsa Agente do Saber será realizado por meio de instrumento de identificação do beneficiário.

§1º A ausência de cadastro válido em quaisquer dos registros impede a análise da habilitação ao benefício.

§2º Para fins de validação do cadastro poderá ser solicitada a juntada de documentos comprobatórios.

§3º Os demais critérios poderão ser atestados a partir de cruzamento de informações declaradas no CadÚnico com outros sistemas estaduais, ou mediante parecer da unidade gestora municipal.

Art. 7º A seleção do beneficiário da Bolsa Agente do Saber será realizada pela Comissão Municipal do Agente do Saber - COMAS, que terá a seguinte composição:

I- dois servidores públicos municipais vinculados, respectivamente, ao Programa UNAPI e ao Órgão Gestor da Política Municipal da Pessoa Idosa; e

II- um agente público conselheiro dos direitos da pessoa idosa.

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato normativo municipal.

§2º Após concluída a seleção, a COMAS enviará parecer final à SEMIPI, para análise e homologação.

Art. 8º A análise do pleito para habilitação à Bolsa Agente do Saber, a cargo da COMAS, compreenderá, no mínimo:

I- validação das informações do instrumento de identificação de beneficiários da Bolsa Agente do Saber, elaborado pela SEMIPI;

II- verificação documental da pessoa idosa;

III- aplicação dos critérios de elegibilidade;

IV- aplicação dos critérios de priorização, quando for o caso; e

V- emissão de parecer final, em que conste:

a)a relação dos bolsistas selecionados, com base na aplicação dos critérios de elegibilidade; e

b)eventual aplicação de critérios de prioridade ou indeferimento, devidamente motivados.

Parágrafo único. Os instrumentos de cadastramento constituem ferramentas de apoio à gestão, não substituindo a análise e a decisão técnica da COMAS.

Art. 9º Para que a pessoa idosa selecionada faça jus ao recebimento do benefício financeiro, é condição necessária a prévia assinatura eletrônica de Termo de Adesão, disponibilizado pela SEMIPI, que conterá:

I- autorização para tratamento de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

II- ciência da natureza assistencial do benefício;

III- autorização para divulgação do seu nome como beneficiário do Bolsa Agente do Saber, nos canais de transparência do Governo do Estado;

IV- ciência das hipóteses de suspensão e desligamento;

V- concordância com a elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Desenvolvimento de Ativo Social;

VI- anuência quanto ao acompanhamento e monitoramento pela COMAS ou por outro órgão ou entidade determinado pela SEMIPI;

VII- participação nas capacitações oferecidas;

VIII- comunicação à COMAS de situações que possam caracterizar mudança nas condições que deram origem ao benefício, no prazo de até quinze dias.

Seção II
Da Concessão do Benefício Financeiro

Art. 10. A concessão da Bolsa Agente do Saber será formalizada por ato administrativo da SEMIPI, com base na indicação dos beneficiários habilitados pela COMAS, observados:

I- os critérios de elegibilidade e priorização previstos nos arts. 4º e 5º deste Decreto; e

II- a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. A Bolsa Agente do Saber será paga em parcelas mensais e sucessivas.

§1º A primeira parcela será repassada em até dez dias úteis, contados da comunicação da concessão do benefício, ou mediante prazos estabelecidos pela SEMIPI para o início das atividades do beneficiário.

§2º As demais parcelas serão pagas até o décimo dia útil de cada mês subsequente.

§3º O pagamento das concessões realizadas nos meses de dezembro e janeiro observará os prazos de limite e abertura de empenho fixados pela Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ultrapassar o prazo de dez dias úteis, previsto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 12. A Bolsa Agente do Saber consiste em transferência de renda mensal aos beneficiários, selecionados segundo os critérios de elegibilidade.

§1º O valor mensal da Bolsa corresponde a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, calculado pelo IBGE.

§2º O pagamento será realizado diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em conta bancária indicada no instrumento de identificação do beneficiário.

§3º O recebimento da Bolsa não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais aos quais a pessoa idosa ou sua família tenham direito.

§4º Sobre o valor da Bolsa não incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Art. 13. A Bolsa Agente do Saber será concedida pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de seu deferimento.

Parágrafo único. A concessão do benefício poderá ser prorrogada pelo órgão concedente por igual período, uma única vez, observada a análise técnica do COMAS e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES

Art. 14. Durante a vigência do benefício, o Agente do Saber desenvolverá atividades em órgãos e entidades públicas ou privadas, vedada a substituição de pessoal ou o desempenho de atividades finalísticas.

§1º A carga horária do Agente do Saber para realização das atividades será de dezesseis horas semanais.

§2º Preferencialmente, serão destinadas entre 2 e 4 horas dentro da carga horária prevista para orientação, supervisão, capacitação ou outra ação estabelecida pela SEMIPI ou pela COMAS;

§3º O Agente do Saber selecionado receberá acompanhamento técnico individualizado para elaboração do Plano Individual de Desenvolvimento de Ativo Social, a ser executado e monitorado durante o período de vigência da Bolsa, nos termos de Resolução da SEMIPI.

§4º A equipe técnica da UNAPI atuará, em conjunto com o Agente do Saber, na elaboração do Plano Individual de Desenvolvimento de Ativo Social, que deverá ser concluída em até trinta dias, contados da data da comunicação da concessão do benefício, ou mediante prazos estabelecidos pela SEMIPI para o início das atividades do beneficiário.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO E DO DESLIGAMENTO
Seção I
Da manutenção do benefício.

Art. 15. A manutenção da Bolsa Agente do Saber dependerá da permanência das condições que fundamentaram sua concessão e do cumprimento das obrigações previstas neste Decreto, sob monitoramento da COMAS, especialmente:

I- atualização do Cadastro Único no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alterações na situação socioeconômica familiar;

II- atualização da avaliação da autonomia, a cada 12 meses;

III- frequência regular;

IV- participação do Agente do Saber em reuniões e atividades ofertadas pela UNAPI, COMAS e SEMIPI; e

V- atuação com zelo, ética e respeito aos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A SEMIPI editará norma complementar referente às disposições dos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

Seção II
Do desligamento da Bolsa Agente do Saber.

Art. 16. O desligamento da Bolsa Agente do Saber ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- com período de transição de até dois meses, destinado à reorganização socioeconômica da pessoa idosa, em caso de perda de autonomia que inviabilize a realização das atividades;

II- de forma imediata, nos casos de:

a)desistência formal do Agente do Saber, mediante comunicação expressa ao COMAS;

b)identificação de fraude ou falsidade de informações declaradas no instrumento de identificação à Bolsa Agente do Saber, no CadÚnico ou em outros sistemas oficiais;

c)término do período da Bolsa;

d)ausência injustificada por mais de quinze dias, alternados ou consecutivos;

e)falecimento do beneficiário;

f)evidências de condutas antiéticas ou desrespeitosas aos Direitos Humanos.

III- por descumprimento das normas da Bolsa Agente do Saber, quando, após notificação da COMAS, persistirem as seguintes irregularidades:

a)não atualização cadastral no prazo estabelecido;

b)ausência de participação em atividades para as quais forem convocados;

c)descumprimento reiterado do Plano;

d)recusa ou obstrução ao acompanhamento ou monitoramento das atividades desenvolvidas;

e)elevação da renda familiar per capita acima de dois salários mínimos nacionais;

f)ausência reiterada nas atividades da UNAPI.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DA BOLSA AGENTE DO SABER
Seção I
Da Gestão Estadual

Art. 17. A gestão da Bolsa Agente do Saber caberá à SEMIPI, a quem compete:

I- coordenar, monitorar e avaliar a Bolsa, em articulação com a COMAS;

II- homologar o Plano Individual de Desenvolvimento de Ativo Social de cada Agente do Saber, após validação pela COMAS;

III- estabelecer indicadores de processo, resultado e impacto, admitida avaliação externa;

IV- implementar mecanismos de auditoria e controle, assegurando:

a)trilha de auditoria de pagamentos;

b)cruzamento automático de dados;

c)relatórios periódicos de execução física e financeira;

d)divulgação de informações no Portal da Transparência, observada a LGPD;

V - disponibilizar canais de denúncia acessíveis e sigilosos;

VI - estabelecer, por meio de norma complementar, critérios de seleção e priorização de municípios para implantação de projetos-piloto; e

VII - editar outras normas necessárias à execução, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A implementação da Bolsa Agente do Saber dar-se-á de forma gradativa, iniciando-se em municípios-piloto e ampliando-se progressivamente, de acordo com critérios técnicos e operacionais a serem estabelecidos pela SEMIPI.

Seção II
Da Gestão Municipal

Art. 18. A adesão dos municípios à Bolsa Agente do Saber dependerá da assunção dos seguintes compromissos:

I - adesão ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

II - indicação de espaços institucionais para atuação dos Agentes do Saber;

III - implementação de ações de apoio e acompanhamento das atividades;

IV - estruturação da COMAS, com designação de equipe responsável pela:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

a)habilitação e seleção de beneficiários;

b)sensibilização e avaliação dos espaços institucionais para atuação dos Agentes do Saber, incluindo a acessibilidade física, comunicacional e atitudinal;

c)validação e acompanhamento da execução do Plano Individual de Desenvolvimento de Ativo Social de cada Agente do Saber, elaborado conforme o disposto no § 4º do art. 14 deste Decreto ; e

d)execução de atividades administrativas inerentes à Bolsa Agente do Saber.

Parágrafo único. A SEMIPI poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações relacionadas à Bolsa Agente do Saber, na forma da legislação pertinente.

Art. 19. Durante a etapa de implementação de projetos-piloto da Bolsa Agente do Saber, a SEMIPI poderá, mediante instrumento normativo próprio, flexibilizar as regras previstas no art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A lista de beneficiários será publicada no Portal da Transparência da SEMIPI.

Art. 21. Os casos omissos deste Decreto serão analisados pela SEMIPI.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

166317/2025

DECRETO Nº 12.098

Institui o Prêmio Paranaense da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.728.254-8, e ainda;

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Estadual, que destina anualmente uma parcela da receita tributária estadual, não inferior a dois por cento, para o fomento da pesquisa científica e tecnológica;

Considerando a Lei nº 20.541, de 12 de agosto de 2021, que institui o Marco Legal Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o Decreto nº 1.350, de 28 de junho de 2023, que a regulamenta;

Considerando a Lei nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, que institui o Fundo Paraná, especialmente o art. 21, que autoriza a Secretaria de Estado da Ciência,Tecnologia e Ensino Superior - SETI a regulamentar o Prêmio e instituir outros prêmios relacionados à ciência, tecnologia e inovação;

Considerando que em 1986 foi criado o Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia, por meio do Decreto nº 7.745, de 8 de abril de 1986, como reconhecimento e estímulo a pesquisadores do Estado do Paraná que tenham prestado relevantes contribuições nos campos da Ciência e da Tecnologia;

Considerando a necessidade de atualização do Prêmio, visto que sua última atualização ocorreu no ano de 2009, por meio do Decreto nº 5.364, de 8 de setembro de 2009, e desde então ocorreram mudanças significativas no cenário da ciência e tecnologia;

Considerando a importância de modernizar e flexibilizar a regulamentação para acompanhar a evolução das políticas de ciência, tecnologia e inovação, em consonância com o novo marco legal estadual;

DECRETA:

Art. 1º Institui o Prêmio Paranaense da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como reconhecimento e estímulo a educadores, pesquisadores e profissionais do Estado do Paraná que tenham prestado relevantes contribuições nos campos da Ciência, da Tecnologia, da Inovação e do Ensino Superior, disciplinado pelo Regulamento Anexo neste Decreto.

Art. 2º À Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI caberá normatizar, nos termos do art. 21 da Lei nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, e em conformidade com o Marco Legal Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - Lei nº. 20.541, 20 de abril de 2021, e respeitando o Regulamento Anexo a este Decreto, a participação, avaliação e premiação do Prêmio Paranaense da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Parágrafo único. A regulamentação pela SETI deverá observar os princípios da transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Para execução do presente Decreto, as despesas ficarão a cargo da SETI por meio de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº 21.354, de 2023, observados os limites orçamentários e as diretrizes de aplicação estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A SETI poderá firmar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas para o financiamento complementar e aprimoramento do Prêmio, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga:

I - o Decreto nº 7.745, de 8 de abril de 1986;

II - o Decreto nº 5.364, de 8 de setembro de 2009.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.098 /2025

CAPÍTULO I
DO PRÊMIO PARANAENSE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Art. 1º O Prêmio Paranaense da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, doravante denominado "Prêmio", tem como objetivo reconhecer e estimular educadores, pesquisadores e profissionais do Estado do Paraná que tenham prestado relevantes contribuições nos campos da Ciência, da Tecnologia, da Inovação e do Ensino Superior, contribuindo para o fortalecimento da política estadual de ciência, tecnologia e inovação e para a valorização da produção científica e tecnológica no Paraná.

Parágrafo único. O Prêmio será concedido anualmente em cerimônia oficial organizada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

Art. 2º O Prêmio será atribuído às áreas de conhecimento estabelecidas pela CAPES.

§1º A SETI definirá anualmente, por meio de normativa específica, quais áreas de conhecimento serão contempladas, podendo variar as áreas por edição.

§2º A definição das áreas considerará alternância, relevância estratégica para o Estado e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Prêmio será conferido às seguintes categorias:

I - Estudante Universitário;

II - Jovem Pesquisador(a);

III - Pesquisador(a) Sênior;

IV - Pesquisador(a) Extensionista;

V - Jornalismo Científico;

VI - Inventor Independente;

VII - Práticas Pedagógicas Inovadoras;

VIII - Trajetórias Acadêmicas de Excelência;

IX - Amigo(a) da Ciência; e

X - Divulgador(a) Científico(a).

Art. 4º O Prêmio será concedido em cada uma das áreas do conhecimento da edição em curso ao vencedor das categorias e consistirá em:

I - um certificado; e

II - prêmio em dinheiro, cujo valor será definido em normativa emitida pela SETI, em cada edição, respeitando os limites orçamentários do Fundo Paraná.

§1º Os vencedores das categorias Amigo(a) da Ciência e Divulgador(a) Científico(a) receberão apenas Certificados, não sendo contemplado com o prêmio em dinheiro.

§2º As despesas decorrentes da premiação correrão por conta da SETI por meio de recursos do Fundo Paraná.

Art. 5º O Prêmio terá caráter indivisível e será atribuído a pesquisadores, docentes e profissionais que tenham se destacado no desenvolvimento e divulgação da ciência, tecnologia, inovação ou ensino superior em cada uma das áreas do conhecimento da edição em curso.

Parágrafo único. A premiação tem caráter preferencialmente individual, admitida a indicação de grupos ou equipes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Serão constituídas Comissões de Especialistas por ano, específicas para cada área de conhecimento da edição em curso, com a finalidade de julgar os candidatos concorrentes ao Prêmio nas categorias previstas nos incisos "I" a "VIII" do art. 3º deste Regulamento.

§1º Os critérios de julgamento serão definidos em normativa emitida pela SETI, baseados em originalidade, relevância, impacto científico e contribuição para o desenvolvimento do Estado.

§2º As categorias previstas nos incisos "IX" e "X" do art. 3º deste Regulamento não serão submetidas a comissões de especialistas por avaliarem aspectos institucionais, históricos e comunicacionais, cabendo sua análise diretamente à SETI.

§3º A SETI poderá contratar empresa especializada em soluções de software para suporte às atividades de organização do prêmio, incluindo o gerenciamento das inscrições, o processamento da classificação dos candidatos e o apoio operacional aos trabalhos da Comissão de Especialistas.

Art. 7º As Comissões de Especialistas serão compostas por, no mínimo, três pesquisadores e/ou profissionais de cada área, escolhidos e convidados pela SETI.

§1º Os membros de cada Comissão de Especialistas deverão ser, preferencialmente, de diferentes instituições e de outros Estados.

§2º Os nomes dos avaliadores serão divulgados após a conclusão do processo de julgamento, preservando a imparcialidade da avaliação.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão se candidatar ao Prêmio, ou serem indicados por suas instituições, educadores, pesquisadores e profissionais que tenham se destacado no desenvolvimento e na divulgação da ciência, tecnologia, inovação ou ensino superior em cada uma das áreas do conhecimento definidas para a edição em curso, observados os seguintes critérios de cada categoria:

I - Estudante Universitário: aluno(a) de graduação regularmente matriculado(a) em Instituição de Ensino Superior sediada no Estado do Paraná e que tenha produção científica, tecnológica ou de extensão, de reconhecido valor para o progresso da área de conhecimento a ser contemplada anualmente;

II - Jovem Pesquisador(a): aluno(a) de mestrado ou doutorado, mestre ou doutor(a) oriundo(a) ou atuante em Instituição de Ensino Superior sediada no Estado do Paraná, com até cinco anos de titulação de sua mais alta formação acadêmica (mestrado ou doutorado), contados até 31 de dezembro do ano anterior à edição em curso, que desenvolva atividades de pesquisa e tenha produção científica e/ou tecnológica de reconhecido valor para o progresso da área de conhecimento a ser contemplada anualmente;

III - Pesquisador(a) Sênior: profissional que esteja vinculado a uma Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa sediada no Estado do Paraná, acima de cinco anos de titulação de sua mais alta formação acadêmica, contados até 31 de dezembro do ano anterior à edição em curso, que desenvolva atividades de pesquisa e tenha produção científica e/ou tecnológica de reconhecido valor para o progresso da área de conhecimento a ser contemplada anualmente;

IV - Pesquisador(a) Extensionista: profissional que esteja vinculado a uma instituição de Ensino Superior ou de pesquisa e extensão no Estado do Paraná, que desenvolva atividades extensionistas e tenha produção científica extensionista de reconhecido valor para o progresso da área de conhecimento a ser contemplada anualmente.

V - Jornalismo Científico: jornalista profissional vinculado(a) a uma instituição de jornalismo sediada no Estado do Paraná. Esta categoria visa premiar quem tenha se destacado pela realização e veiculação em meios de comunicação da imprensa paranaense (exceto produções jornalísticas institucionais), de reportagem na área da ciência ou tecnologia ou inovação. A reportagem deve destacar a importância do conhecimento científico e tecnológico como base para o desenvolvimento do Estado e para a melhoria da qualidade de vida dos paranaenses, na área de conhecimento a ser contemplada anualmente.

VI - Inventor independente: pessoa física, residente e domiciliada no Estado do Paraná há pelo menos um ano, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação. A criação pode ser invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental, na área de conhecimento a ser contemplada anualmente.

VII - Prática Pedagógica Inovadora: educador vinculado a uma Instituição de Ensino Superior sediada no Estado do Paraná, que implementa abordagens inovadoras e transformadoras no ensino superior, promovendo o aprendizado ativo, o engajamento estudantil e a inclusão acadêmica, na área de conhecimento a ser contemplada anualmente.

VIII - Trajetória Acadêmica de Excelência: educador vinculado a uma Instituição de Ensino Superior sediada no Estado do Paraná, com uma trajetória acadêmica reconhecida pelos seus pares, marcada pelo compromisso contínuo com o ensino superior, a pesquisa, a extensão, a mentoria de estudantes e a inovação educacional, na área de conhecimento a ser contemplada anualmente.

IX - Amigo(a) da ciência: pessoa física e/ou jurídica que, de forma direta ou por meio de empresa, tenha contribuído para o desenvolvimento científico e tecnológico de uma Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa no Estado do Paraná.

X - Divulgador(a) Científico(a): pessoa física, residente e domiciliada no Estado do Paraná há pelo menos um ano, ocupante ou não de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que mantenha site, blog, canal em plataforma de vídeos, perfil em rede social ou outro meio digital equivalente, voltado à divulgação científica de interesse público e reconhecido por sua contribuição à disseminação do conhecimento e ao engajamento público com a ciência e tecnologia da área de conhecimento a ser contemplada anualmente.

Parágrafo único. As formas de inscrição e os documentos necessários para candidatura ao Prêmio serão definidos em normativa emitida pela SETI.

Art. 9º É vedada a premiação de candidatos que já tenham sido vencedores em edições anteriores do Prêmio, em qualquer de suas categorias.

§1º A vedação aplica-se tanto a candidaturas individuais quanto a integrantes de grupos ou equipes já premiados.

§2º Nada impede que ex-vencedores participem do processo seletivo, mas, em caso de classificação em primeiro lugar, o prêmio será atribuído ao candidato subsequente.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DO PRÊMIO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 10. A escolha dos premiados será feita pela SETI a partir do julgamento das Comissões de Especialistas para as categorias previstas nos incisos "I" a "VIII" e diretamente pela SETI para as categorias previstas nos incisos "IX" e "X", do art. 3º deste Regulamento.

Art. 11. A divulgação dos vencedores do Prêmio será realizada em cerimônia oficial de premiação organizada pela SETI, em data a ser divulgada em edital anual específico da SETI.

Parágrafo único. Os membros das Comissões poderão estar presentes à Cerimônia, na qualidade de convidados.

Art. 12. Caso não haja candidato apto ou não seja identificado vencedor em uma ou mais categorias de determinada área de conhecimento, os recursos financeiros correspondentes:

I - não serão transferidos para outras categorias da mesma edição;

II - não serão acumulados para edições futuras;

III - retornarão ao Fundo Paraná para aplicação em outras ações de fomento à ciência, tecnologia e inovação, conforme diretrizes da SETI.

Parágrafo único. A ausência de vencedor em uma categoria não prejudicará a premiação nas demais categorias da mesma área de conhecimento ou de outras áreas contempladas na edição.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As deliberações das Comissões de Especialistas terão caráter reservado até a divulgação oficial dos resultados, sendo públicos os critérios de avaliação e a composição das comissões após a conclusão do processo.

Art. 14. Caberá às Diretorias de Ciência e Tecnologia e de Ensino Superior da SETI proporcionar o apoio institucional e administrativo ao Prêmio.

Art. 15. A SETI poderá estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas para o aprimoramento e expansão do Prêmio, em consonância com o art. 21 da Lei nº 21.354, de 2023, e com o Marco Legal Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 20.541, 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. As parcerias deverão ser formalizadas mediante instrumentos próprios, observada a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 16. Os orientadores de trabalhos premiados nas categorias estudantis poderão receber menção honrosa, certificado ou outra forma de reconhecimento, conforme definido pela SETI.

166319/2025

DECRETO Nº 12.099

Regulamenta a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos tributários relativos ao ICMS e ao IPVA, e aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, e no Convênio ICMS 72, de 4 de julho de 2025, bem como o contido no protocolo nº 25.011.720-5,

DECRETA:

Seção I
Dos Créditos Tributários Relativos ao ICMS

Art. 1º Regulamenta, nos termos deste Decreto, a Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, que institui o Programa Regulariza Paraná, no tocante aos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 2º Os créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive o devido por substituição tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 28 de fevereiro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizadas, poderão ser pagos ou parcelados, nos termos da Lei nº 22.764, de 4 de novembro de 2025, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com a redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros do imposto e da multa;

II - em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros do imposto e da multa;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros do imposto e da multa.

§1º Os créditos tributários a que se refere o *caput* deste artigo serão consolidados na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente, a contar da data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§2º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos com os benefícios previstos neste artigo.

§3º O disposto neste artigo:

I - se aplica aos créditos tributários em que sejam exigidas as penalidades previstas no § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, inclusive as dos incisos III, VII, VIII, IX, X, XI e XII, alínea "a" do inciso XIII, alínea "g" do inciso XV, e alíneas "b" e "c" do inciso XVII, e as penalidades correlatas das leis ordinárias anteriores do ICM ou do ICMS;

II - não enseja a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas e não se aplica cumulativamente com a redução das multas de que trata o art. 40 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Art. 3º O contribuinte poderá optar por pagar ou parcelar a parte do crédito tributário lançado que reconhecer devida, desde que ainda não definitivamente constituído, mantendo a discussão administrativa sobre o restante.

§1º Caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do débito, o contribuinte deverá, mediante petição, formalizar o reconhecimento dos fatos geradores que entender devidos, bem como o valor que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original.

§2º A partir dos dados fornecidos pelo contribuinte, o fisco emitirá um demonstrativo de atualização monetária e dos juros, que servirá de base para a geração da guia de recolhimento ou constituição do parcelamento parcial.

§3º Caso haja parcelamento parcial vigente para o mesmo lançamento de ofício, apenas será admitido novo parcelamento parcial se o acréscimo do imposto a ser reconhecido for superior a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) na data da formalização do pedido.

Seção II
Dos Créditos Tributários Relativos ao IPVA

Art. 4º Os créditos tributários relativos ao IPVA, inscritos em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, poderão ser pagos apenas em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros do imposto e da multa.

Seção III
Dos Créditos Tributários e Não Tributários Inscritos em Dívida Ativa Pela Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 5º Os créditos tributários e não tributários, oriundos de outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, cuja inscrição tenha sido efetivada até 4 de novembro de 2025, poderão ser pagos ou parcelados, em moeda corrente, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com a redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

III - em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal.

§1º As dívidas ativas a que se refere o *caput* deste artigo serão atualizadas conforme legislação aplicável até a data do parcelamento.

§2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste Decreto em relação aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa de que trata o *caput* deste artigo.

Seção IV
Do Termo De Regularização De Parcelamento - TRP

Art. 6º O parcelamento das dívidas ativas ajuizadas está condicionado à emissão do Termo de Regularização de Parcelamento - TRP, expedido eletronicamente pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, visando a comprovação do pagamento dos honorários advocatícios ou da primeira parcela do acordo de parcelamento de honorários.

§1° Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios constantes deste Decreto serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma e regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas até então vigentes.

§2º O parcelamento das dívidas ativas ajuizadas independe da apresentação de garantias, permanecendo as já existentes, sem prejuízo de substituição, observado o interesse público, na forma da legislação processual vigente.

Seção V
Do Parcelamento

Art. 7º A adesão ao parcelamento de que tratam os incisos II e III do art. 2º e II e III do art. 5º deste Decreto, implica reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre a qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 8º O valor parcelado nos termos deste Decreto estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial Selic mensal, aplicado sobre os valores do principal e da multa constantes na parcela;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

§1º Para liquidação das parcelas, serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§2º Ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vincendos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal, até a data do efetivo pagamento.

§3º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 9º Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos, mediante pedido formal do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste Decreto, com a perda dos benefícios antes concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

Art. 10. Implica rescisão dos parcelamentos de que trata este Decreto:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido;

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a três parcelas, de quaisquer das duas últimas parcelas ou de saldo residual por prazo superior a sessenta dias.

§1º Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a Certidão de Dívida Ativa em se tratando de valor já inscrito, para início ou prosseguimento da execução judicial ou extrajudicial.

§2º Na hipótese de rescisão de parcelamento de valores denunciados espontaneamente, o saldo remanescente será acrescido da multa prevista no inciso I do §1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 1996, e inscrito em dívida ativa automaticamente, não cabendo qualquer reclamação ou recurso.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 11. A adesão ao Programa Regulariza Paraná de que trata este Decreto deverá conter a indicação de todos os débitos que se pretenda parcelar ou pagar em parcela única e dar-se-á:

I - mediante acesso ao endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br ou www.refis.fazenda.pr.gov.br, com identificação autenticada do devedor, se pessoa física ou do sócio da empresa devedora no caso de pessoa jurídica, ou ainda de seu representante legal;

II - por formalização da opção do contribuinte pelo parcelamento e pagamento da primeira parcela, condição para a homologação desta opção;

III - no caso de pagamento em parcela única, mediante recolhimento dentro dos prazos descritos neste Decreto.

§1º No caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês da adesão, e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

§2º A identificação autenticada do devedor será feita mediante login e senha no ReceitaPR.

§3 º No caso de impossibilidade de identificação autenticada do devedor ou de seu representante legal, conforme previsto no §2º deste artigo, essa poderá ser feita mediante informação do título de eleitor e do nome da mãe.

Art. 12. A adesão ao Programa Regulariza Paraná de que trata este Decreto deverá ser efetivada a partir do dia 1º de dezembro de 2025 e terá como prazo final:

I - dia 25 de fevereiro de 2026, observado o horário de 18 (dezoito) horas, para adesão mediante formalização do parcelamento;

II - dia 27 de fevereiro de 2026 para adesão mediante pagamento em parcela única.

§1º O pedido de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto deverá ser protocolado até o dia 6 de fevereiro de 2026.

§2º O pedido do Termo de Regularização de Parcelamento de que trata o art. 6º deste Decreto deverá ser solicitado à PGE até o dia 13 de fevereiro de 2026.

Art. 13. Os pagamentos efetuados nos termos deste Decreto não ensejam a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 14. Os benefícios previstos neste Decreto prevalecerão proporcionalmente às importâncias recolhidas no caso de pagamento com insuficiência de valores.

Art. 15. O disposto no art. 6º deste Decreto não retira do contribuinte o dever de arcar com os honorários de protesto extrajudicial, assim como aqueles fixados em favor do Estado do Paraná nas decisões judiciais proferidas nas ações antiexacionais e nos embargos à execução fiscal referentes a débitos objeto de parcelamento.

Art. 16. A competência para a decisão sobre o pedido de parcelamento é do Diretor da Receita Estadual do Paraná, que poderá delegá-la.

Art. 17. A adesão ao Programa Regulariza Paraná para os créditos não tributários originados do Instituto Água e Terra – IAT, inscritos ou não em dívida ativa, de que tratam os §§ 1º a 4º do art. 6º da Lei nº 22.764, de 2025, será regulamentada em ato específico do Poder Executivo.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

166321/2025

DECRETO Nº 12.100

Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo VIAJE PARANÁ, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei n° 21.355, de 1° de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.736.247-9,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, na forma dos Anexos do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 2.658, de 29 de junho de 2023.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

166322/2025

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.100/2025

ESTATUTO SOCIAL DO VIAJE PARANÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° O Viaje Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, sob a modalidade de serviço social autônomo, tem como finalidade incentivar, planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos paranaenses, nos termos da Lei n° 21.355, de 1° de janeiro de 2023.

§1° O Viaje Paraná reger-se-á pela Lei que o criou, com as devidas alterações efetuadas por leis posteriores, pelo Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§2° O Viaje Paraná goza de autonomia administrativa e financeira, e vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado do Turismo – SETU, a quem caberá o controle de suas atividades-fim, bem como a supervisão do contrato de gestão.

§3° O Viaje Paraná tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição em todo território do Estado podendo instalar escritórios, dependências e unidades em qualquer unidade da Federação.

§4° O prazo de duração do Viaje Paraná é indeterminado.

§5° O exercício financeiro do Viaje Paraná coincide com o ano civil.

§6° A expressão Serviço Social Autônomo Viaje Paraná, Viaje Paraná, Instituição e Entidade se equivalem para efeitos deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Viaje Paraná tem por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Estado do Paraná, competindo-lhes especialmente:

I- formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses;

II- realizar, promover, organizar, patrocinar e participar de eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística paranaense para o mercado brasileiro e no exterior;

III- propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Estadual de Turismo, quanto aos seus objetivos e as suas competências em relação ao turismo paranaense, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho de Administração;

IV- articular com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses a serem promovidos no Brasil e exterior;

V- fomentar o desenvolvimento turístico regional de forma sustentável;

VI- contribuir para a melhoria do ambiente de negócios vinculados a sua área de atuação, visando o aumento da competitividade e o fortalecimento da atividade empreendedora do turismo;

VII- promover a atração de investimentos no turismo paranaense e sua internacionalização;

VIII- identificar e propor soluções aos problemas de infraestrutura que estejam

de alguma forma dificultando o desenvolvimento do turismo paranaense;

IX- auxiliar os municípios paranaenses no desenvolvimento do turismo local;

X- disponibilizar informações técnicas, científicas e estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do turismo do Estado;

XI- planejar, desenvolver, incentivar, fomentar e gerir as ações de promoção e desenvolvimento sustentável do turismo, de acordo com a política de turismo do Paraná, estabelecida pela Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008;

XII- realizar outras atividades, programas e projetos aprovados pelo Conselho da Administração, desde que estritamente relacionados aos seus objetivos.

Parágrafo único. As diretrizes, normas, disciplina e procedimentos para execução dos objetivos constantes neste artigo serão estabelecidas e detalhadas em Regimento próprio.

Art. 3º Para realização do seu objeto o Viaje Paraná poderá:

I- participar de organizações e entidades nacionais e internacionais de turismo, públicas e privadas, na qualidade de membro ou de mantenedora;

II- celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, ou outros instrumentos legais, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade economicidade e eficiência;

III- desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo paranaense no Brasil e exterior.

Art. 4º No cumprimento de sua missão institucional, compromissos, diretrizes e objetivos o Viaje Paraná firmará Contrato de Gestão com o Poder Público, nos termos do

art. 17 da Lei nº 21.355, de 2023.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5° A estrutura organizacional do Viaje Paraná compreende:

I- Nível de Direção Institucional, Normativa, Deliberativa de Consulta e de Controle:

a)Conselho de Administração;

b)Conselho Fiscal.

II- Nível de Gestão Superior:

a)Diretoria Executiva:

1.Diretor-Presidente;

2.Diretorias Auxiliares denominadas: Diretoria de Promoção Comercial e Diretoria de Operações.

III- Nível de Assessoramento;

IV- Controle Interno.

§1° Os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Governador do Estado.

§2° Integram a estrutura organizacional básica do Viaje Paraná, o Organograma em Anexo e respectivamente:

I - diretamente ao Diretor-Presidente:

a)Procuradoria Jurídica, incumbida de representar o Viaje Paraná em juízo, ativa e passivamente, assistir ao Diretor-Presidente e aos Diretores de Promoção Comercial e Operações;

b)1 (um) Assessor I, incumbido de prestar assistência direta ao Diretor-Presidente e/ou aos Diretores;

c)2 (dois) Assessor III, incumbidos de prestar assistências ao Procurador Jurídico e/ou Assessor Especial da Presidência;

d) 3 (três) Assessor Especial, incumbidos de assistir direta ou imediatamente ao Diretor-Presidente e/ou aos Diretores no desempenho de suas atribuições e especialmente, realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados, bem como na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos do Viaje Paraná;

e)Controle Interno, incumbido de acompanhar, controlar, fiscalizar e orientar a gestão, quanto aos aspectos da legalidade, eficiência, e economicidade, visando à eficácia das áreas, sem prejuízo dos demais princípios norteadores da boa gestão, respondendo ainda tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado do Paraná - CGE.

§3° As Diretorias de Promoção Comercial e a Diretoria de Operações subordinam-se ao Diretor-Presidente, com suas competências e atribuições específicas.

§4° Integram a Diretoria de Promoção Comercial:

I– 4 (quatro) Assessor I;

II - 1 (um) Assessor II.

§5º Integram a Diretoria de Operações:

I – 2 (dois) Assessor Especial;

II – 8 (oito) Assessor I;

III– 1 (um) Assessor II.

§6° Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Diretor-Presidente poderá, ouvido o Conselho de Administração, contratar especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços e/ou assessoramento em matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes, e objetivos do Viaje Paraná ou qualquer outro assunto relevante à entidade.

CAPÍTULO IV
DIREÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

Art. 6º O Viaje Paraná é dirigido por um Diretor-Presidente, tendo como unidade subordinada as Diretorias de Promoção Comercial e a Diretoria de Operações.

§1º Os Diretores de Promoção Comercial e a Diretoria de Operações, subordinam-se diretamente ao Diretor-Presidente, e são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, escolhidos pelo Governador do Estado e remunerados nos termos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios do Viaje Paraná.

§2º O Procurador Jurídico, o Assessor Especial, o Assessor I, o Assessor III e o Controle Interno subordinam-se ao Diretor Presidente e são remunerados nos termos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios do Viaje Paraná.

Art. 7º Todas as ações e atividades do Viaje Paraná serão exercidas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ocupantes de cargos técnicos, assessoramento ou chefia, mediante contrato próprio.

Parágrafo Único. A admissão dos empregados no Viaje Paraná, depende de prévia aprovação em certame seletivo público, nos termos do Plano de Cargos, Salários e Benefícios previsto neste Estatuto e de acordo com os critérios e princípios descritos na Lei n° 21.355, de 2023.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Viaje Paraná promoverá a elaboração, manutenção e atualização de Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Entidade, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, o qual definirá e quantificará os cargos e as funções necessárias, estabelecerá a política salarial e de benefícios dos empregados, que deverá conter critérios de admissão, promoção e de valorização profissional e será implementado após autorização do Governador do Estado.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA
Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, é composto por cinco membros, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, como segue:

I- Secretário de Estado do Turismo, na função de presidente;

II- Secretário de Estado de Inovação e Inteligência Artificial;

III- Secretário de Estado do Planejamento;

IV- Secretário de Estado da Cultura;

V- Secretário de Estado do Esporte.

§1° Os membros componentes do Conselho de Administração serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos substitutos legais.

§2° O Presidente do Conselho indicará seu substituto eventual, dentro os demais Conselheiros.

§3° O Diretor-Presidente do Viaje Paraná participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto e desempenhará a função de secretário do colegiado.

§4° O Vice-presidente do Conselho de Administração será eleito dentro os seus membros, por maioria absoluta.

§5° O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará por maioria absoluta dos votos dos presentes, e em caráter extraordinário, mediante a convocação de seu Presidente ou pelo Diretor-Presidente do Viaje Paraná, devendo deliberar por maioria absoluta de votos.

Art. 10. O Conselho de Administração – CAD tem as seguintes atribuições:

I– a aprovação do Estatuto Social do Viaje Paraná e suas alterações, bem como seu respectivo regimento Interno da entidade;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II– a aprovação da política de atuação institucional, em consonância com o Estatuto Social da Entidade e o contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Executivo Estadual;

III– a deliberação sobre o planejamento estratégico do Viaje Paraná e as estratégias para sua implementação;

IV– a deliberação e aprovação dos planos de trabalho anuais e dos relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo Estadual;

V– a deliberação e aprovação dos planos anuais de aplicação dos recursos, da prestação de contas e dos demonstrativos contábeis e financeiros do Viaje Paraná, apresentados pela Diretoria Executiva;

VI– a aprovação do plano de gestão de pessoal, do plano de cargos, salários e benefícios e do quadro de pessoal da Entidade, mediante proposta da Diretoria Executiva;
VII– a aprovação da regulamentação dos procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, para compras e alienações e para os demais assuntos necessários à gestão da entidade, apresentados pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;
VIII– a aprovação do valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que deverá ser similar ao praticado pelo mercado;
IX– a aprovação dos atos normativos relacionados a organização e funcionamento das unidades integrantes da estrutura organizacional da Entidade;
X– a definição do objeto de auditoria interna e externa para as atividades do Viaje Paraná, bem como a aprovação da contratação de auditoria externa independente, quando for o caso;
XI– a autorização da aceitação de bens móveis e imóveis oferecidos por outros países, pela União, Estados e Municípios;
XII– a autorização da aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
XIII– a pronunciamento sobre qualquer outro assunto de interesse do Viaje Paraná, que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente da entidade, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria simples dos membros deste colegiado;
XIV– a realização das demais atribuições indispensáveis à administração do Viaje Paraná;
XV– o desempenho de outras competências que o estatuto social lhe atribuir.
Art. 11. O Conselho de Administração do Viaje Paraná, em razão de matéria sob normatização, deliberação, consulta ou controle, poderá convocar a participar de suas reuniões dirigentes, técnicos e especialistas integrantes do quadro funcional da Entidade, ou de fora desta, ficando assegurado ao convidado direito a voz para a prestação de esclarecimentos ou assessoramento, sem direito a voto.
Art. 12. O Conselho de Administração do Viaje Paraná terá o detalhamento de sua organização interna e seu funcionamento definidos em Regimento Interno próprio aprovado por seus membros.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área ou em outra área afim, assim indicados:

I- um membro indicado pela Secretaria de Estado do Turismo - SETU;

II- um membro indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

III- um membro indicado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

§1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§2º O Diretor Administrativo do Viaje Paraná poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas sem direito a voto.

§3º Os membros do Conselho Fiscal tomam posse perante o Presidente do Conselho de Administração da Entidade, assinando o termo a ser lavrado em livro próprio, para cumprimento do mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle interno do Viaje Paraná, tem as seguintes atribuições:

I- o exame e aprovação dos balancetes do Viaje Paraná;

II- a emissão de parecer sobre o balanço anual, contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos praticados pela Diretoria Executiva da Entidade;

III- o exame, a qualquer tempo, dos livros e quaisquer documentos, na sede da

Entidade;

IV- o registro em livro próprio das atas das reuniões do colegiado, anexando

pareceres e os resultados dos exames realizados;

V- a apresentação ao Conselho de Administração de pareceres sobre os negócios e as operações sociais realizadas em cada exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI- a pronta comunicação ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sempre que identificadas deficiências de controles internos, apontados por unidades organizacionais, auditoria independente ou por qualquer outra instância de controle, que contemplem as situações previstas no Regimento Interno próprio;

VII- a solicitação ao Conselho de Administração, sempre que necessário e mediante justificativa formal, de assessoramento de perito contador ou de empresa especializada para o desempenho das tarefas;

VIII- a promoção da publicidade e transparência às deliberações do colegiado.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar, mediante requerimento de um de seus membros:

I- informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

II- elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicos.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria absoluta dos presentes, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva do Viaje Paraná.

Art. 16. O Conselho Fiscal do Viaje Paraná terá o detalhamento de sua organização interna e seu funcionamento definidos em Regimento Interno próprio aprovado por seus membros.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão executivo do Viaje Paraná, é constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor de Promoção Comercial e um Diretor de Operações, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, dentre pessoas qualificadas para a função, cabendo-lhe implementar as determinações e orientações do Conselho de Administração, bem como assegurar o funcionamento regular do Viaje Paraná

Art.18. À Diretoria Executiva do Viaje Paraná compete as seguintes atribuições:

I- a gestão do Viaje Paraná, por meio da normatização de procedimentos e da promoção da execução de atividades técnicas, administrativas, financeiras e operacionais;

II- o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como das diretrizes, deliberações, solicitações e resoluções emanadas do Conselho de Administração;

III- a proposição ao Conselho de Administração, de diretrizes para aplicação dos recursos da Entidade, respeitadas as condições estatutárias, disposições de contratos de gestão e a legislação vigente;

IV- a aprovação da realização de certames seletivos públicos, de seus resultados e prazos de validade, bem como a contratação dos candidatos aprovados;

V-o encaminhamento à deliberação e aprovação do Conselho de Administração de:

a)planos, programas e projetos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, bem como o Plano de Ação Estratégico do Viaje Paraná;

b)planos de trabalho relacionados aos contratos de gestão firmados pela Entidade, e relatórios de acompanhamento, avaliação e respectivas prestações de contas;

c)proposta de criação de novos produtos e serviços turísticos;

d)demonstrativos contábeis e financeiros da Entidade;

e)aceitação de doações, compras, alienações de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

f)proposta de alteração deste Estatuto, e de aprovação do Regimento Interno, regulamentos específicos e atos normativos de natureza abrangente;

g)plano de cargos e salários e benefícios da Entidade, bem como suas revisões e atualizações;

h)orçamento financeiro da entidade para o ano exercício seguinte;

VI- a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das receitas e atividades do Viaje Paraná, após aprovação do Conselho de Administração;

VII- a promoção do contínuo aperfeiçoamento das atividades e dos servidores da Entidade;

VIII- a realização, *ad referendum* do Conselho de Administração, de atos de competência deste colegiado, cuja urgência recomende atuação imediata;

IX- a disponibilização, ao Conselho de Administração e aos órgãos públicos competentes, de informações e documentação solicitada sobre as atividades do Viaje Paraná, observada a legislação vigente;

X- a assinatura dos demonstrativos contábeis e financeiros da Entidade;

XI- a aprovação da aquisição de materiais e contratação de serviços, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá seu funcionamento definido em Regimento Interno.

Art. 19. É responsabilidade comum de todos os Diretores:

I- dirigir as atividades da sua área de atuação;

II- participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo Viaje Paraná e relatando os assuntos da sua respectiva área de autuação;

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos objetivos do Viaje Paraná estabelecidos pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV- solicitar a realização de reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada Diretor assegurar a cooperação e apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando a consecução dos objetivos e interesses do Viaje Paraná.

Subseção I
Do Diretor-Presidente

Art. 20. Ao Diretor-Presidente compete:

I- dirigir e coordenar as atividades do Viaje Paraná e da Diretoria Executiva;

II- cumprir e fazer cumprir:

a)o Estatuto Social, o Regimento Interno e as diretrizes do Viaje Paraná;

b)o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo, e outros.

III- representar o Viaje Paraná em Juízo ou fora dele;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V- determinar as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

VI- submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram seu exame e aprovação e dar-lhe ciência dos demais assuntos de interesse do Conselho;

VII- baixar atos regulamentando as deliberações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VIII- exercer a representação legal e institucional do Viaje Paraná, judicial e extrajudicial;

IX- celebrar em nome do Viaje Paraná, os Contratos de Gestão e suas alterações;

X- prover os cargos comissionados e funções de confiança da estrutura operacional, bem como os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal;

XI- encaminhar Relatório de Atividades, o Balanço e as Contas Anuais do Viaje Paraná, bem como os demais documentos contábeis e financeiros, para deliberação do Conselho de Administração;

XII- promover a articulação do Viaje Paraná com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vista à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

XIII- dar apoio técnico e operacional ao Presidente do Conselho de Administração, nas ações correlatas ao contrato de gestão;

XIV- desempenhar outras atribuições inerentes a função.

Art. 21. Compete aos Diretores do Viaje Paraná:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de administração:

II- planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

III- submeter à apreciação do Diretor Presidente o Plano de Ação Anual e o respectivo orçamento das unidades sob sua supervisão, bem como suas eventuais modificações;

IV- apresentar à Diretoria Executiva um relatório anual de atividades das unidades funcionais sob a sua supervisão;

V- participar da elaboração da proposta do orçamento-programa anual e do plano anual de investimentos financeiros do Viaje Paraná, além de acompanhar sua execução físico-financeira;

VI- participar da elaboração de normas internas;

VII- participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor- Presidente que as convoque;

VIII- indicar ao Diretor-Presidente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

IX- apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira em sua área funcional de supervisão;

X- assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Se conveniente para os resultados dos trabalhos da Entidade, os Diretores poderão delegar suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Seção IV
Dos Níveis de Assessoria

Art. 22. As competências, atribuições e modo de funcionamento dos Níveis de Assessoria serão definidos em Regimento Interno aprovados pelo CAD.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 23. Constituem receitas do Viaje Paraná:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I- recursos orçamentários que lhe destinar o Poder Público Estadual ou outras entidades governamentais, na forma do Contrato de Gestão e outros instrumentos congêneres;

II- recursos provenientes da prestação de seus serviços;

III- rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do Viaje Paraná no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV- aporte de recursos municipais, estaduais, federais ou de pessoas jurídicas ou físicas, de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

V- empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI- recursos provenientes de vendas de seus produtos, observando o que dispõe o Contrato de Gestão quanto aos serviços prestados ao Estado;

VII- recursos provenientes de fundos especiais;

VIII- recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos, celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX- receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

X- subvenções sociais que lhe transferir o Poder Público Estadual nos termos do Contrato de Gestão;

XI- outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo único. O Viaje Paraná poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 24. Os recursos patrimoniais e financeiros do Viaje Paraná serão utilizados, exclusivamente, na consecução de sua missão, compromissos e objetivos.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 25. As ações e atividades do Viaje Paraná, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com sua atividade operacional, programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, são executadas por:

I- empregados do quadro próprio de pessoal, advindos de processo seletivo público simplificado previsto em regulamento próprio, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados por prazo indeterminado ou não;

II- empregados em cargos de confiança, de contratação *ad nutum*, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III- terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos próprios e específicos;

IV- servidores públicos cedidos ou designados por órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 26. A Diretoria Executiva do Viaje Paraná deverá implementar no prazo de cento e oitenta dias o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, que estabelecerá o número e as especificações dos cargos a serem preenchidos para a contratação de pessoal, a política salarial e de benefícios dos empregados, bem como critérios de promoção e de valorização profissional, com a inclusão da estrutura de pessoal já prevista neste Estatuto.

§1º O Plano de Cargos, Salários e Benefícios, bem como as suas revisões e alterações, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, pela Comissão de Política Salarial - CPS, e homologadas pelo Governador do Estado.

§2º O Plano de Cargos, Salários e Benefícios não deverá comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da Entidade.

Art. 27. Os valores salariais, suas revisões e alterações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios serão estabelecidos pelo Viaje Paraná e submetidos ao Conselho de Administração, pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, pela Comissão de Política Salarial - CPS, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 31, de 1° de janeiro de 2015 e suas alterações.

Art. 28. Até que sejam implantadas as unidades organizacionais previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, os serviços indispensáveis à gestão sustentável da Instituição poderão ser terceirizados.

CAPÍTULO VIII
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 29. O Contrato de Gestão a ser firmado entre o Poder Executivo Estadual e o Viaje Paraná, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei nº 21.355, de 2023, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SETU e o Viaje Paraná, garantida a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade e demais requisitos estabelecidos.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. Os recursos públicos geridos pelo Viaje Paraná e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no art. 71 da Constituição Federal e no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

§1º O Viaje Paraná encaminhará, anualmente, nos termos da legislação vigente, a prestação de contas dos recursos púbicos aplicados, inclusive os repassados pelo contrato de gestão.

§2º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços e avaliação do contrato de gestão.

§3º A auditoria e a fiscalização dos recursos objeto de financiamentos externos será realizada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§4º Por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor- Presidente do Viaje Paraná serão processadas auditorias internas e externas nas operações da Entidade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Viaje Paraná, em decorrência de ato regular de gestão.

Art. 32. O Viaje Paraná terá um regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para compras e alienações de bens para a contratação de obras e serviços.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado e aprovado o regulamento mencionado no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as legislações federal e estadual atinentes à licitação e contratos administrativos.

Art. 33. Por deliberação do Conselho de Administração serão processadas auditorias internas e externas nas operações da Entidade, contratadas por empresas especialistas para apuração, não se comunicando com os controles previstos no art. 30 deste Estatuto.

Art. 34. Em caso de extinção do Viaje Paraná a integralidade de seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 35. O Viaje Paraná destinará a totalidade de seus resultados líquidos apurados contabilmente para o desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria Executiva.

Art. 36. A reforma deste Estatuto depende de proposta do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou de membro do Conselho de Administração, mediante aprovação do Conselho de Administração e a homologação do Governador do Estado do Paraná.

Art. 37. O presente Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado, acompanhado do ato de aprovação pelo Governador do Estado e entra em vigor na data e seu registro no Ofício próprio.

Anexo I

CARGO	NÚMERO	SALÁRIO
DIRETOR PRESIDENTE	1	R$ 25.000,00
DIRETORES	2	R$ 20.000,00
PROCURADOR JURÍDICO	1	R$ 23.446,39
ASSESSOR ESPECIAL	5	R$ 16.658,09
ASSESSOR I	13	R$ 9.368,62
ASSESSOR II	2	R$ 8.465,62
ASSESSOR III	2	R$ 3.950,62
CONTROLE INTERNO	1	R$ 8.074,69
TOTAL	27	

Anexo II

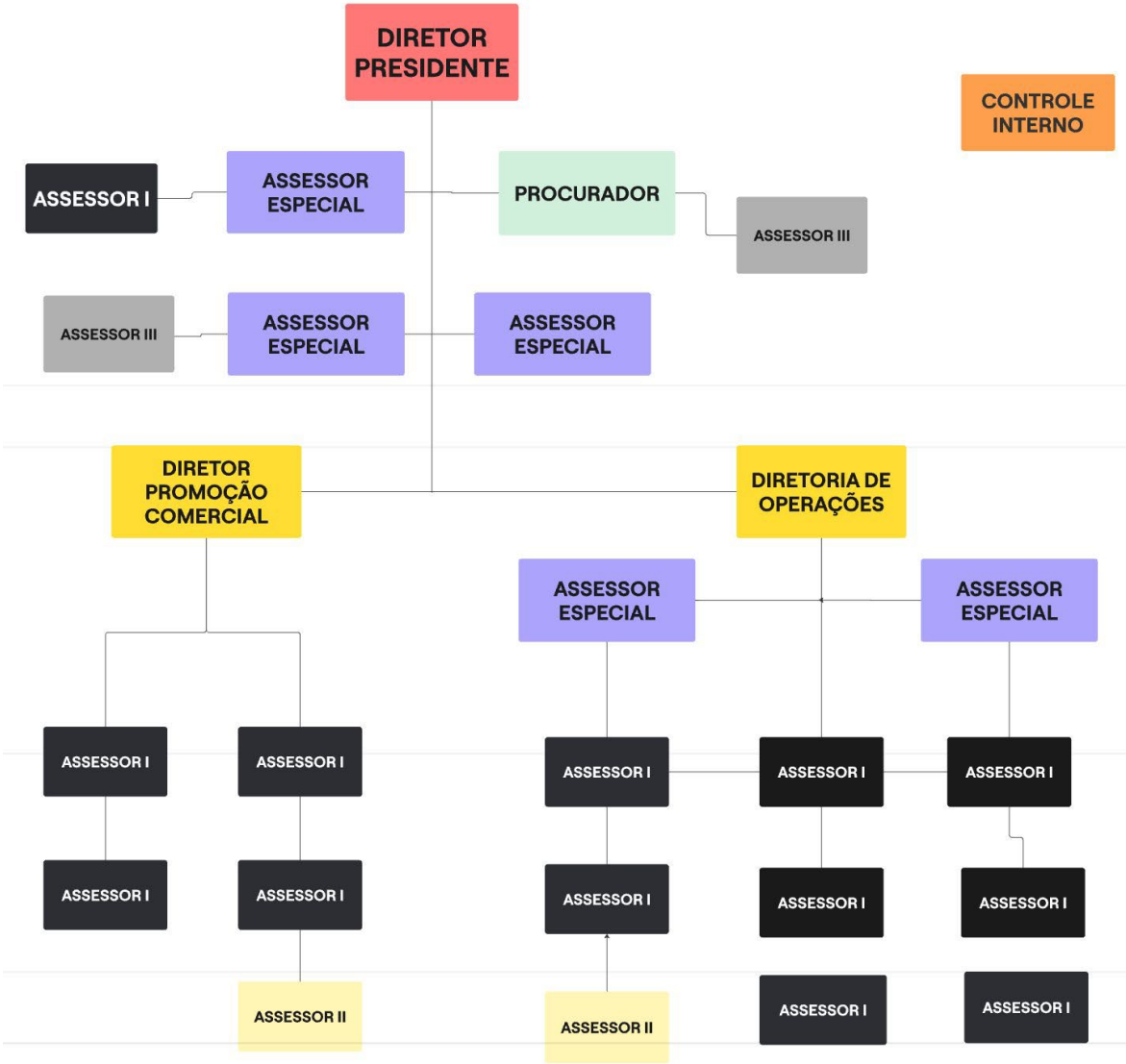

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo III

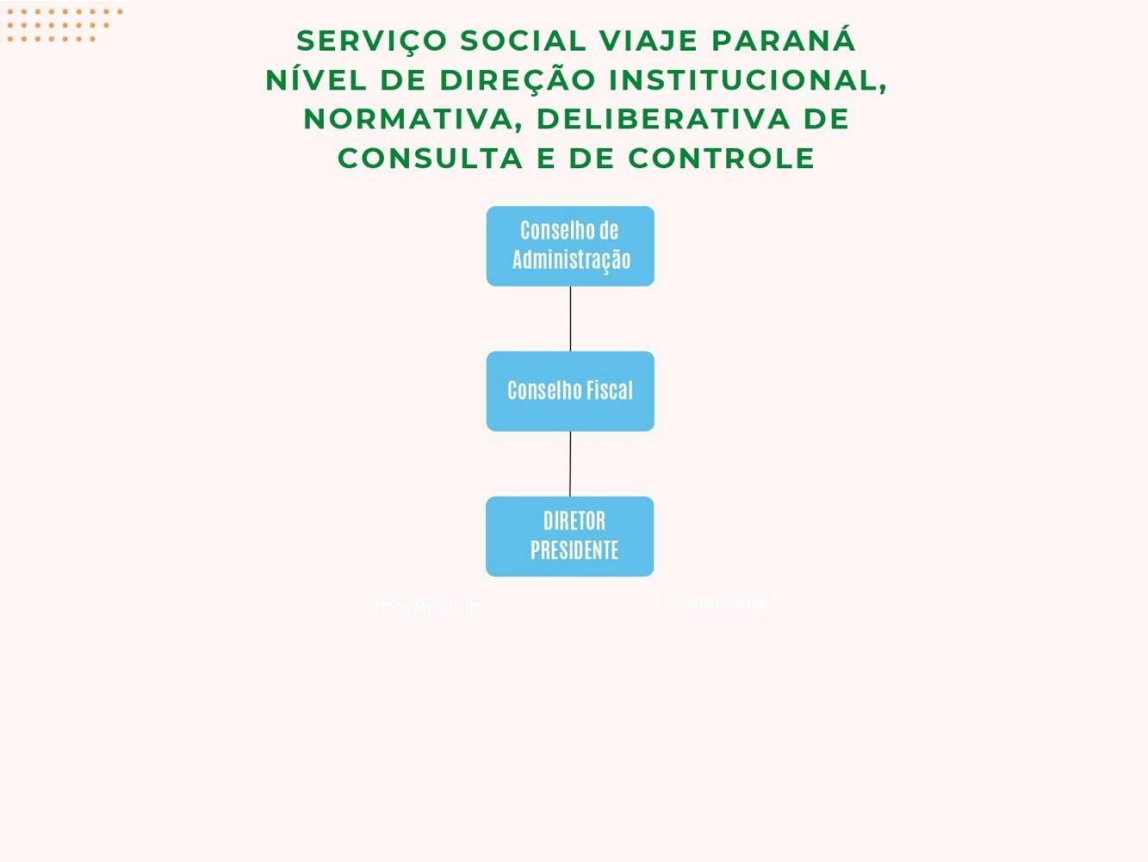

166325/2025

DECRETO Nº 12.101

Demissão da servidora CASSIA REGINA COLOMBO NUNES, Professora do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.847.089-0, e ainda,

Considerando que a servidora CASSIA REGINA COLOMBO NUNES, RG nº 6.XXX.507-X, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotada no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, infringiu com sua conduta o disposto nos incisos VI e XI do art. 279, incisos III, IV e XXI do art. 285 e alíneas "f" e "h" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante e a Deliberação nº 151/2025 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão; e ainda,

Demonstrado que a infração administrativa perpetrada se enquadra nas hipóteses em que a lei comina penalidade máxima, não assiste ao gestor público a faculdade de aplicar sanção diversa, ainda que sob a invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicando-se à espécie o entendimento consagrado na Súmula n. 650 do Superior Tribunal de Justiça;

Dessa forma, diante da tipicidade da conduta e da vinculação da Administração à legalidade estrita, impõe-se a aplicação da penalidade prevista em lei, nos exatos termos do normativo que rege a matéria;

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora CASSIA REGINA COLOMBO NUNES, RG nº 6.XXX.507-X, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01, lotada no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por ter infringido com sua conduta o disposto nos incisos VI e XI do art. 279, incisos III, IV e XXI do art. 285 e alíneas "f" e "h" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

166328/2025

DECRETO Nº 12.102

Demissão da servidora VANESSA PEDROZO DA SILVA, Professora do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.364.081-6, e ainda,

Considerando que a servidora VANESSA PEDROZO DA SILVA, RG nº 9.XXX.018-X, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotada no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, infringiu com sua conduta o disposto na alínea "c" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante e a Deliberação nº 134/2025 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão; e ainda,

Demonstrado que a infração administrativa perpetrada se enquadra nas hipóteses em que a lei comina penalidade máxima, não assiste ao gestor público a faculdade de aplicar sanção diversa, ainda que sob a invocação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicando-se à espécie o entendimento consagrado na Súmula nº 650 do Superior Tribunal de Justiça;

Dessa forma, diante da tipicidade da conduta e da vinculação da Administração à legalidade estrita, impõe-se a aplicação da penalidade prevista em lei, nos exatos termos do normativo que rege a matéria;

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora VANESSA PEDROZO DA SILVA, RG nº 9.XXX.018-X, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-02, lotada no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por ter infringido com sua conduta o disposto na alínea "c" do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

166329/2025

DECRETO Nº 12.103

Demissão de ALUIZIO FEITOZA FRAZÃO JUNIOR, do cargo de Perito Oficial Criminal – Médico, integrante do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contigo no protocolo nº 24.716.213-5, e ainda;

Considerando que após empossado no cargo, o servidor ALUIZIO FEITOZA FRAZÃO JUNIOR não entrou em exercício no prazo legal, informando à Instituição que não assumiria o cargo, incorrendo assim na disposição do art. 48 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

DECIDE:

Art. 1º Demitir, de acordo com o art. 48 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALUIZIO FEITOZA FRAZÃO JUNIOR, CPF nº 104.XXX.XXX-X3, RG nº 8.XXX.477SDS/PE, do cargo de Perito Oficial Criminal – Médico - 40h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por não ter entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Publica

166330/2025

DECRETO Nº 12.104

Demissão de DORIVAL FERREIRA DA SILVA NETO, do cargo de Perito Oficial Criminal – Médico, integrante do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo 24.718.029-0, e ainda;

Considerando que após empossado no cargo, o servidor de DORIVAL FERREIRA DA SILVA NETO não entrou em exercício no prazo legal, incorrendo assim na disposição do art. 48 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

DECRETA:

Art. 1º Demite, de acordo com o art. 48 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DORIVAL FERREIRA DA SILVA NETO, RG nº 0X.519.XXX-3X SSP/BA, do cargo de Perito Oficial Criminal – Médico - 40h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por não ter entrado em exercício no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Publica

166331/2025

DECRETO Nº 12.105

Nomeação de membro para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.418 de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 666 de 02 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 25.059.749-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ANDRÉ LUIZ SOUZA, RG nº 8.XXX.773-X, para exercer a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como membro representante do DETRAN/PR, ficando exonerado da função EDILBERTO LUIZ GRUBER, RG nº 1.XXX.741-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166332/2025

DECRETO Nº 12.106

Nomeação de ANDRE LUIZ FERREIRA COELHO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.069.955-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRE LUIZ FERREIRA COELHO, CPF nº XXX.XXX.079-3X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166335/2025

DECRETO Nº 12.107

Exonera JEFERSON LUIZ IGNACIO DE CASTRO de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.071.144-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, JEFERSON LUIZ IGNACIO DE CASTRO, RG nº 8.XXX.566-X, do cargo em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, a partir de 27 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

166337/2025

DECRETO Nº 12.108

Homologa situação de emergência no Município de São Sebastião da Amoreira, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de São Sebastião da Amoreira, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.086.772-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 419, de 2 de dezembro de 2025, exarado pela Prefeita de São Sebastião da Amoreira, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

166339/2025

DECRETO Nº 12.109

Exoneração de VANESSA CRISTINA MENDONÇA GOMES, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera VANESSA CRISTINA MENDONÇA GOMES, RG nº 5.XXX.883-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166340/2025

DECRETO Nº 12.110

Exoneração e Nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera IRANI APARECIDA DOS SANTOS, RG nº 3.XXX.024-X, do cargo em comissão de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CINTIA ARMSTRONG OSTROSKI, RG nº 7.XXX.169-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Regional de Saúde – Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, em consequência, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166341/2025

DECRETO Nº 12.111

Exonera FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, RG nº 3.XXX.748-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional, Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, no Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Secretário de Estado do Turismo

166342/2025

DECRETO Nº 12.112

Nomeação de OTÁVIO HONÓRIO DOS SANTOS NETO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OTÁVIO HONÓRIO DOS SANTOS NETO, RG nº 8.XXX.084-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166343/2025

DECRETO Nº 12.113

Torna sem efeito a nomeação de THUANE CASSITAS GOULART, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, efetivada pelo Decreto nº 11.468, de 10 de outubro de 2025, e nomeia RAFAEL DA CUNHA GUERREIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de THUANE CASSITAS GOULART, RG nº 13.XXX.310-X, no cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, efetivada pelo Decreto nº 11.468, de 10 de outubro de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL DA CUNHA GUERREIRO, CPF nº 037.XXX.759-X9, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166345/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 12.114

Nomeação de ROCINEI PEREIRA DO PRADO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROCINEI PEREIRA DO PRADO, RG nº 11.030.673-X, para exercer em comissão o cargo Chefe de Ciretran CAT C - Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Carambeí.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166347/2025

DECRETO Nº 12.115

Designação de LUCAS RODRIGUES MACIEL, para exercer a função comissionada executiva, da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e o contido no protocolo nº 25.085.820-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LUCAS RODRIGUES MACIEL, RG nº 6.XXX.519-X, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Coordenação – Símbolo FCE-3, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, ficando exonerado em consequência, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166348/2025

DECRETO Nº 12.116

Exoneração, a pedido, de NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, de cargo em comissão, da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e o contido no protocolo nº 25.086.722-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, RG nº 5.XXX.636-1, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Controladoria-Geral do Estado – CGE, a partir de 3 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166350/2025

DECRETO Nº 12.117

Exonera RENAN MENDONÇA GOMES, de cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera RENAN MENDONÇA GOMES, RG nº 10.XXX.096-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-5, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166352/2025

DECRETO Nº 12.118

Nomeação de VANESSA CRISTINA MENDONÇA GOMES, para exercer o cargo de Diretora de Relações Institucionais da E-PARANÁ COMUNICAÇÂO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANESSA CRISTINA MENDONÇA GOMES, RG nº 5.XXX883-X, para exercer o cargo de Diretora de Relações Institucionais da E-PARANÁ COMUNICAÇÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166353/2025

DECRETO Nº 12.119

Nomeação de RENAN MENDONÇA GOMES, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENAN MENDONÇA GOMES, RG nº 10.XXX.096-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166354/2025

DECRETO Nº 12.120

Transfere cargo em comissão da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166355/2025

DECRETO Nº 12.121

Declara utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa áreas necessárias para a obra de recuperação do sistema de drenagem, do aterro e do pavimento, localizado nas proximidades do Km 7,7 da Rodovia PR-681, no Município de Alto Piquiri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, alínea "i" do art. 5º, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.637.117-2,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra de recuperação do sistema de drenagem, do aterro e do pavimento, localizado nas proximidades do Km 7,7 da Rodovia PR-681, no Município de Alto Piquiri, sob o código do Sistema Rodoviário Estadual – S.R.E nº 6810030EPR SRE/2024, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição da área atingida pela desapropriação, que perfaz um total de 491,92 m², necessária para a obra de recuperação do sistema de drenagem, do aterro e do pavimento, localizado nas proximidades do km 7,7 da rodovia PR-681, no Município de Alto Piquiri, conforme projeto de engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do DER/PR, conforme Natureza da Despesa: 4490.6100, e Fonte de Recurso: 1.501.000.257 - Recurso do Tesouro.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE representará o DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.121 / 2025

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

PR-681 - Obra de recuperação do sistema de drenagem, do aterro e do pavimento, localizado nas proximidades do km 7,7 da rodovia PR-681, em Alto Piquiri – PR.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área a ser desapropriada (491,92 m²)
Inicia-se no ponto P01 de Coordenadas E 253.860,6901 e N 7.340.330,65, situado no lado Direito do eixo da Rodovia PR-681 (SRE/2024: 681S0030EPR) a uma distância ortogonal de 10,00 metros em relação ao eixo (Km 7,667), deste segue sobre a faixa de domínio existente com azimute 123°48'35" a uma distância de 59,34 metros até o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

vértice P02 de Coordenadas E 253.910,00 e N 7.340.297,63, situado no lado direito do eixo da Rodovia PR-681 (SRE/2024: 681S0030EPR) a uma distância ortogonal de 10,0 metros em relação ao eixo (Km 7,727), deste segue com azimute 234°49'27" a uma distância de 7,09 m até o vértice P03 de Coordenadas E 253.904,20 e N 7.340.293,54, segue com azimute 296°13'48" a uma distância de 28,61 m até o vértice P04 de Coordenadas E 253.878,54 e N 7.340.306,18, segue com azimute 308°36'06" a uma distância de 23,97 m até o vértice P05 de Coordenadas E 253.859,81 e N 7.340.321,14, segue com azimute 5°17'47" a uma distância de 9,55 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 491,92m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

166356/2025

DECRETO Nº 12.122

Declara utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa áreas necessárias para interseção em desnível na Rodovia BR 376, cruzamento com a PR 317 e Acesso à Avenida João Pereira, no segmento do km 171+700 ao km 173+780, no Município de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, de acordo com os arts. 2º, alínea "í" do art. 5º, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.727.246-1,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pela obra para interseção em desnível na Rodovia BR 376, cruzamento com a PR 317 e Acesso à Avenida João Pereira, no segmento do km 171+700 ao km 173+780, no Município de Maringá, no trecho do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., sob os códigos nsº 376BPR0205D, 376BPR0206E e 317D0120EPR, numa extensão de 2.174,00 m, no Município de Maringá, sob jurisdição da Superintendência Regional Noroeste do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição da área atingida pela desapropriação que perfaz um total de 116,02 m², necessária para a obra de interseção em desnível na Rodovia BR 376, cruzamento com a PR 317 e Acesso à Avenida João Pereira, conforme projeto de engenharia.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do DER/PR, conforme Natureza da Despesa: 44906100, e Fonte de Recurso: 1.501.000.257 – Recursos não Vinculados.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado - PGE representará o DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto complementa o Decreto nº 7.872, de 7 de novembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.122/2025.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

BR 376 - Obra de interseção em desnível na Rodovia BR 376, cruzamento com a PR 317 e acesso à Avenida João Pereira, no segmento do km 171+700 ao km 173+780.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº-51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 01 - Área a ser desapropriada (116,02 m²)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, definido pelas coordenadas E: 400.878,936 m e N: 7.409.801,679 m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia BR 376 (SRE: 376BPR0205D / 376BPR0206E / 317D0120EPR), a uma distância ortogonal de 25,41 m da estaca 8644+01,22 m; deste ponto segue com azimute 6° 3' 39,24" e distância de 7,02 m até o vértice V02, definido pelas coordenadas E: 400.879,677 m e N: 7.409.808,658 m com azimute 98° 14' 5,28" e distância de 17,26 m até o vértice V03, definido pelas coordenadas E: 400.896,763 m e N: 7.409.806,186 m com azimute 197° 46' 51,24" e distância de 7,11 m até o vértice V04, definido pelas coordenadas E: 400.894,591 m e N: 7.409.799,412 m, localizado no lado esquerdo do eixo projetado da Rodovia BR 376 (SRE: 376BPR0205D / 376BPR0206E / 317D0120EPR), a uma distância ortogonal de 25,41 m da estaca 8644+17,04 m; deste ponto segue com azimute 278° 14' 17,88" e distância de 15,82 m até o vértice V01, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 116,02 m².

166357/2025

DECRETO Nº 12.123

Alteração de denominação de cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.674.738-5,

DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação de cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

DECRETO	NOME	RG	DE	PARA	SÍMBOLO
10924/2025	ANELIZE PAULO DA SILVA	7.XXX668-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	CCE-12
96/2023	ARIANE SOUZA DOS SANTOS	8.XXX.801-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-12
4761/2024	AYLIN MISSAE KARASAWA RIBEIRO	9.XXX.276-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-12
4761/2024	CRISTIANE COLPI	4.XXX.644-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-10
3715/2023	DEISY MICHELI DE ARAUJO	5,XXX.549-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	CCE -11
4690/2024	EDELAINE DOS SANTOS DA SILVA MATANOVIC	4.XXX.156-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-12

10161/2025	ELIO SQUENA	7.XXX.383-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-12
1727/2023	FABIANA HASS MAIA	XXX.759.XXX-X3	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-12
10894/2025	FABIO DE MEDEIROS	8.XXX.720-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-14
5579/2024	IRIAN TERESINHA MARQUES	3.XXX.891-X	ASSESSOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FCE-08
96/2023	JEVERSON FABRI	7.XXX.577-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-10
96/2023	MARCELO ADRIANO AMARAL	8.XXX.659-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	CCE-12
10161/2025	MARIA APARECIDA GARCIA CARLINI	4.XXX.642-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	CCE-14
9272/2025	MARIANA JULIA LOPES FELK	XXX.XXX.569-X8	ASSESSOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FCE-10
96/2023	MÔNICA APARECIDA BLANSKI DE MACEDO GOLBA	3.XXX.495-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-12
9272/2025	PAULO CEZAR LARA AMESTRONG	6.XXX.040-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	CCE-14
10924/2025	ROSANGELA MARA SLOMSKI OLIVEIRA	4.XXX.258-X	ASSESSOR	CHEFE DE DIVISÃO	FCE-10
9272/2025	STELA DE OLIVEIRA	7.XXX.003-X	ASSESSOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CCE-10
5814/2024	VIVIAN APARECIDA CISCATO CHUCHENE BONATTO	3.XXX.212-X	ASSESSOR	CHEFE DE UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	FCE – 11
96/2023	ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI	3.XXX.397-X	ASSESSOR	CHEFE DE DEPARTAMENTO	FCE-10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

166364/2025

DECRETO Nº 12.124

Suspende os prazos processuais administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual no período que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo 24.972.171-9, e ainda;

Considerando o disposto no art. 225 da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, a qual estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Suspende, no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os prazos processuais administrativos.

Parágrafo único. Durante a suspensão do prazo não se realizarão audiências nem julgamentos em órgãos colegiados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166365/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

23.823.403-4/25
OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Cianorte – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.823.403-4**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 101) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade convenente 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 02/12/25. (Enc. Proc. à SEIL).

23.976.105-4/25
OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Boa Esperança – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.976.105-4**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 99) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade convenente 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 02/12/25. (Enc. Proc. à SEIL).

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

24.419.996-8/25
OBJETO Ampliação de vagas de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas da Procuradoria Geral do Estado.**AMPARO LEGAL** Decreto nº 10.313, de 18/02/2022, que dispõe sobre Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.419.996-8**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto nº 10.313/2022, a ampliação de 2 (duas) vagas do concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2024 - PGE, visando a contratação de Procurador, do Quadro dos Procuradores do Estado. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. Encaminhe-se à Comissão de Concurso para publicação de edital e demais providências legais e regulamentares. 4. **PUBLIQUE-SE**. Em 02/12/25. (Enc. Proc. à SEAP).

166359/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

20.526.604-6/23
OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Jardim Alegre – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.526.604-6**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 124) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade convenente. 1.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 02/12/2025. (Enc.Proc. à SEIL).

166358/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

25.060.318-5/25
OBJETO Afastamento de servidor para o exercício de cargo político não eletivo (Secretário). **DESTINO** Poder Executivo do Município de Araucária/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 1º, II, do Decreto nº 11.322/2025. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.060.318-5**, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor **SERGIO RICARDO HEY**, CPF nº 633.xxx.049-xx, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2. Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 02.12.25.

166360/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1.409

Torna sem efeito a Resolução CC nº 1.405, de 28 de novembro de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CC nº 1.379, de 29 de outubro de 2025, que designou a servidora STEPHANIA MACEDO DE VASCONCELOS, RG nº XXX.332-X, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, sendo, posteriormente, proferida a Resolução CC nº 1.405, de 28 de novembro de 2025, de mesmo teor;

RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução CC nº 1.405, de 28 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166172/2025

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

Adesão Pregão Eletrônico nº 116/2023

Contrato nº 9476/2025

Protocolo nº 24.750.500-8

PARTES: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, CNPJ nº 15.563.402/0002-52 e TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA – CNPJ 00.809.489/0001-47

O OBJETO: contratação de serviços continuados de empresa especializada para fornecimento de Outsourcing de Impressão (reprografia).

VALOR: O valor de 60 meses é de R$ 222.309,84 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato vigora a partir da data da assinatura por 60 meses, até 27/11/2030.

Leandro Victorino de Moura

Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

166046/2025

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO nº 291/2025-PGE

Lota, em permuta, Procuradores do Estado na Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO e Procuradoria Funcional - PRF.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, considerando o disposto no artigo 7º da Deliberação nº 35, de 2008, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado – CSPGE e, ainda, o contido no protocolo nº 24.977.163-5;

RESOLVE

Art. 1º Lotar, a pedido, por permuta, a Procuradora do Estado **ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI**, R.G. nº 8.XXX.202-X/PR na Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO, e o Procurador do Estado **LEONARDO MELO MATOS**, R.G. nº 7.XXX.675-X/PR, na Procuradoria Funcional - PRF, a partir de 02 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná

164934/2025

Resolução nº 289/2025-PGE

Súmula: Designa Procuradores do Estado para Assunção Temporária de acervo judicial da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação n° 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo n° 25.030.386-6:

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado abaixo relacionados para assunção temporária de acervo judicial da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, pelo período de **01 de dezembro 2025** a **31 de dezembro de 2025**, sem prejuízo de suas funções na unidade de origem:
I – JOSE CARLOS MACHADO DE BRITO FILHO, RG N°14.XXX.219-X;
II – WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR, RG N° 6.XXX.931-X.
Art. 2º Os acervos processuais de que trata esta Resolução serão compostos, cada qual, com aproximadamente 200 processos ativos, exclusivamente em trâmite no Sistema Projudi, de competência da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, acrescidos de eventuais recursos ou sucedâneos recursais, além de novas demandas que forem eventualmente distribuídas, observadas as regras fixadas no âmbito da unidade administrativa.
§ 1º São classificados como ativos, no âmbito do Sistema Projudi, os processos judiciais com status ativos, suspensos, em instância superior ou arquivados provisoriamente.
§ 2º Os processos judiciais observarão as matérias de competência da Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, em trâmite perante as Varas da Fazenda Pública, em especial demandas de ação de improbidade, ações civis pública movidas contra o Estado do Paraná e entidades autárquicas estaduais relativamente a direitos difusos, ações coletivas ajuizadas por Sindicados e Associações de Classe, entre outras.
Art. 3º A representação judicial nos processos judiciais em regime de designação especial disciplinada nesta Resolução compreende:
I – a responsabilidade sobre os protocolos administrativos correspondentes ao acervo assumido;
II – a responsabilidade pelas audiências que se realizarem durante o período de assunção relativas ao acervo assumido;
III – a responsabilidade pelo cumprimento de eventos processuais expedidos a partir de 27 de novembro de 2025 e as pendências de eventos processuais cuja intimação tenha sido realizada até 31 de dezembro de 2025, além das pendências administrativas correspondentes;
IV – a participação em reuniões setoriais em que convocado;
V – a submissão da atuação às regras de gestão da Procuradoria Funcional.
Parágrafo único. Os Procuradores do Estado designados nos termos desta Resolução participarão do quórum e da votação no âmbito do Colegiado de Procuradores da unidade especializada, para fins do disposto nos arts. 4º e 5º do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 2.709/2019, mas permanece obrigado a observar o rito previsto nesses artigos relativamente aos eventos processuais do acervo assumido.
Art. 4º Durante o período de designação especial de acúmulo por assunção temporária de acervo fica vedada a fruição de férias ou licenças voluntárias.
Parágrafo único. A designação especial não desonera o Procurador do Estado do cumprimento das demais obrigações funcionais, em especial o atendimento às intimações judiciais e realização de audiências, nem autoriza a redução de acervo ou de distribuição de atividades, na unidade de vinculação.
Art. 5° Os casos omissos serão decididos pela Diretora-Geral.
Art. 6º O Procurador-Geral do Estado poderá revogar parcial ou totalmente as designações especiais, a qualquer tempo.
Art. 7º Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

164978/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 131/2025

Altera a Resolução CGE n.º 73, de 2022, que Instituiu a Divisão de Auditoria no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 5º, da Resolução CGE n.º 73, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compõem a Divisão de Auditoria os servidores da Controladoria-Geral do Estado a seguir elencados:

I. Na Auditoria Contingencial:

a. ANDREA ASSAOKA KOMATSU, matrícula n.º 1075003;
b. FLÁVIA SCHIFFER VEIGA STRASSER, matrícula n.º 1082018;
c. JACKSON VINICIUS IPP SEIXAS, matrícula n.º 793009.

II. Na Auditoria Programada:

a. BEN HUR JUVENCIO BUENO, matrícula n.º 797576;
b. LUCIANA CABRINI MAGALHÃES RACHED, matrícula n.º 793072;
c. MARLON STAFIN, matrícula n.º 793259;
d. MAURO DO NASCIMENTO NETO, matrícula n.º 793707".

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

164555/2025

Diário OFICIAL Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR N.º 1040/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e o disposto no Art. 135 da Lei nº 6.174/1970, e o contido no protocolo nº 20.024.646-2,

RESOLVEM:

Art.1º Declarar a partir de 22 de dezembro de 2025, a estabilidade do servidor **Dimitri Sabbadini Hagy**, RG nº 9.XXX.692-X, nomeado para o Cargo de Auxiliar de Regulação, diante da apresentação de resultado APTO para o exercício do cargo, no Relatório de Avaliação nº 10/2025, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório da Agepar.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rubens Bueno
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

164904/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 1035/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.965.996-7,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, relacionados no Anexo Único desta resolução:

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 à Unidade de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

N.	NOME	RG	ID	LF	CARGO	DE	PARA
1	LUCIANA BARBARA BARBIERI TRENTIN	5.XXX.094-X	455984	1	AGENTE DE EXECUÇÃO	IX	XIII
2	TALITA APARECIDA ROBERTO	9.XXX.830-X	456003	1	AGENTE DE EXECUÇÃO	IX	XIII

164864/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB N° 1038/2025

Concede promoção à servidora do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o(a) **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo nº 23.342.639-3), e o disposto no **Protocolo nº 24.939.339-8**,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder à servidora estável e ativa do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
FERNANDA MARIE YONAMINI	13.XXX.074-X	1	SEAB	AGP	II	III

165210/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEPL N.° 1037/2025

Concede promoção as servidoras do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado do Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (Protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.940.492-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder as servidoras estáveis e ativas do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos das servidoras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ANDREIA NATAL FERNANDES	8.XXX.997-X	1	SEPL	Agente Profissional	II	III
CLAUDIA MIRIAN DE SOUZA	5.XXX.101-X	1	SEPL	Agente Profissional	II	III

164933/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.536.353-0
Termo de Doação nº: 88/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Morretes
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.689 de 10/10/2025, publicada no DIOE n° 12005 de 10/10/2025.
Descrição: Doação de imóvel estadual para o Município de Morretes, registrado sob a Matrícula n° 271 do Registro de Imóveis da Comarca de Morretes, com área documental de 2.900,00 m², localizado na Rua Emerson Sideval Cardoso, s/n, Vila dos Ferroviários/Rocio, do mesmo Município, destinado à implan tação e funcionamento de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

164729/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 21.290.189-0
Termo de Doação nº: 61/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Itambaracá
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.599 de 04/09/2025, publicada no DIOE n° 11.980 de 04/09/2025.
Descrição: Doação de Imóvel de propriedade estadual localizado na Rua Presidente Vargas, nº 154, do Município de Itambaracá, com área documental de 6.400,00 m², registrado sob a Matrícula n.º 4.394 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, destinado a prestação de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 1.170.747,00 (um milhão, cento e setenta mil e setecentos e quarenta e sete reais).

164728/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 21.661.120-9
Termo de Doação n°: 66/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Corbélia
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.657 de 02/10/2025, publicada no DIOE n° 11.999 de 02/10/2025.
Descrição: Doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, formalizada por meio do Ofício nº 318/2025 pelo Município de Corbélia, referente ao lote urbano nº 16A-1, com uma área de 1.809,26m², integrante de uma área maior de 9.552,05m² registrado sob a Matrícula nº 21.434 no Registro de Imóveis de Corbélia, situado na Travessa Diamante, nº 06 – Distrito Ouro Verde do Piquiri, destinado à construção e funcionamento de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 153.787,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e oitenta e sete reais).

164921/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 23.876.368-1
Termo de Doação n°: 71/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Guairacá
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Decreto nº 11.372 de 02/10/2025, publicada no DIOE n° 11999 de 02/10/2025.
Descrição: Doação de imóvel de propriedade estadual feita pelo Município de Guairaçá, registrado sob a Matrícula n° 10.839 do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Rica, com área documental de 4.872,00m², localizado na Rua Maranhão, nº 1193 – Centro, neste Município, destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 6.228.970,05 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil e novecentos e setenta reais e cinco centavos).

164727/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 20.711.279-8
Termo de Doação n°: 72/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Tibagi
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.584 de 28/08/2025, publicada no DIOE n° 11975 de 28/08/2025.
Descrição: Doação de Imóvel de propriedade estadual localizado na Avenida Fábio Fanucchi, n° 1710, Centro, Município de Tibagi, com área documental de 1.100,00m², registrado sob a Matrícula n° 1.843 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagy, destinado ao funcionamento de Serviços Públicos Municipais.
Valor do imóvel: R$ 535.619,88 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

164732/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 21.417.999-7
Termo de Doação n°: 76/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Manoel Ribas
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.684 de 10/10/2025, publicada no DIOE n° 12005 de 10/10/2025.
Descrição: Doação de Imóvel de propriedade estadual, registrado sob a Matrícula 29.460 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, com área documental de 1.475,00m², Lote de terras sob nº 433-A e 434-A, destinado à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 628.415,77 (seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

164730/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 22.857.910-6
Termo de Doação n°: 58/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Itaúna do Sul
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.586 de 28/08/2025, publicada no DIOE n° 11975 de 28/08/2025.
Descrição: Doação de parte de imóvel de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 23.619 no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, sendo uma área de 1.150m² integrante de área maior com 8.100m², destinado à instalação e funcionamento de Serviços Públicos Municipais.
Valor do imóvel: R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais).

164891/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 23.769.932-7
Termo de Doação n°: 60/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Santo Antônio do Caiuá
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.597 de 04/09/2025, publicada no DIOE n° 11.980 de 04/09/2025.
Descrição: Doação ao Município de Santo Antônio de Caiuá, de imóvel de propriedade estadual localizado na Avenida São João, nº 753 - Centro, com área documental de 600,00m², registrado sob a Transcrição das Transmissões n.º 2.447 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná, destinado ao funcionamento de Serviços Públicos Municipais.
Valor do imóvel: R$ 461.070,85 (quatrocentos e sessenta e um mil, setenta reais e oitenta e cinco centavos).

164731/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 24.242.230-9
Termo de Doação n°: 96/2025
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Itapejara D'oeste
Exercício do firmamento do Termo de Doação de Imóvel: 2025
Fundamento legal: Lei nº 22.752 de 31/10/2025, publicada no DIOE n° 12020 de 31/10/2025.
Descrição: Doação ao Município de Itapejara D' Oeste, de imóvel de propriedade estadual localizado na Rua Pio XII, nº 20 – Centro, com área documental de 876,85m², registrado sob a Matrícula n° 1.299 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, destinado ao funcionamento de serviços públicos municipais.
Valor do imóvel: R$ 1.420.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte mil reais).

164726/2025

PARANAPREVIDENCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.144515/25, Pensão por morte, Protocolo 24.966.862-1. Segurado: ANTONIO MESSIAS MIRANDA, CPF 20615183972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARLENE DE SOUZA MIRANDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 8326.66. Total do Benefício R$ 8326.66

Ato n.144436/25, Pensão por morte, Protocolo 24.831.089-8. Segurado: MICKEYAS BRUGNARA DOS REIS, CPF 77364953949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: NYCKOLAS MORELLO BRUGNARA, Filho(a) Menor, Cota 33.34%, Valor R$ 1827.64; HELENNA MORELLO BRUGNARA, Filho(a) Menor, Cota 33.33%, Valor R$ 1827.09; SELMA SUZANA MORELLO, Convivente, Cota 33.33%, Valor R$ 1827.09. Total do Benefício R$ 5481.82

Ato n.144531/25, Pensão por morte, Protocolo 24.995.849-2. Segurado: HELENA KINUI ISHIKAWA, CPF 36221139953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO SEIKI ISHIKAWA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 7755.29. Total do Benefício R$ 7755.29

Ato n.144552/25, Pensão por morte, Protocolo 25.028.512-4. Segurado: PAULINO REINALDO KAYSER, CPF 01601202920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VELEDIA PEREIRA KAYSER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3742.63. Total do Benefício R$ 3742.63

Ato n.144553/25, Pensão por morte, Protocolo 24.971.412-7. Segurado: MARCIO ALBERTO KADLEC, CPF 42733286900 - LF 1. Embasamento

legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SILVANA CRISTINA KADLEC, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3488.82. Total do Benefício R$ 3488.82

Ato n.144539/25, Pensão por morte, Protocolo 23.749.346-0. Segurado: SERGIO KRINTCHEF JANDER, CPF 67905811972 - LF 5. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: JOSELI PEREIRA DA SILVA JANDER, Cônjuge, Cota 50%, Valor R$ 1315.65; ISABELA PEREIRA DA SILVA JANDER, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R$ 1315.65. Total do Benefício R$ 2631.30

Ato n.144523/25, Pensão por morte, Protocolo 24.199.498-8. Segurado: FLORA PASTRE TRENTO, CPF 01474000908 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROQUE FRANCISCO TRENTO, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R$ 1918.89. Total do Benefício R$ 1918.89

Ato n.144516/25, Pensão por morte, Protocolo 24.938.945-5. Segurado: SILVESTRE MALINOSKI, CPF 00202916987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MERCEDES PINHEIRO DA SILVA, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 3363.74. Total do Benefício R$ 3363.74

Ato n.144513/25, Pensão por morte, Protocolo 24.963.891-9. Segurado: VALDEMIRO FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF 05618541904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HONORATA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 7008.84. Total do Benefício R$ 7008.84

Ato n.144517/25, Pensão por morte, Protocolo 24.938.945-5. Segurado: SILVESTRE MALINOSKI, CPF 00202916987 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MERCEDES PINHEIRO DA SILVA, Convivente, Cota 100%, Valor R$ 2759.88. Total do Benefício R$ 2759.88

Curitiba, 1 de dezembro de 2025

164802/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 164, de 28 de novembro de 2025.

Designa servidora para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Cianorte, durante período de férias regulamentares do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Anne Caroline Testa**, RG nº 8.xxx.801-x, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Cianorte, durante 10 (dez) dias, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias regulamentares do exercício 2023, do titular **Francisco Cascardo Neto.**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

164637/2025

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO 2025
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de SANTA HELENA - PR.
OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

164614/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 146/2025/SECID

Súmula: Designa servidores para exercício de Função Privativa Transitória – FPT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme previsto na Resolução nº 134/2025-SECID, e com fundamento no disposto no Decreto Estadual nº 8.288/2013, na Lei Estadual nº 17.430/2012, e na Lei nº 22.243/2024, especialmente em seu art. 3º, bem como nas competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.322, de 24 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Designar, **a partir da data de exercício das funções**, os servidores abaixo relacionados, para o desempenho da Função Privativa Transitória – FPT, tendo como principais atribuições:

I. a coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;
II. as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;
III. o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos que estão sob sua responsabilidade;
IV. o apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência que atua;
V. o desenvolvimento de outras atividades correlatas a sua área de atuação e conforme a descrição do perfil profissiográfico do cargo e função que ocupa;
VI. participar como membro de Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR.

NOME	RG	FUNÇÃO	DATA
Daywison Rafael Kessler	063.XXX.979-XX	ENGENHEIRO CIVIL	03/11/2025
Erico Ferreira Vander Broock	071.XXX.609-XX	ENGENHEIRO CIVIL	03/11/2025
Filipe Derkacz Lazzeris	81.XXX.218-XX	ENGENHEIRO CIVIL	03/11/2025
Paulo Ricardo Pereira Reis	53.XXX.516-X	ENGENHEIRO CIVIL	03/11/2025

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

165252/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PORTARIA N° 119/2025/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n° 39/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e a VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei n° 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo n° 24.959.742-2.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os seguintes servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato n° 39/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Volkswagen do Brasil LTDA., cujo objeto é a aquisição de veículo em conjunto à sua plotagem:

I. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, matrícula funcional nº 782725, para atuar como Gestora;

II. Maria Eduarda Almeida Moreira, matrícula funcional n° 1019868, para atuar como Fiscal.

Art. 2° Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Kauane Firman, matrícula funcional n° 869381, para atuar como Gestora substituta;

II. Cleverson Ignácio Correa, matrícula funcional n° 837452, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3° No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa n° 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 1 de dezembro de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

164865/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2551/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1812/2025 Pregão Eletrônico nº292/2024

Contratada: Pallet Rio Industria e Comercio Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Carrinho Coletor, Conjunto de Coletores (Lixeiras) Para Coleta Seletiva, Entre Outros, Para Atender O Campus - Uel, Prefeitura do Campus - Uel, Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Claudio Magno Ferraz
Matricula 0308589
E-mail magno@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Maria Jose Sartor
Matricula 1316865
E-mail mjsartor@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2552/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1813/2025 Pregão Eletrônico nº292/2024

Contratada: Multilisa Comercio de Variedades Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Carrinho Coletor, Conjunto de Coletores (Lixeiras) Para Coleta Seletiva, Entre Outros, Para Atender O Campus - Uel, Prefeitura do Campus - Uel, Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2553/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1814/2025 Pregão Eletrônico nº292/2024

Contratada: City Clean Com. Equipamentos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Carrinho Coletor, Conjunto de Coletores (Lixeiras) Para Coleta Seletiva, Entre Outros, Para Atender O Campus - Uel, Prefeitura do Campus - Uel, Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Claudio Magno Ferraz
Matricula 0308589
E-mail magno@uel.br

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Maria Jose Sartor
Matricula 1316865
E-mail mjsartor@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Técnico
Servidor Maria Cristina da Silva Paduan
Matricula 1332978
E-mail crispaduan@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato, Fiscal Setorial e Fiscal Técnico
Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2554/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1815/2025 Pregão Eletrônico nº292/2024

Contratada: M. L. Alencar

Objeto: Fornecimento Parcelado de Carrinho Coletor, Conjunto de Coletores (Lixeiras) Para Coleta Seletiva, Entre Outros, Para Atender O Campus - Uel, Prefeitura do Campus - Uel, Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Claudio Magno Ferraz
Matricula 0308589
E-mail magno@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Maria Jose Sartor
Matricula 1316865
E-mail mjsartor@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2555/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1816/2025 Pregão Eletrônico nº292/2024

Contratada: Roberto de Conto & Cia Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Carrinho Coletor, Conjunto de Coletores (Lixeiras) Para Coleta Seletiva, Entre Outros, Para Atender O Campus - Uel, Prefeitura do Campus - Uel, Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

164641/2025

PORTARIA N. 2987 – 30/10/2025

Considerando o OF. DIR. SUP. N. 263/2025, de 29 de agosto de 2025, protocolizado sob n. 24.584.498-0;
Considerando o Termo de Execução da Orçamentária – TED n. 248/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Universidade Estadual de Londrina, para a implantação da Unidade de Coleta Central (UCC) do Hemocentro Regional de Londrina;
O Reitor em exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar **Fausto Celso Trigo**, servidor da Universidade Estadual de Londrina, na função de médico, como fiscal titular do Termo de Execução Descentralizada - TED n. 248/2025.
II - Designar **Isabelly Karoline Fabiano dos Santos,** servidora da UniversidadeEstadual de Londrina, na função de técnico-administrativo, como suplente do Termo de Execução Descentralizada - TED n. 248/2025.
III - Estabelecer que a designação perdure enquanto estiver em vigência o Termo de Execução Orçamentária TED n. 248/2025.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Airton José Petris
Reitor em Exercício

165254/2025

PORTARIA GEFIS Nº 2556/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1688/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Elisangela Cristiane da Silva Bruno

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Novembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

164836/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2557/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1832/2025** **Inexigibilidade nº 34/2025**

Contratada: **SERASA S.A.**
Objeto: **Serviços de inclusão e exclusão de CPF em órgão de proteção ao crédito**

GESTOR
Servidor **Flávio Maranho de Lima** Matrícula **0602666**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Unidade **Diretoria de Finanças**
E-mail **flaviolima@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal do Contrato
Servidor **Renato Junior Moreira Corgosinho**
Matrícula **1806277**
Unidade **Divisão de Contabilidade**
E-mail **renatojr@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **01 de dezembro de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

165234/2025

UENP

ATO EXECUTIVO Nº 020/2025 GR/UENP
Súmula: Aprova o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o e-protocolo 25.034.566-6, *ad referendum* do Conselho de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovado o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para contratação temporária de Professor de Ensino Superior para os Centros de Estudos da UENP, conforme segue:

Centro-Campus	Código/Área/Subárea do conhecimento	Nº de vagas
CCHE-CCP	CBC01/Ciências Biológicas/Biologia Geral I	01
CCHE-CCP	CBC02/Ciências Biológicas/Biologia Geral II	01
CCHE-CCP	CBC03/Ciências Biológicas/Biologia Geral III	01
CCHE-CCP	CBC04/Ciências Biológicas/Ecologia II	01
CCHE-CCP	GEC05/Geografia/Geografia Física	01
CCHE-CCP	CBC06/Geografia/Geografia Humana	01
CCHE-CCP	MTC07/Matemática/Cálculo Diferencial e Integral	01
CCHE-CCP	MTC08/Matemática/Ensino de Matemática	01
CCHE-CCP	PDC09/Educação/Ensino-Aprendizagem	04
CCHE-CCP	PDC10/Educação/Fundamentos da Educação	02
CCSA-CCP	CCC11/Ciências Contábeis/Contabilidade Geral	03
CCSA-CCP	CEC12/Economia/Economia do Bem-Estar Social	01
CCSA-CCP	CEC13/Economia/Economia Industrial	01
CLCA-CCP	LTC14/Letras/Libras	01
CLCA-CCP	LTC15/Letras/Língua Inglesa	01
CLCA-CCP	LTC16/Letras/Língua Portuguesa	01
CLCA-CCP	LTC17/Letras/Teoria Literária e Literatura Brasileira	01
CCP	NEC18/Educação/Tópicos Específicos de Educação/Educação Especial	01
CCHE-CJ	FIJ19/Filosofia/Filosofia Geral	01
CCHE-CJ	HIJ20/História/História do Brasil República	01
CCHE-CJ	MTJ21/Matemática/Ensino da Matemática	01
CCHE-CJ	EDJ22/Educação/Tópicos Específicos de Educação	01
CCS-CJ	FSJ23/Fisioterapia/Fisioterapia Desportiva	01
CCS-CJ	FSJ24/Fisioterapia/Supervisão de Estágio Ambulatorial	02
CCS-CJ	SJ25/Fisioterapia/Supervisão de Estágio Hospitalar	02
CCS-CJ	ODJ26/Odontologia/Dentística	01
CCS-CJ	ODJ27/Odontologia/Endodontia	02
CCS-CJ	ODJ28/Odontologia/Periodontia	02
CCS-CJ	ODJ29/Odontologia/Prótese	02
CCSA-CJ	DIJ30/Direito/Direito Administrativo	01
CCSA-CJ	DIJ31/Direito/Direitos Humanos e Fundamentais	01
CCSA-CJ	DIJ32/Direito/Direito Penal	01
CCSA-CJ	DIJ33/Direito/Teoria Geral do Processo	01
CLCA-CJ	LTJ34/Educação/Fundamentos da Educação	01
CLCA-CJ	LTJ35/Letras/Literatura Brasileira	01
CJ	NEJ36/Educação/Tópicos Específicos de Educação/Educação Especial	01
CCA-CLM	AGB37/Agronomia/Ciência do Solo	01
CCA-CLM	AGB38/Agronomia/Construções Rurais	01
CCA-CLM	AGB39/Agronomia/Culturas de Importância Econômica	01
CCA-CLM	AGB40/Agronomia/Extensão e Economia Rural	01
CCA-CLM	AGB41/Agronomia/Fitossanidade	01
CCA-CLM	AGB42/Agronomia/Fruticultura Sustentável	01
CCA-CLM	AGB43/Agronomia/Morfologia Vegetal e Manejo e Tratos Culturais	01
CCA-CLM	MVB44/Medicina Veterinária/Clínica e Cirurgia Animal/Anestesiologia Animal	01
CCA-CLM	MVB45/Medicina Veterinária/Clínica e Cirurgia Animal/Obstetrícia Animal	01
CCA-CLM	MVB46/Medicina Veterinária/Clínica e Cirurgia Animal/Técnica Cirúrgica Animal	01
CCA-CLM	MVB47/Medicina Veterinária/Clínica Veterinária	01
CCA-CLM	MVB48/Medicina Veterinária/Genética e Melhoramento dos Animais Domésticos	01
CCA-CLM	MVB49/Zootecnia/Nutrição e Alimentação Animal	01
CCA-CLM	MVB50/Zootecnia/Produção Animal	01
CCB-CLM	CBB51/Ciências Biológicas/Ensino de Biologia	01
CCB-CLM	CBB52/Ciências Biológicas/Taxonomia vegetal	01
CCB-CLM	CBB53/Enfermagem/Fundamentos de Enfermagem	02
CCB-CLM	CBB54/Enfermagem/Materno-infantil	01
CCB-CLM	CBB55/Enfermagem/Saúde Pública	01
CCB-CLM	CBB56/Enfermagem/Urgência e Emergência e Cuidados Críticos	03
CCT-CLM	CBB57/Ciência da Computação/Metodologia e Técnicas da Computação	05
CCT-CLM	CBB58/Ciência da Computação/Sistemas de Computação	01
CCT-CLM	CBB59/Matemática/Análise	01
CCT-CLM	CCB60/Letras/Libras	01
CLM	NEB61/Educação/Tópicos Específicos de Educação/Educação Especial	01

Art. 2º. Autoriza a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) a realizar a ampliação de vagas conforme os quantitativos autorizados.
Art. 3º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de novembro de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

ATO EXECUTIVO Nº 021/2025 - GR/UENP
Súmula: Aprova o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para agente universitário da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 25.039.139-0, *ad referendum* do Conselho de Administração,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovado o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para agente universitário da UENP, conforme abaixo:

Unidade	Código/Cargo/Função	Nº de vagas
Reitoria	RE01/Agente Universitário Profissional/ Analista de Gestão Universitária	02
Reitoria	RE02/Agente Universitário Profissional/Contador	01
CCP	CP03/Agente Universitário Profissional/Administador	01
CCP	CP04/Agente Universitário Profissional/Analista de Gestão Universitária	01

CLM	**CB05/Agente Universitário de Execução/Técnico em Enfermagem**	**01**
CLM	**CB06/Agente Universitário de Execução/Técnico em Informática**	**01**

Art. 2º. Autoriza a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) a realizar a ampliação de vagas conforme os quantitativos autorizados.
Art. 3º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de novembro de 2025.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

164517/2025

DELIBERAÇÃO Nº 015/2025 - CONGREGAÇÃO CLM/UENP

Súmula: Referenda os Atos Executivos n.º 06/2025 e 07/2025 expedidos pela Direção do *Campus* Luiz Meneghel. .
Considerando os Atos Executivos n.º 06/2025 e 07/2025 GD/CLM/UENP; e considerando a aprovação pela Congregação/*Campus* Luiz Meneghel em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, o Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR nº 268/2022 UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **HOMOLOGA** a seguinte
DELIBERAÇÃO
Art. 1º. Homologa os Atos Executivos n.º 06/2025 e 07/2025 GD/CLM/UENP.
Art. 2°. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Direção do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Presidente da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Portaria n.º 268/2022 GD/UENP

DELIBERAÇÃO Nº 016/2025 - CONGREGAÇÃO CLM/UENP

Súmula: Estudo de impacto na carga horária docente do Curso de Medicina Veterinária referente a disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório I (Interno).
Considerando o eProtocolo n.º 24.184.955-4; a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNS/CES) nº 3, de 15 de agosto de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária; as aprovações pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e Conselho do Centro de Ciências Agrárias; e considerando a manifestação da Congregação/*Campus* Luiz Meneghel em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, o Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR nº 268/2022 UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
HOMOLOGA a seguinte
DELIBERAÇÃO
Art. 1º. Manifesta-se favorável ao estudo de impacto na carga horária docente do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, em decorrência da implantação da disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório I, que tem previsão para ser executado nas dependências da própria Instituição. §1º. O estudo indica a demanda total anual de 2.400 horas operacionais para supervisão direta, perfazendo um total de 80 horas semanais. §2º. Considerando o regime CRES, há necessidade de 160 horas para contratação de docentes, para início no ano letivo de 2027.
Art. 2°. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Direção do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Presidente da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Portaria n.º 268/2022 GD/UENP

DELIBERAÇÃO Nº 017/2025 - CONGREGAÇÃO CLM/UENP

Súmula: alteração do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciência da Computação.
Considerando o eProtocolo n.º 25.042.860-0; a manifestação do Colegiado do Curso de Ciência da Computação e do Conselho do Centro de Ciências Tecnológicas; e a manifestação da Congregação/*Campus* Luiz Meneghel em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, o Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR nº 268/2022 UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
HOMOLOGA a seguinte
DELIBERAÇÃO
Art. 1º. Manifesta-se favorável à alteração no Anexo V – Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso, do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência da Computação.
Art. 2°. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Direção do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Presidente da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Portaria n.º 268/2022 GD/UENP

164051/2025

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 - CONGREGAÇÃO CLM/UENP

Súmula: aprova a disponibilidade de espaço físico para instalação da Fertfield Empresa Júnior.
Considerando o eProtocolo n.º 24.555.386-2; a Resolução nº. 04/2022 CAD/UENP; e considerando a aprovação da Congregação/*Campus* Luiz Meneghel em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, o Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – *Campus* Luiz Meneghel – Bandeirantes, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria/GR nº 268/2022 UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
PROMULGA a seguinte
RESOLUÇÃO
Art. 1º. Aprova a disponibilização de espaço físico nas dependências do *Campus* Luiz Meneghel para Fertfield Empresa Júnior (CNPJ 61.812.771/0001-78).
Parágrafo único. Um espaço físico será disponibilizado no Centro de Inovação em Agrotecnologia após a conclusão das obras. Enquanto isso, um local temporário será destinado no *Campus* Luiz Meneghel.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Direção do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Bandeirantes-PR, 26 de novembro de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Presidente da Congregação do *Campus* Luiz Meneghel/UENP
Portaria n.º 268/2022 GD/UENP

164054/2025

UEPG

Portaria R. - Nº 2025.616

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando*
a Portaria R. n° 2025.436, de 30 de junho de 2025;
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo n°24.000039687-9,*
R E S O L V E:
Art. 1° Revogar o Art. 2° da Portaria R. n°2025.436.
Art. 2° Designar para compor a *Comissão de Sindicância Administrativa* incumbida dos trabalhos, integrada pelos seguintes servidores:
I – Itamar Adriano Tagliari, RG n° 3.XXX.358-X, Professor lotado no Departamento de Educação Física - Presidente;
II – Márcia Thais Pochapski, RG n°7.XXX.192-X, Professora lotada no Departamento de Odontologia - Secretária;
III – Cristiane Aparecida Woytichoski, RG n°7.XXX.922-X, Professora lotada no Departamento de Pedagogia.
Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 29 de agosto de 2025.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

164509/2025

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2025:
581-PROGESP, de 2-12-2025: Concede Promoção de Classe por Capacitação ao servidor Antonio Marcos Zvolinski, RG nº 3.XXX.702-X: da Classe P15, para Classe P16, a partir da publicação desta Portaria.
582-PROGESP, de 2-12-2025: Concede Promoção de Classe por Capacitação à servidora Adelir Pereira, RG nº 1.XXX.241-X: da Classe P13, para Classe P14, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

165175/2025

Diário OFICIAL Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNIOESTE

EXTRATO 009/2025 - UNIOESTE INOVA
Natureza: TERMO DE COMPROMISSO DE PARCERIA **Partes:** UNIOESTE X COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE TOLEDO – COFATOL **Objeto** O Termo tem por objeto a manifestação de interesse institucional da INSTITUIÇÃO COLABORADORA em apoiar o projeto apresentado pela PROPONENTE à Chamada Permanente – BNDES Fundo Socioambiental / II. Bioinsumos, voltado à implantação ou fortalecimento de unidades de produção de bioinsumos destinados à agricultura orgânica e à produção de alimentos saudáveis. **Data da Assinatura:** 26/11/2025 **Vigência**: 12 (doze) meses.

164885/2025

PORTARIA Nº 4904/2025-GRE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;
considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando o Processo nº 24.904.784-8, de 29 de outubro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Servidor PAULO CÉSAR DA SILVA PEREIRA, CPF nº 885.XXX.XXX-30; com vínculo da Secretaria de Saúde – SESA, em exercício no HUOP, por possível infringência a Lei 6174/70, Art. 293 § 1º e Resolução 099/2023-COU - Art. 11, inciso XXX, do Código de Ética e Disciplinar da Unioeste, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: FRANCISLENE APARECIDA BIEDERMAN – CPF: 039.XXX.XXX-10, como Presidente; KATYUSCIA SOLER DEMEZUK – CPF: 043.XXX.XXX-65; e ELISETE APARECIDA SOLDA DE OLIVIERA – CPF: 880.XXX.XXX-49; como membros. Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três), contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

162408/2025

PORTARIA Nº 4905/2025-GRE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;
considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando o Processo nº 25.014.019-3, de 17 de novembro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da Servidora GRAZIÉLE HONORATO MOLETTA, CPF nº 037.XXX.XXX-70; com vínculo da Secretaria de Saúde – SESA, em exercício no HUOP, por possível infringência a Lei 6174/70, Art. 293 § 1º e Resolução 099/2023-COU - Art. 11, inciso XXX, do Código de Ética e Disciplinar da Unioeste, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CARLA PATRÍCIA SALDANHA – CPF: 029.XXX.XXX-70, como Presidente; NIRES DE FÁTIMA DOS ANJOS DA SILVA – CPF: 737.XXX.XXX-82; e FABIANA ATAMANTCHUK – CPF: 046.XXX.XXX-81; como membros. Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três), contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis. GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

162457/2025

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA, instaurado pela Portaria nº 023/2025, publicada no Diário Oficial em 17 de outubro de 2025, para apurar relatos de preconceito étnico-racial no Curso de Medicina - Campus de Francisco Beltrão, descritos no eProtocolo 24.834.695-7.
O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:
O resultado SINDICÂNCIA. ACATO o relatório final da comissão sindicante, nos termos do Parecer Jurídico nº 176/2025, de 26 de novembro de 2025, e determino o ARQUIVAMENTO do processo.

164993/2025

PORTARIA Nº 179/2025-DG, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.
O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:
Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU de 13 de julho de 2023, e alterado pela Resolução nº 086/2024-COU de 09 de maio de 2024;
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
Considerando o Decreto Estadual 10086/22;
Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 1475/2025 do HUOP,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda., CNPJ 22.911.232/0001-34, representada por seu sócio administrador, Carlos Alberto Azevedo Silva Filho, CPF/MF n° 215.XXX.XXX-60, conforme informações contidas no e-Protocolo nº 25.068.052-0, por suposta infração administrativa durante o Pregão eletrônico 1475/2025-HUOP, o que configuraria violação do artigo 155 inciso IV da Lei 14.133/21, resguardando o direito de defesa.
Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão:
MARILANA APARECIDA MACHADO, como PRESIDENTE, CPF nº 913.XXX.XXX-34 e RG nº 5.XXX.620-X; DAYANA LOPES PINHEIRO GRESSANA, como MEMBRO, CPF nº 064.XXX.XXX-20 e RG nº 9.XXX.191-X, e JOCELAINE VAZ MONSAO NAKAMURA, como MEMBRO, CPF nº 040.XXX.XXX-73, RG nº 8.XXX.634-X,
Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo de Responsabilização seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE.

164158/2025

PORTARIA Nº 4942/2025-GRE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Promover a Professora FERNANDA GIACOMINI BUENO, RG nº 7.XXX.349-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.
PORTARIA Nº 4943/2025-GRE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Conceder progressão de nível a Professora ALCIONE TEREZA CORBARI, RG nº 9.XXX.671-X, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.
PORTARIA Nº 4944/2025-GRE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Conceder progressão de nível a Professora FABIANA MAGDA GARCIA PAPANI, RG nº 8.XXX.775-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.
PORTARIA Nº 4945/2025-GRE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Conceder progressão de nível ao Professor MATEUS COURI PETRAUSKI, RG nº 10.XXX.592-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.
PORTARIA Nº 4946/2025-GRE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Conceder progressão de nível ao Professor RICARDO LESSA AZEVEDO, RG nº 12.XXX.159-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.
PORTARIA Nº 4947/2025-GRE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Conceder progressão de nível a Professora SANDRA MARIA FERREIRA COURI PETRAUSKI, RG nº 8.XXX.069-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.
PORTARIA Nº 4948/2025-GRE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.
Conceder Licença Sabática – 12(doze) meses, ao Professor LUIZ GILBERTO BIRCK, RG nº 3.XXX.333-X, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades no período de 03-05-1999 a 02-05-2013, a ser usufruída no período de 03 de março de 2026 a 02 de março de 2027.

165136/2025

Diário OFICIAL Paraná

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.
Francisco Beltrão - PR, 1º de dezembro de 2025.
(Documento com assinatura eletrônica)
ADILSON CARLOS DA ROCHA
Diretor Geral do Campus

164975/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 358/2025

Protocolo nº **25.022.413-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BEM ESTAR PARA APRENDER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1909 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de novembro de 2025
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

164538/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 359/2025

Protocolo nº **25.038.869-1.**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "LEVANTA-TE, UM CHAMADO À FORÇA E UM CONVITE AO RECOMEÇO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO TEMPO DE MILAGRES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2597 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO TEMPO DE MILAGRES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de novembro de 2025
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

164849/2025

Diário OFICIAL Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 360/2025

Protocolo nº **24.998.272-5.**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INTEGRAÇÃO E TECNOLOGIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2545 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de novembro de 2025
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

164852/2025

RESOLUÇÃO nº 701/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **CLARICE HAMMERSCHMIDT,** inscrito no CPF/MF sob nº ***.184.699-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE**, inscrita no CNPJ Nº 60.967.551/0021-02 destinado à execução do projeto aprovado "**DIREITO À VIDA E À SAÚDE | EQUIPAMENTOS PARA UTI PEDIÁTRICA**", no valor de **R$ 288.104,88 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

164842/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 621/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.969.650-1

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 829/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 36) e Informação Técnica nº 336/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 38), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 16-19), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Miraselva.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165139/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO SECRETARIAL Nº 622/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 25.067.812-6.

I. AUTORIZO, considerando o Decreto Estadual nº 11.838, de 08 de novembro de 2025, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o pagamento de voucher previsto no inciso II do §1º do Art. 3° da Lei nº 22.787, de 12 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos diretamente a famílias paranaenses atingidas por catástrofes naturais e tecnológicas e com base na Informação Técnica nº 53/2025 – da Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS (Mov. 18), para **15 (quinze) famílias** beneficiárias do "Programa Reconstrói Paraná", tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação n° 1109/2025/NFS (Mov. 19), Quadro de Detalhamento (Mov. 20) e Declaração de Adequação da Despesa n° 1109/2025 (Mov. 21), e a realização da despesa no valor total de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. Após, à **SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165187/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 623/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.919.142-6

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 834/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 25) e Informação Técnica nº 337/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 26), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 16-19), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Paranapoema.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165257/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 624/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.919.037-3

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 846/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 25) e Informação Técnica nº 338/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 26), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 16-19), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Palmas.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165267/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 625/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.918.869-7

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 827/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 26) e Informação Técnica nº 334/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 27), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 18-21), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Terra Boa.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
VI. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165273/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 626/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.919.009-8

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 830/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 26) e Informação Técnica nº 335/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 27), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 15-18), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Toledo.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165283/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 627/2025 - SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.919.393-3

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2023 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.743/1993; considerando a Deliberação nº 070/2025 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), que aprova o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para construção de CRAS e CREAS; considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025-SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população; com base no Despacho nº 825/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 23) e Informação Técnica nº 332/2025 - DPSB/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Básica (Mov. 24), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 19-22), a realização da despesa no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção do Centro

de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Nova Laranjeiras.
II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF e suas alterações;
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165293/2025

Diário OFICIAL Paraná

RESOLUÇÃO Nº 702/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Miraselva	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165126/2025

RESOLUÇÃO Nº 703/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Paranapoema	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165218/2025

RESOLUÇÃO Nº 704/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Palmas	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165225/2025

RESOLUÇÃO Nº 705/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Terra Boa	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165233/2025

RESOLUÇÃO Nº 706/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Toledo	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165240/2025

RESOLUÇÃO Nº 707/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e 198/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município abaixo relacionado, conforme art. 6º da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 127/2024-SEDEF e nº 198/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, destinado a prover a infraestrutura adequada dos equipamentos da Política de Assistência Social, por meio do financiamento para execução das obras, com o objetivo de melhoria no atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Município	Equipamento
Nova Laranjeiras	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

165246/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST N° 72/2025

Súmula: Revoga a Resolução SEDEST n.º 20/2025, que designou a servidora Silvana Cristina Bittencourt como Chefe da Assessoria Jurídica

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2024**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução SEDEST n.º 20/2025, que designou a servidora Silvana Cristina Bittencourt como Chefe da Assessoria Jurídica

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

164585/2025

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 718, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.797.570-5,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM nº 358318, protocolo nº 24.790.972-9, em nome da Razão Social VALENTIN DALBEM, CNPJ 76.229.384/0001-80, no município de Itambaracá/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

164607/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 719, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 7544/2023, o qual tem como objeto a contratação de Empresa por meio de Licitação para a implantação de píer flutuantes nas Unidades de Conservação do litoral do Estado, sendo elas: Parque Estadual Ilha do Mel, Parque Estadual do Boguaçu,Estação Ecológica de Guaraguaçu, Terminal de embarque para a Ilha do Mel em Pontal do Paraná e em Paranaguá, Parque Estadual do Palmito e Parque Estadual Ilha das Cobras, com início da vigência em 13/05/2024;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.797.570-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Jean Alex dos Santos, RG 49.xxx.764-x, para exercer a função de Gestor do Contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar a servidora Tamy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de vigência do contrato.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

164620/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 720, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.958.901-2,

RESOLVE

Art. 1º Realocar a servidora Suziani Rohling Steffens**,** RG nº 12.xxx.253-x, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Bióloga**,** da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Campo Mourão – ERCMO para a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Toledo – ERTOL, para o exercício de suas funções**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

164622/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 723, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.953.029-8,

RESOLVE

Art. 1º Realocar o servidor Luiz Ricardo Damasceno**,** RG nº 3.xxx.604-x, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Fiscal de Meio Ambiente, do Núcleo Local – Escritório de Pitanga - ERPIT para a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Ponta Grossa – ERPGO, para o exercício de suas funções**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

164951/2025

Diário OFICIAL Paraná

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 722, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a subseção IV Art.10 e subseção V Art. 11 e 12, da Lei Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;
- Considerando o Memorando nº 517/2025-DISAR/IAT, emitido pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- Considerando as parcerias formalizadas entre o Instituto Água e Terra – IAT e os municípios envolvidos na Operação Verão, os quais tem por objeto a execução de desassoreamento e limpeza de canais, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos, bem como, limpeza de trilhas e praias; e
- Considerando o conteúdo do protocolo sob nº 25.031.885-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo, como Gestores e Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os contratos relativos à Operação Verão 2025/2026, referentes à execução dos serviços mencionados:

I. Gestores:

- Vera Solange Carpen
- Erick Warllon Martins da Silva

II. Fiscais:

- Adilson Machoziki Filho,
- Saleiman José Andraus
- Joao Carlos Michalek,
- José Thadeu B.M. de Lacerda
- Jose Afonso de Paula
- Jeferson Luiz Scheifer
- Tarcyzio Cesar Koerner
- Matheus Simões Magalhães
- Matheus Suss

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

164937/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 724, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.856.229-3,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Carlos Roberto Fernandes Pinto, RG nº 1.xxx.185-x, para exercer a função de Diretor de Gestão Territorial - DIGET, no período de 01 a 23 de dezembro de 2025, por motivo de férias do titular Amilcar Cavalcante Cabral, RG nº 1.xxx.374-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de dezembro de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

165061/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 725, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.068.072-4,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Licença de Instalação – LI nº 354041, protocolo nº 24.388.551-5, em nome de VALCIR JOSE BOSSIO, CPF 669.xxx.099-xx, no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

165144/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Execução De Pavimentação Asfáltica Em Concreto Betuminoso A Quente CBUQ PRC-158-Rio Iguaçu, a Autorização Ambiental - AA nº 63667 com validade até 30/11/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Comunidade Linha Urutu Bairro:ZONA RURAL Cep:85568000Saudade do Iguaçu no município de Saudade do Iguaçu/PR.

165092/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRECHO 912 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ESTRADA PEDREIRA IAGUZESKI, COMUNIDADE COXILHA RICA, a Autorização Ambiental - AA nº 63668 com validade até 30/11/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ESTRADA PEDREIRA IAGUZESKI, COMUNIDADE COXILHA RICA Bairro:ZONA RURAL Cep:85568000Itapejara d´Oeste no município de Itapejara d´Oeste/PR.

165097/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Autorização Ambiental - AA nº 63664 com validade até 30/11/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:RUA ESTRADA LINHA JOAO CRUZ, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85933000Ouro Verde do Oeste no município de Ouro Verde do Oeste/PR.

165093/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica Em CBUQ - Rua Alto Da Colina Para Linha Pereira, a Autorização Ambiental - AA nº 63669 com validade até 30/11/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Rua Alto Da Colina Para Linha Pereira Bairro:ZONA RURAL Cep:85568000Saudade do Iguaçu no município de Saudade do Iguaçu/PR.

165096/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Construção de Trevo de Acesso a Comunidade Amigos do Chopim de Rodovia BR 158, km 517,32m, a Autorização Ambiental - AA nº 63666 com validade até 30/11/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Rodovia BR 158, km 517,32m Bairro:Zona Rural Cep:85550001Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

165095/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUC DE ESTRADA VICINAL - COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, a Autorização Ambiental - AA nº 63665 com validade até 30/11/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DP ÁRAÍSO Bairro:ZONA RURAL Cep:85515000Bom Sucesso do Sul no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

165094/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KWITSCHAL INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63658 com validade até 27/05/2026, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA SÃO JOSÉ, Nº 1359 no município de Campo Mourão/PR.

164706/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CASCAVEL, a Autorização Ambiental - AA nº 63655 com validade até 27/11/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:RUA PARANÁ Nº 5000 Bairro:CENTRO Cep:85810011Cascavel no município de Cascavel/PR.

164704/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, a Autorização Ambiental - AA nº 63663 com validade até 27/11/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:PR-431 com R. Antônio L. Dias, km 60 Bairro:Rodovia Cep:86390000Cambará no município de Cambará/PR.

164702/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63662 com validade até 27/11/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:RODOVIA PR-151 Bairro:Distrito Industrial Cep:84194300Castro no município de Castro/PR.

164705/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Rodovia PR-239, subtrecho 03, a Autorização Ambiental - AA nº 63657 com validade até 27/11/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:Início: 24°42'7.48"S, 52° 9'8.98"O Fim: 24°35'56.62"S, 52°16'9.48"O Bairro: Cep:85240000Mato Rico no município de Mato Rico/PR.

164700/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARINA DO SOL, a Autorização Ambiental - AA nº 63656 com validade até 27/11/2027, para Monitoramento de Fauna a ser implantada na Endereco:Rua União da Vitória, 100 Bairro: Cep:83280000Guaratuba no município de Guaratuba/PR.

164701/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRMIX ARGAMASSAS E CONCRETOS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63661 com validade até 27/11/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:AREA DENOMINADA CRUZ DE MARCELINO, SN Bairro: Cep:84165970Castro no município de Castro/PR.

164708/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CAMBÉ, a Autorização Ambiental - AA nº 63660 com validade até 27/11/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:AV CANADA E CÓRREGO DA GLÓRIA Bairro:CENTRO Cep:86181300Cambé no município de Cambé/PR.

164699/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 24327 com validade até 27/11/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:Balneário Monções ao Balneário Canoas - Pomtal do Paraná Bairro:Monções e Canoas Cep:83255000Pontal do Paraná no município de Pontal do Paraná/PR.

164703/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE JUSSARA, a Licença Prévia - LP nº 43905 com validade até 27/11/2030, para Pontes a ser implantada na Endereco:ESTRADA NELSON MARTINS SCHIAVIANATO Bairro:RURAL Cep:87230000Jussara no município de Jussara/PR.

164707/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CESAR LUIZ DASSI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 362951 com validade até 27/11/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Linha São Roque, 260 A no município de Palotina/PR.

164684/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO
HENRIQUE EGIDIO SCHAFFER torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A, com validade de 27/11/2031, para Agropecuária - Suinocultura na Linha Vargem Alegre, s/n.

164671/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOUGLAS JUNIOR BERTONCELLI, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 362740 com validade até 27/11/2031, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha do Parque, s/n no município de Salto do Lontra/PR.

164669/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROCELLS BIOTECNOLOGIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 362932 com validade até 27/11/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua São José, 2814 no município de Campo Mourão/PR.

164681/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 363011 com validade até 27/11/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia PR-467, Km 26,1, S/N° no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

164693/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BETAMPEX-BRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, a Licença de Operação - LO nº 362931 com validade até 27/11/2030, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA BR376, KM 135, S/N no município de Nova Esperança/PR.

164680/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUARIA VERE, a Licença de Operação - LO nº 362746 com validade até 27/11/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR-475, saída para águas do Verê, s/n no município de Verê/PR.

164670/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RONISE REGINA IORIS CHIODINI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 271505 com validade até 09/06/2027, para Agropecuária - Avicultura instalada na LOTE RURAL N° 145-REM-A , 145-REM-B e 145-A, S/N no município de Palotina/PR.

164682/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RETIFICA DE MOTORES RETITORQUE LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 362909 com validade até 27/11/2031, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na RODOVIA PR 280, 80 no município de Marmeleiro/PR.

164673/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SONIA REGINA DA SILVA DOS SANTOS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 362920 com validade até 27/11/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Estrada Brasileira, Recanto América, s/n no município de São João do Caiuá/PR.

164678/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DILSON VALENTIN CAZANTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 362950 com validade até 27/11/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Pion. Americo Sakurai, s/n no município de Iguaraçu/PR.

164683/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 362926 com validade até 27/11/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na CCZ Cerro Azul - Área Rural, S/N no município de Ipiranga/PR.

164679/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRISTINA LUCIA SERATTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 362910 com validade até 27/11/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Nova Esperança/Lote Rural 43 da Gleba 27-PO/ Matrícula 4.390, s/n no município de Pranchita/PR.

164674/2025

Portaria n° 12758/2025/OD-GOUT. Prot. 24.956.940-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CATUPORANGA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 29.450.770/0001-18. Rio Corumbataí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.288.376,79 N 415.094,12 E. Validade 25/10/2033. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pitanga. Esta portaria revoga a portaria n° 25980/2023/OD-GOUT.

164642/2025

Portaria n° 12754/2025/OD-GOUT. Prot. 23.143.034-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) C.Vale - Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.863.223/0184-05. Piquiri. Coordenadas UTM 7.303.338,01 N 220.845,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.50 m³/h 07:03 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria n° 24690/2023/OD-GOUT.

164560/2025

Portaria n° 12760/2025/OP-GOUT. Prot. 24.492.369-0. Travessia. Outorgado(s) C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 45.157.557/0001-79. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.968,70 N 211.261,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Palotina.

164643/2025

Portaria n° 10145/2025/REV-GOUT. Prot. 25.073.308-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cargill Alimentos LTDA - CPF/CNPJ 01.961.898/0005-50. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.264.165,83 N 226.435,06 E. Validade 35 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 15:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria n° 1022/2010-DPCA.

164667/2025

PARECER NEGATIVO n° 10123/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.221.648-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CPF/CNPJ 75.624.478/0001-91. Ribeirão Santo Antonio. Coordenadas UTM 7.438.576,00 N 576.194,00 E. Município Bandeirantes. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

164653/2025

Portaria n° 12761/2025/OP-GOUT. Prot. 24.595.168-0. Bueiro. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE LUIZIANA - CPF/CNPJ 80.888.688/0001-27. (Bueiro 3, 0) Rio Sem Passo. Coordenadas UTM 7.308.704,12 N 364.166,68 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Luiziana.

164652/2025

Portaria n° 12753/2025/OP-GOUT. Prot. 23.911.833-0. Captação superficial. Outorgado(s) GUANABARA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 14.994.326/0004-39. Represa Guanabara. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.493.284,68 N 384.014,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 342.86 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranapoema.

164651/2025

PARECER NEGATIVO n° 10132/2025/PN-GOUT. Protocolo 24.143.893-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de CHIANTI HOME CLUB EMPREENDIMENTO SPE LTDA - CPF/CNPJ 57.777.242/0001-03. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.170.572,94 N 684.434,51 E. Município São José dos Pinhais. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

164650/2025

Portaria n° 12762/2025/OP-GOUT. Prot. 24.732.454-2. Travessia. Outorgado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - CPF/CNPJ 76.910.900/0001-38. Córrego Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.316.003,47 N 629.272,22 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Jaguariaíva.

164648/2025

Portaria n° 12757/2025/OD-GOUT. Prot. 23.073.074-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Cafezal. Tibagi. Coordenadas UTM 7.412.241,21 N 486.834,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 230.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria n° 861/2019.

164647/2025

Portaria n° 12759/2025/OP-GOUT. Prot. 25.014.923-9. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH CARATUVA ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 44.657.190/0001-90. Rio Caratuva. Piquiri. Coordenadas UTM 7.272.237,45 N 329.607,10 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Campina da Lagoa.

164646/2025

Portaria n° 12755/2025/OP-GOUT. Prot. 23.791.690-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Indústria e Comercio de Alimentos Guri LTDA - CPF/CNPJ 79.743.357/0006-24. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.368.721,29 N 261.624,01 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.24 m³/h 10:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Umuarama.

164645/2025

Portaria n° 12756/2025/OD-GOUT. Prot. 23.355.106-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.219.136,93 N 772.543,45 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 132.59 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itaipulândia. Esta portaria revoga a portaria n° 12669/2024/OP-GOUT.

164644/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRISTIANE RIZZATTI LUCINI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 362913 com validade até 27/11/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na ZONA RURAL, 000 no município de Francisco Beltrão/PR.

164675/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WILANT VAN DEN BOOGAARD, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 362919 com validade até 27/11/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na ESTRADA VELHA PARA CASTRO, SN no município de Carambei/PR.

164677/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISSENHA SA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363018 com validade até 27/11/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Colônia Passo do Iguaçu, S/N no município de União da Vitória/PR.

164694/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA APARECIDA MOTTA DE MATTOS, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 362967 com validade até 27/11/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Rural cabeceira da Barra Bonita, 00 no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

164688/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BAMC COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 362914 com validade até 27/11/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na AVENIDA IGUAÇU, 305 no município de Saudade do Iguaçu/PR.

164676/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLISIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 362959 com validade até 27/11/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rodovia Osvaldo Pacheco de Lacerda, 2025 no município de Maringá/PR.

164685/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 362970 com validade até 27/11/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida Senador Attilio Fontana, 4711 no município de Paranaguá/PR.

164689/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DAYANE SOVINSKI RODRIGUES - ME, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 362027 com validade até 27/11/2028, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na rua FRANSCISCO SIQUEIRA KORTZ, 277 no município de Imbaú/PR.

164668/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELMO SEHNEM, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 363003-R1 com validade até 27/11/2035, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ESTRADA PRINCIPAL, S/N no município de Santa Helena/PR.

164692/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO ANCHIETA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362964-R2 com validade até 27/11/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida São Pedro, 282 no município de Roncador/PR.

164686/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO VALE DO IGUACU LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362897-R3 com validade até 27/11/2029, para Industrial - Alimentos instalada na PR 281, km 22,5, s/n no município de Chopinzinho/PR.

164672/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GERALDO LUIZ BENDER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362999-R2 com validade até 27/11/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na UMA ÁREA DE TERRAS RURAL CONS. PARTE DO LOTE RURAL 272-A DA GLEBA 02, S/N no município de Santa Helena/PR.

164691/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRO TEIXEIRA MENOSSI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362998-R2 com validade até 27/11/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Granja Palmira, sn no município de Barra do Jacaré/PR.

164690/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T.H.T. - CAMBE COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362965-R1 com validade até 27/11/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Francisco Delgado Sanches, 540 no município de Cambé/PR.

164687/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 721, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.993.059-8,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Fabiano Alves da Silva, RG nº 6.xxx.537-x, para exercer a função de Gerente de Outorga - GOUT, no período de 01 a 15 de dezembro de 2025, por motivo de férias do titular Tiago Martins Bacovis, RG nº 7.xxx.870-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de dezembro de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

164880/2025

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.035.137-2

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 18 de janeiro de 2026, da servidora **Andressa Maria Gabardo**, RG n.º 8.135.XXX-0, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 4.ª Zona Eleitoral de Curitiba, em atendimento ao Ofício n.º 134/2025, emitido por aquele Juízo, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164878/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 985/2025 – DG/SEED

Designa gestor e fiscal do Contrato n.º 9227/2025 celebrado com a empresa Athenas Automação Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.962.806-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 9227/2025 celebrado com a empresa Athenas Automação Ltda., CNPJ n.º 01.425.676/0003-51, tendo como objeto a aquisição de notebooks e prestação de serviço de manutenção, lote 4 da Ata de Registro de Preços SRP n.º 349/2023, do Pregão Eletrônico n.º 1031/2023 – DECON/SEAP:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	João Carlos Gomes	338.XXX.719-XX
Fiscal	Lucineide Gurski	034.XXX.659-XX

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal designados caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

164589/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.971.168-3

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, e na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, **autorizo** a prorrogação do afastamento, a partir de 20 de janeiro de 2026, da servidora **Dorcas Benedita Gonçalves de Sousa**, RG n.º 4.559.XXX-7, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus

para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 126/2025 – 178ZE/PR.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164846/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.996.905-2

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Sérgio Luiz Queiroz**, RG n.º 6.247.XXX-5, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/12/2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 96/2025.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164883/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 104/2025 – GS/SEED

Designa servidora para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Parceiro da Escola.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, no Decreto n.º 7.235, de 3 de setembro de 2024, na Resolução SEED n.º 3.817, de 11 de julho de 2025, e o contido no protocolado n.º 24.200.788-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Jamaira Jurich Pillati**, RG n.º 13.XXX.959-X, vinculada ao Departamento de Acompanhamento Pedagógico da Diretoria de Educação/SEED, para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Parceiro da Escola, em substituição à servidora Adriana Zanini Muller, designada pela Portaria n.º 65 – GS/SEED, de 29 de agosto de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

164853/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.904.042-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Sônia da Silva**, RG n.º 5.672.XXX-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 118.ª Zona Eleitoral de Matelândia, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 98/2025.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

165196/2025

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 5771/2025 – GS/SEED, de 13 de outubro de 2025, publicada em 15 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Estado n.º 12008.
Protocolo n.º 24.527.971-0
Autos n.º 231/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Resolução n.º 5771/2025 – GS/SEED, de 13 de outubro de 2025, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, **NOTIFICA** pelo presente Edital, o servidor **Rodrigo Tomazini Dias, RG n.º 9.790.XXX-0/PR**, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro Próprio dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, Linha Funcional - LF 01, ativo, lotado e em exercício no município de Curitiba/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba - NRE CTA, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3.º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021. Sendo assim, a Administração Pública o convoca para que apresente defesa no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas, a partir da data da publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, Avenida Minas Gerais, n.º 435, Centro, Cornélio Procópio/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (43) 3520- 5125.

Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Marcelo Macedo de Oliveira
RG nº 6.828.XXX-1
Presidente da Comissão

163372/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 7.137/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado 15.506.543-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Gracilelle Aparecida Muller, RG n.º 7.893.739-4, para atuar na Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instituída por meio da Resolução n.º 5.641/2018 – GS/SEED, em substituição a Flavia Dinnies Carneiro Santos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

164877/2025

RESOLUÇÃO N.º 7.149/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2800/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.064.816-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação simultânea, no Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Sete de Setembro, 391, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3187/2023, de 22/05/2023, com vigência até 02/02/2032.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

165190/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.041.064-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, e na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, **autorizo** o afastamento, do servidor **Joares Joaquim de Souza**, RG n.º 7.766.XXX-7, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 186.ª Zona Eleitoral de Colombo, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 164/2025 186ª ZE/PR.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

165203/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 24.802.510-7

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Luciana de Fátima Ribeiro Mazotti**, RG n.º 5.593.XXX-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 104.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 18 de janeiro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 77/2025.

Curitiba, 1.º de dezembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

165200/2025

Diário OFICIAL Paraná

RESOLUÇÃO N.º 6.729/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2607/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.251.384-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Palmiro Finato, situado na Avenida Paraná, 835, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 884/2021, de 03/03/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3895/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.730/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2608/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.223.319-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Nellita Ramos Sabella – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 335, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3401/2020, de 25/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4749/2020, de 03/12/2020, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.731/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 934/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.275.333-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Largo Iria Correa, 48, do Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2994/2023, de 16/05/2023, com vigência até 07/06/2033.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2922/2020, de 31/07/2020, com vigência até 03/12/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/12/2024 a 03/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.732/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2609/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.629.391-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Izabel Navarro Claro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Fortunato Rosa, 168, do Município de Santo Antônio do Paraíso, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1496/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1497/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.
§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1496/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.735/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, 06/2025 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 869/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.450.673-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil da Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Balduino Menegazzi, 275, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 720/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2729/2020, de 23/07/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.736/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 200/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.384.779-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aristeu Alves, 163, do Município de Nova Aliança do Ivaí, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3661/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 7010/2022, de 04/11/2022, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3661/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.737/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2615/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.159.574-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Waigner Bento Pupin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alemanha, 109, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5672/2025, de 08/10/2025, com vigência até 16/03/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3983/2020, de 15/10/2020, com vigência até 16/03/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/03/2025 até 16/03/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de16/03/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.739/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2616/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.238.370-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6499/2024, de 09/10/2024, com vigência até 05/08/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1660/2021, de 15/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.740/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2617/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.231.055-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Rural Licarlos Passaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2395/2021, de 28/05/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2396/2021, de 28/05/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.741/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2618/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.168.763-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Pimpolhinhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, 260, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Pimpolhinhos Escola de Educação Infantil Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5871/2025, de 14/10/2025, com vigência até 15/04/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 5181/2021, de 27/10/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

165296/2025

Diário OFICIAL Paraná

RESOLUÇÃO N.º 6.742/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2619/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.547.875-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Eliana, situado na Rua Carlos Sbrissia, 150, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 428/2021, de 22/01/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 428/2021, de 22/01/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.743/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2620/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.108.418-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Carmelita, situado na Rua dos Lírios, 177, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7724/2024, de 27/11/2024, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3051/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.744/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2621/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.145.619-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Brincadeira de Criança, situado na Rua Astorga, 1321, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Ester Martins – Educação Infantil – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4159/2021, de 13/09/2021, com vigência até 08/12/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2897/2019, de 24/07/2019, com vigência até 08/12/2022.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.745/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 873/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.618.066-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Pinheiro, 1475, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5425/2022, de 01/09/2022, com vigência até 21/12/2032.
§ 2º A Resolução n.º 6213/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.746/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 920/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.695.739-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na forma presencial, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual João Theotônio Netto - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida João Viotto, 804, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1603/2017, de 17/04/2017, com vigência até 20/12/2026.
§ 2º A Resolução n.º 6532/2023, de 15/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.
§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.747/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 924/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 23.483.390-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio UP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, 1400, do Município e NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Les Campos LTDA. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 647/2020, de 06/03/2020, com vigência até 01/02/2030.
§ 2º A Resolução n.º 6375/2022, de 10/10/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 18/10/2025.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 18/10/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 19/10/2025 a 18/10/2030. A direção da instituição de ensino

deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.749/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2622/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.412.220-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Leonel Denck - Ensino Fundamental, situada na Rua João Denck, 435, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2334/2021, de 25/05/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2334/2021, de 25/05/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.751/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 886/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.011.433-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01//2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.752/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 915/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.536.663-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.753/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 861/2025, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 24.449.901-5,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Santa Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Raimundo Teodoro de Matos, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5563/2022, de 09/09/2022, com vigência até 26/10/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 144/2022, de 14/01/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

165300/2025

RESOLUÇÃO N.º 6.754/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 887/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.011.642-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo de Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 7693/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.755/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2633/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.074.944-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo A Redentora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6091/2017, de 23/11/2017, com vigência até 03/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 614/2023, de 02/02/2023, com vigência até 07/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 08/12/2025 até 07/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.756/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021**,** ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.359.966-6,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 1716/2022, de 08/04/2022, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SESI São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ozy Mendonça de Lima, 1186, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

Parágrafo único: O Art. 1º fica alterado de "Revogar a Resolução n.º 589/2012, de 23/01/2012, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos,…", para "Revogar a Resolução n.º 589/2012, de 23/01/2012, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos,…".

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.757/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 226/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.348.197-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Paulo Stencel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Progresso, s/n, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2256/2022, de 03/05/2022, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7573/2022, de 24/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6782/2023, de 25/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.758/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2631/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.757.356-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusta Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho, de Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, para Rua João Manoel dos Santos, 1014, Centro, no mesmo Município.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5778/2025, de 13/10/2025, com vigência até 31/12/2034.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.759/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 573/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.780.671-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/08/2019 até 15/08/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Nova Carvalho – Ensino Fundamental, situado à Rua Joaquim José Duarte, s/n, município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3421/2014, de 14/07/2014, com vigência até 15/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.760/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2632/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.464.297-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Isabel Dalla Bernardino da Silva, situado na Avenida dos Diogos, s/n, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3842/2021, de 27/08/2021, com vigência até 19/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3761/2023, de 12/06/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.761/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 574/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.549.226-1,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/07/2025 até 01/07/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Arco-Iris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Francisco Pires da Rocha, n.º 755, município e NRE de Guarapuava.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Escola L.N.Pires – Educação Infantil e Ensino Fundamental - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2401/2020, de 23/06/2020, com vigência até 01/07/2025.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.762/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 908/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.600.894-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Roberto Brzezinski – Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador Ananias, 133, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3629/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1006/2022, de 14/03/2022, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.763/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2634/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.441.652-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida Luzia Garcia dos Santos, situado na Rua Salgado Filho, 399, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5943/2021, de 06/12/2021, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5943/2021, de 06/12/2021, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

165303/2025

RESOLUÇÃO N.º 6.766/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 831/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.070.197-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sergipe, 175, no Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5662/2021, de 24/11/2021, com vigência até 31/12/2030.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5662/2021, de 24/11/2021, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.768/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 937/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.991.412-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Rysicz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5031/2016, de 09/11/2016, com vigência até 10/02/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2392/2021, de 28/05/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.769/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 235/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.814.643-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2461/2022, de 09/05/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5467/2022, de 05/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.770/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 908/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.048.584-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quinze de Outubro, 525, no Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 875/2025, de 19/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4850/2019, de 17/12/2019, com vigência até 24/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, exclusivamente, para fins de cessação, desde 25/03/2024 até 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.771/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 890/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.731.975-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Romário Martins, 120, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1250/2020, de 23/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.772/2025 – GS/SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 891/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.335.594-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Darvil José Caron, 945, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 457/2025, de 03/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1617/2022, de 07/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.773/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 912/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.362.114-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Darvil José Caron, 945, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 457/2025, de 03/02/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 6419/2022, de 17/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.774/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 885/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.362.952-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Theodoro de Bona – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Milton Legal, 50, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7855/2023, de 07/11/2023, com vigência até 27/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.775/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 942/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.368.635-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Francisco Kruger, 5780, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5645/2022, de 13/09/2022, com vigência até 19/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.776/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 861/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.223.730-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professora Angela Sandri Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rodovia dos Minérios, Km 21, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1495/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

165309/2025

Diário OFICIAL Paraná

RESOLUÇÃO N.º 6.777/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 938/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.151.274-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada Principal do Canelão, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1871/2022, de 13/04/2022, com vigência até 11/10/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3665/2022, de 29/06/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.778/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 878/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.185.698-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual João Gueno – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dalmira de Souza Lunardon, 95, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3093/2022, de 02/06/2022, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.779/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 616/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.389.212-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Marilu – Ensino Fundamental, situada na Avenida Ceará, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2679/2017, de 26/06/2017, com vigência até 06/07/2027.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4460/2022, de 29/07/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.780/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2642/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.417.853-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Dezenove de Abril – Ensino Fundamental, situada na Avenida Ivaí, 70, do Município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 873/2022, de 08/03/2022, com vigência até 31/12/2031.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 312/2021, de 15/01/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.781/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 869/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.068.111-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida 7 de setembro, 530, do Município de Imbituva e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo de Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 844/2020, de 16/03/2020, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A Resolução n.º 7692/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.782/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 870/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.068.523-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, situado na Rua Franco Grilo, 1010, do Município e NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2320/2019, de 24/06/2019, com vigência até 02/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 7692/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.783/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 895/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.082.396-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva – Fundamental, Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, 282, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3901/2017, de 22/08/2017, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7719/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.784/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 871/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.145.048-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ana Gnatta Borsato, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7564/2022, de 24/11/2022, com vigência até 09/04/2033.

§ 2º A Resolução n.º 7709/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.785/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 856/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.172.437-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/10/2025 até 19/10/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Pessoa, 376, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3662/2019, de 23/09/2019, com vigência até 19/10/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.786/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 858/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.195.258-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cel. Jorge Marcondes, 591, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 977/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

165313/2025

RESOLUÇÃO N.º 6.787/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 932/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.978.757-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Eliud Alves Pereira, 423, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4623/2021, de 30/09/2021, com vigência até 04/03/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4623/2021, de 30/09/2021, com vigência até 23/09/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/09/2025 a 23/09/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.788/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 862/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.224.666-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Sítio Boa Ventura – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 466, Km 213, no Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1190/2021, de 17/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.789/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 899/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.244.231-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulo Scherner, 380, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3361/2019, de 26/08/2019, com vigência até 18/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5455/2024, de 28/08/2024, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 05/09/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 05/09/2024 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 06/09/2026 a 05/09/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.790/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 221/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.869.040-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gumercindo Rosa Pimenta, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3417/2025, de 25/06/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4222/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2382/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.791/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 877/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.377.636-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Vicente Tozo, 444, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1674/2022, de 07/04/2022, com vigência até 28/03/2031.

§ 2º A Resolução n.º 1679/2022, de 08/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.792/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 228/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.385.086-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andorinha, 640, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4468/2022, de 29/07/2022, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 5668/2022, de 13/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.793/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 238/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.385.216-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Fazenda Velha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Vital Brasil, 830, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2360/2025, de 28/04/2025, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3773/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.794/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 893/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.424.309-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Victor Bussmann – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Clara Brandão Tesserolli, 98, do Município de Campo do Tenente, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2077/2023, de 10/04/2023, com vigência até 27/11/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.795/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 230/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.522.977-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cívico-Militar Juventude de Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ricardo Zanetti, s/n, Balsa Nova, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4840/2019, de 17/12/2019, com vigência até 19/08/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/08/2024 a 19/08/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 1507/2020, de 07/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.796/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 892/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.537.454-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual do Campo Colônia Malhada – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Apolônia Gribosi Guerra, 1750, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5408/2022, de 01/09/2022, com vigência até 05/04/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6217/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2034.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

165317/2025

RESOLUÇÃO N.º 7138/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.343.099-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.343.099-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "*a*", da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

165178/2025

RESOLUÇÃO N.º 7140/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 16.159.424-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o processo instaurado, em desfavor do servidor Antônio Marcos Diniz, RG n.º 4.370.XXX-3, professor, QPM, LF 02, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

165183/2025

RESOLUÇÃO N.º 7156/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 25.067.599-2

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1 PR e Thais Gama da Silva, RG n.º 4.278.XXX-0, todas servidoras em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, para sob a presidência da primeira

nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia, município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

165205/2025

RESOLUÇÃO N.º 7126/2025 - GS/SEED
Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.329.180-1,
R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Elisangela Alves Laranjeira da Silva, RG n.º 8.114.XXX-9/PR, Osny Antonio Scaramal Fascio, RG n.º 4.136.XXX-1/PR e Tayná Wienne Adorno Tomás, RG n.º 9.196.XXX-0/ PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Hernandes Alberto Crespo, RG n.º 3.758.XXX-0/PR e CPF n.° XXX.060.579-XX, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I; o art. 285, inciso XV; e o art. 293, inciso V, alínea "b", com o § 1º, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º O servidor, caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito às sanções previstas no art. 291, incisos II, III e VI, combinado com o art. 293, incisos II, III e V, todos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164764/2025

RESOLUÇÃO Nº 7127/2025 – GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 5438/2025– GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os autos n.º 20/2025, de Processo Administrativo de Apuração de Gestão, e considerando o contido no protocolado n.º 23.626.680-0,
R E S O L V E:

Art. 1º – Aditar a Resolução n.º 5438/2025 – GS/SEED, de 30 de setembro de 2025, publicada em Diário Oficial do Estado de 01 de outubro de 2025, edição n.º 11998, para inclusão de mais um servidor, passando a vigorar com a seguinte redação: Heitor Vidal Leonardi, RG/PR n.º 3.545.XXX-5, CPF n.º XXX.050.729-XX, Professor da disciplina de Agricultura – QPM, Linha Funcional 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, município da Lapa, pertencente ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, nos anos 2021-2025.
Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164762/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 24.986.444-7
Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523/2017, n.º 23.643/2021, n.º 750/2016, n.º 827/2019 e n.º 881/2021, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento de **Adriana Stoco Pereira**, RG n.º 7.900.102-3, agente educacional II – assistente administrativo do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para prestar serviços na 008.ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais, pelo período de 1 (um) ano, a partir de **1.º de janeiro de 2026**, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 93/2025 –008ªZE/PR.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164956/2025

RESOLUÇÃO N.º 7125/2025 - GS/SEED
Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar..
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.575.433-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5 PR e Lídia Maria dos Anjos,RG n.º 8.058.XXX-3 PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2 PR e Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas funções de presidente e membro secretário, respectivamente.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164990/2025

RESOLUÇÃO N.º 7130/2025 – GS/SEED
Súmula: Aplica penalidade.
O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 22.285.961-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Igor de Jesus Dias, RG n.º 7.843.XXX-8, professor, QPM, LF 04, por infração do art. 279, incisos III, IV e VII e art. 285, inciso V, do mesmo Diploma Legal.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164792/2025

RESOLUÇÃO N.º 7128/2025 - GS/SEED
Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.362.812-1,
R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Elisangela Alves Laranjeira da Silva, RG n.º 8.114.XXX-9/PR, Michelle Kalinka Carniel Gonçalves, RG n.º 7.747.XXX-6/PR e Déborah Fernanda Darros, RG n.º 802788XXX-1/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Zildinha Lopes Teixeira, RG n.º 7.347.XXX-8/PR e CPF n.° XXX.647.811-XX, Pedagoga pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 91, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos II, III, IV, VI e VIII; art. 285, inciso XI; art. 293, inciso V, alíneas "e" e "h", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos II, III e VI c/c art. 293, incisos II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164772/2025

RESOLUÇÃO N.º 7129/2025 - GS/SEED
Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.980.889-0,
R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Ana Claudia Olekszyszen, RG n.º 9.842.XXX-0/PR, Telma Regina Ziemann, RG n.º 9.416.XXX-8/PR e Janaina Cristina Stankovitz, RG n.º 13.232.XXX-6/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Luiza Zanutto Ribeiro Aguilera, RG n.º 7.632.XXX-5/PR e CPF n.° XXX.721.259-XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Linhas Funcionais 2 e 3, por, supostamente, infringir os arts. 279, incisos V e VI, 285, inciso III e 293, inciso V, alínea "e", todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, inciso VI, c/c o art. 293, inciso V, ambos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

164789/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 139/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, no Decreto n.º 7.235, de 3 de setembro de 2024, na Resolução SEED n.º 6.589, de 7 de novembro de 2025, no Edital n.º 138/2025 - GS/SEED e o contido no protocolo n.º 24.910.264-4, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A relação de instituições da rede pública estadual de ensino do Paraná que passarão, a partir de 1.º de janeiro de 2026, a integrar o Programa Parceiro da Escola, conforme resultado de consulta pública à comunidade, na forma do Anexo I, e de acordo com critérios objetivos, na forma do Anexo III deste Edital.

2. Para decisão quanto à adesão das instituições nas quais o quórum para homologação do processo de consulta não foi atingido foram utilizados critérios objetivos, com respaldo normativo no inciso II, do parágrafo único do art. 28 do Decreto n.º 7.235/2024, e especificações contidas na Nota Técnica (Anexo II).

Curitiba, 1.º de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º 139/2025 – GS/SEED

INSTITUIÇÕES DE ENSINO CUJA ADESÃO FOI APROVADA EM CONSULTA PÚBLICA

INEP	NRE	Município	Instituição de ensino	Resultado
41028066	APUCARANA	MAUA DA SERRA	JOAO PLATH, C E-EF M N PROFIS	Aprovada
41021932	LONDRINA	PORECATU	MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS	Aprovada

ANEXO II DO EDITAL N.º 139/2025 – GS/SEED
NOTA TÉCNICA

O Programa Parceiro da Escola, instituído pela Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, visa otimizar a gestão administrativa das instituições da rede estadual de ensino da educação básica, por meio da contratação de pessoas jurídicas de direito privado especializadas na prestação de serviços de gestão educacional. O objetivo principal é promover a melhoria da qualidade da educação pública estadual e o fortalecimento dos processos educacionais/pedagógicos, à medida em que oferece uma gestão técnica e qualificada para a dimensão administrativa nas instituições de ensino da rede estadual, possibilitando à equipe diretiva tempo de qualidade para desenvolver uma gestão escolar com foco em resultados pedagógicos.
A respeito do escopo de trabalho do parceiro contratado, a Lei Estadual n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, estabelece:

> Art. 2.º Autoriza a Secretaria de Estado da Educação – SEED a celebrar contrato com pessoas jurídicas de direito privado especializadas na prestação de serviços de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos e a eficiência na gestão das unidades escolares.

Ainda sob os escritos da Lei Estadual n.º 22.006/2024, recorre-se ao art. 6.º, que estabelece pontos a serem mensurados para aferição da efetividade do Programa. Destarte, no entendimento dos principais objetivos a serem alcançados após a implementação do Programa Parceiro da Escola, os mesmos parâmetros foram utilizados para embasar a Secretaria de Estado da Educação a elencar as instituições de ensino:

> Parágrafo único. O Programa Parceiro da Escola será avaliado a cada ciclo contratual de acordo com indicadores que serão publicizados pela SEED-PR e, que mensurem, no mínimo:
> **I - a evolução da frequência;**
> **II - a evolução da aprendizagem; (grifo nosso)**

Assim, ao retomar parâmetros já utilizados anteriormente, juntamente com os resultados de frequência escolar do ano letivo de 2025, resultados no IDEB 2023, Prova Paraná Mais e observação do diretor em sala de aula, foi atualizada a base para a manifestação da Secretaria de Estado da Educação em casos que a consulta pública realizada para a adesão ao Programa Parceiro da Escola não obteve percentual de votantes suficiente. Ainda neste viés, ressalta-se que as instituições de ensino que aderiram, constam na listagem (Anexo I), como "*aprovada*".

Quanto aos parâmetros adotados, segue o detalhamento:

Frequência Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação vem enveredando várias campanhas com foco no engajamento dos estudantes nas aulas e o aumento nos índices de frequência escolar. Tais campanhas, atreladas ao rotineiro trabalho realizado nas buscas ativas em todas as instituições de ensino da rede estadual, geraram uma melhoria nos índices de frequência nos últimos anos, estabelecido na média de 89,91% (até 10/11/2025).
Para fins de adesão ao Programa Parceiro da Escola, no parâmetro de frequência escolar, entende-se que as instituições de ensino que não atingiram quórum mínimo e possuam médias de frequência anual inferiores a 89,91% (média da rede estadual até a data da publicação da Resolução de Consulta - Resolução n.º 6.589 – GS/SEED, de 7 de novembro de 2025), farão parte do Programa Parceiro da Escola a partir de 2026, visando à superação destes índices.
Buscou-se utilizar os dados mais recentes para avaliação do critério em questão, considerando a condição atual da escola em relação ao consolidado do ano anterior para efeitos de comparação e estimativa da evolução.
Cabe ressaltar que, embora as médias de frequência escolar das instituições de ensino da rede estadual sinalizem uma crescente positiva, há de se reconhecer que ainda carecem de atenção específica entre as diferentes realidades socioeconômicas existentes. Enquanto algumas instituições de ensino superam a média de 95% de frequência mensalmente, outras não chegam ao mínimo estabelecido na Resolução n.º 8.835 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023.

Evolução da aprendizagem

No contexto da evolução da aprendizagem, a Resolução n° 5.804/2024 – GS/SEED, em seu art. 17, relata que a avaliação da aprendizagem escolar ocorrerá por meio dos resultados da Prova Paraná Mais e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 e reúne os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).
Nos últimos anos, o Paraná vem se destacado nas aferições realizadas do IDEB, chegando às atuais médias de 5,5 para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e 4,9 para o Ensino Médio. Tal resultado, entre os melhores do país, é produto de políticas públicas voltadas para melhoria da aprendizagem e esforços colaborativos dos agentes envolvidos. Entretanto, esse desempenho não é equitativo e apresenta variados níveis de avanço.
Nessa conjuntura, com o intuito de fomentar práticas que fortaleçam a aprendizagem e promovam melhor isonomia entre as unidades de ensino da rede estadual, utilizando-se da implementação do Programa Parceiro da Escola como instrumento para este avanço, propõe-se que as instituições de ensino que se enquadrem em um ou mais critérios a seguir passe a integrar o Programa, considerando seus mais recentes padrões de desempenho no IDEB e na Prova Paraná Mais:

I. possuir nota de IDEB inferior à média estadual no Ensino Fundamental – anos finais;
II. possuir nota de IDEB inferior à média estadual no Ensino Médio;
III. ter apresentado retrocesso no desempenho do IDEB no Ensino Fundamental – Anos Finais, em relação a nota alcançada em 2021;
IV. ter apresentado retrocesso no desempenho do IDEB no Médio, em relação a nota alcançada em 2021;
V. não ter apresentado resultado de IDEB no ano de 2023 no Ensino Fundamental – Anos Finais;
VI. não ter apresentado resultado de IDEB no ano de 2023 no Ensino Médio;
VII. ter apresentado retrocesso no desempenho na Prova Paraná Mais no ano de 2024 no Ensino Fundamental – Anos Finais, em relação a nota alcançada em 2022;
VIII. ter apresentado retrocesso no desempenho na Prova Paraná Mais no ano de 2024 no Ensino Médio, em relação a nota alcançada em 2022.

3. Índices de Observação de Sala de Aula

A Resolução nº 8.835, de 2023, propõe a observação de sala de aula como metodologia de formação continuada, pensando no acompanhamento sistemático documentado (art. 15), com o objetivo de fortalecer o papel do professor na implementação do processo de ensino aprendizagem.
Neste viés, o inciso VII, do já mencionado artigo, versa que "realizar no mínimo três observações de sala de aula por semana letiva ou uma por dia letivo, realizando os devidos registros, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação". O atendimento às três observações semanais realizadas pelo diretor, incorre em 100% do atendimento da meta prevista no documento.
Ressalta-se ainda que, nas instituições de ensino participantes do Programa Parceiro da Escola, a média deste acompanhamento às atividades docentes durante as aulas superou ou 155% no ano de 2025, enquanto a rede estadual é de 118%.
Considerando que, nos casos de não atingimento da meta estabelecida, a principal causa apresentada decorre do acúmulo de atribuições administrativas e financeiras da direção escolar, adota-se, para fins de adesão ao Programa Parceiro da Escola, o critério do não atingimento da meta mínima, com vistas a fortalecer a atuação do diretor escolar no suporte pedagógico à equipe docente, especialmente por meio da intensificação das práticas de observação de sala de aula.

assinado eletronicamente
Adauto Felix Santana
Coordenação de Parcerias Educacionais
Unidade Técnica de Convênios e Parcerias
Decreto n.º 6.009/2024

De acordo,

assinado eletronicamente
Ana Beatriz Ewerton Brasil Mácola
Chefe da Unidade Técnica de Convênios e Parcerias
Decreto n.º 6.009/2024

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

assinado eletronicamente
Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretor de Educação

Assinado eletronicamente
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO III DO EDITAL N.º 139/2025 – GS/SEED

INSTITUIÇÕES DE ENSINO CUJA ADESÃO FOI REALIZADA MEDIANTE ANÁLISE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 28 DO DECRETO N.º 7.235/2024

Cod. INEP	NRE	Município	Instituição de Ensino	Critério			
				IDEB	Prova Paraná Mais	Frequência	Observação do diretor escolar em sala de aula
41357221	AREA METROP.NORTE	CAMPINA GDE SUL	BANDEIRANTES, C E-EF M PROFIS	X	X		
41124022	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	MARIA L F PACHECO, C E PROFA-EF M			X	x
41018206	CAMPO MOURAO	RONCADOR	CARNEIRO, C E GAL-EF M PROFIS		X	X	
41129806	CURITIBA	CURITIBA	HOMERO B DE BARROS, E E-EF				X
41130847	CURITIBA	CURITIBA	MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS		X		X
41134273	CURITIBA	CURITIBA	VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS				X
41102363	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJ DO SUL	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EF M N	X	X	X	X
41030397	LONDRINA	LONDRINA	CLEIA GODOY F SILVA, C E PROFA-EF M		X		
41023714	MARINGA	MARINGA	BRASILIO ITIBERE, C E-EF M		X		X
41148517	MARINGA	SARANDI	JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M PROFIS				X
41024630	MARINGA	MARINGA	RODRIGUES ALVES, C E-EF M			X	
41063384	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	SANTA MARIA, C E-EF M		X	X	X

165348/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 6842/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
055.XXX.XXX-10	ANDERSON JOSE BAITAL	13	S100	FERNANDES PINHEIRO	GETULIO VARGAS, C E-EF M	COORD DE AREA	8	R0414125-25/07/2025 a partir de 17/11/2025
037.XXX.XXX-25	AZEMIR MULLER	94	SACH	CURITIBA	SEED/DPGE/DGE/NRE	COORD DE SETOR	20	R0630624-02/10/2024 a partir de 12/11/2025
029.XXX.XXX-67	EDNA FREIRE DE GOUVEA	96	S100	TERRA RICA	MONTEIRO LOBATO, E E C-EF	COORD DE AREA	4	R0547225-30/09/2025 a partir de 03/11/2025
807.XXX.XXX-00	ELIZABETE MARIA BELLINI	52	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	R0684325-17/11/2025 a partir de 13/11/2025
807.XXX.XXX-00	ELIZABETE MARIA BELLINI	52	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	R0708024-29/10/2024 a partir de 12/11/2025
475.XXX.XXX-04	GILDA SANTOS BORGES	2	S100	CURITIBA	PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS N	HORA ATIVIDADE	1	R0240125-29/04/2025 a partir de 24/07/2025
006.XXX.XXX-23	JOSIANI DE CARVALHO	1	S100	FOZ DO IGUACU	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0631925-27/10/2025 a partir de 12/11/2025
009.XXX.XXX-40	JOSIAS BATISTA DA SILVA	2	SACH	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	EQUIPE PARCERIAS EDUCACIONAIS	20	R0288825-23/05/2025 a partir de 13/11/2025
071.XXX.XXX-86	LORENE DA SILVA	88	SACH	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPADS	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	R0556023-18/08/2023 a partir de 11/11/2025
036.XXX.XXX-84	LUCIANA DE ABREU KIRIU SEFRIN	2	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEIN/CPE E	TEC PEDAGOGICO	20	R0194425-07/04/2025 a partir de 10/11/2025
496.XXX.XXX-00	REGIANE DE SOUZA SOLTOVSKI	90	SACH	CURITIBA	SEED/TERMO COOPERACAO SEPL	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	R0557324-30/08/2024 a partir de 03/09/2025
035.XXX.XXX-60	SILMARA CAMARGO DE OLIVEIRA GULMINI	1	S100	CURITIBA	BEATRIZ FARIA ANSAY, C E C-M-EFMP	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0034425-28/01/2025 a partir de 13/11/2025
698.XXX.XXX-34	SIMONE GASPAR TEIXEIRA	97	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	HORA ATIVIDADE	2	R0442825-08/08/2025 a partir de 24/07/2025
698.XXX.XXX-34	SIMONE GASPAR TEIXEIRA	97	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	HORA ATIVIDADE	2	R0684325-17/11/2025 a partir de 24/07/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164709/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 7041/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
074.XXX.XXX-67	GABRIELA LEME TRUPEL KUBIS	2	QPM	PIRAI DO SUL	RIVADAVIA VARGAS, C E-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 20/11/2025

Curitiba, 24 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164720/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 6843/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
707.XXX.XXX-00	BEATRIZ MEDEIROS	1	S100	PONTA GROSSA	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 09/11/2025
015.XXX.XXX-40	CLAUDIA CRISTINA HOFFMANN	1	SACH	CURITIBA	SEED/GAB/ASS	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	A partir de 07/11/2025
726.XXX.XXX-72	DIRLEIA LODI	1	S100	UNIAO DA VITORIA	RIO VERMELHO, C E DO C-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 16/11/2025
448.XXX.XXX-20	ELEIA DE LIMA FREIRE	3	S100	JACAREZINHO	IMACULADA CONCEICAO, E E-EF	PROF DA LEI 15308/06	3	A partir de 24/12/2025
807.XXX.XXX-00	ELIZABETE MARIA BELLINI	52	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	A partir de 13/11/2025
807.XXX.XXX-00	ELIZABETE MARIA BELLINI	52	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	20	A partir de 12/11/2025
032.XXX.XXX-50	FRANSIELI CRISTINA COSTA VEIGA DA SILVA	91	S100	SAPOPEMA	SAPOPEMA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 10/11/2025
006.XXX.XXX-31	GISELE APARECIDA DE GODOI DE SOUZA BUDEL	93	SACH	IBAITI	NUCLEO REG EDUCACAO - IBAITI	TUTORIA DIR FORMADOR	20	A partir de 21/10/2025
024.XXX.XXX-03	GISLAINE LIEBER DE OLIVEIRA	1	S100	PONTA GROSSA	EUGENIO MALANSKI, C E PROF-EF M	PROF DA LEI 15308/06	12	A partir de 17/11/2025
971.XXX.XXX-00	JANAINA DE CAMARGO FREITAS	99	S100	CASCAVEL	OLINDA T DE CARVALHO, C E-EF M	HORA ATIVIDADE	1	A partir de 04/04/2025
006.XXX.XXX-23	JOSIANI DE CARVALHO	1	S100	FOZ DO IGUACU	JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/11/2025
009.XXX.XXX-40	JOSIAS BATISTA DA SILVA	2	S100	PONTA GROSSA	BRASILIO A DA SILVA, C E C-E F M	DIRETOR	20	A partir de 13/11/2025
036.XXX.XXX-84	LUCIANA DE ABREU KIRIU SEFRIN	2	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 10/11/2025
496.XXX.XXX-00	REGIANE DE SOUZA SOLTOVSKI	90	SACH	CURITIBA	SEED/TERMO/COOP/SECID	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	A partir de 03/09/2025
698.XXX.XXX-34	SIMONE GASPAR TEIXEIRA	97	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	HORA ATIVIDADE	2	A partir de 03/02/2025
698.XXX.XXX-34	SIMONE GASPAR TEIXEIRA	97	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	HORA ATIVIDADE	1	A partir de 03/02/2025
698.XXX.XXX-34	SIMONE GASPAR TEIXEIRA	97	S100	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	HORA ATIVIDADE	1	A partir de 24/07/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164710/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 6844/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
426.XXX.XXX-15	DEBORA GONCALVES DE ARAUJO RUSCHEL	2	S100	FOZ DO IGUACU	TRES FRONTEIRAS, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	03/11/2025-17/12/2025
956.XXX.XXX-15	DILMA DA SILVA SANTOS CAPISTRANO	54	S100	CURITIBA	SANTOS DUMONT, C E-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	29/10/2025-17/11/2025
629.XXX.XXX-15	IRENE CRISTINA BIALESKI PORN	1	S100	UNIAO DA VITORIA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	31/10/2025-13/11/2025
373.XXX.XXX-53	VERA ROSANE NEVES	1	S100	PONTA GROSSA	NOSSA SRA DA GLORIA, C E C-M-EF M	EQUIPE PEDAGOGICA	20	13/11/2025-19/11/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164711/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 6845/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
940.XXX.XXX-63	ELIANA CRISTINA MOMBLANCH DA MOTTA BORDIGNON	1	QFEB	CASCAVEL	XIV DE NOVEMBRO, C E C-M-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0497525-05/09/2025 a partir de 24/12/2025
940.XXX.XXX-63	ELIANA CRISTINA MOMBLANCH DA MOTTA BORDIGNON	1	QFEB	CASCAVEL	XIV DE NOVEMBRO, C E C-M-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0497525-05/09/2025 a partir de 24/12/2025
879.XXX.XXX-00	GISELE PETRAUSKAS	1	QFEB	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0263016-05/07/2016 a partir de 05/11/2025
879.XXX.XXX-00	GISELE PETRAUSKAS	1	QFEB	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0263016-05/07/2016 a partir de 05/11/2025
047.XXX.XXX-35	JAQUELINE FERRAZZA GONCALVES	1	QPM	CURITIBA	GETULIO VARGAS, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0443225-08/08/2025 a partir de 03/11/2025
047.XXX.XXX-35	JAQUELINE FERRAZZA GONCALVES	1	QPM	CURITIBA	GETULIO VARGAS, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	R0443225-08/08/2025 a partir de 03/11/2025
068.XXX.XXX-46	MICAEL LACERDA CRUZ	6	QPM	CURITIBA	GETULIO VARGAS, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0105525-25/02/2025 a partir de 03/11/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164712/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 6846/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
048.XXX.XXX-42	DANIELE FERREIRA GALLI	1	QFEB	CASCAVEL	XIV DE NOVEMBRO, C E C-M-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 24/12/2025
048.XXX.XXX-42	DANIELE FERREIRA GALLI	1	QFEB	CASCAVEL	XIV DE NOVEMBRO, C E C-M-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 24/12/2025
817.XXX.XXX-49	ELAINE GOMES PRIMAK	1	QFEB	ARAPONGAS	REGINA C A DOS S DOMIT, C E PROF-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 11/11/2025
817.XXX.XXX-49	ELAINE GOMES PRIMAK	1	QFEB	ARAPONGAS	REGINA C A DOS S DOMIT, C E PROF-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 11/11/2025
754.XXX.XXX-00	JANE CLAUDIA CORREIA SANCHES MELLO	14	QPM	PIRAQUARA	VILA MACEDO, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 10/11/2025
863.XXX.XXX-30	JOEL DA SILVA	1	QPM	CAMPO LARGO	DARLEI ADAD, C E-EF M P	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 12/11/2025
009.XXX.XXX-40	JOSIAS BATISTA DA SILVA	2	QPM	PONTA GROSSA	BRASILIO A DA SILVA, C E C-E F M	DIRETOR	20	A partir de 13/11/2025
068.XXX.XXX-46	MICAEL LACERDA CRUZ	5	QPM	CURITIBA	GETULIO VARGAS, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 03/11/2025
068.XXX.XXX-46	MICAEL LACERDA CRUZ	6	QPM	CURITIBA	GETULIO VARGAS, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 03/11/2025
030.XXX.XXX-04	MIREILE LUCIANE PINTO	1	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	EUNICE BORGES DA ROCHA, C E C-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 10/11/2025
004.XXX.XXX-13	RENATA PEREIRA ALVES	2	QFEB	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 05/11/2025
004.XXX.XXX-13	RENATA PEREIRA ALVES	2	QFEB	PORECATU	RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 05/11/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164713/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 7039/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
401.XXX.XXX-00	LIEGE SEIXAS RIBAS	1	S100	MATINHOS	SERTAOZINHO, C E C-M-EF M N PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	13/10/2025-31/12/2025
562.XXX.XXX-91	SILVERIA ROLIN BARBOSA ANTONIO	2	S100	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	05/11/2025-04/12/2025

Curitiba, 24 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164718/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 6847/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
020.XXX.XXX-54	ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	2	QPM	COLOMBO	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	DIRETOR	20	04/11/2025-18/11/2025
020.XXX.XXX-54	ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	1	QPM	COLOMBO	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	DIRETOR	20	04/11/2025-18/11/2025
018.XXX.XXX-62	CIBELE DIAS DE CAMPOS MARIANO	5	READ	IBAITI	JULIO FARAH, C E C-M-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	20/10/2025-31/03/2026
018.XXX.XXX-62	CIBELE DIAS DE CAMPOS MARIANO	5	READ	IBAITI	JULIO FARAH, C E C-M-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	20/10/2025-31/03/2026
101.XXX.XXX-66	MARIA JOSE PERES CALDAS	1	QFEB	MARINGA	DIRCE DE A MAIA, C E-EF M	DIRETOR	20	10/11/2025-04/12/2025
101.XXX.XXX-66	MARIA JOSE PERES CALDAS	1	QFEB	MARINGA	DIRCE DE A MAIA, C E-EF M	DIRETOR	20	10/11/2025-04/12/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164714/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 6858/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
937.XXX.XXX-72	LUCIANE MARIA SERRER DE MATTOS	1	S100	UNIAO DA VITORIA	TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	31/10/2025-25/11/2025

Curitiba, 17 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164715/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 7037/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
044.XXX.XXX-95	ANTONI WROBLEWSKI	1	SACH	CURITIBA	SEAP - ESCOLA DE GOVERNO	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	R0288825-23/05/2025 a partir de 01/11/2025
302.XXX.XXX-59	ANTONIO SINHURI	1	SACH	GUARANIACU	SEED - DPPE - POLO UAB	COORD GERAL DO POLO/DPPE	20	R0227925-24/04/2025 a partir de 24/11/2025
401.XXX.XXX-00	LIEGE SEIXAS RIBAS	1	S100	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M PROF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	R0545425-29/09/2025 a partir de 13/10/2025

401.XXX.XXX-00	LIEGE SEIXAS RIBAS	1	S100	MATINHOS	SERTAOZINHO, C E C-M-EF M N PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0545425-29/09/2025 a partir de 13/10/2025
544.XXX.XXX-72	MARCELO LUZZI	1	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	PROGRAMA MAOS AMIGAS	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 24/11/2025
801.XXX.XXX-20	MARCIA ELAINE GOMES	1	S100	RIO NEGRO	ALVINO SCHELBAUER, C E-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0034425-28/01/2025 a partir de 29/10/2025
041.XXX.XXX-41	MARINA BOARON	1	S100	IRATI	CAXIAS, C E C-M DQ-EF M PROF	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	5	R0034425-28/01/2025 a partir de 17/11/2025
005.XXX.XXX-51	THAIS BERNARDES MAGRI DE SOUZA	1	SACH	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	20	R0194023-31/03/2023 a partir de 07/11/2025

Curitiba, 24 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164716/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 7040/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
023.XXX.XXX-01	KRIS CIBELLE MENDES DA SILVA	1	QFEB	PIRAQUARA	CEEBJA DR MARIO FARACO-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 01/01/2026
023.XXX.XXX-01	KRIS CIBELLE MENDES DA SILVA	1	QFEB	PIRAQUARA	CEEBJA DR MARIO FARACO-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0064024-07/02/2024 a partir de 01/01/2026
005.XXX.XXX-96	LUCIANO FELIPPI DUCCI	52	QFEB	LONDRINA	PAULO S BARTHOLOMEU, C E PROF-E F M P	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0425724-04/07/2024 a partir de 20/10/2025
005.XXX.XXX-96	LUCIANO FELIPPI DUCCI	52	QFEB	LONDRINA	PAULO S BARTHOLOMEU, C E PROF-E F M P	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0425724-04/07/2024 a partir de 20/10/2025

Curitiba, 24 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164719/2025

Secretaria de Estado da Educação – SEED
RESOLUÇÃO N° 7042/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
047.XXX.XXX-31	JEFERSON ANTONIO PAGANOTTO	1	READ	UNIAO DA VITORIA	RIO VERMELHO, C E DO C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	02/11/2025-31/03/2026
047.XXX.XXX-31	JEFERSON ANTONIO PAGANOTTO	1	READ	UNIAO DA VITORIA	RIO VERMELHO, C E DO C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	02/11/2025-31/03/2026

Curitiba, 24 de novembro de 2025.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164721/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Educação – SEED

RESOLUÇÃO N° 7038/2025 – GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 – GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
044.XXX.XXX-95	ANTONI WROBLEWSKI	1	SACH	CURITIBA	SEAP - ESCOLA DE GOVERNO	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	A partir de 01/11/2025
353.XXX.XXX-83	INGRID KAUTZMANN MACHADO	1	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	TUTORIA FORM ACAO	20	A partir de 17/11/2025
544.XXX.XXX-72	MARCELO LUZZI	1	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EDIFICACOES	20	A partir de 24/11/2025
801.XXX.XXX-20	MARCIA ELAINE GOMES	1	S100	RIO NEGRO	ANTONINA, C E BAR DE-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 29/10/2025
514.XXX.XXX-87	SANDRA MARIA GOMES TEIXEIRA	1	S100	CURITIBA	CANDIDO RONDON, C E C-M MAL-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	A partir de 14/11/2025
637.XXX.XXX-53	SANDRA QUIRINO DOS SANTOS	6	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DPEB/CH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 17/11/2025
005.XXX.XXX-51	THAIS BERNARDES MAGRI DE SOUZA	1	SACH	LONDRINA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	SECRETARIO DA CHEFIA DO NRE	20	A partir de 07/11/2025

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

164717/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 650/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 8959/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa CONSTRUTORA AZULMAX LTDA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 21.908.162-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 8959/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CONSTRUTORA AZULMAX LTDA., para ampliação e reforma do Colégio Estadual de Guaraituba, localizado no município de Colombo/PR:

I - Gestor Titular: Silvia Vieira Dias – RG 4.XXX.170-5 - CPF XXX.275.409-XX e Suplente:

Giovani de Paula Batista – RG 9.XXX.759-0 – CPF XXX.285.409-XX;

II - Fiscal Titular: Francielle Mayumi Matsumura Piazzetta – RG 8.XXX.048-8 – CPF XXX.245.609-XX – CREA/PR 232.687/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo e Suplente: Karine Pereira dos Santos de Oliveira – RG 10.XXX.397-4 – CPF XXX.537.629-XX- CREA/PR 187.472/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Paulo Dlugosz - CREA/PR 168 797/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

165044/2025

Diário OFICIAL Paraná

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 1074/2025 - SEFA/GS de 17 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FR000128/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 23.210.113-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 7.801.540,00 (sete milhões e oitocentos e um mil e quinhentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1074

Formalização 2025FR000128/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										525.000,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico										525.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico										525.000,00
F.04.123.13. 8488 - Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico										525.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	225.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
									Total	525.000,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										300.000,00
333100 - Junta Comercial do Paraná										300.000,00
3331 - Junta Comercial do Paraná										300.000,00
F.23.125.20. 8047 - Gestão do Registro Público de Empresas no Estado do Paraná										300.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
									Total	300.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										225.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										225.000,00
3901 - Gabinete do Secretário										225.000,00
F.06.122.30. 7089 - Investimentos para o Paraná Seguro BID										225.000,00
	1	75	754	003142	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	225.000,00
									Total	225.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										602.500,00
433000 - Paraná Esporte										302.500,00
4330 - Paraná Esporte										302.500,00
F.27.812.25. 8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões										302.500,00
	1	70	700	000281	3.3.90.39	4	Atletas participantes dos jogos oficiais paranaenses	4100	9999999	302.500,00
436000 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										300.000,00
4360 - Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná										300.000,00
F.27.812.25. 8097 - Gestão do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR										300.000,00
	1	75	759	000200	3.3.90.30	1	Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)	4100	9999999	300.000,00
									Total	602.500,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										3.138.073,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										768.570,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										768.570,00
F.28.846.99. 9013 - Encargos Especiais UEL										220.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4105	9999999	220.000,00
F.12.364.34. 8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										298.570,00
	1	70	700	000281	3.3.90.30	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	298.570,00
F.12.364.34. 8075 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná UEL										250.000,00
	1	70	700	000281	3.3.90.93	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4105	9999999	250.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										688.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										688.000,00
F.12.364.34. 8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										443.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4106	4119905	212.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.30	0	Não definida	4106	4119905	231.000,00
F.28.846.99. 9014 - Encargos Especiais UEPG										245.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4106	4119905	245.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										583.189,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										583.189,00
F.12.364.34. 8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										583.189,00
	1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4104	9999999	305.333,00
	1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	277.856,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										300.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										300.000,00
F.12.364.34. 8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										300.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná									280.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná									280.000,00
F.28.846.99. 9017 - Encargos Especiais UNIOESTE									280.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4103	9999999	280.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná									223.469,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná									223.469,00
F.28.846.99. 9063 - Encargos Especiais UNESPAR									223.469,00
1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	223.469,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná									294.845,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná									294.845,00
F.12.364.34. 8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP									294.845,00
1	50	501	000250	3.3.90.30	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	4111803	294.845,00
								Total	3.138.073,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania									489.417,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor									489.417,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor									489.417,00
F.14.422.26. 8185 - Ações do FECON									489.417,00
1	75	799	000258	3.3.90.39	2	Soluções de conflitos por meio da plataforma consumidor.gov	4100	9999999	224.417,00
1	75	799	000258	3.3.90.30	1	Consumidor atendido e orientado em relação aos seus Direitos	4100	9999999	265.000,00
								Total	489.417,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família									523.817,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família									523.817,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social									523.817,00
F.08.245.29. 8065 - Cofinanciamento da Política de Assistência Social									523.817,00
1	65	665	000281	3.3.41.41	5	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal	4105	9999999	236.599,00
1	65	665	000281	3.3.41.41	4	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal	4104	9999999	287.218,00
								Total	523.817,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento									1.039.753,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná									240.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná									240.000,00
F.20.573.22. 8263 - Pesquisa e Inovação na Agropecuária									240.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.30	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados	4100	9999999	240.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná									549.225,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná									549.225,00
F.20.122.22. 8298 - Gestão Administrativa ADAPAR									549.225,00
1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	284.225,00
1	50	501	000250	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	265.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário									250.528,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário									250.528,00
F.20.608.22. 8068 - Políticas Fundiárias									250.528,00
1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	250.528,00
								Total	1.039.753,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									657.980,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									336.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									336.000,00
F.26.122.15. 8276 - Gestão Administrativa AMEP									336.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	336.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná									321.980,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná									321.980,00
F.16.122.16. 8491 - Gestão Administrativa COHAPAR									321.980,00
1	75	799	000258	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	321.980,00
								Total	657.980,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável									300.000,00
693100 - Instituto Água e Terra									300.000,00
6931 - Instituto Água e Terra									300.000,00
F.18.541.23. 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental									300.000,00
1	70	703	000284	3.3.90.30	8	Poços artesianos perfurados	4100	9999999	300.000,00
								Total	300.000,00
								Total Geral	7.801.540,00

164625/2025

Resolução nº 1081/2025 - SEFA/GS de 18 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.011.498-1,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1081

Formalização 2025FO00776/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								2.050.000,00
616800 - Fundo Estadual para os Direitos da Pessoa com Deficiência								2.050.000,00
6168 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência								2.050.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	2.050.000,00
							Total Geral	2.050.000,00

164510/2025

Resolução nº 1082/2025 - SEFA/GS de 18 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.322.603-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1082

Formalização 2025FO00775/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades								50.000.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								50.000.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								50.000.000,00
	2	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	50.000.000,00
							Total Geral	50.000.000,00

164512/2025

Resolução nº 1083/2025 - SEFA/GS DE 18 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.503.158-0, 23.277.219-0, 23.607.987-2, 23.285.228-3, 23.303.177-1, 23.315.901-8, 23.353.152-9, 23.361.597-8,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.030.033,00 (oito milhões e trinta mil e trinta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1083

Formalização 2025FO00768/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								640.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								640.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								640.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	640.000,00
16 - Controladoria Geral do Estado								29.891,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								29.891,00
1602 - Diretoria Geral								29.891,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	13.100,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	16.791,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								14.948,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								14.948,00
3902 - Diretoria Geral								9.948,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	9.948,00
3914 - Polícia Científica								5.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								4.479.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								4.479.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								4.479.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.179.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
456000 - Fundo Paraná								50.000,00
4560 - Fundo Paraná								50.000,00
	1	75	759	0000	000132	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								169.554,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								169.554,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								169.554,00
	1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	169.554,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							2.646.640,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							2.646.640,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná							2.646.640,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.494.640,00
	2	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	152.000,00
							Total Geral	8.030.033,00

164513/2025

Resolução nº 1084/2025 - SEFA/GS DE 18 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.977.433-2, 23.607.987-2, 23.285.228-3, 23.303.177-1, 24.694.153-0, 23.353.152-9, 23.322.603-3, 23.210.113-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 9.518.178,00 (nove milhões e quinhentos e dezoito mil e cento e setenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1084 Formalização 2025FO00774/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								4.197.520,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								4.197.520,00
2202 - Diretoria Geral								4.197.520,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	4.197.520,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								19.570,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								19.570,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								12.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	12.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								7.570,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.890,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	680,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								1.519.712,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								1.519.712,00
4101 - Gabinete do Secretário								300.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
4102 - Diretoria Geral								1.219.712,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	803.712,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	416.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								3.610.376,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								3.610.376,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								3.610.376,00
	1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.868.191,00
	2	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.655.275,00
	1	75	799	0000	000258	30	3 - Outras Despesas Correntes	86.910,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								171.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								156.000,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								156.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	156.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								15.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								15.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	15.000,00
							Total Geral	9.518.178,00

164514/2025

Resolução nº 1085/2025 - SEFA/GS de 18 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.907.516-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.157,00 (um mil e cento e cinquenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 18 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1085 Formalização 2025FO00777/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								1.157,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								1.157,00
4101 - Gabinete do Secretário								1.157,00
	1	54	570	0000	000107	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.157,00
							Total Geral	1.157,00

164515/2025

Resolução nº 1086/2025 - SEFA/GS de 19 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 21.721.790-3, 22.028.145-0, 23.303.177-1, 23.315.864-0, 23.315.901-8, 23.339.917-5, 23.366.185-6, 23.443.857-3, 23.479.566-0, 23.607.987-2, 23.693.715-1, 24.026.620-2, 24.081.111-1, 24.156.013-9, 24.229.374-6, 24.501.474-0, 24.643.210-4, 24.860.163-9, 24.923.113-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 65.368.618,00 (sessenta e cinco milhões e trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e dezoito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1086

Formalização 2025FO00771/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								2.186.207,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								130.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								130.000,00
	1	75	799	0000	000258	10	3 - Outras Despesas Correntes	130.000,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná								2.056.207,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná								2.056.207,00
	1	75	799	0000	000271	60	4 - Investimentos	2.056.207,00
19 - Procuradoria Geral do Estado								60.000,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná								60.000,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná								60.000,00
	1	75	759	0000	000106	10	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								97.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								97.000,00
2102 - Diretoria Geral								97.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	97.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								3.600.000,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								3.600.000,00
2960 - Fundo de Reequipamento do Fisco								3.600.000,00
	1	75	759	0000	000128	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.600.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								7.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								7.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								7.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	7.000.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								1.104.289,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								223.640,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								223.640,00
	1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	223.640,00
396800 - Fundo Penitenciário								880.649,00
3968 - Fundo Penitenciário								880.649,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	880.649,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								3.775.171,00
433000 - Paraná Esporte								3.775.171,00
4330 - Paraná Esporte								3.775.171,00
	2	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	3.775.171,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								465.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								200.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								200.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								265.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								265.000,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	265.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								17.630.951,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								17.630.951,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								17.630.951,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	14.960.951,00
	1	75	899	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.670.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								29.450.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								15.050.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								15.050.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	1.050.000,00
	2	75	761	0000	000150	60	4 - Investimentos	14.000.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								14.400.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								14.400.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	4.970.000,00
	2	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	430.000,00
	2	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.000.000,00
							Total Geral	65.368.618,00

164518/2025

Resolução nº 1087/2025 - SEFA/GS de 19 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.026.620-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1087 Formalização 2025FO00780/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo								30.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								30.000.000,00
3702 - Diretoria Geral								30.000.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	30.000.000,00
							Total Geral	30.000.000,00

164519/2025

Resolução nº 1088/2025 - SEFA/GS DE 19 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.210.113-0, 23.322.603-3, 23.129.584-4, 23.329.615-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 15.204.684,00 (quinze milhões e duzentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1088 Formalização 2025FO00781/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								4.000.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								4.000.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								4.000.000,00
	2	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	4.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								3.710.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								3.710.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								3.710.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.710.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								7.494.684,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								380.000,00
6702 - Diretoria Geral								380.000,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	380.000,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								1.814.684,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná								1.814.684,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.814.684,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								5.300.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								5.300.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	5.300.000,00
							Total Geral	15.204.684,00

164522/2025

Resolução nº 1089/2025 - SEFA/GS DE 24 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.371.117-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.138.321,00 (seis milhões e cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1089

Formalização 2025FO00779/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								54.192,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								54.192,00
2901 - Gabinete do Secretário								54.192,00
	1	75	759	0000	000126	60	5 - Inversões Financeiras	54.192,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								92.912,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								92.912,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								92.912,00
	1	75	759	0000	000112	60	4 - Investimentos	92.912,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								2.241.387,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								2.239.492,00
4101 - Gabinete do Secretário								2.239.492,00
	1	70	706	3120	003120	60	4 - Investimentos	381.183,00
	1	54	570	3120	003120	60	4 - Investimentos	1.858.309,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								1.895,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								1.895,00
	1	54	599	0000	000115	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.895,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								3.706.035,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								3.466.035,00
6502 - Diretoria Geral								3.466.035,00
	1	75	761	0000	000102	60	4 - Investimentos	3.466.035,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário								240.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário								240.000,00
	1	75	799	0000	000274	60	4 - Investimentos	240.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								43.795,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								43.795,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								43.795,00
	1	75	753	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	43.795,00
							Total Geral	6.138.321,00

164527/2025

Resolução nº 1090/2025 - SEFA/GS DE 19 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 24.987.538-4, 23.607.987-2, 24.643.210-4, 23.403.513-4, 23.353.152-9, 23.335.560-7,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 32.033.762,00 (trinta e dois milhões e trinta e três mil e setecentos e sessenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 19 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1090

Formalização 2025FO00782/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								30.174.322,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								30.174.322,00
2202 - Diretoria Geral								30.174.322,00
	1	75	759	0000	000132	30	3 - Outras Despesas Correntes	26.101.910,00
	1	75	759	0000	000132	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.072.412,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								422.300,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								422.300,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								422.300,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	422.300,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.207.140,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								69.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								69.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
	2	70	703	0000	000284	50	3 - Outras Despesas Correntes	19.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.138.140,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								1.138.140,00
	1	60	659	0000	000262	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.138.140,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								30.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								30.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								30.000,00
	1	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								200.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								200.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná								200.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
							Total Geral	32.033.762,00

164528/2025

Resolução nº 1091/2025 - SEFA/GS de 24 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.210.113-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 172.009.809,00 (cento e setenta e dois milhões e nove mil e oitocentos e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1091 Formalização 2025FO00785/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								20.009.809,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								20.009.809,00
3914 - Polícia Científica								17.686.972,00
	2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.686.972,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								2.322.837,00
	2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.322.837,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								152.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								152.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								152.000.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	152.000.000,00
							Total Geral	172.009.809,00

164529/2025

Resolução nº 1092/2025 - SEFA/GS de 24 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.341.246-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 91.769.356,00 (noventa e um milhões e setecentos e sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1092 Formalização 2025FO00786/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								91.769.356,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								91.769.356,00
4101 - Gabinete do Secretário								91.769.356,00
	2	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	91.769.356,00
							Total Geral	91.769.356,00

164531/2025

Resolução nº 1093/2025 - SEFA/GS de 24 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.756.677-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.791.568,00 (três milhões e setecentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1093 Formalização 2025FO00787/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								3.791.568,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								3.791.568,00
2202 - Diretoria Geral								3.791.568,00
	2	50	501	0000	000147	60	4 - Investimentos	3.791.568,00
							Total Geral	3.791.568,00

164533/2025

Resolução nº 1095/2025 - SEFA/GS DE 24 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.721.790-3, 23.210.113-0, 23.275.829-5, 23.322.999-7, 23.353.152-9, 23.371.117-9, 24.026.620-2, 24.341.246-3, 24.923.113-4, 25.029.085-3,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 49.992.008,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e noventa e dois mil e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1095

Formalização 2025FO00784/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
15 - Casa Militar								127.650,00
150000 - Casa Militar								127.650,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								127.650,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	37.650,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								7.850.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								7.850.000,00
3702 - Diretoria Geral								7.850.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	7.700.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								1.113.073,00
433000 - Paraná Esporte								1.113.073,00
4330 - Paraná Esporte								1.113.073,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	697.395,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	265.678,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								33.202.700,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								33.202.700,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								33.202.700,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	33.202.700,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								5.574.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								3.074.000,00
6502 - Diretoria Geral								3.074.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.800.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	274.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								2.500.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								2.500.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.500.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								14.700,00
693100 - Instituto Água e Terra								700,00
6931 - Instituto Água e Terra								700,00
	2	70	700	0000	000281	50	3 - Outras Despesas Correntes	500,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	200,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								10.500,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								10.500,00
	1	75	759	0000	000146	50	3 - Outras Despesas Correntes	10.500,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								3.500,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								3.500,00
	1	75	759	0000	000138	60	4 - Investimentos	3.500,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.109.885,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								22.000,00
7702 - Diretoria Geral								22.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	22.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								2.087.885,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								2.087.885,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
	1	75	752	0000	000254	60	4 - Investimentos	500.000,00
	1	50	501	0000	000101	40	3 - Outras Despesas Correntes	258.968,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.028.917,00
							Total Geral	49.992.008,00

164534/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 1096/2025 - SEFA/GS de 24 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.721.790-3, 24.969.133-0, 23.607.987-2, 23.285.228-3, 23.403.513-4, 23.353.152-9, 20.011.498-1, 23.018.650-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 40.831.879,00 (quarenta milhões e oitocentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 24 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1096 Formalização 2025FO00778/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
15 - Casa Militar								161.558,00
150000 - Casa Militar								161.558,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								161.558,00
	1	50	501	0000	000101	60	4 - Investimentos	161.558,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								27.365.026,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								27.365.026,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								27.365.026,00
	1	50	501	0000	000250	60	5 - Inversões Financeiras	27.365.026,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								7.614.169,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								14.948,00
3902 - Diretoria Geral								9.948,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	9.948,00
3914 - Polícia Científica								5.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								7.599.221,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								7.599.221,00
	1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	5.751.162,00
	1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.721.755,00
	1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	126.304,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								4.179.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								4.179.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								4.179.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.179.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								200.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								200.000,00
	1	70	703	0000	000284	60	4 - Investimentos	200.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								169.554,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								169.554,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								169.554,00
	1	50	500	1002	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	169.554,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								592.572,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								592.572,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								592.572,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	592.572,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								550.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								550.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								550.000,00
	1	50	501	0000	000257	30	3 - Outras Despesas Correntes	550.000,00
							Total Geral	40.831.879,00

164537/2025

Resolução nº 1098/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FR000130/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 24.969.133-0, 24.315.570-3, 24.341.246-3,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 25.703.410,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e três mil e quatrocentos e dez reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1098 Formalização 2025FR000130/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor

45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									99.107,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná									99.107,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná									99.107,00
F.12.364.34. 8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR									47.107,00
1	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	16.679,00
1	50	501	000250	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	13.050,00
1	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	17.378,00
F.28.846.99. 9063 - Encargos Especiais UNESPAR									52.000,00
1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	52.000,00
								Total	99.107,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família									8.771.803,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência									8.771.803,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência									8.771.803,00
F.08.243.29. 8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente									8.771.803,00
1	65	669	000284	4.4.90.51	25	Construção de Centros da Juventude, em Prudentópolis	4102	4120606	217.709,00
1	65	669	000284	3.3.90.39	78	Manutenções e Reparos nas Unidades Socioeducativas	4100	9999999	326.948,00
1	65	669	000284	4.4.50.42	40	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4100	9999999	1.000.000,00
1	65	669	000284	4.4.90.51	62	Construção de Centros da Juventude, em Paranaguá	4101	4118204	644.453,00
1	65	669	000284	3.3.50.41	40	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4100	9999999	6.582.693,00
								Total	8.771.803,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									16.832.500,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem									16.832.500,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem									16.832.500,00
F.26.782.17. 7032 - Ponte de Guaratuba									500.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.39	1	Implantação da ponte de Guaratuba e seus acessos, no trecho da rodovia PR-412, entre Matinhos e Guaratuba	4101	4109609	500.000,00
F.26.782.17. 8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual									13.802.500,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	49	Restauração da rodovia PR-441, Entroncamento BR-376 (Caetano Mendes), Reserva	4106	4121703	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	56	Restauração da rodovia PR-585, no trecho Vera Cruz do Oeste - São Pedro do Iguaçu	4103	4128559	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	54	Restauração da rodovia PR-484, Três Barras do Paraná - Capitão Leônidas Marques	4103	4127858	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	52	Restauração da rodovia PR-477, Cruzeiro do Oeste - Nova Olímpia	4104	4106605	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	44	Restauração da rodovia PR-281, Agudos do Sul - Entroncamento PR- 419, Piên	4101	4119103	500.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	57	Restauração da rodovia PR-160, Entroncamento PRC-272, Figueira - Entroncamento PR-090, Curiúva	4106	4107009	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	55	Restauração da rodovia PR- 488, Céu Azul - Vera Cruz do Oeste	4103	4128559	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	46	Restauração da rodovia PR-323, entroncamento entre BR-369 e entroncamento PR-170, em Rolândia	4105	4122404	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.93	2	Conservação e reparos de defeitos das Rodovias Estaduais	4100	9999999	2.500,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	50	Restauração da rodovia PR-447, Entroncamento PR BR-153, de União da Vitória a Cruz Machado	4101	4128203	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	45	Restauração da rodovia PR-281, Dois Vizinhos - Salto do Lontra	4103	4107207	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	51	Restauração da rodovia PR-468, Entroncamento PR-180, para Mariluz - Umuarama	4104	4128104	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	47	Restauração da rodovia PR-149, Entroncamento BR-116, Agudos do Sul	4101	4100301	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	53	Restauração da rodovia PR-482, Nova Olímpia - Umuarama	4104	4117206	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	48	Restauração da rodovia PR-420, Entroncamento PR-281, Piên - Divisa PR/SC	4101	4119103	950.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	58	Restauração da rodovia PRC-487, Entroncamento PR-460 (Boa Vista), em Manoel Ribas	4105	4114500	950.000,00
F.26.782.17. 8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual									1.055.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	52	Restauração e ampliação de capacidade da PR-272, Mauá da Serra - Porto Ubá	4105	4115754	25.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	48	Restauração da rodovia PRC-158, Entroncamento PRC-280, Vitorino - Divisa PR/SC	4103	4128708	5.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	53	Restauração e ampliação de capacidade da PR-317, entroncamento da PR-542 (Nossa Senhora das Graças) à Iguaraçu - Lote 2	4104	4110003	25.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.93	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
F.26.782.17. 7067 - Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná BID DER									500.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.51	1	Ampliação da capacidade da rodovia PR-160, no trecho Imbaú/Reserva	4106	4121703	500.000,00
F.04.122.17. 8520 - Gestão de Outorga e Fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros									675.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
1	50	501	000257	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	175.000,00
F.04.122.17. 8396 - Gestão das Ações da Polícia Rodoviária Estadual									300.000,00
1	50	501	000257	4.4.90.52	1	Atendimento de patrulhamento rodoviário em todo o Estado do Paraná	4100	9999999	300.000,00
								Total	16.832.500,00
								Total Geral	25.703.410,00

164539/2025

Resolução nº 1099/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.210.113-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 767.824.023,00 (setecentos e sessenta e sete milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e vinte e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo à Resolução n° 1099

Formalização 2025FO00790/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								25.788.255,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								21.934.000,00
1302 - Diretoria Geral								21.934.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	711.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.223.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná								2.786.515,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								2.786.515,00
	1	50	501	0000	000250	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.786.515,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								740.000,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								740.000,00
	1	75	799	0000	000258	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	740.000,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná								327.740,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná								327.740,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	327.740,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.520,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.520,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								1.520,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.520,00
15 - Casa Militar								50.000,00
150000 - Casa Militar								50.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								50.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00
16 - Controladoria Geral do Estado								274.109,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								274.109,00
1602 - Diretoria Geral								274.109,00
	2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	264.109,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação								502.629,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação								502.629,00
2102 - Diretoria Geral								502.629,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	502.629,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								1.515.142,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								1.515.142,00
2202 - Diretoria Geral								1.515.142,00
	1	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.515.142,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento								260.000,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social								260.000,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social								260.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	260.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								2.220.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								2.220.000,00
2701 - Gabinete do Secretário								750.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
2702 - Diretoria Geral								1.470.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.220.000,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços								279.809,00
333100 - Junta Comercial do Paraná								279.809,00
3331 - Junta Comercial do Paraná								279.809,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	45.000,00
							1 - Pessoal e Encargos Sociais	234.809,00
37 - Secretaria de Estado do Turismo								770.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo								770.000,00
3702 - Diretoria Geral								770.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	770.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								199.218.978,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								199.218.978,00
3902 - Diretoria Geral								565.906,00
	1	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	565.906,00
3914 - Polícia Científica								2.304.147,00
	1	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.804.632,00
	2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	499.515,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								10.243.955,00
	1	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	7.044.001,00
	2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.199.954,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								54.839.764,00
	1	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	4.619.057,00
	2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	49.400.707,00
	1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	820.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								92.112.386,00
	1	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	16.194.590,00

						1 - Pessoal e Encargos Sociais	67.070.375,00
2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.847.421,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná							39.152.820,00
1	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	7.337.001,00
2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.298.819,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	28.517.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação							486.610.607,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação							486.610.607,00
4101 - Gabinete do Secretário							486.610.607,00
1	54	540	1070	000145	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	220.000.000,00
1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	266.610.607,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte							1.043.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte							1.043.000,00
4302 - Diretoria Geral							1.043.000,00
2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.043.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							26.787.143,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							1.938.043,00
4504 - Diretoria Geral							1.938.043,00
1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.938.043,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							3.315.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							3.315.000,00
1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.315.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							747.100,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste							747.100,00
1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	747.100,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							6.869.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							6.869.000,00
1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.869.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná							10.490.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná							10.490.000,00
1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.490.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							3.021.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná							3.021.000,00
1	50	500	1001	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.021.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná							407.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná							407.000,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	407.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							928.108,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							928.108,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							928.108,00
1	50	500	1002	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	928.108,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura							340.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura							340.000,00
5102 - Diretoria Geral							340.000,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	340.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família							2.435.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família							2.435.000,00
6102 - Diretoria Geral							2.435.000,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.435.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda							762.100,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda							762.100,00
6302 - Diretoria Geral							762.100,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	762.100,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades							8.069.947,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades							799.263,00
6702 - Diretoria Geral							799.263,00
1	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	799.263,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							1.970.684,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná							1.970.684,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.970.684,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná							5.300.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná							5.300.000,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.300.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							7.257.378,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							865.000,00
6902 - Diretoria Geral							865.000,00
2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	865.000,00
693100 - Instituto Água e Terra							6.392.378,00
6931 - Instituto Água e Terra							6.392.378,00
1	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.682.378,00
1	50	500	0000	000000	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.710.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							2.710.298,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística							1.315.298,00
7702 - Diretoria Geral							1.315.298,00
2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.315.298,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

773000 - Departamento de Estradas de Rodagem							1.395.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem							1.395.000,00
1	50	501	0000	000250	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	300.000,00
2	50	501	0000	000101	10	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.095.000,00
						Total Geral	767.824.023,00

164541/2025

Resolução nº 1100/2025 - SEFA/GS DE 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.011.498-1, 23.289.876-3, 23.338.203-5, 23.358.608-0, 23.607.987-2, 23.616.241-9, 23.929.853-2, 24.367.125-6, 24.999.284-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 55.053.168,00 (cinquenta e cinco milhões e cinquenta e três mil e cento e sessenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1100

Formalização 2025FO00788/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								657.743,00
133300 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								657.743,00
1333 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná								657.743,00
	1	75	799	0000	000258	60	4 - Investimentos	657.743,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								637.263,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								188.822,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								188.822,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	90.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	98.822,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								448.441,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								448.441,00
	1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	130.915,00
	1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	317.526,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								134.551,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								134.551,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								134.551,00
	1	75	899	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	134.551,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.670.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.670.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.670.000,00
	1	75	899	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.670.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.607.303,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								1.607.303,00
4902 - Diretoria Geral								1.607.303,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.607.303,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								183.155,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								183.155,00
5102 - Diretoria Geral								183.155,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	47.318,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	125.837,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								42.185.833,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família								37.007.368,00
6102 - Diretoria Geral								37.007.368,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	62.368,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	20.000.000,00
	2	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	16.665.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	280.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								3.000.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência								3.000.000,00
	2	75	761	0000	000150	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.000.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								128.465,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								128.465,00
	1	75	761	0000	000102	10	3 - Outras Despesas Correntes	60.000,00
	2	65	665	0000	000281	30	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	18.465,00
616800 - Fundo Estadual para os Direitos da Pessoa com Deficiência								2.050.000,00
6168 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência								2.050.000,00
	1	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	2.050.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								198.089,00
636000 - Fundo Estadual do Trabalho								198.089,00
6360 - Fundo Estadual do Trabalho								198.089,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	198.089,00

65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								5.663.846,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								5.246.593,00
6502 - Diretoria Geral								5.246.593,00
	1	75	761	0000	000102	60	4 - Investimentos	5.246.593,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								417.253,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								417.253,00
	1	50	501	0000	000250	60	4 - Investimentos	417.253,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								1.115.385,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								1.115.385,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								1.115.385,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.115.385,00
							Total Geral	55.053.168,00

164542/2025

Resolução nº 1101/2025 - SEFA/GS DE 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.019.897-3, 24.169.999-4, 23.616.241-9, 23.607.987-2, 23.479.566-0, 23.357.522-4, 23.129.584-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 10.652.654,00 (dez milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1101 — Formalização 2025FO00791/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								529.480,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda								379.480,00
2902 - Diretoria Geral								379.480,00
	2	75	754	0000	005142	30	3 - Outras Despesas Correntes	379.480,00
296200 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								150.000,00
2962 - Fundo de Desenvolvimento Econômico								150.000,00
	1	50	501	0000	000250	40	3 - Outras Despesas Correntes	150.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								9.454.674,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								7.437.674,00
3901 - Gabinete do Secretário								600.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	600.000,00
3902 - Diretoria Geral								443.257,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	430.853,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	12.404,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								6.394.417,00
	1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	6.394.417,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								2.017.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								2.017.000,00
	1	75	759	0000	000113	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.300.000,00
	1	75	759	0000	000113	10	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
	1	75	759	0000	000113	40	3 - Outras Despesas Correntes	637.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								468.500,00
433000 - Paraná Esporte								468.500,00
4330 - Paraná Esporte								468.500,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	468.500,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								100.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								100.000,00
6302 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								100.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								100.000,00
6702 - Diretoria Geral								100.000,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
							Total Geral	10.652.654,00

164545/2025

Resolução nº 1102/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.929.853-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.670.000,00 (dois milhões e seiscentos e setenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1102 Formalização 2025FO00793/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.670.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.670.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.670.000,00
	1	75	899	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	2.670.000,00
							Total Geral	2.670.000,00

164547/2025

Resolução nº 1103/2025 - SEFA/GS DE 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.454.465-9, 23.358.608-0, 23.309.454-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 6.227.097,00 (seis milhões e duzentos e vinte e sete mil e noventa e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1103 Formalização 2025FO00792/Bloco2

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								3.033.995,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								3.033.995,00
4902 - Diretoria Geral								3.033.995,00
	1	75	761	0000	000102	30	3 - Outras Despesas Correntes	821.000,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	256.195,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.080.900,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	9.000,00
	1	75	761	0000	000102	50	3 - Outras Despesas Correntes	865.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.900,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								402.284,00
516000 - Fundo Estadual da Cultura								402.284,00
5160 - Fundo Estadual de Cultura								402.284,00
	1	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	46.784,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	10.000,00
	1	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.700,00
	2	50	501	0000	000250	50	3 - Outras Despesas Correntes	343.800,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.790.818,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								2.790.818,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								2.790.818,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.790.818,00
							Total Geral	6.227.097,00

164548/2025

Resolução nº 1104/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.210.113-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 13.659.701,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil e setecentos e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1104 Formalização 2025FO00795/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								13.489.971,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								101.000,00
4504 - Diretoria Geral								101.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	101.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.900.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.900.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.900.000,00

453200 - Universidade Estadual de Maringá								5.700.471,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								5.700.471,00
	2	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	5.700.471,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.506.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.506.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.506.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								2.443.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								2.443.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	2.443.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								1.799.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								1.799.000,00
	2	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	1.799.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								40.500,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná								40.500,00
	2	50	500	1001	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	40.500,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								169.730,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								169.730,00
6902 - Diretoria Geral								169.730,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	169.730,00
							Total Geral	13.659.701,00

164549/2025

Resolução nº 1105/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.020.799-9, 23.285.228-3, 22.506.767-8, 23.361.597-8, 23.275.829-5, 23.353.152-9, 23.309.454-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 12.524.782,00 (doze milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1105

Formalização 2025FO00789/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação								1.800.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								1.800.000,00
4102 - Diretoria Geral								1.800.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.800.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								838.820,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								838.820,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								838.820,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	838.820,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								5.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								5.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								5.000.000,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								2.494.640,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								2.494.640,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								2.494.640,00
	2	50	501	0000	000250	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.494.640,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								2.069.322,00
696000 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								2.069.322,00
6960 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos								2.069.322,00
	1	70	709	0000	000105	60	4 - Investimentos	2.069.322,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								322.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								22.000,00
7702 - Diretoria Geral								22.000,00
	1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	22.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								300.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								300.000,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
							Total Geral	12.524.782,00

164550/2025

Resolução nº 1106/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.525.825-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.443.961,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1106 Formalização 2025FO00797/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
15 - Casa Militar								1.443.961,00
150000 - Casa Militar								1.443.961,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								1.443.961,00
	2	50	500	0000	000000	60	4 - Investimentos	1.443.961,00
							Total Geral	1.443.961,00

164551/2025

Resolução nº 1107/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.607.987-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1107 Formalização 2025FO00796/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
43 - Secretaria de Estado do Esporte								44.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								44.000,00
4302 - Diretoria Geral								44.000,00
	2	50	501	0000	000101	10	3 - Outras Despesas Correntes	44.000,00
							Total Geral	44.000,00

164553/2025

Resolução nº 1108/2025 - SEFA/GS DE 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 25.028.074-2, 23.607.987-2, 23.315.864-0, 23.129.584-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.370.250,00 (dois milhões e trezentos e setenta mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1108 Formalização 2025FO00794/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil								235.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								235.000,00
1301 - Gabinete do Secretário								235.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	235.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								401.250,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								401.250,00
3902 - Diretoria Geral								400.000,00
	2	75	799	0000	000136	30	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								1.250,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.250,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								1.528.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								873.000,00
4501 - Gabinete do Secretário								873.000,00
	1	50	500	1001	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	349.419,00
	1	50	500	1001	000000	60	4 - Investimentos	40.540,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	483.041,00
456000 - Fundo Paraná								655.000,00
4560 - Fundo Paraná								655.000,00
	1	75	759	0000	000132	30	3 - Outras Despesas Correntes	655.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades								206.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades								206.000,00
6702 - Diretoria Geral								206.000,00

1	50	500	0000	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	166.000,00
						Total Geral	2.370.250,00

164558/2025

Resolução nº 1109/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.919.696-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 131.727.554,00 (cento e trinta e um milhões e setecentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1109 — Formalização 2025FO00800/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								131.727.554,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								131.727.554,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								131.727.554,00
	1	70	708	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.355.441,00
	1	70	709	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	107.206.612,00
	1	70	720	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	22.165.501,00
							Total Geral	131.727.554,00

164562/2025

Resolução nº 1110/2025 - SEFA/GS de 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.919.696-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 35.684.128,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1110 — Formalização 2025FO00801/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								35.684.128,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								35.684.128,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								35.684.128,00
	2	70	709	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	26.096.861,00
	2	70	708	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	75.938,00
	2	70	720	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	9.511.329,00
							Total Geral	35.684.128,00

164563/2025

Resolução nº 1111/2025 - SEFA/GS DE 25 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.210.113-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 25 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1111 — Formalização 2025FO00798/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								8.000,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.000,00
4504 - Diretoria Geral								3.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	3.000,00

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							5.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							5.000,00
1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
						Total Geral	8.000,00

164564/2025

Resolução nº 1112/2025 - SEFA/GS de 26 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.919.696-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 48.794.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e noventa e quatro mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1112 — Formalização 2025FO00802/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								48.794.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								48.794.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								48.794.000,00
	2	70	709	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	40.150.000,00
	2	70	708	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	632.000,00
	2	70	720	0000	000001	30	3 - Outras Despesas Correntes	8.012.000,00
							Total Geral	48.794.000,00

164565/2025

Resolução nº 1113/2025 - SEFA/GS DE 26 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.358.608-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 378.144,00 (trezentos e setenta e oito mil e cento e quarenta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1113 — Formalização 2025FO00803/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura								378.144,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								378.144,00
5102 - Diretoria Geral								378.144,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	160.000,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	118.144,00
							Total Geral	378.144,00

164566/2025

Resolução nº 1114/2025 - SEFA/GS DE 26 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.655.888-4,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 12.679.914,00 (doze milhões e seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e quatorze reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1114 — Formalização 2025FO00804/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								12.679.914,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								12.679.914,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								12.679.914,00

	1	75	759	0000	000118	60	4 - Investimentos	12.679.914,00
							Total Geral	12.679.914,00

164568/2025

Resolução nº 1115/2025 - SEFA/GS DE 26 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 23.616.241-9, 23.435.632-1, 23.315.133-5, 24.559.360-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R$ 15.124.981,00 (quinze milhões e cento e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1115 — Formalização 2025FO00805/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								15.124.981,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								15.038.226,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								12.787.641,00
	2	50	501	0000	000147	40	3 - Outras Despesas Correntes	191.110,00
	1	50	500	0000	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	7.882.788,00
	1	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	4.421.040,00
	2	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	136.600,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	156.103,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								1.330.000,00
	2	50	501	0000	000147	50	3 - Outras Despesas Correntes	1.330.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná								920.585,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	16.110,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	904.475,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								86.755,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								86.755,00
	1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	86.755,00
							Total Geral	15.124.981,00

164569/2025

Resolução nº 1116/2025 - SEFA/GS de 26 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.607.987-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 590.072,00 (quinhentos e noventa mil e setenta e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 1116 — Formalização 2025FO00807/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								590.072,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								590.072,00
3902 - Diretoria Geral								400.000,00
	2	75	799	0000	000136	40	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								188.822,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	188.822,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná								1.250,00
	1	50	500	0000	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	1.250,00
							Total Geral	590.072,00

164570/2025

Resolução nº 1118/2025 - SEFA/GS de 26 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.721.790-3, 23.607.987-2, 23.285.228-3, 23.315.778-3, 23.210.113-0, 23.315.778-3, 23.315.778-3, 23.403.513-4, 20.011.498-1, 23.353.152-9, 25.028.169-2, 23.309.454-4, 23.309.454-4 ,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 27.799.805,00 (vinte e sete milhões e setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1118

Formalização 2025FO00799/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Detalhamento de Fonte	LME	Grupo de Natureza de Despesa	Total
15 - Casa Militar								3.796,00
150000 - Casa Militar								3.796,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								3.796,00
	1	50	501	0000	000101	50	3 - Outras Despesas Correntes	3.796,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								9.454.674,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								7.437.674,00
3901 - Gabinete do Secretário								600.000,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	600.000,00
3902 - Diretoria Geral								443.257,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	443.257,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná								6.394.417,00
	1	50	501	0000	000147	30	3 - Outras Despesas Correntes	6.394.417,00
396600 - Fundo Especial de Segurança Pública do Paraná								2.017.000,00
3966 - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná								2.017.000,00
	1	75	759	0000	000113	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.017.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								1.219.712,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								1.219.712,00
4102 - Diretoria Geral								1.219.712,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.219.712,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.585.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								1.720.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								1.720.000,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	80.000,00
	2	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	40.000,00
	1	75	899	0000	000262	10	3 - Outras Despesas Correntes	200.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.400.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.010.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								1.010.000,00
	1	50	501	0000	000250	10	3 - Outras Despesas Correntes	100.000,00
	1	70	703	0000	000284	40	3 - Outras Despesas Correntes	400.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	30.000,00
	1	50	500	1001	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	300.000,00
	2	75	899	0000	000262	40	3 - Outras Despesas Correntes	180.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná								50.000,00
	1	50	500	1001	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	50.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								805.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								805.000,00
	1	60	659	0000	000262	10	3 - Outras Despesas Correntes	805.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								5.655.275,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								5.655.275,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								5.655.275,00
	2	50	500	1002	000000	50	3 - Outras Despesas Correntes	110.000,00
	1	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	4.000.000,00
	2	50	500	1002	000000	40	3 - Outras Despesas Correntes	547.000,00
	2	50	500	1002	000000	10	3 - Outras Despesas Correntes	998.275,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família								78.465,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família								78.465,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social								78.465,00
	1	75	761	0000	000102	40	3 - Outras Despesas Correntes	78.465,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								7.802.883,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								7.802.883,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								7.802.883,00
	1	75	752	0000	000254	30	3 - Outras Despesas Correntes	2.087.333,00
	1	75	752	0000	000254	50	3 - Outras Despesas Correntes	4.427.665,00
	1	50	500	0000	000000	30	3 - Outras Despesas Correntes	1.028.917,00
	1	50	501	0000	000101	30	3 - Outras Despesas Correntes	258.968,00
							Total Geral	27.799.805,00

164571/2025

PORTARIA Nº 228 DTE/SEFA, de 28 de Novembro de 2025

A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05

de A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de Novembro de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 228

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
706	646.600,00	646.600,00	2025FF000226
Total		**646.600,00**	

ANEXO II
Cancela Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 228

ÓRGÃO 13 - Casa Civil
UNIDADE GESTORA 130000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	35.635.479,80	2.707.473,05	38.342.952,85	2025FF000226
500	1.745.092,45		1.745.092,45	2025FF000226
Total			**40.088.045,30**	

ÓRGÃO 13 - Casa Civil
UNIDADE GESTORA 133600

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	145.440,00	145.440,00	2025FF000226
500	36.549,81	36.549,81	2025FF000226
Total		**181.989,81**	

ÓRGÃO 14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
UNIDADE GESTORA 140000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	372.353,26	18.560.000,00	18.932.353,26	2025FF000226
Total			**18.932.353,26**	

ÓRGÃO 15 - Casa Militar
UNIDADE GESTORA 150000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	36.176,08	956.704,02	992.880,10	2025FF000226
500	205.565,40		205.565,40	2025FF000226
Total			**1.198.445,50**	

ÓRGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado
UNIDADE GESTORA 160000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	688,71	538.350,00	539.038,71	2025FF000226
Total			**539.038,71**	

ÓRGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado
UNIDADE GESTORA 166000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	303,00	303,00	2025FF000226
Total		**303,00**	

ÓRGÃO 19 - Procuradoria Geral do Estado
UNIDADE GESTORA 190000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	2.059.471,59	693.333,33	2.752.804,92	2025FF000226
Total			**2.752.804,92**	

ÓRGÃO 21 - Secretaria de Estado da Comunicação
UNIDADE GESTORA 210000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
755		12.050,00	12.050,00	2025FF000226
500	1.333.714,79	426.540,65	1.760.255,44	2025FF000226
Total			**1.772.305,44**	

ÓRGÃO 22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
UNIDADE GESTORA 220000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	160.617,43	144.228,17	304.845,60	2025FF000226
Total			**304.845,60**	

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento
UNIDADE GESTORA 230000

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	171.396,97	171.396,97	2025FF000226
500	2.282.351,46	2.282.351,46	2025FF000226
Total		**2.453.748,43**	

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento
UNIDADE GESTORA 233000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	28.352,80	28.352,80	2025FF000226
500	361.950,81	361.950,81	2025FF000226
Total		**390.303,61**	

ÓRGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
UNIDADE GESTORA 270000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	6.838.822,74	6.838.822,74	2025FF000226
500	961.065,85	961.065,85	2025FF000226
Total		**7.799.888,59**	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 290000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	6.991.625,93	6.991.625,93	2025FF000226
Total		**6.991.625,93**	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 293000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	16.642.492,94	966,67	16.643.459,61	2025FF000226
Total			**16.643.459,61**	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 296200

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	2.727,00	2.727,00	2025FF000226
Total		**2.727,00**	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 296400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	2.164,00	2.164,00	2025FF000226
Total		**2.164,00**	

ÓRGÃO 33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
UNIDADE GESTORA 330000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	175.002,39	30.000,00	205.002,39	2025FF000226
500	2.164.716,80	95.000,00	2.259.716,80	2025FF000226
Total			**2.464.719,19**	

ÓRGÃO 33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
UNIDADE GESTORA 333100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	108.738,00	108.738,00	2025FF000226
Total		**108.738,00**	

ÓRGÃO 37 - Secretaria de Estado do Turismo
UNIDADE GESTORA 370000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	2.389.431,47		2.389.431,47	2025FF000226
500		2.982,47	2.982,47	2025FF000226
Total			**2.392.413,94**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501		125.000,00	125.000,00	2025FF000226
500	1.340.545,32	1.185.755,80	2.526.301,12	2025FF000226
Total			**2.651.301,12**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 396400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	52.109,00	10.000,00	62.109,00	2025FF000226
Total			**62.109,00**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 396600

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	261.993,00	261.993,00	2025FF000226
500	303.677,80	303.677,80	2025FF000226
Total		**565.670,80**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 396800

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	26.940,00	26.940,00	2025FF000226
Total		**26.940,00**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 410000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	71.597.768,15	71.597.768,15	2025FF000226
Total		**71.597.768,15**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	115,00	115,00	2025FF000226
500	2.930.558,42	2.930.558,42	2025FF000226
Total		**2.930.673,42**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	123.082,55	7.066.008,43	7.189.090,98	2025FF000226
Total			**7.189.090,98**	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte
UNIDADE GESTORA 430000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	42.721,78	18.333,33	61.055,11	2025FF000226
500	133.826,40		133.826,40	2025FF000226
Total			**194.881,51**	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte
UNIDADE GESTORA 433000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	439,00	439,00	2025FF000226
500	148.690,47	148.690,47	2025FF000226
Total		**149.129,47**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 450000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	119.382,92	345.850,24	465.233,16	2025FF000226
Total			**465.233,16**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	1.677.957,05	320.626,76	1.998.583,81	2025FF000226
500	2.682.545,28	1.000,00	2.683.545,28	2025FF000226
Total			**4.682.129,09**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	5.985.231,30	2.495.426,00	8.480.657,30	2025FF000226
Total			**8.480.657,30**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453200

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501		1.975,00	1.975,00	2025FF000226
500	498.044,15	889.019,84	1.387.063,99	2025FF000226
Total			**1.389.038,99**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	14.124,02	153.381,55	167.505,57	2025FF000226
500	784.191,11	1.000,00	785.191,11	2025FF000226
Total			**952.696,68**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	424.210,56		424.210,56	2025FF000226
500	103.072,53	9.747,38	112.819,91	2025FF000226
Total			**537.030,47**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 454600

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	125.333,33		125.333,33	2025FF000226
500		700,00	700,00	2025FF000226
Total			**126.033,33**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 454800

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	100.951,20		100.951,20	2025FF000226
500	107.209,46	272.005,07	379.214,53	2025FF000226
Total			**480.165,73**	

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 457000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	209.683,83	209.683,83	2025FF000226
Total		**209.683,83**	

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde
UNIDADE GESTORA 476000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	5.461,00		5.461,00	2025FF000226
500	16.898,50	32.378.652,26	32.395.550,76	2025FF000226
Total			**32.401.011,76**	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
UNIDADE GESTORA 490000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	4.197.051,55	227.810,60	4.424.862,15	2025FF000226
Total			**4.424.862,15**	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
UNIDADE GESTORA 496200

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	48.182,00	48.182,00	2025FF000226
Total		**48.182,00**	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
UNIDADE GESTORA 496900

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	1.515,00	1.515,00	2025FF000226
500	28.000,00	28.000,00	2025FF000226
Total		**29.515,00**	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 510000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	2.555.345,42	5.544.421,10	8.099.766,52	2025FF000226
Total			**8.099.766,52**	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 513200

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	288.489,25	1.552,80	290.042,05	2025FF000226
500	864.840,97		864.840,97	2025FF000226
Total			**1.154.883,02**	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 516000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	2.016,00	2.016,00	2025FF000226
Total		**2.016,00**	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 590000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	498,00		498,00	2025FF000226
500	37.733,61	5.980.041,67	6.017.775,28	2025FF000226
Total			**6.018.273,28**	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 596000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	213.014,87	213.014,87	2025FF000226
Total		**213.014,87**	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 596100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501		400.000,00	400.000,00	2025FF000226
500	100.166,67	166,67	100.333,34	2025FF000226
Total			**500.333,34**	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
UNIDADE GESTORA 596200

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	0,45	0,45	2025FF000226
Total		**0,45**	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 610000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	1.625.126,00	2.284.758,34	3.909.884,34	2025FF000226
500	5.274.283,89	677.684,33	5.951.968,22	2025FF000226
Total			**9.861.852,56**	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 616600

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	948.109,55	948.109,55	2025FF000226
Total		**948.109,55**	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 616700

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	76.048,97	76.048,97	2025FF000226
500	165.222,49	165.222,49	2025FF000226
Total		**241.271,46**	

ÓRGÃO 63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda
UNIDADE GESTORA 630000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501		25.000,00	25.000,00	2025FF000226
500	1.759.386,05	4.000.000,00	5.759.386,05	2025FF000226
Total			**5.784.386,05**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 650000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501		1.469.627,87	1.469.627,87	2025FF000226
500	2.266.478,88	23.811.602,42	26.078.081,30	2025FF000226
Total			**27.547.709,17**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 653000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	270.305,28		270.305,28	2025FF000226
500	109.687,94	825,00	110.512,94	2025FF000226
Total			**380.818,22**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 653300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	800.000,00	800.000,00	2025FF000226
Total		**800.000,00**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 656100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	3.117,00	3.117,00	2025FF000226
Total		**3.117,00**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 670000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	4.373.727,89	244.774,15	4.618.502,04	2025FF000226
500	1.562.673,49		1.562.673,49	2025FF000226
Total			**6.181.175,53**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 673100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	19.297.902,22	185.995,15	19.483.897,37	2025FF000226
500	5.632.192,92	2.366.837,95	7.999.030,87	2025FF000226
Total			**27.482.928,24**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 677400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	60.897,00		60.897,00	2025FF000226
500	43.258,75	118.142.747,20	118.186.005,95	2025FF000226
Total			**118.246.902,95**	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 690000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	1,40	2.898.990,00	2.898.991,40	2025FF000226
Total			**2.898.991,40**	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 693100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	9.601,91		9.601,91	2025FF000226
500	1.025.604,34	17.976.623,98	19.002.228,32	2025FF000226
Total			**19.011.830,23**	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 696100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	23.477,33	23.477,33	2025FF000226
Total		**23.477,33**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 770000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	3.216.311,84	23.903.079,07	27.119.390,91	2025FF000226
500	390.056,88	1.814.932,38	2.204.989,26	2025FF000226
Total			**29.324.380,17**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 773000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	421.127,21		421.127,21	2025FF000226
500		26.336.508,62	26.336.508,62	2025FF000226
Total			**26.757.635,83**	

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 229 DTE/SEFA, de 01 de Dezembro de 2025

A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de Dezembro de 2025.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 229

ÓRGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado
UNIDADE GESTORA 166000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	971,40	971,40	2025FF000227
Total		**971,40**	

ÓRGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
UNIDADE GESTORA 270000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	106.073,14	106.073,14	2025FF000227
Total		**106.073,14**	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 290000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	1.238.237,20	563.966,55	1.802.203,75	2025FF000227
Total			**1.802.203,75**	

ÓRGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda
UNIDADE GESTORA 296400

Fonte	5 - Inversões Financeiras	Total	N. do Processo
759	169.523,49	169.523,49	2025FF000227
Total		**169.523,49**	

ÓRGÃO 31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA
UNIDADE GESTORA 310000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
750	47.251,37	47.251,37	2025FF000227
Total		**47.251,37**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	184.105,11	191.595,63	375.700,74	2025FF000227
706		2.149.923,68	2.149.923,68	2025FF000227
Total			**2.525.624,42**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 396600

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	834,00	834,00	2025FF000227
Total		**834,00**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 410000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	1 - Pessoal e Encargos Sociais	Total	N. do Processo
754	405.282,29	1.687.557,04		2.092.839,33	2025FF000227
540	6.864.922,72		174.288.729,16	181.153.651,88	2025FF000227
569	10.084.110,46			10.084.110,46	2025FF000227
570		12.877,43		12.877,43	2025FF000227
543	15.911.620,35	1.186.126,09		17.097.746,44	2025FF000227
575		510.981,56		510.981,56	2025FF000227
550	3.551.026,00	1.468.786,88		5.019.812,88	2025FF000227
Total				**215.972.019,98**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
550	286.929,19	286.929,19	2025FF000227
Total		**286.929,19**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
552	15.266.474,81		15.266.474,81	2025FF000227
550		5.590.741,49	5.590.741,49	2025FF000227
Total			**20.857.216,30**	

ÓRGÃO 43 - Secretaria de Estado do Esporte
UNIDADE GESTORA 433000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	22.588,80	22.588,80	2025FF000227
Total		**22.588,80**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453100

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
706	1.690,00	1.690,00	2025FF000227
Total		**1.690,00**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 454800

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	45.281,54	45.281,54	2025FF000227
Total		**45.281,54**	

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde
UNIDADE GESTORA 476000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
659	351,05	351,05	2025FF000227
600	215.209,77	215.209,77	2025FF000227
Total		**215.560,82**	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 516000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
719	6.254.064,91	6.254.064,91	2025FF000227
Total		**6.254.064,91**	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 610000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	80.248,00	80.248,00	2025FF000227
Total		**80.248,00**	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 616600

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
669	1.342.969,91		1.342.969,91	2025FF000227
761	17.310.407,04	7.816.909,92	25.127.316,96	2025FF000227
Total			**26.470.286,87**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 653300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
799	8.465,27	8.465,27	2025FF000227
Total		**8.465,27**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 656000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	233.804,37	233.804,37	2025FF000227
Total		**233.804,37**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 673100

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	4.937.985,43	4.937.985,43	2025FF000227
Total		**4.937.985,43**	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 693100

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	5.012.761,12	5.012.761,12	2025FF000227
Total		**5.012.761,12**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 770000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
703	3.004.259,54	3.004.259,54	2025FF000227
Total		**3.004.259,54**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 773000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	7.952.362,29	7.952.362,29	2025FF000227
Total		**7.952.362,29**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO Nº: 24.195.259-2
INTERESSADO: DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Prorrogação de Incentivos Fiscais constantes do Protocolo de Intenções nº 015/2021 e do respectivo aditivo ao protocolo, regulamentado pelo Regime Especial nº 7.119/2022.

DESPACHO SEFA nº 2058/2025

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF n° 251/2025, DEFIRO o pedido de prorrogação dos incentivos fiscais constantes do Protocolo de Intenções nº 015/2021 e do respectivo aditivo ao protocolo que se encontra regulamentado através do Regime Especial nº 7.119/2022 válidos atualmente até 31/12/2025, feito pela empresa DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 13.114.506/0001-73, CAD/ICMS n° 90586174-39, conforme protocolo nº 24.195.259-2, mediante assinatura de termo aditivo ao protocolo de intenções;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Elabore-se a minuta do termo aditivo ao Protocolo de Intenções para encaminhamento à Casa Civil;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para adequação dos termos do regime especial vigente;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA, 28 de novembro de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

164980/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

APPA

PORTARIA Nº 239/2025/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR ANDREA ALMEIDA LOPES DE DEUS, Matrícula 2069, e KELLYN CRISTINA CARNEIRO, Matrícula 9852, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços prestados pela empresa LLOYD'S MARITIME ACADEMY, autorizada na Ordem de Serviço nº 280/2024/APPA, decorrente do Processo Administrativo SAP nº 1000000121, Inexigibilidade de Licitação nº 121/2024-APPA, Contrato nº 082-2024.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 26 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 240/2025/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o contido no processo protocolado sob nº 24.932.950-9.
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SCHMIDT, Matrícula 2043, Assistente Técnico Administrativo I, para responder interinamente pelo cargo de Coordenador II, Símbolo CC 06, na Coordenadoria de Atracação, da Gerência de Navegação, da Diretoria de Operações Portuárias, em substituição ao Titular que se encontra em gozo de férias, no período de 1º a 15 de dezembro de 2025.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 26 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 241/2025/APPA
O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
RESOLVE:
Art 1º INSTITUIR COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CGPDP que tem por finalidade dar auxílio no cumprimento da Lei Federal mencionada:
ENCARREGADO DE DADOS – COORDENADORIA DE COMPLIANCE :
EVERTON RENATO DE OLIVEIRA, Matrícula 2070.
APOIO TÉCNICO – SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA:
BRUNA PEREIRA VEIGA NICOLAU, Matrícula 9873.
APOIO TÉCNICO – COORDENADORIA DE COMPLIANCE:
VINICIUS CORDEIRO, Matrícula 2202.
APOIO TÉCNICO – COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA:
TAMARA MARTINS LEMOS NEIS, Matrícula 2188.
APOIO TÉCNICO – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO:
FABRICIO MONFORT BARBOZA, Matrícula 2058.
APOIO TÉCNICO – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:
RODRIGO COELHO SELL, Matrícula 2152.
APOIO TÉCNICO – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS:
HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, Matrícula 2065.
APOIO TÉCNICO – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
LUIZ CLAUDIO DUARTE DALMOLIN, Matrícula 9942;
THAMY JULIANA DOS SANTOS KURIYAMA, Matrícula 9889;
WILLIAM KOCH, Matrícula 2159.
APOIO TÉCNICO – DIRETORIA JURÍDICA:
RODRIGO LASCOSK BISCAIA, Matrícula 9813.
Art 2º O referido Comitê é formado por uma equipe multidisciplinar, composta de empregados da APPA, com a finalidade de elaboração de um plano de ação para as adaptações necessárias à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
O CGPDP ficará vinculado à Presidência. A Portos do Paraná desempenhará o papel de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD.
Art 3º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais é responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento. As suas ações são sustentadas por um grupo de trabalho técnico, que possuem as seguintes atribuições específicas:
I – Propor e manter processo de atendimento aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, dentro dos parâmetros da LGPD;
II – Capacitar servidores da Ouvidoria da APPA para recebimento das demandas internas e externas relacionadas à LGPD, propostas pelos titulares de dados;
III – Atender e solucionar as demandas externas e internas relacionadas à LGPD;
IV – Mapear os processos de trabalho em que há tratamento de dados pessoais no âmbito da APPA;
V – Desenvolver políticas internas de privacidade e proteção de dados pessoais;
VI – Conscientizar e divulgar a LGPD junto aos empregados da APPA; e
VII – Promover a divulgação da LGPD perante os órgãos educacionais e de imprensa, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma.
Art 4º Se necessário apoio para execução de atividades específicas decorrentes do objeto da presente Portaria, a Coordenadoria de Compliance poderá requisitar apoio dos demais setores da APPA.
Art 5º Revoga-se a Portaria nº 230/2025/APPA, de 18 de novembro de 2025.
Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 27 de novembro de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

164887/2025

DER

PORTARIA Nº 686/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n° 16.093.765-3, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da **Portaria nº 637/2025 - DER.**	Onde se lê: **Rodrigo Luiz Gilnek** Leia-se: **Josué Manfredini**

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

164806/2025

PORTARIA Nº 697/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuiões que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo n° 25.068.389-8, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, RG. 12.xxx.526-x (Presidente), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. n° 6.xxx.803-x (Membro), Érica Aurélia de Melo da Sila, RG. 6.xxx.081-x (Membro), Mariana Felix Rodrigues, RG. 8.xxx.668-x (Membro) e Everson Luiz Pedroso, RG. n° 3.xxx.305.x (Suplente),** para sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitató-

rio de **Concorrência com Regime de Contratação Integrada nº CI 07/2025 - DER/DT – Protocolo nº 24.529.035-7,** que tem como objeto, contratação Integrada para elaboração dos projetos básico, executivo e execução das obras de restauração e ampliação de capacidade da rodovia PR-272, entre o entroncamento com a BR-376, no Km 199,83 e o entroncamento com a PR-466, no Km 254,64, trecho Mauá da Serra a Porto Ubá, de aproximadamente 54,81 km de extensão.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

164949/2025

DESPACHO: 1699/2025-DG
PROTOCOLO: 24.897.665-9

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 515/2024, com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 1008/2025-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 25/11/2025, AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a contratação por Dispensa de Licitação -(GMS-47853/2025, a qual tem como objeto a contratação dos serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, voltados à Gestão de Infrações de Trânsito, oferecendo todo o serviço de processamento eletrônico e emissão dos Autos de Infração, composta por sistema de Gestão de Infrações – GIT e seus sistemas complementares de Gestão Eletrônica de Processos – GEPROC e Talonário Eletrônico – GITMob, no valor de R$ 157.707.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões setecentos e sete mil reais e ADJUDICO o objeto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, com prazo de 60 meses para sua execução.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 01 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 16842025-DG
PROTOCOLO: 23.736.239-0

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 516/2025-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no Decreto nº 10.086/2022, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 0865/2025-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 08/2025-DER/DT e ADJUDICO à empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, a execução dos serviços de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização das obras de implantação do Contorno Noroeste de Pato Branco – Lote 2, entre as rodovias PR-493 e PRC-158, numa extensão total de 14,34 km, no âmbito da Superintendência Regional Oeste do DER/PR, no importe de R$ 6.318.574,16, com prazo de 900 dias corridos para execução dos serviços.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 01 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1700/2025-DG
PROTOCOLO: 24.595.605-3

1. Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, demais documentos inclusos no processo em referência e no Parecer nº 1035/2025 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 28/11/2025, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a contratação de Serviços Comuns de Engenharia, Manutenção e Adequação do Sistema de Combate a Incêndio do Edifício Sede do DER; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R$ 105.200,00 e ADJUDICO o objeto à empresa ROJA Eng. Combate a Incêndio.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 01 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

165168/2025

PORTARIA Nº 693/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.061.606-6, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Carlos Eduardo Fehlauer, RG. 6.xxx.352-x	Mem. n° 178/2025 SR Leste	Para substituir o servidor Marcio Gurski, RG. 7.xxx.473-x, como responsável pela Gerência de Obras e Serviços durante suas férias, bem como as demais atribuições desenvolvidas por ele no âmbito da Superintendência Regional Leste.	05/01/2026 a 03/02/2026

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

164939/2025

PORTARIA Nº 695/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.061.527-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Alisson Dalto de Mendonça Souza, RG/CPF nº 095.xxx.xxx-20	Mem. n° 174/2025 SR Leste	Para substituir o servidor Maycon Willian Hellas de Moura, RG nº 12.xxx.236-x, como responsável pela Gerência da Área 2 durante suas férias, bem como as demais atribuições desenvolvidas por ele no âmbito da Superintendência Regional Leste.	05/01/2026 a 21/01/2026

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

164942/2025

PORTARIA Nº 696/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.064.598-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESIGNAR	Claudomiro Soares da Encarnação, RG. 7.xxx.282-x	Mem. nº 1063/2025 SR/NOROE	Como Gerente de Obras e Serviços no Escritório Regional Entre Rios – Cruzeiro do Oeste/Pr.	27/11/2025

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

164945/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1782/2025
(Protocolo nº 24.710.282-5)

I. AUTORIZO, com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Resolução SEJU nº 53/2025, no Decreto nº 11379/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD **(mov.02)**; a Informação Técnica nº 346/2025 – NFS/SEJU **(mov.24)**, bem como a Informação Técnica nº 364/2025 – AT/SEJU **(mov.51)**, a **contratação por Ata de Registro de Preços SEI-CED 152/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 356/2025 – Lote 03**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração Pública – SEAP, cujo objeto é aquisição de açúcar cristal (pacote de 5kg) para atender as demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e suas respectivas coordenações, a ser formalizado com a empresa **PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ nº 21.424.240/0001-93.**, no valor total de **R$ 8.130,00 (oito mil cento e trinta reais).**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
Fabiana Cristina de Campos Romanelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

164740/2025

Despacho nº 1785/2025
(Protocolo nº 24.833.029-5)

I. AUTORIZO, com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Resolução SEJU nº 53/2025, no Decreto nº 11379/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e considerando o Documento de Formalização da Demanda – DFD **(mov.02)**; a Informação Técnica nº 325/2025 – NFS/SEJU **(mov.22)**, bem como a Informação Técnica nº 365/2025 – AT/SEJU **(mov.46)**, a **contratação por Ata de Registro de Preços SEI-CED 382/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 37/2024 – Lote 04**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração Pública – SEAP, cujo objeto é aquisição de cremes dentais para atender as demandas da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, a ser formalizado com a empresa **ISANETE COMERCIAL E CIA LTDA CNPJ: 34.396.791/0001-32**, no valor total de **R$ 7.562,50 (sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o apensamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.
Fabiana Cristina de Campos Romanelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

164739/2025

A **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -** Resolução nº36/2025, de 28 de Abril de 2025, publicada no DIOE nº 11893, em 30 de Abril de 2025, em substituição a Resolução nº 29/2024, de 20 de Maio de 2024, publicada no DIOE nº 11664, em 21 de Maio de 2024 - **Protocolado nº 21.254.419-1.**

Vem **INTIMAR** o servidor, **Orlei Do Pilar Gonçalves De Oliveira,** portador do RG sob nº 3.707.778-0, pertencente ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo - ASS/SEJU, da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, a comparecer no **DIA 05/12/2025 (CINCO DE DEZEMBRO DOIS MIL E VINTE E CINCO), das 09:00 às 16:15 HORAS**, na qualidade de investigado, acompanhado de seu defensor legal, para comparecerem, em atenção aos arts. 25 e 26, da Lei Estadual nº 20.656/2021; e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 31, da Lei n. 20.656/2021 e art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal de 1988), em audiência de testemunhas e investigado. Para promover a apuração dos fatos narrados no protocolado nº **21.254.419-1**, configurado, em tese, por ter cometido irregularidades funcionais que violam os incisos I, III, V, VI e XVII, artigos 279, e inciso V, da alínea "b" e § 1º – 3º do art. 293, da Lei Estadual nº 6.174/70, conforme fls. 48 mov. 25.

Conveniente advertir que **o presente PAD dar-se-á continuidade independentemente do seu comparecimento**, conforme preconiza o art. 26, §1º, inc. V da Lei nº 20.656/2021, bem como, nomear-se-á um defensor dativo para o acompanhamento das oitivas de testemunhas, conforme se prescreve no art. 137, Paragrafo único da Lei em tela.

Define-se que compete ao seu advogado notificar as testemunhas arroladas pela sua defesa acerca do local e horário de presença às oitivas, conforme se vislumbra no *caput* do art. 455, do CPC; cujos comparecimentos deverão ser confirmados a esta Comissão de PAD.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Gilmar Furman de Mendonça
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

164741/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2025

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022,objeto do processo administrativo nº 24.808.221-6.

PARTÍCIPES: 1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63. 2) CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO - CIAF, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°08.946.144/0001-47.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e Central Integrada de Apoio Familiar Pastor Rubens de Castro - CIAF, visando a comunhão de esforços para implementação de projetos voltadas a mulher, pessoa idosa, população negra, povos e comunidades tradicionais e o artesanato a fim de promover ações integradas para o desenvolvimento social destes grupos, fortalecendo sua participação ativa na sociedade e incentivando a equidade de gênero.

VALOR: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial: Leandre Dal Ponte; 2) pela CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO - CIAF: Tânia Cristina de Castro Ribeiro.

164586/2025

Ata da Reunião Ordinária do dia 30 de Setembro de 2025 do Conselho Estadual de Povos indígenas do Paraná - CEPI/PR

Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, com início às nove horas e trinta minutos no Palácio das Araucárias, sala de reuniões do sexto andar, reuniram-se **Conselheiros Governamentais**: Jane/SEJU, Rosane/SESA, Melissa/SEED, Claudia/SEEC, Caroline/FUNAI, Dulcineia Galliano/SETI; Felipe Kamaroski/SEMIPI, Claudir Nowotny/SUDIS, Rosane S. Freitas/SESA, Aloísio Nascimento/SEDEF, Anna C./SETU, Melissa Bello/SEED, Silvana/SEED, Miriam Fuckner/SEAB, Dulcineia/SETI, Josieli Spenossato/SEEC, Claudia/SEEC, Caroline W./FUNAI, Miguel Alves/SEMIPI, Andre/SESP. **Conselheiros da Sociedade Civil:** Everton Cipriano/Etnia Kaingang, Valdemar da Silva/Etnia Kaingang, Fátima Lourenço/Etnia Kaingang, Rivelino de Castro/Etnia Guarani, Cornélio Veravy/Etnia Guarani, Adriano da Silva/Etnia Xetá, Marcia de Lima/AMIOR, Osmarina de Oliveira/CIMI, Eloy Jacintho/Etnia Guarani. **Instituições convidadas/ouvintes:** Schirle Margaret dos Reis Branco/IAT, Caûe Marques/MPPR, Daniela Pinto/IBAMA, Luciana Rosas/FADEC, Aparecido Violi/SEPL, Anna Fana/SETU, Victoria P. Vilas Boas/SEMIPI, Vinicius Mesanda/SEMIPI, Hayanne Iovanovitch/SEMIPI, Rodolfo G. P./TJPR, Carla Marcelino/TJPR, Ivânia Santos/SEMIPI, Rita Mello, SEMIPI, Márcia Kulcheski/SEMIPI, Elaine Moreira/ABA, Ge Figueiredo/SEMIPI. **Secretária Executiva/Anne Lima.** Com o quórum composto, **a Secretária-Executiva/Anne Lima** realiza **a leitura e aprovação da pauta:** 1. Boas-Vindas do Presidente; 2. Verificação do quórum; 3. Leitura e Aprovação das Pautas; 4. Informes Gerai; 5. Relato das Comissões; 6. Aprovação das Atas do dia 21/08; 7. Criação do Grupo de Trabalho com foco no atendimento à criança indígena; 8. Fluxo de encaminhamento de protocolos; 9. Contato com a Aldeia Araçaí – Recriação do Conselho Parque Estadual da Serra da Baitaca; 10. Instalação de internet na comunidade de Sapopema; 11. Acompanhamento de reuniões junto a SUDIS – Terra Indígena Mangueirinha; 12. Convite Rota Turística Caminhos do Peabiru; 13. Criação de Grupo de Combate e Prevenção a Incêndios – Região Norte; 14. Uniformes escolares – Clevelândia – Terra Indígena Alto Pinhal; 15. Comunicação de saída do Célio – Suplente do Rivelino – edital de substituição; 16. Levantamento junto aos municípios do recursos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc; 17. Criação do fundo CEPI/PR; 18. Informação das inclusões de demandas indígenas na LOA e LDO; 19. Manifestação de interesse de participação – João Francisco Ferraz de Lima – Itaipu Binacional – Sustentabilidade Indígena; 20. Apresentação de memorial de atuação – Felipe Kamaroski; 21. Encerramento. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** declara que o Presidente está em outra reunião com a FUNAI. Com a ausência de um Vice, solicita que a Plenária eleja um Presidente para a sessão. **A plenária indica Dulcinéia/SETI. Dulcinéia/SETI:** faz a abertura da reunião. Uma vez que a Plenária indicou que não há inclusão de pautas, solicita que sejam feitos informes. Pauta: Informes e Repasses. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** faz um informe a respeito da pauta 11: o Cacique Miguel informou no dia anterior que a Terra Indígena Mangueirinha está em processo de eleição. Sendo assim, a pauta ficará suspensa até que seja indicada a nova liderança da região. **Schirle Branco/IAT:** fala que o Instituto Água e Terra está fazendo uma série de encontros que pautam sobre as águas dos mananciais da região metropolitana de Curitiba. Dentre esses, tem o Parque Histórico do Mate, com presença indígena. Nesse momento vão fazer os procedimentos de Consulta Livre, Prévia e Informada para tratar de todas as questões relativas à presença indígena na APA do Rio Verde. Afirma que será um momento para os indígenas agora no dia 02 às 10h; tem um GT governamental que acompanha, com FUNAI, DPE e MP. Convida o Conselho a participar, pois será um momento histórico. **Dulcinéia/SETI:** indica que as câmaras técnicas iniciem os relatos. **Câmara Técnica de Educação. Pauta: Protocolo 23.302.519-4 - Dulcinéia/SETI:** inicia o relato. Trata-se de um ofício enviado à SEED informando casos de racismo em escolas municipais de Guaíra. Foi respondido pela SEED com a solicitação de mais informações a respeito das escolas e das pessoas envolvidas. Fala que o ofício foi enviado pela diretoria geral da SEMIPI, então sugerem que para um melhor direcionamento o protocolo seja retornado ao gabinete geral solicitando a recuperação das informações referentes as unidades escolares envolvidas. Uma vez que essas informações sejam fornecidas, deve ser encaminhada uma solicitação de averiguação e providências à instituição de ensino envolvida, assim como às Secretarias Municipal e Estadual de Educação. Também sugerem envio de ofício à Secretaria de Educação de Guaíra e à Secretária de Estado da Educação reforçando a necessidade de intensificação da formação continuada dos profissionais de educação a respeito da superação do racismo e valorização da cultura indígena no espaço escolar, solicitando, ainda, informações das ações realizadas nesse sentido. Fala que é difícil solicitar uma ação específica da SEED sem a informação de quais são as escolas; fizeram uma longa conversa tentando achar caminhos para aferir a situação, mas realmente precisam dessas informações. A orientação é que os ofícios sejam enviados por partes. **Encaminhamento:** 1. retorno do protocolo ao gabinete geral da SEMIPI solicitando a recuperação das informações referentes as unidades escolares envolvidas. 2. Uma vez que essas informações sejam fornecidas, deve ser encaminhada uma solicitação de averiguação e providências à instituição de ensino envolvida, assim como às Secretarias Municipal e Estadual de Educação. 3. ofício à Secretaria de Educação de Guaíra e à Secretária de Estado da Educação reforçando a necessidade de intensificação da formação continuada dos profissionais de educação a respeito da superação do racismo e valorização da cultura indígena no espaço escolar em todas as escolas de ambas as instâncias, solicitando ainda informações das ações realizadas nesse sentido. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** fala que conversaram sobre a questão da formação de professores Estaduais e Municipais sobre racismo. Tratar da implementação da Lei 11.645 nas escolas sobre o racismo. Ela existe desde 2005, mas não é trabalhada da forma correta, pois o indígena e o afrodescendente só são vistos em abril e novembro. O ideal é uma formação para que os professores saibam tratar da questão; assim, a comunidade não-indígena pode mudar. Melissa/SEED: reforça a necessidade de se obter mais dados sobre o caso de Guaíra. Precisam saber qual a unidade, se professores estão envolvidos; pode ser o caso de advertências; se forem os estudantes, precisam ser tomadas medidas, também, de forma específica nas escolas em que ocorreram. **Pauta - Protocolo 24.154.812-0: Dulcinéia/SETI:** prossegue com o relato. Trata-se de um ofício enviado pelo CEPI à SEED solicitando quatro aparelhos de ar-condicionado para a escola Colégio Estadual Teko Nemoingo, localizada em São Miguel do Iguaçu. A SEED informou que disponibilizará dois aparelhos à instituição; sugerem encaminhar a informação à instituição de ensino pra ciência da mesma. Encaminhamento: enviar ofício à instituição informando que o pedido foi parcialmente acatado pela SEED e serão fornecidos dois aparelhos de ar-condicionado. **Pauta – Protocolo: 24.158.024-5. Dulcinéia/SETI:** informa que trata-se de um ofício enviado pelo CEPI à SETI solicitando informações detalhadas a respeito de todas as políticas, projetos e ações direcionadas às comunidades indígenas. Foi respondido com descrição dos eventos que levam aos vestibulares da CUIA, realizados desde 2001; também informa sobre a oferta de cursos de licenciatura de Português/Guarani, Português/Kaingang e Português/Xetá, atendendo demandas de formação específica; ainda, vem sendo montado um Laboratório Didático Interinstitucional visando a produção de materiais para as escolas indígenas. Ressalta que somente o vestibular leva um ano para ser produzido; então, cada uma das entregas é de um trabalho de todo esse tempo. **Adriano/Etnia Xetá:** fala que eles têm um pedido feito na reunião descentralizada do Conselho na Terra Indígena de São Jerônimo da Serra, em que foi solicitada a construção de duas salas, pois os professores de língua Guarani e Xetá dividem uma sala só. Afirma que, quando eles vêm na reunião do Conselho, parece que tá tudo certo, mas quando chegam nas escolas está tudo bagunçado: a internet não funciona, a escola pede quatro equipamentos e vêm só dois; então, é complicado. A educação do Paraná é a primeira do Brasil e estão nessa situação: levam os alunos no laboratório para ter aula e a internet não funciona, precisam voltar para sala de aula; até hoje não funciona. São questões básicas que precisam estar brigando para arrumar; coisas que deveriam estar fluindo certo. Às vezes, os professores estão sem internet no celular e vai usar da escola e não conseguem para fazer a chamada. Coisas simples. Tinham que estar funcionando tudo. Não sabe se nas outras aldeias as escolas estão funcionando tudo certinho, mas na dele não está. Diz que não vai passar a mão na cabeça falando que está tudo certo porque não está; tem coisa a ser feita na educação escolar indígena. São esses "detalhezinhos" que vão complicando na formação. Os alunos sofrem quando vão fazer atividade escrita porque uma sala atrapalha a outra, pois divide uma sala. Fala que eles encaminharam ao Conselho solicitando e ele não viu nada sobre nas outras reuniões do Conselho. Pergunta se tem alguma informação referente a isso. **Secretária Executiva/Anne Lima:** informa que esse não teve retorno ainda; o único retorno que tiveram em relação à SEED foi o fechamento de um refeitório. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** relata que na sua escola também precisaram dividir salas e isso dificulta bastante o trabalho; ainda, reforça o problema da internet nas escolas indígenas. Relata que sofrem uma pressão do Estado para estar a todo momento fazendo chamada e volta e meia acaba a luz. Inclusive, muito do que chega do conteúdo do Estado que precisam passar não faz sentido nas escolas indígenas, pois é voltado para fazer a Prova Paraná. Observa que um dos motivos para o índice baixo dos colégios de territórios indígenas é por eles terem disciplinas diferentes. Por exemplo, os estudantes indígenas têm uma disciplina chamada "História e Direitos Indígenas"; enquanto as pessoas de fora têm "História Econômica do Paraná". Aponta a contradição em ter uns sendo ensinados a preservar e outros a ganhar dinheiro. Afirma que por essas e outras questões precisam trabalhar de uma forma diferente. Além disso, muitas vezes as pessoas presentes no Conselho não pisaram na aldeia. É muito difícil falar com uma pessoa que não foi na aldeia conhecer a realidade, pois trabalham com o mínimo de internet, não podem fazer as suas colocações em um programa que vem de cima; quando vem de cima fica difícil de trabalhar. **Melissa/SEED:** faz uma colocação a respeito da fala do Adriano sobre a Cacique Koféj. De fato, tramitaram vários protocolos. O que precisa ficar nítido é que na sessão de ontem não foi apresentado nenhuma resposta dos pedidos, mas já passou, e algumas respostas já foram informadas anteriormente. Reforça que, como foi dito na reunião em que os pedidos foram apresentados, a escola está com algumas questões referentes à prestação de contas; já tiveram reuniões a respeito, mas enquanto não regularizar essa situação ficam impedidos de liberar recursos para a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

reforma. Isso afeta diretamente a questão das salas. Uma vez que isso for resolvido, há possibilidade de receber recurso por meio do [Programa] Escola Mais Bonita que muitas escolas receberam. Observa a necessidade das escolas entrarem em contato com o núcleo regional antes de recorrerem ao Conselho. Assim, é possível seguir o trâmite correto pelo fluxo da própria Secretaria, pois o Conselho deveria ser pensado para fazer uma ação maior de políticas voltadas para o todo, pois, às vezes, o protocolo vem pelo Conselho e vai direto para SEED; porém, há um fluxo próprio da Secretaria para cada tipo de demanda. Então, é importante que as escolas sigam o fluxo interno. Questiona se teria como recuperar esses protocolos, pois alguns já tramitaram e passaram pelo Conselho; inclusive, foram devolvidos ao colégio da comunidade. **Adriano/Etnia Xetá:** fala que o recurso do Escola Mais Bonita foi recomendado para resolver a questão das vigas da escola, que estão bem debilitadas, colocando os alunos e funcionários em risco. As salas não se enquadram porque o recurso não pode ser utilizado para isso. **Encaminhamento:** recuperar os números de protocolo da Cacique Koféj para análise. **Dulcinéia/SETI:** informa que a solicitação da reunião anterior de que seja incluído um representante Xetá na comissão interétnica de homologação das inscrições do vestibular está aprovada e em andamento. **Pauta – Protocolos 24.179.145-9/24.633.311-4. Dulcinéia/SETI:** fala que trata-se de um e-mail encaminhado ao CEPI, e posteriormente protocolado, solicitando a construção de um refeitório fechado para a comunidade de Marrecas, em Turvo. Consta em um dos protocolos um modelo de croqui proposto pela SEED para realizar o pedido. A Comissão sugere encaminhar os protocolos à instituição de ensino para ciência, com a recomendação de que abram um novo protocolo ao Núcleo Regional de Educação com os detalhes do pedido para adequação das instalações, pois o protocolo seguiu o caminho contrário; quando vai direto para a Secretaria de Educação, ela não tem condições de atender ao pedido de maneira adequada. **Encaminhamento:** encaminhar os protocolos à instituição de ensino para ciência, com a recomendação de que abram um novo protocolo ao Núcleo Regional de Educação com os detalhes do pedido para adequação das instalações. **Câmara Técnica de Território e Saúde. Pauta – Protocolo 24.522.726-21. Mirian Fuckner/SEAB:** inicia o relato. Trata-se de um ofício da SUDIS com relatos das reuniões sobre a TI Mangueirinha e informando sobre nova reunião com data a ser definida. Como foi relatado no início da reunião, vão aguardar passar a eleição da nova liderança para marcar a reunião. **Pauta – Protocolo 24.640.952-8. Mirian Fuckner/SEAB:** trata-se também da TI de Mangueirinha, a respeito de licenciamento corretivo. A Câmara recomenda que os dois protocolos sejam apensados, pois são a respeito de demandas similares e da mesma região; assim como aguardar a eleição para prosseguir com a demanda. **Encaminhamentos: 1. apensar os procotolos 24.522.726-21 e 24.640.952-8. 2.** acompanhar o andamento das eleições da TI de Mangueirinha e, uma vez eleita a nova liderança, marcar uma reunião para resolução das demandas. **Pauta – Protocolo 24.157.830-5. Mirian Fuckner/SEAB:** fala que trata-se de ofício à SESA solicitando informações acerca das políticas, projetos e ações voltadas aos povos indígenas do Paraná. A resposta do órgão foi bastante minuciosa sobre as políticas públicas que elas ofertam: sobre saúde da mulher, a questão da vacinação, os tratamentos de urgência com relação direta com o Dsei, assim como as ações especializadas voltadas à saúde mental. No entanto, apesar do relato minucioso, a Comissão entendeu que no que tange a essas políticas públicas, que as Secretarias fossem convidadas a vir pessoalmente na reunião do Conselho expor essas questões, pois assim podem ouvir dúvidas e sugestões. Observa que, aparentemente, o objetivo é informar a população sobre. Entendemos que nada melhor do que uma conversa olho no olho. Propõem que a Secretaria-Executiva do Conselho elabore um cronograma para que essas Secretarias venham expor as políticas públicas voltadas aos povos indígenas. **Encaminhamento:** fica a cargo da Secretaria-Executiva do Conselho elaborar um cronograma para que essas Secretarias venham expor as políticas públicas voltadas aos povos indígenas. **Pauta – Protocolo 24.142.097-3. Mirian Fuckner/SEAB:** explica que trata-se de um ofício enviado à COHAPAR, solicitando uma reunião para tratar de uma política de habitação para comunidades indígenas. Houve um retorno informando que não há, no âmbito do Estado, uma política de moradias às terras indígenas. Aponta o programa do Governo Federal. Também acataram a sugestão do Conselho de fazer uma reunião e se disponibilizaram para o dia primeiro de outubro às nove da manhã. **Encaminhamento:** Eloy/Etnia Guarani será o representante do Conselho na reunião. **Pauta – Protocolo 22.799.184-4. Mirian Fuckner/SEAB:** trata-se de um ofício do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa solicitando informação sobre população idosa nas terras indígenas. Notaram que ele está parado, então, a Comissão sugere que se dê andamento ao protocolo. Houve uma solicitação de comparação de dados entre os apresentados no protocolo e outros enviados pela FUNAI, mas observaram que os dados não estão completos, tem apenas do Oeste. Além disso, a temporalidade dos dados não batem, pois um é do ano anterior e outro do presente ano. A comissão definiu que os dados não permitem comparação e eles não têm competência para fazer essa análise, pois as populações mudam bastante; cabe à SEMIPI fazer esses acompanhamento. Se posiciona falando que o Conselho é um espaço para se discutir políticas estratégicas mais amplas. E deveriam evitar ficar nesse troca-troca de ofícios entre as Secretarias e dessem uma ênfase na construção do Plano Estadual de Políticas para a população indígena. Em breve vão ter uma Conferência e precisam desse material. Sugere que a dinâmica de funcionamento do Conselho, para que eles discutam políticas de maneira mais abrangente, uma das formas é chamar aqui as Secretarias para discutir essas políticas. **Cauê Marques/MPPR:** observa que a Comissão também sugere encaminhar o ofício do CEDIPI à SESAI para que sejam enviados os dados referentes a população idosa de todo o Paraná. **Encaminhamento:** encaminhar o ofício do CEDIPI à SESAI para que sejam enviados os dados referentes a população idosa de todo o Paraná. **Hayanne Iovanovitch/SEMIPI:** pede licença para comentar sobre a questão do plano de políticas públicas. Explica que, com a saída da Taíse, ela assumiu como Coordenadora de Povos e Comunidades Tradicionais; já estava na Secretaria como Técnica há dois anos, e também como Secretária do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais. Nesse contexto, vem hoje como observadora pela Secretaria, e a questão do Plano Estadual de Políticas Públicas para povos indígenas, para Povos e Comunidades Tradicionais e das questões voltadas à igualdade racial, eles estão no processo de fechar um Acordo de Cooperação Técnica com a UNESPAR; estão contando com o apoio da professora Dulcinéia, que representa a SETI hoje no Conselho, para a construção dos três Planos. Pretendem iniciar a construção dos Planos ainda esse ano e fazer a entrega no primeiro semestre ano que vem. **Mirian Fuckner/SEAB:** destaca uma questão de metodologia. Ouviram as demandas da comunidade na Conferência e tem agora o Conselho também, mas, tanto agora nas propostas, quanto na execução, precisam ter a participação de diferentes Secretarias porque a SEMIPI sozinha não dá conta da complexidade da questão de toda essa população. É importante que as Secretarias sejam ouvidas e que se comprometam com o plano. **Hayanne Iovanovitch/SEMIPI:** a metodologia ainda está sendo definida. Tanto a UNESPAR quanto a SEMIPI vão indicar uma equipe para essa construção. Garante que essas questões a respeito das outras Secretarias vão ser levadas em consideração. **Câmara Direitos Humanos e Direitos Específicos. Pauta – 24.157.779-1. Claudir/SUDIS:** trata-se de ofício enviado do CEPI à SESP solicitando informações acerca das políticas, projetos e ações voltadas aos povos indígenas. O parecer da Câmara é ciência em relação ao conteúdo e entende que não há nenhum projeto específico voltado a comunidades indígenas. **André/SESP:** informa que o Programa Mulher Segura já está sendo aplicado em terras indígenas. Até o momento, passaram por Rio das Cobras, Mangueirinha, Kakané Porã, Território Sagrado de Piraquara, Apucaraninha e no litoral com as palestras. Afirma que conversou com os conselheiros ontem e apresentou a dificuldade que estão tendo com algumas lideranças que não liberam a palestra. No mês de novembro vão estar na região de Guarapuava e Ponta Grossa. Têm disponibilidade para fazer a palestra da aldeia de Pitanga; precisam do contato da liderança para conseguir autorização. Também observa que eles têm feito acompanhamento de casos de violência contra as mulheres indígenas dentro de territórios; a patrulha Maria da Penha faz a visita quando solicitada. Além disso, levam as palestras de prevenção ao uso de drogas com o PROERD. Essas são as ações com as comunidades indígenas. Ainda explica que eles possuem a limitação da competência, pois as terras indígenas são de responsabilidade federal, força nacional e FUNAI. **Encaminhamento:** ciência em relação ao conteúdo. **Pauta – Protocolo 24.157.868-2. Claudir/SUDIS:** trata-se do mesmo pedido de informações de projetos, políticas e ações voltadas a povos indígenas, só que para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família. **Pauta - Protocolo 24.158.006-7. Claudir/SUDIS:** trata-se também do mesmo pedido de informações de projetos, políticas e ações voltadas a povos indígenas, só que para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Fala que, pelo que entenderam, a maioria das Secretarias não têm políticas voltadas especificamente aos povos indígenas. Então, seria interessante pensar esse convite para solicitar esse recorte. **Schirle/IAT:** faz uma contribuição. As falas de hoje são muito oportunas. Sugere dividir esses convites dentro dos eixos temáticos da Conferência convidando as Secretarias competentes por cada tema e fazendo uma Mesa Redonda com as Secretarias. Afirma que se for chamar todas as secretarias será demorado, mas as temáticas organizam e dá para chamar várias por vez. **Encaminhamento:** organizar o cronograma de convite às Secretarias com base nos eixos da conferência, trabalhando com temáticas e convidando as Secretarias competentes por cada uma. Tendo como metodologia uma espécie de Mesa Redonda para construção de políticas públicas amplas. **Pauta – Leitura e Aprovação da Ata do dia 21 de agosto. Schirle/IAT:** fala que já avisou no grupo, mas reforça a questão de colocar a presença dos convidados, pois ela estava presente. O Ministério Público estava presente com Beatriz e Cauê, assim como a Defensoria Pública estava presente, pois são designados a vir. A instituição está presente com representantes específicos; então, pontua a necessidade de constar os nomes completos. **Secretária-Executiva/Anne Lima**: informa que a Secretaria vai realizar as alterações necessárias antes da publicação. **Encaminhamento:** ata aprovada com a inclusão nominal dos convidados. **Pauta – Convite Rota Turística Caminhos do Peabiru. Ana/SETU:** se apresenta. Está como Coordenadora de Gestão e Sustentabilidade na Secretaria de Estado do Turismo desde dois mil e vinte e três (2023), ano em que ela tomou conhecimento do Projeto de Rota Turística que estava sendo desenvolvido junto à Secretaria de Planejamento. Fala que pretende fazer uma breve apresentação sobre o processo de construção do

projeto. Eles têm dois objetivos ao fim da apresentação, que é um convite para que o Conselho faça parte da comissão de acompanhamento do plano de implementação da Rota Turística Caminhos do Peabiru. Também, receberam como sugestão da Ivânia, a constituição de um Grupo de Trabalho com os três Conselhos de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, pois no Estado do Paraná, nunca foi trabalhado com turismo de base comunitária, e a ideia é fazer isso. Assim, as comunidades são protagonistas no desenvolvimento do turismo em seus territórios; essa é uma pauta que possui projeto de lei dentro da ALEP. Para realizar isso, entendendo realmente as possibilidades de desenvolvimento socioeconômico das comunidades, a promoção, divulgação e valorização dos seus saberes. Necessitam saber quais são as comunidades que estão preparadas e interessadas em desenvolver o turismo em seus Territórios, e só podem fazer isso em contato direto com as lideranças dessas comunidades. Afirma que existem modelos no País de projetos dentro de comunidades tradicionais que tiveram sucesso e apresentaram melhoria na qualidade de vida local. A ideia é sair, no final da conversa, se for do interesse do Conselho, um Grupo de Trabalho para desenvolver o turismo de base comunitária do Estado, o que deve também entrar no Plano de Políticas Públicas, caso haja esse interesse. Explica que vai fazer uma contextualização voltada à questão do Turismo por ser a sua formação. Há várias trilhas de longo prazo sendo desenvolvidas pelo país. Porém, eles têm essa trilha de longo curso que se pretende passar de leste a oeste do Estado, e não é uma trilha qualquer, pois ela está falando de um caminho ancestral, utilizado pelos povos originários e explica muito do Brasil ser chamado assim. É uma responsabilidade muito maior que outros tipos de políticas para trilhas de longo curso. A nível local são trilhas de vinte e quatro horas, e a nível estadual/nacional, trilhas de até vinte e oito dias. Existe um público que tem interesse em fazer esses percursos e há um potencial de geração de recursos aos empreendimentos locais. Assim, eles têm o duplo desafio de fazer a Rota respeitando a ancestralidade desse caminho, trazer essa História, até mesmo silenciada, dar a oportunidade dessa narrativa ser dita de outra forma, pois todos os registros foram feitos por colonizadores. Destaca a pretensão de fazer do Caminho do Peabiru contar uma história silenciada e fortalecer uma luta de reconhecimento e de salvaguarda dos saberes. Para isso, precisam de uma inclusão real e participativa. Fala um pouco sobre a História do Caminho, sendo uma rede de trilhas que cruzavam da América do Sul, ligando o Atlântico ao Pacífico, percorridos por diferentes povos indígenas e, mais tarde, por colonizadores europeus. Ao longo tempo, os caminhos se modificaram, muitos se transformaram em estradas, a ascensão da urbanidade e da agricultura também mudaram bastante a configuração territorial do Estado. O nome “Peabiru” provavelmente não é um nome indígena, mas sim uma grafia “aportuguesada”; é oriunda do falar de indígenas Guarani “Peabeyú”, significa “Caminho Antigo de ida e volta” ou “Caminho Gramado Amassado”. Para esses povos, o caminho tem um significado espiritual, conectando e guiando em direção à “Terra Sem Mal”. Seriam caminhos vinculados à relação entre a Terra e o Céu. Relata que em um dos encontros realizados, a liderança Juliana Kerechu afirmou que não é apenas um traçado fixo, mas sim um caminho espiritual coletivo. O objetivo é estabelecer esse diálogo de saberes, uma conexão que une pessoas, territórios e culturas, como uma travessia que simboliza caminho, movimento, transformação. Incluindo a ideia de encontro entre coletividades, troca, diálogo, assim como o resgate de memórias e da ancestralidade, com a História e experiência turística e as trocas culturais decorrentes do turismo. Apresenta a linha do tempo. A ideia surgiu no Estado em dois mil e cinco. Em dois mil e vinte e dois saiu o primeiro instrumento legal com a Lei 21.046, que declara e Rota Transcontinental Caminhos do Peabiru como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial Paranaense, abrangendo tanto o trecho simbólico principal, quanto os ramais secundários. Determina que o Poder Executivo realize os devidos registros e providências para inscrever formalmente esse patrimônio cultural nos livros oficiais do órgão competente. Apresenta uma primeira versão do mapa, que mostra também conexão com São Paulo nas regiões dos Campos Gerais no Vale do Ribeira, na região sul do estado próximo a Santa Catarina. O próximo instrumento legal foi a Lei 21.208, que declara o Caminho como Rota Turística oficial do Estado e estabelece objetivos e diretrizes voltadas à promoção, aproveitamento e gestão dos atrativos ambientais, históricos e culturais que compõem a Rota. No artigo quarto são as diretrizes para a utilização da Rota com a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS. Tal Plano está sendo elaborado junto à FADEC/UEN. Quando entraram, o Projeto já tinha todo um histórico. Sendo assim, instituíram um decreto para estabelecer um programa de Estado responsabilizando os municípios pela implementação local, com promoção da inclusão comunitária, empresarial e governamental. Dessa forma, o programa é feito de baixo para cima. O objetivo do decreto foi garantir a continuidade do projeto independente das flutuações de cargo. Na Rota final, noventa e sete municípios aderiram, com a participação da Secretaria de Planejamento na articulação de recursos entre as Secretarias estaduais e municipais. Fala que foi desenvolvido um manual operativo pela SETU que estabelece as condições para adesão dos municípios. Existem lugares em que existem conflitos sérios e os municípios aderiram, mas tem uma série de restrições em tratar do tema. O Projeto será feito de dentro para fora, tendo os municípios como coprodutores da experiência turística. A ideia do Grupo de Trabalho para acompanhamento do Caminho é: ser um lugar de escuta crítica e respeitosa; repensar como, com quem e para quem traçamos a Rota; pensar o caminho entre o material e o simbólico; entender a transformação radical dos caminhos com o agronegócio, urbanização e políticas de ocupação territorial. Para os Guarani é um caminho sagrado, relata que em alguns encontros falaram que, por um lado, estão felizes pelo desenvolvimento socioeconômico, mas, por outro, ficam tristes por ser esse lugar especial para eles. Então, precisa ser feito com respeito e com escuta de cada uma das comunidades para saber como elas vão querer que seja desenvolvido. Fala sobre os desafios, especialmente a extensão territorial e heterogeneidade dos caminhos, assim como a construção participativa. A ideia é que o turismo de base comunitária seja um política de Estado estruturada e incluída nas LOAs. Fizeram oficinas em onze municípios e tiveram participação de gestores públicos e sociedade civil. O desenho da Rota foi feito em conjunto, pensando em sítios arqueológicos e comunidades tradicionais, assim como na disponibilidade e desejo das comunidades em participarem. Relata que algumas comunidades participaram da oficina, mas não estão no traçado da Rota, e a SETU vai auxiliar nos projetos de turismo que essas comunidades têm interesse. Cada município fez um tratado; realizaram visitas técnicas nas comunidades para avaliar a viabilidade das Rotas. Foi feito um tutorial pela SETU para orientar esse trabalho. Explica que foram levadas em consideração também as condições físicas das trilhas, elaborando projetos para segurança e melhoria de alguns trechos. Além disso, houve um plano de visitação e regramento de um sítio arqueológico, assim como para um território indígena. Fala sobre a comissão de acompanhamento que irá monitorar a execução dos produtos em que o Conselho está convidado a participar. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** questiona sobre a questão que ela comentou das mulheres pararem de ir para a cidade vender o artesanato. **Ana/SETU:** explica que se trata de uma comentário da Juliana Kerechu no caso específico das mulheres que precisam sair da Ilha da Cotinga para vender o artesanato, o que é muito caro, e, por muitas vezes, a venda não cobre os custos de deslocamento. Então, para esse caso, seria interessante que elas pudessem promover espaços próprios de venda dentro da Ilha, com as pessoas indo até lá para deixar esses recursos. Esse é o caso deles, e cada Território vai desenvolver o turismo em seu Território, com seus próprios protocolos. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** fala que sentiu falta da presença do professor Arleto, que tem essa explicação mais voltada para a espiritualidade do Caminho com significados que atravessam muitos Povos. Comenta sobre a necessidade de irem na Terra Indígena Ivaí, que teve projetos relacionados ao Caminho, e também a comunidade indígena Guarani, em Campo Mourão, na comunidade Barreiro das Frutas, que está à beira do Caminho Peabiru. Frisa a importância de sair do asfalto e pisar na terra; muitas vezes falta isso, ir até as comunidades. **Schirle/IAT:** fala da importância do Caminho, dos fatores sociológicos e históricos em sua formação. Aponta a importância de chamar diversas Secretarias a participar. Observa a questão de Consulta Livre, Prévia e Informada, pois todos os atos administrativos precisam ser apresentados à comunidade indígena dessa forma, pois eles têm esse direto de ser ouvidos e se pronunciarem de sua própria maneira. **Ana/SETU:** explica que diversos órgãos, tanto estaduais, como municipais, estão presentes, inclusive universidades. Na reunião passada, cada instituição falou como iria contribuir. Afirma que, infelizmente, nunca é ideal. Estão fazendo esse trabalho colaborativo. As visitas e apresentações também pretendem convidar representantes de comunidades de outros Estados que têm a experiência com o turismo de base comunitária para falarem sobre com a Comissão. **Dulcinéia/SETI:** Reforça a importância da Consulta, pois é uma medida que não passa apenas por alguns representantes, mas nas comunidades em si, para que a maioria da população envolvida possa fazer parte dessas decisões e entender do que se trata. Inclusive, para a Comissão seria importante que as próprias comunidades possam eleger seus representantes. **Ana/SETU:** questiona como fariam isso, pois a Rota passa por caminhos específicos, e nem todos os municípios estão abertos a essa conversa. Inclusive, na região oeste, quando foram fazer a oficina, falaram que ali não podiam falar nada da questão indígena. Porém, a equipe reforçou que o projeto tem esse enfoque, e foi uma oficina bem tensa. Tiveram que conduzir com bastante cuidado. Afirma que tem essas regiões que não vai ser simples. Pergunta se teriam pessoas que possam orientar eles nesse sentido. **Schirle/IAT:** explica que a convenção n° 169 da OIT é para garantir esse direito de fala e de memória dos povos e comunidades tradicionais. Uma oficina é aberta a todos; uma Consulta é somente para o Povo que vai ser afetado ,pois eles têm histórias e contextos muito importantes. Se coloca à disposição. Fala que o Felipe da SEMIPI também tem experiência nessas questões. **Secretária Executiva/Anne Lima:** questiona se são, então, dois encaminhamentos: a solicitação de que se inicie o processo de CLPI nas comunidades que estão no traçado e a composição da comissão de acompanhamento. **Schirle/IAT:** reforça que é uma questão mais voltada às comunidades que fazem parte do traçado, até para não criar expectativas falsas para outras comunidades. **Secretária Executiva/Ana Lima:** informa que o NUPIER da Defensoria Pública e o MPPR se colocaram à disposição para auxiliar na CLPI através do *chat*. **Cauê Marques/MPPR:** observa que a CLPI também precisa ser realizada conforme as tradições de cada comunidade. É um fator que diferencia a CLPI de uma consulta pública generalizada, pois precisa respeitar as formas e termos das comunidades. **Dulcinéia/SETI:** fala

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que o próprio traçado precisa ser avaliado pelas comunidades, pois pode ser o caso de ter desviado de alguma delas. **Ana/SETU:** fala que, quando se trata de uma trilha de longo curso, é normal que haja caminhos intermediários e é uma coisa que pode ser adicionada posteriormente, mas também dependem da disposição dos municípios de compôr o Projeto. **Dulcinéia/SETI:** fala que o que chamou atenção nas oficinas foi a participação muito pequena das comunidades indígenas. Pode ser que, em muitos lugares, as comunidades nem ficaram sabendo do traçado. É importante consultar essas comunidades e manter em mente essa possibilidade de reformular o traçado. **Adriano/Xetá:** fala que o Caminho tem uma Rota por Umuarama que envolve a Etnia Xetá; estão buscando a demarcação do Território Herarekã Xetá. Afirma que gostariam de saber mais do pessoal deles que estão lá, se foi conversado com eles, seria muito importante para a região norte. **Felipe/SEMIPI:** comenta com relação ao território Xetá. No município de Umuarama, próximo a Ivaté. Explica que a terra está em litígio e, no momento, está com o Banco Bradesco. Há previsão de acontecer a demarcação. Há pessoas Xetá que vivem no município. **Ana/SETU:** fala que Umuarama não faz parte dos 97 municípios da rede. Nesse primeiro momento, eles não têm condições de incluir outros municípios, precisam primeiro concluir esse processo e depois podem abarcar outros. Observa que já têm mais quinze municípios interessados, mas só vão ser incluídos posteriormente. Pensando que é um programa de longo prazo, então pode ser incluído, mas até maio de dois mil de vinte seis não serão incluídos outros além dos 97. Porém, a ideia é que eles já desenvolvam a questão do turismo comunitário no GT, até mesmo para que possam entrar na LDO e na LOA. **Encaminhamento:** 1. solicitar que seja iniciado o processo de CLPI nas comunidades que fazem parte do traçado. 2. Comissão de acompanhamento – Felipe/SEMIPI, Josi/SEEC. 3. GT de Turismo de Base Comunitária – Adriano, Márcia, Miguel. **Pauta – Criação Grupo Combate e Prevenção a Incêndios – Região Norte. Adriano/Etnia Xetá:** fala que foi encaminhado o ponto de pauta, pois na região norte estão tendo muito problema com incêndio nos últimos cinco anos, tanto nas comunidades, quanto nas fazendas vizinhas. Isso tem afetado bastante as comunidades; muitas vezes afeta as estradas e eles não conseguem controlar. O município também não consegue dar suporte. Chegaram a ir lá com um caminhãozinho, mas não conseguiu ajudar muito. Quando houve um incêndio, que queimou mais de quarenta cinquenta hectares, até conseguirem controlar... Por isso, pediram esse suporte para formação de um grupo de combate ao incêndio para monitorar a comunidade arredores na época de seca. **Daniela/IBAMA:** explica que o Ibama possui um programa federal de brigadas. No Paraná tem um programa implementado e formaram, em 2022, uma brigada na Terra Indígena Rio das Cobras, que é contratada por seis meses, junho a novembro, no período crítico. Esse ano, iniciaram uma também no território quilombola de Adrianópolis. Afirma que esse Programa é pautado em regiões federais em que se faz necessário devido ao risco de incêndio. Há uma questão orçamentária; os recursos são limitados, porém, dentro do programa, eles têm a formação de brigadas voluntárias. Fizeram um curso do tipo em Mangueirinha. Tinham proposto a formação em São Jerônimo da Serra, Barão de Antonina e Marrecas no corrente ano. Trouxeram um instrutor de brigadas indígenas de Roraima. Porém, o Ibama tem um acordo de cooperação técnica com a FUNAI para atuação nos territórios indígenas no programa federal de brigadas. Nesse contexto, a coordenação de Guarapuava demandou, e eles planejaram essas três formações no Estado. Entretanto, por motivações e planos desconhecidos por ela, a FUNAI. a nível federal. decidiu que não fariam as formações nesses territórios; inclusive, o convidado do povo Wapichana já estava no Paraná para realizar a formação, e tiveram que direcionar ele a um treinamento nas brigadas já existentes para fazer valer a viagem. Propõe que o Conselho reforce junto à FUNAI essa necessidade, pois o Ibama tem uma limitação de recursos para implementar e contratar os brigadistas, como em Rio das Cobras, mas eles têm a disponibilidade para realizar as formações. Por isso, precisam de parceiros locais. Desde o ano passado, eles têm a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, que a intenção é integrar todos os agentes locais, além das comunidades, contando com interface de empreendimentos. Em Marrecas, uma empresa de produção de erva-mate tinha essa intenção de colaborar para formação na comunidade, mas o curso foi vetado. Observa que eles não puderam realizar o curso e, cerca de quinze dias depois, ocorreu esse incêndio. Tiveram que, de maneira emergencial, levar alguns brigadistas de Rio das Cobras para tentar fazer o mínimo, pois eles não são instrutores, mas foi algo muito paliativo, com instrumentos limitados e na tentativa de auxiliar alguns voluntários da comunidade. Nota que lidar com o fogo é uma atividade de risco e complexa. Seus brigadistas possuem seguro de vida; então, foi um treinamento limitado, pois o pior seria alguém da comunidade se arriscar. Reforça a necessidade da FUNAI se organizar para que eles possam fazer essas formações no próximo ano. Fala que os brigadistas que foram atender a comunidade eram das etnias Kaingang e Guarani. Fizeram uma atividade muito bonita que atingiu cento e seis estudantes nas escolas e onze professores. O programa de brigadas se pauta na prevenção e combate, sendo este o último manejo. As atividades preventivas são prioritárias e incluem educação ambiental. Falam sobre as práticas agrícolas alternativas e sustentáveis que fazem o uso do fogo. Afirma que o potencial para formação dessas brigadas existe. Coloca o IBAMA PREVFOGO à disposição. Estão em contato com as comunidades, mas precisam desse apoio da FUNAI, pois foram impedidos de fazer uma atividade que estava planejada desde o ano passado, e o resultado veio na sequência. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** questiona se existe contrapartida da FUNAI no programa. **Daniela/IBAMA:** fala que existe dentro do ACT. Quando eles instalam a brigada, dependem da FUNAI para questão de alimentação, por exemplo. Fala que pode mandar o acordo para análise do Conselho. Tem também aquilo que a comunidade precisa fornecer, como um espaço para a instalação da brigada, mas o acordo prevê atribuições de ambas as partes. **Encaminhamento:** 1. acionar a FUNAI para retomar o acordo para formação em Marrecas, São Jerônimo da Serra e Barão de Antonina. 2. questionar a Defesa Civil sobre a possibilidade de atender a demanda. 3. solicitar à SEMIPI a inclusão de indígenas no curso de formação de brigadistas. 4. oficiar o MPF para retificar a questão junto à FUNAI. 5. solicitar ACT FUNAI e Ibama à Daniela para ciência da plenária. **Pauta – Contato com Aldeia Araçaí – Recriação do Conselho Parque Estadual da Serra da Baitaca. Schirle/IAT:** reforça a importância da participação da comunidade no Conselho, é preciso um nome de titular e suplente para compor o conselho. O conselho vai ser paritário e está sendo organizado pela chefe da unidade. Fala que a Carol da FUNAI, tem contato com a comunidade e poderia fazer essa ponte. **Encaminhamento:** solicitar à **Carol/FUNAI** para entrar em contato com a comunidade de Araçaí para indicação de um titular e um suplente conselheiros ao Conselho Parque Estadual da Serra da Baitaca. **Pauta – Instalação de Internet Aldeia Sapopema. Secretária-Executiva/Anne Lima:** explica que há dois protocolos correndo sobre a região, uma sobre habitação e outra sobre energia elétrica. **Dulcinéia/SETI:** afirma que há possibilidades de encaminhamento para a pauta, mas precisam de uma atenção a essa instalação nas comunidades indígenas porque são regiões que tem morro e outras coisas que dificultam a chegada do sinal. Precisa ser uma instalação adequada, que funcione. Pode ser analisado o projeto do Internet Para Todos, mas tem um projeto estadual da COPEL. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** afirma que foi feita a instalação da internet do programa federal em sua região e não funcionou, tiveram que custear uma internet privada. **Dulcinéia/SETI:** fala que a Ligga, da COPEL, é uma empresa privatizada, mas tem essa função de prestar serviço para o Estado. **Claudir/SUDIS**: questiona se há algum território que possam usar de referência. **André/SESP:** se pronuncia por meio do *chat:*"O programa Internet para Todos é uma ampliação do GESAC, Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão, responsável por conectar à internet escolas, hospitais, postos de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos em áreas remotas que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação. Para participar do programa, os municípios deverão firmar um termo de adesão com o MCTIC, no qual indicarão as localidades para atendimento. Esse termo define as obrigações do município, como a garantia de infraestrutura básica para a instalação dos equipamentos de conexão. Os moradores das localidades indicadas pelos municípios terão a oportunidade de contratar serviços de conexão à internet oferecidos por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, que serão credenciadas pelo MCTIC a partir de janeiro de 2018. Essas empresas poderão prover elas mesmas os serviços ou trabalhar em parceria com provedores locais para a sua efetiva disponibilidade." **Miriam/SEAB:** fala que o Programa está sendo discutido na SEAB. Pode se informar mais a respeito, pois é justamente para lugares mais isolados. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** sugere encaminhar em duas frentes e após obter mais informações dar continuidade. **Daniela/IBAMA:** sugere tentar via município também, pois ele pode ter uma expertise maior. **Encaminhamentos:** 1. oficiar o Programa Internet para Todos solicitando informações a respeito da possibilidade de instalar a internet na TI de Sapopema; Oficiar a COPEL, questionando se há possibilidade da LIGGA instalar a internet na TI de Sapopema; Oficiar o município questionando se há possibilidade de instalar a internet na TI de Sapopema; Miriam/SEAB ficou de investigar mais a respeito do Internet para todos e trazer informações. **Pausa para o almoço. Retorno às 13h30. Secretária-Executiva/Anne Lima:** realiza a verificação do quórum. Tendo ele composto, dá inicio à reunião. **Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** faz um informe sobre a questão de Mangueirinha, que até a eleição do novo Cacique é necessário pausar todas as ações do CEPI na TI. **Ivânia/SEMIPI:** informa que estão se organizando para fazer reuniões periódicas com a SUDIS a respeito dos conflitos nos territórios para melhorar o acompanhamento e resolução dessas questões. **Secretária-Executiva/Anne Lima:** fala que o calendário das reuniões com a SUDIS está sendo definido e precisam de um representante. No momento é o Miguel; questiona se isso se mantêm. **Encaminhamento:** Presidente – Miguel Alves será o representante nas reuniões periódicas com a SUDIS. **Pauta – Criação de Grupo de Trabalho com foco em atendimento à criança indígena. Julyane/SEMIPI:** saúda a plenária e se apresenta. É a primeira vez que participa do Conselho. Hoje está na assessoria da secretária Leandre. Teve uma conversa com a SESAI em que foi apresentada a problemática de crianças que são retiradas de suas famílias e Territórios, muitas vezes pela questão da fome que assola os Territórios. São situações que retiram a criança pelo contexto da miséria, o que é uma outra violência. Muitas vezes, há essa retirada sem qualquer suporte da família, e, depois, acompanhamento para o retorno dessa criança à família, pois tem toda a questão cultural que envolvem essas crianças. A demanda chegou à Secretaria e passaram à

Diretoria para que seja discutida pelo Conselho, pois ele é esse espaço de construção da política pública. Acionaram também o Conselho da Criança e do Adolescente, o Conselho de Justiça e outros órgãos judiciais. Destaca as complexidades de discutir a pauta e de comunicar essas questões a todos os Territórios. Pede uma manifestação do Felipe a respeito considerando a experiência dele com a questão. **Felipe/SEMIPI:** saúda a plenária. Afirma que pensaram na formação desse Grupo de Trabalho para lidar com as questões. Pontua dois casos para exemplificar como tem sido o trato desses casos em âmbito judicial e executivo: em 2024, houve uma demanda judicial na região de Nova Laranjeiras, que não tinha relação direta com criança e adolescente, era sobre violência contra a mulher. Ele teve contato com uma situação dramática que estava tendo a filha retirada por conta de uma doença respiratória; a mãe falava apenas *Kaingang*, não falava português e entendia muito pouco do que estava acontecendo. Tinha também a questão do despreparo dos agentes do município, o que desenrolou toda a situação. Conversando com as pessoas, ficou evidente que as assistentes sociais e o Conselho Tutelar não têm preparo para lidar com essas situações. Em nível nacional, a Associação Brasileira de Antropologia faz o acompanhamento desses casos, tem várias questões no Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul. Eles têm feito ações de formação da base com os agentes que lidam com esse tipo de cenário, pois muitas vezes não há uma formação específica de comunidades indígenas de assistentes sociais. Esse foi um dos casos mais dramáticos; inclusive, a comunidade acreditava que se a criança fosse entregue, ela não retornaria, pois nesses casos há um trato de não passar qualquer informação para a comunidade, o que afeta a família. Isso tem relação com o próprio processo da Justiça, de não fazer esse procedimento. Eles tiveram também um relato do CIMI, mas há também o caso de jovens *Kaingang* que foram apreendidos e o município não soube lidar com essas pessoas que não falavam português; foi necessário comunicação com o juiz da comarca para levantar essas questões e que fossem tomadas ações nesse sentido. Foi necessário fazer o laudo antropológico para apurar a questão. Aparentemente, há estados do Brasil mais avançados nessa questão, mas o Estado do Paraná tem um vácuo nessa atuação de acesso à justiça para povos indígenas. Afirma que seria muito proveitoso se o Conselho estabelecesse um fluxo, uma diretriz de como lidar com esses casos. Frisa a importância de envolver outras Secretarias para que elas se comprometam a passar a mensagem às suas bases. Fala que existem normativas a respeito, mas a dificuldade é a comunicação com todos os agentes do serviço público. **Juliane/SEMIPI:** fala que fizeram essa pesquisa ampla de normativas e legislações a respeito, mas há essas dificuldades na prática, pois têm profissionais que não possuem esse entendimento, muitas vezes, pela alta rotatividade no serviço público, o que é um problema generalizado. Diz que está no Estado há 20 anos e trabalha em várias políticas. Existem as diretrizes, mas o problema está em ter o acesso do servidor "da ponta": muitos não têm formação Superior, quem dirá o conhecimento específico da pauta. A proposição para trazer essa prática é fazer esse compilado das normativas que já existem e montar um passo-a-passo de formação profissional, de toda a rede, para direcionar a atuação do profissional. Esse protocolo de atendimento deve ser prático, nortear a atuação do pessoal, o que não substitui a formação periódica e constante da participação, é para garantir um fluxo da rede de proteção. A proposição é o Conselho dar anuência a esse Grupo de Trabalho. Ele deve ser composto por diversos órgãos e representantes da sociedade civil, com início, meio e fim, pois tem o objetivo de entregar esse produto. Comenta a importância do Conselho produzir esse produto, sendo um Conselho novo, recentemente instituído, e ele pode fazer e aprovar esse documento, que pode ser referência dentro do Estado. Isso será direcionado a todos os órgãos, que deverão cumprir com essas medidas. **Felipe/SEMIPI:** transmite um áudio enviado pelo Neoli sobre a questão. **Neoli:** saúda a plenária. Afirma ser um tema importante. Sua vontade é que definam uma abordagem em relação às crianças e adolescentes nas terras indígenas; enfrentam problemas de negligência, agressão, mas o Conselho tutelar, muitas vezes, não faz da maneira correta; às vezes, ele vai e tira a criança e, quando ela volta, já não consegue mais se adaptar à realidade da aldeia. Esse GT é para que a comunidade indígena possa participar dessa formação. Frisa também a importância de ter pessoas indígenas no Conselho Tutelar, mas muitas vezes isso não resolve o problema. Daí se dá a necessidade do protocolo. **Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** fala que não possuem uma política estabelecida para lidar com essas situações, que são novas ao Território. É muito complexo lidar com as comunidades indígenas, pois há questões culturais, limites que existem dentro do regimento interno do Território; eles têm crianças que estão sendo abordadas indevidamente pela questão do preconceito; tem acontecido na região de Santa Helena. Há uma falta de conhecimento das questões culturais e as formas estão acontecendo de forma equivocada. Tem questões que não é só política; tem a questão da alimentação, que, se não tem dentro do território, os pais precisam sair para vender o artesanato e a criança vai junto para essa comercialização – em muitas ocasiões, a criança é recolhida por isso. Pensa que é um pontapé inicial muito importante, mas precisam saber como vão construir essas políticas; isso precisa ser feito com muita cautela, pois eles sofrem as consequências no Território. Precisam conhecer bem as realidades dos Territórios para ter uma abordagem adequada. **Cacique Gabriel:** saúda a plenária e se apresenta. Hoje estava pensando sobre as questões com o Conselho Tutelar e a aldeia. Hoje, eles têm as leis internas na aldeia: se um aluno bate em uma aluna na escola, como lidam com a questão, com a lei interna ou o Conselho [Tutelar]. Eles têm a questão também do casamento entre adolescentes, muitas vezes com 15, 16 anos; alguns querem casar e ficam nessa questão, se podem ou não fazer, para não sofrer represálias. Porém, muitas vezes fazem esse casamento porque, quando tem o casamento, a pessoa tem acesso aos medicamentos para prevenção da gravidez; sem esse casamento, ela corre risco de engravidar; somente após três anos, quando já estão mais velhos, que liberam parar o uso do remédio. **Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** pelo desconhecimento da cultura indígena, muitas vezes, têm esses ataques às lideranças indígenas por conta desses casamentos. Outra questão é que, dentro dos Territórios, é preciso sempre vir acompanhado de um intérprete, pois muitas pessoas não entendem o português. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** frisa a importância da formação dos conselheiros tutelares, para que eles entendam a lei interna. Tiveram um caso em Chopinzinho em que um menino de 16 casou com uma menina de 13. O Conselho [Tutelar] chegou lá massacrando o menino e foram pra cima do Cacique também, ele é responsável pela aldeia e responde pela questão. Muitas vezes, o Conselho [Tutelar] chega, pegam informações de pessoas que falam muito pouco português, fazem o relatório deles já indicando acusação. Afirma que estão aqui para construir uma política pública para os indígenas. Frisa que muitas pessoas aqui precisam pisar no chão da aldeia, conhecer as leis internas de como funciona a comunidade. **Felipe/SEMIPI:** afirma ter bastante casos desse tipo. A maioria dos casos é quando a adolescente de 12, 13 anos vai ter um filho no hospital e a equipe faz a denúncia. Mas quando chega na aldeia, vê que o marido também tem mais ou menos a mesma idade e não é bem o que parece ser. Essas peças de relatório muitas vezes são copiadas e coladas, mas ignora toda alteridade, a diferença dos Territórios. **Cornélio Veryvy/Etnia Avá-Guarani:** relata um caso que aconteceu com ele. Foi intimado pelo Ministério Público por conta de sua filha. Ela tem 12 anos e estudava na escola pública estadual. Ela estava sendo atendida pela psicóloga do município e foi induzida a dar um falso relato. Ficou muito indignado com a questão, passou por um momento muito difícil. Foi até a delegacia para dar depoimento, pois foi feito um relatório da psicóloga alegando a fala da filha, quase foi preso pela questão. A mãe da filha dele tirou ela da escola e levou para morar no Paraguai, por medo de ter a criança tirada dela. Afirma que eles têm uma cultura diferente: quando a criança é recolhida, passam por uma situação que não conseguem ter noção. Depois disso, a filha do vice [cacique] passou exatamente o que ele passou, ela também foi encaminhada à psicóloga do município e foi induzida a fazer um falso relato, igual ao da filha dele. De acordo com o registro, a filha dele teria dito que quase foi abusada por um desconhecido e o pai dela saberia quem é. Afirma não saber o que estava acontecendo, ficou sabendo na delegacia e foi pressionado o tempo inteiro pelo delegado, que, por diversas vezes, o acusou de fazer um falso testemunho e ameaçou dar voz de prisão. Afirmou dizer que poderia ser preso, mas não iria mentir. Na sexta-feira, relatou o caso ao Dr. Olympio, que está acompanhando a situação; relatou também ao promotor de justiça de Santa Helena. No caso do seu vice [cacique], a filha dele foi recolhida e o relato foi exatamente o mesmo. Questiona como duas meninas vão falar exatamente a mesma coisa. Afirma que elas estão sendo induzidas, pois as crianças indígenas têm esse costume de falar sim para todas as perguntas, mesmo as que não entendem. Fez o relato na sexta, seu inquérito estava aberto. Depois, recebeu a notícia de ter sido arquivado. Diz não saber como podem reagir diante de situações como essa, acontece em muitos lugares em que pessoas são presas por falsas acusações. Fica triste, pois por conta dessa situação a mãe se mudou com a filha, que estava bem e estudando. Fala que a esposa de seu vice [cacique] está sendo pressionada pelo CREAS a fazer um boletim de ocorrência contra seu marido. Fala que estão tendo essas questões em Santa Helena, com o conselho tutelar atropelando sua cultura, pois muitas vezes as crianças vivem em situações diferentes e sofrem muita discriminação. **Schirle/IAT:** dá o seu depoimento, pois está há muitos anos no serviço público, sempre lidando com a questão indígena. Diz que dentro da assessoria indígena procuraram falar sobre políticas públicas para população indígena, e hoje há um Conselho de Povos Indígenas no Estado que foi conquistado. Afirma que sabe o tamanho da responsabilidade da SEMIPI. Desde ontem estão discutindo a necessidade do Plano Estadual de Povos Indígenas. Comemora o encaminhamento desse Plano; foi reforçado hoje a necessidade dessas construções pelo Conselho. É preciso apontar a emergência da capacitação dos conselheiros tutelares para prezar pela comunidade indígena do Paraná. **Encaminhamento:** criação do GT aprovada por unanimidade. **Elaine Moreira/ABA:** se apresenta como representante da Associação Brasileira de Antropologia. Agradece o convite e elogia a iniciativa. Agradece aos relatos e afirma que a ABA tem acompanhado a discussão a nível de Brasil e coloca a Associação à disposição para compôr o GT. **Eloy/Etnia Guarani:** questiona sobre a necessidade de isso ser encaminhado e construído o protocolo rapidamente, com uma participação das lideranças e dos territórios indígenas. Afirma que o Estado do Paraná precisa pensar a participação indígena, inclusive nas Secretarias, nos Conselhos Tutelares, pois tudo isso é falta de presença indígena nos espaços de construção de política. Eles vêm reiterando a necessidade da presença indígena nos núcleos escolares, e assim por diante. Eles têm conselheiros tutelares despreparados, pois não há

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

presença indígena. Afirma que precisam fazer encaminhamento nesse sentido também. O CEPI/PR não dá conta de todas as demandas; precisam ampliar essa presença indígena, inclusive falando da Assessoria Especial para Assuntos Indígenas, que, há duas ou três reuniões, demandaram essa reativação. **Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** fala sobre questões de visita aos Territórios, pois, muitas vezes, quando o Cacique fica sabendo, as pessoas já foram e já voltaram; pegam informações equivocadas de pessoas que não são liderança na comunidade. Em seu Território só recebe visita de pessoas que marcaram com ele. Comenta sobre a fala do Cornélio, pois não é só com o Guarani, o Kaingang também. Quando ele está na frente de uma pessoa não-indígena, ele não responde a pergunta, só diz que sim, sem falar, e só chacoalhando a cabeça. Por isso, frisa a importância do intérprete, principalmente na questão judicial. Mesmo eles que estão acostumados às vezes ficam acanhados para falar algumas coisas, imagina os que não estão acostumados. Fala que, muitas vezes, a pessoa vai fazer pesquisa na comunidade e acha que sai com as informações corretas, mas não sai porque precisa saber fazer essa abordagem. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** faz um comentário a respeito da ocupação dos espaços. Relata que hoje, em muitas escolas indígenas, há pessoas concursadas que ocupam o cargo de Direção, se tranca na sala e não conversa com os professores que estão em sala de aula. Afirma que em sua escola acontece isso, pois há questões que vêm de cima e quem está na sala de aula precisa lidar. Também relata que hoje eles têm um caso similar a esse, de um professor que está preso porque a assistente social foi falar com a pessoa e ela só falava "sim, é verdade"; depois conseguiram uma pessoa que fala Guarani para conversar com ela e explicar a situação e ela falou que não tinha sido como a assistente social relatou, ela foi induzida. Reforça que muitas vezes as assistentes vão nas comunidades e eles ficam reféns do Conselho Tutelar e do CREAS. Relata ainda que recentemente foram na escola recolher um aluno seu, com o apoio do conselho tutelar, e eles ficaram de mãos atadas. Afirma que o encaminhamento do Grupo de Trabalho tem que indicar a lei interna para os assistentes sociais, que eles trabalhem junto com o Cacique. **Osmarina/CIMI:** fala que essa questão da ação do Conselho Tutelar tem que ser feito um levantamento de casos em terras de todas as etnias para estudos. Aponta a importância da presença da ABA para contribuir com esses encaminhamentos. Afirma que NUPIER e MPPR pode contribuir também. Reforça a necessidade da formação periódica dos conselheiros tutelares conforme as eleições acontecerem, também de se compilar as legislações e documentos já existentes que possam subsidiar a questão. Sugere, inclusive, que seja feita uma formação com os Caciques, pois muitas crianças estão saindo da aldeia para estudar, e eles não conseguem saber o que acontece com elas fora; qual é a dinâmica para trabalhar com as crianças indígenas e não-indígenas. Reforça a questão da língua. Afirma que poderiam aproveitar a presença da ABA para fortalecer a discussão. **Juliane/SEMIPI:** agradece o apoio. Afirma que o Estado nunca poderá fazer nada sozinho, pois são pessoas no Estado que estão tocando as coisas. As pessoas que estão aqui hoje são pessoas passageiras, como todos na gestão pública. Por isso, estão fazendo essa ação agora nessa janela de oportunidade, pois hoje eles têm uma Secretária com um compromisso diferenciado pelas pautas que são realmente de construção de política de Estado. Pontua que essa é a diretriz para todas as Diretorias da SEMIPI; ela trouxe todas as políticas da Secretaria para ter mais relevância, não sendo à toa que o Conselho saiu na sua gestão. Porém, estão cientes das problemáticas e das limitações. Não existe possibilidade de resolver tudo, nunca. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, tem mais de vinte anos e os problemas continuam – avançam e vencem em algumas coisas, mas nunca esgota. Fala que seria essa mais uma oportunidade para debater essas questões; ter o compromisso de focar na agenda, com um grupo de trabalho qualificado; ter esse protocolo para ser aprovado pelo CEPI, que é uma instância maior. É possível fazer esse direcionamento de todos os profissionais da rede de proteção e, sim, trabalhar com essa capacitação constante. Comenta sobre o apontamento do Eloy, sobre a assessoria. Explica que o que eles têm como entendimento da Assessoria Especial é que ela evolui para uma coordenação, que nunca existiu antes. Hoje, existe uma coordenação exclusiva dos povos indígenas dentro do organograma do Estado; uma assessoria é abaixo. Aponta que, também por iniciativa da Secretária Leandre, houve a inserção de um representante como o Cacique Miguel, que hoje compõe a equipe da Coordenação. Então, é um processo, um passo de um compromisso assumido e concretizado. Ele não consegue representar todas as etnias, porém seria impossível, a nível de Estado, inserir todas as representações. Por isso, existe o Conselho. Por isso, também, que ele é uma instância superior que estabelece as políticas públicas no nível de Estado. Afirma que, a respeito dos apontamentos feitos na reunião, pode ser colocado no horizonte do Conselho elaborar outros protocolos para os diferentes entes do Estado, a nível de saúde, assistência social, segurança. Relata que teve uma experiência em Nova Laranjeiras em que fizeram um compilado das legislações e normas de atendimento do sistema de saúde a povos indígenas, pois estavam tendo questões de colocar pessoas indígenas em situação de vulnerabilidade pelo município entender que não era de sua competência fazer o atendimento. Fizeram, então, um protocolo para sinalizar ao município que, sim, deveriam atender. Assim, atenuaram o problema, trazendo fluxo de atendimento, pois dentro da política universal de assistência social precisa ser atendido. Afirma ser um processo de diálogo, de construção para atenuar a problemática e não ser um "empurra-empurra" de competências. Trouxeram os compromissos de cada Ente da rede, transporte, saúde, assistência social. Afirma que eles têm muitas demandas. A situação de segurança alimentar, eles têm conversado com a Diretoria desde que a Ivânia assumiu; estão trabalhando em um projeto, para trazer ao Conselho, com um processo de garantia de soberania alimentar nos Territórios, mas precisa ser um projeto robusto, pois a cesta básica é momentânea. É urgente quando se trata da fome, mas não pode ser permanente. A segurança alimentar precisa ser construída de outra forma, permanente, trabalhando o Território, a produção local, agricultura familiar. Estão cientes da urgência. a Diretoria está trabalhando nesse projeto, mas precisam construir, elaborar, implementar e, aí, vai se consolidar. Em cada vertente precisam trabalhar isso, pois sabem que trazer tudo na reunião do Conselho não é suficiente, pois não vão vencer a questão no debate; se não houver projetos, daqui a cinco anos a situação vai ser a mesma. Por isso, é importante focar em uma das problemáticas; trazer as ações necessárias e implementar o protocolo será uma entrega do Conselho, um legado deste Conselho, de quem compõe hoje esse Conselho. Solicita que seja feito o encaminhamento para sair a deliberação desse grupo de trabalho para produção do protocolo, pois cada tipo de demanda precisa ter essa abordagem. É interessante para as várias questões levantadas que façam outros protocolos; por exemplo, a situação que o Miguel relatou, das pessoas que entram no Território, é preciso fazer um documento, deixar escrito; se chega uma pessoa desavisada, você pode utilizar. Se não for dessa maneira, fica só na cabeça de cada um; ninguém vai saber o que foi debatido. Fala que os órgãos sugeridos pelo Conselho podem ser inseridos. É preciso formalizar, instituir e dar publicidade ao GT. Será feito um cronograma para a entrega desse protocolo a ser a aprovado pelo CEPI. **Encaminhamento:** 1. GT de atendimento à criança indígena aprovado por unanimidade pela Plenária e a publicação da devida deliberação; oficializar órgãos convidados ao GT; 2. montar cronograma de trabalho do GT; 3. uma vez concluído, que o Conselho receba o documento para dar aprovação. **Juliane/SEMIPI:** reforça a importância de constar no ofício de convite a deliberação do Conselho pela criação do GT, para legitimação do mesmo. **Cauê Marques/MPPR:** propõe aproveitar a oportunidade para enviar um ofício aos membros do GT discutido na última reunião, junto ao Conselho Regional de Psicologia, para tratar das questões do oeste, afirma ser uma boa ideia formalizar esse ofício convidando às reuniões e oficializando o GT. **Felipe/SEMIPI:** questiona se seria pelo CAOP o GT. **Cauê Marques/MPPR:** afirma que pensaram em fazer assim, pois o convite não havia saído pela SEMIPI, mas o ideal seria esse convite sair do Conselho e da SEMIPI. **Secretária Executiva/Anne Lima:** informa que foi enviado o ofício relacionado ao GT e estão aguardando resposta. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que algumas deliberações estavam sendo feitas de maneira um pouco diferente. É importante fazer um protocolo padrão dos dois GTs antes de sair pela SEMIPI. É importante retomar e fazer um protocolo padrão. **Pauta – Fluxo de encaminhamento dos protocolos. Ivânia/SEMIPI:** explica como era feito. O CEPI deliberava as demandas e as demandas eram enviadas "picadas" para algumas Secretarias. Afirma que isso nas Secretarias é difícil, pois acabam se perdendo, e para o CEPI também, pois fica difícil de acompanharem. Sendo assim, vão criar um padrão de fluxo para ser mais assertivo e conseguir dar *feedback* das demandas para os conselheiros. Fala que, por vezes, tem as demandas de infraestrutura, por exemplo, da educação, tem várias "demandinhas"; precisam juntar todas essas em um protocolo só. É difícil de organizar dessa maneira. Além disso, não sai pela SEMIPI, sai direto do Conselho, o que dificulta a articulação. Por exemplo, estavam falando dessa demanda de casas; estão reunindo todas as atas e "zerando" as demandas de coisas maiores; uma articulação da própria Secretária com outro Secretário. Assim, podem ser mais assertivos. Sua preocupação é fazerem essas demandas picadas e é difícil conseguir agendas com outros Secretários para apresentar dessa maneira. Afirma ser um fluxo normal em todos os outros Conselhos da SEMIPI; também fizeram uma pesquisa em Conselhos de outras Secretarias. Explica que o fluxo sempre será assim: depois de saírem daqui, vão reunir todas as demandas, ver se há outras pautas que conversam com outras secretarias e vão tentar organizar agenda, não apenas enviar ofício, mas também ligar. Assim, é possível criar vínculos com alguns nomes e dar esse *feedback*. Sempre vão mandar conforme estava sendo feito; é apenas para ter um número de protocolo como referência e fazer uma busca mais assertiva para marcar encontros com a Secretária, sempre convidando o Conselho. Pensaram nesse modo até para "elevar um pouco a régua" e trabalhar no mesmo nível dos outros Conselhos, o que é importante dentro da Gestão Pública, pois esse processo de articulação é bem complexo. É a possibilidade de fortalecer as pautas dos Conselhos. Assim, quando chegar no destino, sejam sempre pautas complexas mesmo. Afirma que vão trazer o material para que o Conselho entenda como funciona todo o processo. **Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** fala que, então, seria o caso de que, a demanda que chega no Conselho, não vai direto para Secretarias de estado, vai passar antes por outro lugar. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que a demanda vai para as Secretarias; vão reunir e articular melhor. **Hayanne Iovanovitch/SEMIPI:** explica que a dúvida do Miguel seria se esses encaminhamentos do Conselho não vão mais direto às Secretarias, teria que passar pela SEMIPI, para depois ir à outras Secretarias. **Felipe/SEMIPI:** explica que não todos, essa é uma questão, pois alguns

processos precisam ser qualificados. Para fins de exemplo, eles receberam um ofício dos estudantes indígenas solicitando apoio do Conselho para realização da Conferência Nacional dos Estudantes Indígenas, que vai ser realizada em Foz do Iguaçu no próximo ano. A solicitação feita é: apoio do Conselho para conseguir barraca, banheiro químico, refeições, pagar palestrante etc. O que acontecia antes: vinha ao Conselho, que não possui técnico, nem fundo, as duas coisas que precisaria para dar uma resposta adequada a quem está perguntando. Dessa forma, o Conselho manda para a Secretaria realizar um resposta, e demoraria três meses para discutir novamente a questão. O que a Ivânia está falando agora, que ele está tentando traduzir de maneira prática, é que esse tipo de demanda vai ser qualificada pela Secretaria; a Secretaria vai fazer um orçamento das solicitações e vai entregar para o protocolo antes de vir ao Conselho, já qualificado. Assim, a decisão a ser tomada pelos conselheiros presentes já vai vir qualificada para que a decisão seja tomada da melhor forma. Os ofícios que já são direcionados ao Conselho diretamente, como do MP, vão seguir direto ao Conselho. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que consultaram esse fluxo em outros Conselhos e é um fluxo normal; eles sempre qualificam os encaminhamentos antes de mandar às Secretarias, e, quando o encaminhamento chega de outra Secretaria, também precisa ser qualificado. Mas nem tudo: quando sai daqui, o monitoramento é por demandas das atas; querem apenas uma lista mais estruturada, pois só na ata de reunião é difícil de organizar. Afirma que não vai ser enviado somente por e-mail: quando é de Secretaria para Secretaria colocam em ferramenta de protocolo; assim, melhoram o diálogo, controle e gestão da demanda. **Pauta – Uniformes Escolares nas Escolas Indígenas do Paraná. Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** afirma que nos colégios municipais conseguem diferenciar quem é aluno por uniforme; nas escolas indígenas, não tem. Em seu Território fizeram com recurso próprio. Sugere que seja feita essa solicitação. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que pode ser em forma de questionamento, pois às vezes tem o recurso, um projeto, ou a Secretaria não sabe da demanda. **Ionara/SEED:** saúda a plenária. Afirma que, inicialmente, não possuem um projeto, mas podem levar às chefias de departamento para um diálogo. Mas é importante que venha via protocolo para que possam acompanhar. **Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** questiona qual o setor específico para encaminhar o protocolo. **Ionara/SEED:** afirma que podem mandar ao departamento de educação inclusiva (DEIN) e eles tramitam internamente. **Encaminhamento:** ofício ao Departamento de Educação Inclusiva (DEIN) – SEED, solicitando uniformes para todas as escolas indígenas do Paraná. **Pauta – Comunicação da saída do conselheiro suplente Célio. Secretária Executiva/Anne Lima:** informa que foi comunicada a saída do conselheiro Célio, suplente do Rivelino, na semana passada via *Whatsapp*. Então, precisam pensar o edital de substituição. **Felipe/SEMIPI:** afirma já estar em processo. A comissão não se reuniu ainda; vão ter reunião na sexta-feira. O edital está pronto, grande questão é: precisam se reunir para ler, fazer uma revisão e, depois, vão trazer ao Conselho para aprovar. Serão cinco vagas para suplente, contando com essa saída, e uma para titular, cumprindo com o aumento de vagas para etnia Xetá. Vai ser divulgado amplamente. **Pauta – Levantamento Junto aos municípios dos recursos da lei Paulo Gustavo e Audir Blanc. Eloy/Etnia Guarani:** explica que é bem simples. Ocorreram coisas bem pessoais para eles. Gostaria de propôr que o Conselho procurasse saber como está a situação dessas leis, que são incentivos para questões culturais nas comunidades. Precisam saber se todos os municípios estão sabendo fazer, se todas as comunidades estão tendo acesso, se esse acesso é qualificado. Sabe que uma delas possuem cotas; quer saber se essas cotas estão sendo acessadas por pessoas não-indígenas, como está sendo o acesso para indígenas. **Felipe/SEMIPI:** indica que precisam montar a pergunta de forma adequada, pois talvez não tenham os dados separados. **Everton Cipriano/Etnia Kaingang:** informa que na lei Paulo Gustavo dez por cento das vagas são para comunidades indígenas, só que o município faz editais próprios e, muitas vezes, colocam as bandas municipais como proponentes dos projetos. As comunidades não acessam; quem teve acesso no Ivaí foi a banda do Farofa: conseguiram comprar equipamentos, mas foi o município que determinou. **Josi/SEEC:** se apresenta. Está representando a Secretaria da Cultura, mas trabalha no MUPA. Então, não participou da formulação dos editais. Duas coisas que pode compartilhar: teve uma audiência pública específica para povos indígenas para a Secretaria da Cultura se orientar em como implementar essas leis; tiveram representação de todas as etnias. A outra coisa é que o Ministério da Cultura faz o repasse de recursos aos municípios, que é estabelecido conforme o número de habitantes, uma série de fatores. Se o município não aplicar os editais, o recurso precisa ser devolvido; cabe ao município escolher utilizar esse recurso. Por falta de vontade política, ou motivos técnicos, há muitos que não fazem o edital. O que muitas pessoas indígenas fizeram ano passado foi acessar através dos editais do Estado do Paraná, que também tem suas cotas. A SEEC orienta aos municípios que coloquem cotas às comunidades locais, porém cabe ao município colocar ou não. **Ivânia/SEMIPI:** informa que estão iniciando o repasse Fundo a Fundo do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, e esses recursos também são direcionados a pessoas indígenas, povos e comunidades tradicionais. Então, o município que fizer parte vai ter recurso para aplicar a essas populações. Sugere questionar como melhorar o acesso, a preparação do município e da comunidade nesses editais de cultura. Serão cerca de quarenta municípios a receber o repasse. Foi um "trabalho de formiguinha" para promover as políticas nos municípios, mas conseguiram fazer essa homologações. Estão fazendo como uma visão de conscientização, pois muitos têm uma mentalidade assistencial; agora, estão explicando que, quando você investe em uma comunidade indígena, isso é economia. Sugere fazer um trabalho junto à SEEC, mas pontual mesmo; reunir esses municípios para fazer uma capacitação. Também seria possível fazer capacitação nas próprias comunidades indígenas. Fez parte de um projeto em que criaram uma plataforma de editais para o público jovem, onde eles podem entrar e acessar essas informações de todos os editais que os têm como público-alvo. É possível tentar melhorar essa comunicação com os municípios, promovendo formações. Estão fazendo esse trabalho nos municípios que têm Territórios, fazendo esse levantamento. Afirma que esse recurso do FUNDEPIR, do CONSEPIR, pode ser direcionado às comunidades indígenas, mas os municípios precisam estar capacitados. Por isso, precisam fazer uma aproximação. **Miriam Fuckner/SEAB:** afirma da importância de definir os projetos, pois tem edital para todo tipo de demanda. Seria interessante que os municípios, as comunidades, tivessem uma carteira de projetos, pois os editais passam rápido. Se for pensar em reunir a comunidade e fazer a capacitação antes, pode não dar tempo. **Felipe/SEMIPI:** questiona se a demanda em questão não é apenas sobre levantamento de dados. Nesse caso, seria de município para município. Se não, seria um caso de um ofício circular para perguntar se eles têm esses editais e como está sendo distribuído os recursos. Sugere comunicação à Associação de Municípios do Paraná, que é quem vai ter esse contato com todos os municípios. **Eloy/Etnia Guarani:** informa que o objetivo é saber como está sendo o acesso das comunidades, pois têm muitas que não ficam nem sabendo; perdem o edital e o município devolve um recurso que poderia ter sido aplicado. É um recurso que ajuda a comunidade, incentiva suas ações, fortalece grupos de mulheres que trabalham com artesanato e assim por diante. É saber como essa entrega está acontecendo, se está ou não sendo feito, se os dez por cento estão sendo suficientes; saber o que está acontecendo com essas duas leis de fomento e se os indígenas estão tendo acesso, um diagnóstico. **Josi/SEEC:** explica que, como o recurso é repassado pelo governo federal, a Secretaria de Cultura não tem muito controle desses dados. Fala que a Secretaria oferece formações e orientações para ter cotas. Tem também os Agentes Territoriais de Cultura, que são pessoas distribuídas entre as sete macrorregiões do Paraná responsáveis por fazer a busca ativa. Quando um edital é lançado, esse Agente Cultural tem que ir em todas as comunidades da macrorregião, se articular com as lideranças, contatar as pessoas interessadas em se inscrever e "fazer o edital por ela". Nesse caso, eles pegam os documentos, preenchem no sistema. Às vezes é gravado o conteúdo cultural oferecido pela pessoa e esse Agente faz a inscrição pela comunidade. É um modelo longe do ideal, que seria o indígena ter autonomia para acessar, mas está sendo feito em todos os editais sendo lançados. **Felipe/SEMIPI:** sugere ofício ao Ministério da Cultura pedindo os dados referentes ao Paraná. **Josi/SEEC:** afirma que o Agente Cultural da região Centro-Sul, Nobert, tem uma dinâmica de trabalho com os povos indígenas da região. Em uma articulação com a Pastoral Indígena em Guarapuava foi criado o Coletivo Cultural Indígena do Paraná; é composto por representantes Guarani e Kaingang, e esse Agente Cultural repassa ao Coletivo todos os editais que abrem; também acolhe o que da Aldeia pode ser inscrito no edital. Aparentemente está em um processo de fazer um portfólio da Aldeia para terem um repertório voltado a diversos editais. **Hayanne Iovanovitch/SEMIPI:** sugere também encaminhar ofício à SEEC questionando quais são os Agentes Territoriais de cada região, com informações de contato para divulgação. **Josi/SEEC:** sugere chamar o Nobert para fazer uma fala e explicar a metodologia dele. **Fátima/Etnia Kaingang:** relata como foi a experiência da sua comunidade com o agente. Começou com uma reunião promovida pelo município para explicar as questões de edital à comunidade. A responsável pela cultura da região foi com o Nobert na aldeia para apresentá-lo. Assim, ele já começou a apresentar os projetos na aldeia, mostrar como fazia, o que podia entrar. Tem muitas pessoas que têm interesse, geralmente os professores, mas por serem funcionários do Estado não podem acessar. Ela conseguiu um edital para fazer a Casa do Artesanto Kaingang em sua aldeia, junto ao Coletivo de Mulheres. Estão em articulação com o pessoal de Londrina também. Afirma que o agente está auxiliando a eles entenderam o que é um projeto, pois não sabiam que existia esse tipo de verba. **Encaminhamento:** 1. ofício ao Ministério da Cultura (Escritório Regional do Paraná) solicitando quais municípios estão habilitados, qual a porcentagem de PCTs no município e se dentro desses editais teve projetos indígenas selecionados e quais foram; 2. ofício à AMP solicitando dados referente ao acesso a editais de cultura por parte de povos indígenas; 3. ofício à SEEC questionando quais são os agentes territoriais de cada região, com informações de contato para divulgação, posteriormente convidar os agente aos CEPI para explicar como é a atuação deles. 4. uma vez que os dados chegarem, entrar em contato com o MPPR solicitando que faça uma recomendação aos municípios para aderirem aos editais e aplicar as cotas, incentivando o recurso da busca ativa às comunidades indígenas. **Cauê Marques/MPPR:** afirma que após o recolhimento desses dados, o MP se disponibiliza a fazer recomendações aos municípios que não aplicam as cotas a passar a fazê-lo. **Pauta – Criação do Fundo do Cepi. Eloy/Etnia Guarani:** fala que é para fins de informe, pois já fizeram a solicitação e não tiveram resposta. Precisam ter notícias para colocar o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fundo em pauta. **Felipe/SEMIPI:** explica que há questões anteriores, pois, antes do Fundo, precisa ter o Plano; é um documento essencial tanto para criação de Fundo quanto para a inclusão da Política no orçamento. Esse era um dos grandes objetivos do Conselho: primeiro ter o Plano para, então, ter esse Fundo. Informa que o Plano está em fase de produção em conjunto com a SETI. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que os municípios estão tendo o repasse do CONSEPIR, e em algumas localidades, a pauta das comunidades indígenas pode ser mais trabalhada que a do negro, por exemplo. **Pauta – Informação das inclusões das demandas indígenas na LOA e LDO**. **Felipe/SEMIPI:** explica que, até onde sabe, o Mussi estava tocando isso e entrou de licença. Estavam tocando isso com a ALEP, mas não tiveram continuidade. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que essa demanda precisa de uma articulação bem assertiva. Questiona como surgiu a questão. **Hayanne Iovanovitch/SEMIPI:** explica que quem trouxe a demanda foi a SUDIS, tanto no CEPCT, como no CEPI. Teve uma apresentação do Deputado Romanelli explicando como funciona a questão da LOA. **Eloy/Etnia Guarani:** fala que o Mussi trouxe a questão do formulário a partir de uma provocação do CEPI, que solicitou o Fundo. Ele compartilhou um formulário com os conselheiros para preencherem com as demandas das comunidades. Inclusive encaminharam por uma reunião com o Deputado Romanelli, por ele ser o responsável pelo orçamento na Assembleia, mas não teve continuidade. Entende que é importante a Secretária estar junto, mas também precisam tocar, pois o risco é não assegurar nada, inclusive, pro orçamento do ano que vem. Sem orçamento fica complicado. Estão nesse lugar de muita demanda e pouco resultado por tudo isso; quer entender onde estão para poder pensar que atitude vão tomar. **Felipe/SEMIPI:** afirma que para o ano que vem já fechou, precisam se organizar para 2027. **Ivânia/SEMIPI:** informa que o Plano será entregue ainda no primeiro semestre do próximo ano e podem se preparar para fazer um cronograma para estar com os itens em ordem. Assim, podem articular na LOA. **Claudir/SEMIPI:** informa que vai apurar as informações sobre o levantamento nos formulários e repassar assim que possível. **Ivânia/SEMIPI:** solicita que os dados sejam compartilhados com a SEMIPI. **Encaminhamento:** solicitar à SUDIS dados do formulário de levantamento de demanda. **Pauta – Manifestação de interesse de participação. Secretária-Executiva/Anne Lima:** afirma que foi um pedido por e-mail do João Francisco Ferraz de Lima. Ele pertence à Itaipu Binacional, é assistente social e trabalha na área de Sustentabilidade Indígena. Solicitou participação como convidado nas reuniões. **Encaminhamento:** aprovada participação de João Francisco Ferraz de Lima da ITAIPU como convidado nas reuniões. **Pauta – Apresentação do Memorial de Atuação Felipe Kamaroski. Felipe/SEMIPI:** faz uma contextualização. Está acontecendo a eleição para Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Paraná. Está hoje na equipe SEMIPI como Governo, mas a maior parte de sua atuação com povos indígenas foi com a Sociedade Civil: um tempo com a ARPINSUL e depois com a ABA. Dentro da Associação Brasileira de Antropologia faz parte do Comitê de Laudos Antropológicos, que atua na questão de acesso à Justiça para Povos e Comunidades Tradicionais, mais focados em indígenas e quilombolas. Tendo isso em vista, solicitou autorização para apresentar a pauta ao Presidente, solicitando que o CEPI faça uma carta de recomendação a partir de seu memorial, que é uma tradução de tudo que aconteceu na vida profissional da pessoa. Também vai fazer o pedido ao CEPCT. Faz sua defesa, se apresenta. É antropólogo, cientista social com graduação e mestrado pela UFPR. Sua atuação desde 2021 tem sido com indígenas em contexto de cárcere. Boa parte da sua pesquisa de campo foi em Rio das Cobras e Ivaí. Um dos grandes pontos da pesquisa foi sua inserção dentro do contexto carcerário de Foz do Iguaçu II. É o pavilhão de crimes sexuais em que tinham pessoas indígenas em contexto de cárcere. Algo que levantou é que todos os seus entrevistados, sem exceção, não sabiam o nome do advogado que estava cuidando de seu processo. Três deles não tiveram acesso à intérprete e não se consideravam falantes fluentes do português. Fez duas denúncias ao longo dos anos, uma na ALEP, que foi acolhida pelo Tadeu Veneri, através do Comitê de Direitos Humanos. Fizeram uma audiência pública na qual fez uma fala apresentando os casos. Especialmente, em um caso, fez um trabalho conjunto com um colega, também antropólogo, Florêncio, da etnia Kaingang. Se tratava de uma pessoa indígena que desapareceu dentro do sistema penal e aparecia no site em duas localidades diferentes. A família não sabia onde ele estava; a mãe não falava português e não sabia fazer a carteirinha de acesso às unidades prisionais. Realizaram o trabalho de encontrar essa pessoa. Na mesma ocasião houve um caso de assassinato com uma mulher Kaingang em que produziu seu primeiro laudo antropológico. Foi a primeira vez que a solicitação foi feita no Paraná. Dessa maneira, passou a atuar junto à ABA no Comitê de Laudos Antropológicos. São comitês compostos por professores universitários. Afirma que foi o pesquisador mais jovem a integrar um comitê. É preciso um convite para isso. Na época, houve uma falha de comunicação, pois ainda não tinha concluído o mestrado, o que era uma exigência. Então, inaugurou duas frentes: o mais jovem e o primeiro a entrar sem mestrado. A partir disso, começaram articulações em Brasília e, junto a Célia Xakriabá, articularam algumas ações. Uma delas foi uma audiência pública para tratar a questão carcerária de povos indígenas a nível nacional; participou como representante da ABA, ocasião em que apresentou como identificou o momento em que pessoas indígenas sumiam no sistema carcerário. No momento em que a pessoa está sendo registrada, o agente escreve o nome conforme como ele entendeu a fala da pessoa. Na maioria dos casos colocam o indígena como pardo, e os dados oficiais dos povos indígenas encarcerados não existem. Não sabem o tamanho do problema. Em 2023 entra na SEMIPI. Escreveu o Plano Inicial da Conferência dos Indígenas. Foram em diversos Territórios para confeccionar. Recentemente tem atuado no contexto de acesso à justiça para povos indígenas. Seria essa sua defesa de memorial, pois seu papel como Ouvidor seria fazer uma ponte entre a sociedade civil e a DPE. Comenta alguns cursos que ministrou para o Conselho da comunidade e outros públicos. Atualmente está ingressando no Doutorado em Direito pela UFPR. **Presidente – Miguel Alves/SEMIPI:** dá o seu apoio e afirma que seria importante que dessem novamente esse voto de confiança ao Felipe. **Encaminhamento: aprovado o suporte do CEPI à candidatura de Ouvidor do Felipe à solicitação por unanimidade. Cauê Marques/MPPR:** questiona como está sendo feita a elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas para Povos Indígenas. **Hayanne Iovanovitch/SEMIPI:** explica que os Planos são feitos com base nas Conferências Estaduais realizadas; do CEPI em 2023 e do CEPCT em 2024. Delas saíram demandas e propostas pelos delegados. A partir disso, precisam construir um Plano que mostra o resultado dessas Conferências. Essa questão ficou parada por um período. Quando a Ivânia entrou na Diretoria, ela retomou e conseguiram encaminhar. Estão na etapa de fechar o acordo de cooperação com a SETI; ela vai definir uma equipe. A SEMIPI vai definir uma equipe e, quando esse acordo de cooperação for celebrado, vão iniciar o estudo de como será a metodologia de confecção dos planos. Serão três planos: da Igualdade Racial, dos Povos e Comunidades Tradicionais e dos Povos Indígenas. A primeira entrega é prevista para ser o do Plano Estadual de Políticas Públicas para Povos Indígenas. Sem dúvidas cada etapa vai passar pelo Conselho. **Cauê Marques/MPPR:** frisa a importância de terem esse acompanhamento periódico para saberem o conteúdo e o que está sendo considerado. **Hayanne Iovanovitch/SEMIPI:** afirma que esse pedido pode ser levado à equipe para que seja previsto esse acompanhamento. **Ivânia/SEMIPI:** afirma que as demandas precisam ser aquelas que foram apresentadas na Conferência, não podem fugir disso. Então, as sugestões poderão ser mais para questão de estrutura. Estão procurando ser realizado o mais rápido possível, sem perder a qualidade. **Felipe/SEMIPI:** reforça que quem aprova o Plano é o Conselho, precisa passar por ele. **Cauê Marques/MPPR:** fala que sua preocupação é com o prazo para que essas políticas entrem na LOA do ano posterior. Com o acompanhamento periódico não correm o risco de precisarem fazer muitas alterações após finalizado. **Adriano/Etnia Xetá:** questiona se o curso de conselheiros ainda vai ocorrer. **Ivânia/SEMIPI:** fala que sim, mas provavelmente no próximo ano. Podem apresentar o cronograma e a estrutura do curso. Estão articulando para ter o recurso garantido e realizar no início do ano. **Presidente - Miguel Alves/SEMIPI:** pede a palavra para fazer uma colocação aos conselheiros. Está notando uma defasagem, principalmente em relação aos conselheiros da sociedade civil. Quase não tiveram quórum hoje. Muitas vezes chegam as cobranças, mas os conselheiros também não estão muito a fim de participar. É importante sair essa convocação até para participarem mais, pois é um compromisso que assumem com a comunidade e eles têm a responsabilidade de levar as questões dos Territórios. Fala de serem abertos com a Diretoria em relação às dificuldades de acesso nos Territórios para viagem. **Felipe/SEMIPI:** avisa que a sociedade civil precisa definir um vice-presidente, eles tem que se reunir e indicar um nome. **Eloy/Etnia Guarani:** pede a palavra para ler um documento de lideranças que estão em Brasília fazendo a luta por questões territoriais e leis que os afetam. O documento é direcionado ao ministro Edson Fachin, que acabou de assumir a presidência do STF: "Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin – Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ao parabenizá-lo pela eleição e posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), nós, lideranças dos povos Xokleng, Kaingang, Guarani e Kaiowá dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul manifestamos nossa grande expectativa quanto à urgente retomada e finalização do julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365 (Tema 1031) contra o marco temporal.Com nossas famílias e comunidades, sofremos permanentes violações aos nossos direitos devido à incompreensível vigência da Lei 14.701/2023. A todo o momento somos questionados: por que o marco temporal está valendo se o STF decidiu pela sua inconstitucionalidade? Por que a demarcação das nossas terras não avança e até a homologação da TI Toldo Imbu teve seus efeitos suspensos por causa do atual impasse jurídico, se o STF já confirmou o caráter originário dos direitos dos povos indígenas? Então, a decisão do STF contra o marco temporal não valeu de nada?No Mato Grosso do Sul, a comunidade do tekoha Guyraroka, que teve sua demarcação suspensa pela Segunda Turma do STF em 2014 com base no marco temporal e aguarda há décadas pela demarcação, tem sofrido ataques diários contra sua retomada, inclusive enquanto estamos aqui em Brasília. Essa é uma realidade que aflige muitas outras comunidades em todo o país, vulnerabilizadas pela ausência de demarcação e proteção de suas terras. Mantemos plena confiança no STF e na decisão tomada pelo seu Plenário em 27 de setembro de 2023, quando, pela ampla maioria de 9 votos, firmou entendimento contra o marco temporal ao julgar o Recurso Extraordinário acima referido. Ao mesmo tempo, não conseguimos mais esperar. No entanto, nossas famílias e comunidades estão perdendo a confiança na nossa capacidade de

liderança diante dessa situação incompreensível da vigência do marco temporal, por meio da Lei 14.701/2023, mesmo após a decisão do STF em questão. Diante disso, por ocasião de sua posse como presidente desta Corte Suprema e no marco dos 37 anos de promulgação da nossa Constituição Federal, que comemoramos neste próximo dia 05 de outubro de 2025, nos dirigimos mais uma vez, com imensa esperança, ao senhor, Ministro Edson Fachin, e a este STF e lhe pedimos que retome imediatamente o julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365 (Tema 1031), para que sejam esclarecidas as questões apontadas nos Embargos de Declaração e para que seja declarada a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023 nos termos do pedido feito pelo povo Xokleng.Brasília, DF, 30 de setembro de 2025". A reunião se encerra com a entrega da carta em mãos ao Presidente do Conselho Estadual de Povos Indígenas do Paraná, Cacique Miguel Alves, e à Diretora da Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná, Ivânia Ramos. Essa ata foi lavrada por Ge Figueiredo, estagiária da Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná, e revisada pela Secretária-Executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas Anne Lima.

164870/2025

Ata da Reunião Ordinária do dia 22 de Outubro de 2025 do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial– CONSEPIR/PR

Ao dia 22 do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se ordinariamente na sala presencial de reunião, localizada no endereço: Palácio das Araucárias, sétimo andar – Curitiba/pr, e virtualmente, por meio de videoconferência, os seguintes representantes: **Conselheiros da Sociedade Civil:** Antônio/ÒDÁRÁ ÁJÈ; Marcos/FAMOPAR; Marli/CRP-PR; Jacqueline/CRESS-PR; Luzia/IIPDROG; Ademilson/ASSOCIAÇÃO CORISCO CAPOEIRA. **Conselheiros Governamentais:** Aloísio/SEDEF; Jane/SEJU; Victor Hugo/SETR; Luciano/SEPL; Galindo/SEED; Renê/SETI; Richard/SETI; Ellen/SEEC; Ademar/SEAB; Lucimar/SESA; Alexane/SETU; Alessandra/SESP; Roberta/CASA CIVIL. **A Secretária Executiva Caroline:** Dá as boas vindas e inicia a contagem dos presentes, com o quórum composto, passa a palavra para o presidente, para o início oficial da reunião. **O Presidente Aloísio/SEDEF:** cumprimenta os presentes, faz leitura da pauta, coloca em votação e todos aprovam. Informa que a ata da reunião anterior foi enviada para os demais Conselheiros, e as considerações da Conselheira Ellen/SEEC sobre o Calendário de Reuniões foram lidas e respondidas pela Secretária Executiva: Calendário de reuniões está disponível no site do CONSEPIR na aba "Deliberações 2025" > "Calendário de Reuniões". Ellen pediu que próximas atas sejam enviadas em PDF para os conselheiros (Secretária Executiva confirma que será feito) e pergunta também de que forma o nome do Conselheiro é colocado na ata. Caroline responde que consta o primeiro nome e a instituição/órgão que representa, conforme padrão já existente nos demais conselhos. O Presidente coloca a ata em votação e todos aprovam. Realiza a leitura do quinto item da pauta: Formalização da Comissão Eleitoral e definição da data da primeira reunião. Informa que foi feito na última reunião, e explica que a Comissão eleitoral será composta por: 2 membros do consepir, sendo: 1 GOV e 1 OSC; 1 representante da SEMIPI e, com a qualidade de convidado: 1 representante do Ministério Público do Paraná; 1 representante da OAB/PR; 1 representante da Defensoria Pública do Paraná e 1 representante da Assembleia Legislativa do Paraná. O presidente abre o momento, para que algum conselheiro presente na reunião se candidate para 1 vaga de composição como OSC e GOV. Sem manifestações, Aloísio/SEDEF se candidata pela vaga destinada ao representante do GOV, e a Conselheira Luzia/ IIPDROG, se candidata para a vaga destinada ao representante de Sociedade Civil. O presidente coloca as indicações para votação. Sem manifestações, indicações aprovadas. O Presidente relata a necessidade da definição de uma estimativa para a data da primeira reunião da comissão eleitoral, sugerindo um prazo de 15 dias para tal.. Coloca em votação, todos aprovam. A Comissão Eleitoral é formada. Sendo assim, serão encaminhados para os demais órgãos, os ofícios solicitando a indicação formal dos demais representantes que comporão a comissão eleitoral da eleição das OSC do Conselho. Sem ressalvas, O Presidente dá seguimento para a próxima pauta, sendo a Definição dos Valores do Fundo a Fundo. Aloísio faz a leitura na íntegra da Deliberação 13/2025, na qual versa sobre o Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. **A SEMIPI:** faz suas considerações sobre a Deliberação, informando que houveram 43 inscritos para o Repasse Fundo a Fundo e comenta sobre a importância desse avanço e a demanda de políticas de Igualdade Racial nos municípios Paranaenses, relata também, que a pretensão é de entregar o Fundo até dia 25 de novembro de 2025. O Presidente agradece ao Governador Carlos Massa Junior, por trazer a pauta de Igualdade Racial para o primeiro escalão ao criar a SEMIPI, e à Secretária Leandre Dal Ponte, pela realização do Repasse e sua deliberação, lembrando que conquista é fruto da luta do Movimento Negro Paranaense e abre espaço para manifestações. **O Conselheiro Robson/LBC:** reforça a importância do recurso financeiro chegar às instituições que estão comprometidas em promover a Igualdade Racial e parabeniza os envolvidos. **Lucimar/SESA e Galindo/SEED:** se manifestam ressaltando o processo histórico e institucional que culminaram nesta conquista e sua significância no estado do Paraná sendo este o Estado da região Sul com maior população negra. **Galindo/SEED:** observa que proporcionar meios para a promoção da Igualdade Racial é uma obrigação do Estado. **A SEMIPI: s**e manifesta agradecendo os colaboradores que contribuíram para o trabalho realizado e o quanto este passo é significativo. **O Presidente Aloísio/SEDEF:** também faz suas considerações à membros do Conselho. **O Conselheiro Marcos/FAMOPAR:** agradece aos envolvidos e considera o Repasse uma vitória. O Presidente coloca deliberação em votação e todos aprovam. Lê o item VII (Canal SOS Racismo). **Conselheiro Robson/LBC:** comenta a respeito, contando que o atendimento no Canal SOS Racismo está indisponível e ressalta a importância de retomar o projeto com eficiência. O Presidente passa a palavra para o Alan antes que ele se retirasse da reunião. Alan relata a situação de um jogador em Guarapuava que foi chamado de "macaco" dentro de campo por outro jogador, e conta que agressor recebeu punição de 7 jogos enquanto vítima, que reagiu, recebeu punição de 10 jogos, expressando revolta pela situação. O Presidente agradece a fala e a presença do Conselheiro e acrescenta comentários em relação ao acontecimento relatado, comentando sobre a possibilidade de realizar Moção de Repúdio pelo TJ pela decisão da Federação do Esporte. O Presidente retoma item VII da pauta e o Conselheiro Marcos reforça a necessidade do funcionamento do SOS Racismo. **A SEMIPI:** explica tentativas de retomar o projeto, aponta que o número telefônico não está funcionando e que isso precisa e será resolvido pela SEMIPI, ao mesmo tempo em que é necessário fornecer suporte psicológico e demais atendimentos para vítimas que vierem a fazer denúncias pelo Canal, o que está sendo planejado. **O Conselheiro Luciano/SEPL:** acrescenta suas considerações sobre o Repasse, reforçando a importância do diálogo em construções como essa e o papel de cada um nessa construção. Ressalta a necessidade de capacitar os gestores, além de regularizar Conselhos e demais órgãos já existentes, tornando possível atingir todos os municípios do Paraná para a criação de novos Conselhos Municipais e para a promoção da Igualdade Social de forma efetiva. Parabeniza Secretária Leandre Dal Ponte pela capacidade de diálogo, humildade e comprometimento. O Presidente Aloísio acrescenta seus comentários sobre posicionamento do Coordenador Everton em relação ao Canal SOS Racismo. **Conselheiro Robson/LBC:** explica a necessidade da população tomar conhecimento do Canal e do CONSEPIR, e a importância de poder dar um posicionamento àqueles que procuram informações sobre o SOS Racismo. O Presidente pede para que a SEMIPI formalize explicação do porquê o Canal não está funcionando. **A Conselheira Lucimar/SESA:** comenta sobre o Disque 100 e 190 da Polícia Militar como canais alternativos para denúncias de racismo. O Presidente coloca item VII em votação, todos aprovam. Lê o item VIII da pauta e comenta sobre a CONAPIR e o que foi proposto na Conferência. Pede que seja feita moção de repúdio pelo Tribunal de Justiça pela decisão da Federação de Esportes Paranaense em relação ao caso de racismo contra jogador em Guarapuava/PR, colocando decisão em votação e todos aprovam. Abre espaço para informes. **A SEMIPI:** informa que dia 24/10 em Foz do Iguaçu terá equipe do MIR para orientação e apoio aos Municípios do Paraná, realizando monitoramento e avaliação das políticas de Igualdade Racial, e pede apoio aos conselheiros para divulgação. Aloísio informa sobre evento de capacitação em políticas de Igualdade Racial em Castro, em parceria com o CONSEPIR e Conselho local, do dia 29 à 30/10, para gestores e conselheiros. **A SEMIPI:** informa que dia 19/11 em Maringá acontecerá a final do festival gastronômico/concurso culinário da Unicesumar voltado à pessoas negras. Ninguém mais faz informes e o Presidente encerra a reunião agradecendo aos presentes. A presente ata foi redigida Victoria Pereira Vilas Boas e revisada por Caroline Fátima das Chagas Rocha, Secretária Executiva do Conselho.

164582/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 008/2025 – SEMIPI
Referente ao protocolo nº 24.198.010-3

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual nº 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação nº 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução nº 025/2025 – SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica nº 014/2025 – APGI/SEMIPI (fls. 166-167), a realização da despesa no valor de **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, a ser repassado ao município de **Teixeira Soares** para **construção de Centro de Convivência da Pessoa Idosa**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

164575/2025

Ata da Reunião Extraordinária do dia 04 de Novembro de 2025 do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial– CONSEPIR/PR

Ao dia quatro do mês novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se extraordinariamente na sala virtual de reunião, por meio de videoconferência e presencialmente, os seguintes representantes: **Conselheiros da Sociedade Civil:** Marcos/FAMOPAR; Antônio José/ÒDÁRÁ AJÈ; Marli/CRP-PR; Amanda/CRESS-PR; Robson/LBC; Ademilson/Associação Corisco Capoeira. **Conselheiros Governamentais:** Aloísio/SEDEF; Jane/SEJU; Victor Hugo/SETR; Luciano/SEPL; Galindo/SEED; Richard/SETI; Hanna/SEEC; Ademar/SEAB; Lucimar/SESA; Alexane/SETU; Clemilda/SEMIPI; Roberta/Casa Civil. **A Secretária Executiva Caroline Fátima das Chagas Rocha:** Dá as boas vindas e faz verificação de quórum, constando 18 representantes. **O Presidente Aloísio/SEDEF:** faz a leitura das pautas, coloca em votação e todos aprovam. Lê o primeiro item (aprovação da ata da reunião do dia 18/06/2025), informa que a ata foi encaminhada à todos por e-mail e à coloca em votação. Todos aprovam. Lê o quinto item (correção do documento da deliberação nº13/2025 Fundo a Fundo - supressão do: Art. 12., inciso IV; Art. 13., inciso I e Parágrafo único). **A Secretária Executiva Caroline Fátima das Chagas Rocha:** faz a leitura dos artigos, dos incisos e do parágrafo à ser suprimido e ao final da leitura passa a palavra ao Coordenador Everton/SEMIPI, para que eles faça suas considerações sobre a necessidade de supressão dos itens indicados. **O Coordenador Everton/SEMIPI:** explica que as supressões foram sugeridas pois não há rúbrica para aquisição de bens de capital, uma vez que deliberação visa o custeio de materiais de consumo e de serviços. Portanto, a origem do recurso não comporta o investimento em bens de capital, mas não altera em nada os valores deliberados, e em um segundo momento pode haver uma deliberação exclusiva ou que tenha escopo voltado para aquisição de bens dessa natureza. **O conselheiro Luciano/SEPL:** pergunta se a deliberação foi publicada apenas pela SEMIPI ou se também passará pelo DIOE. **O Coordenador Everton/SEMIPI:** responde que a deliberação do fundo já foi publicada, e as alterações de hoje. serão encaminhadas e publicadas no DIOE após aprovação nesta reunião. **Edvaldo Viana:** aponta que alguns municípios já contemplados pelo Repasse, como Apucarana — onde há um terreiro em que o ar-condicionado não está funcionando —; têm dúvidas se o valor repassado pode ser utilizado para fins de reparação como este, e se uma entidade que faz parte do Conselho Municipal pode usar recurso ou se há algum impedimento. **O Coordenador Everton/SEMIPI:** explica que a utilização do recurso deve ser mediante ao Plano de Aplicação, que deve ser elaborado pelo município junto ao Conselho Municipal. Neste Plano de Aplicação deverão ser descritos os fins para quais os recursos serão destinados. Acrescenta que o Fundo a Fundo é um instrumento para simplificar a gestão e dar maior liberdade aos gestores municipais, dentro daquilo que é previsto pela deliberação. Ou seja, o gestor pode implantar e aprimorar novas políticas, programas e ações já existentes, ampliar serviços e estruturação de espaços físicos, aperfeiçoar recursos humanos, etc. Ressalta que as destinações dos recursos devem ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal e, a partir disso, o gestor deverá elaborar o Plano de Aplicação. **Edvaldo Viana:** sugere que o CONSEPIR faça um checklist apontando o que pode e o que não pode ser feito com o recurso do Repasse para encaminhar aos Conselhos Municipais, para não ter problemas no momento da prestação de contas. **O Coordenador Everton/SEMIPI:** informa que haverá uma live sobre o Fundo a Fundo com os gestores municipais e que pode ser realizada outra live também com os Conselhos. **A Conselheira Ivânia/SEMIPI:** comenta que o Repasse Fundo a Fundo é inovador devido à autonomia que dá aos gestores, e à sua rapidez e transparência, e complementa a fala do Coordenador Everton/SEMIPI informando que há três lives: uma delas (pré-habilitação) que já foi feita; a segunda (realizada após esta reunião) será sobre a inserção dos dados do município no SIFF, como o Plano de Adesão; a criação do Plano de Ação e o processo burocrático do Repasse; e a terceira será sobre como utilizar o recurso. Ressalta que é importante a participação dos conselheiros Estaduais nessas lives e destaca que, apesar das diretrizes do Repasse serem de responsabilidade do CONSEPIR, a autonomia na destinação dos recursos é do município, e cada município tem suas próprias necessidades. Acrescenta que o CONSEPIR só terá detalhes de como os valores foram utilizados na prestação de contas do município. **Edvaldo Viana:** elogia a ideia e comenta que houveram poucos municípios (39) que conseguiram ser habilitados, e se houver problemas na prestação de contas, esse número pode vir a diminuir. Pergunta como os municípios estão sendo mobilizados para participar das lives e sugere que, se houver um calendário, seja encaminhado aos conselheiros para que eles ajudem na divulgação e entrem em contato com os Conselhos Municipais, uma vez que alguns municípios expressaram dúvidas à ele próprio. **A conselheira Ivânia/SEMIPI:** explica que o processo de atendimento sobre o repasse é humanizado, que busca entrar em contato com as lideranças do município para prestar acolhimento, apoio e tirar dúvidas. Explica que a pré-habilitação ainda está aberta pois a intenção é ter um novo repasse o quanto antes, e que os municípios que ficaram de fora deste repasse, terá a oportunidade de entrar no próximo, com previsão de ocorrer em março do ano que vem. Destaca também que, a adesão de 39 municípios pode parecer pouco, mas antes haviam apenas 3 ou 4 municípios, e que o processo de prestar apoio para regularizar leis e outras exigências do Repasse para os municípios continua ativo. Portanto, aqueles que não conseguiram acessar o primeiro Repasse, devem continuar em contato com a SEMIPI para se habilitar ao próximo. Os municípios já habilitados estão sendo monitorados e, para os municípios que ainda não têm Fundo e Conselho, as lives feitas estão sendo gravadas e disponibilizadas no site da SEMPI. Também há uma equipe, junto ao Coordenador Everton, para prestar assistência aos municípios com modelos, templates, etc. Os municípios do Paraná estão sendo monitorados para receber o apoio que precisarem para se habilitarem ao Repasse Fundo a Fundo. Se os conselheiros tiverem dúvidas, podem procurar a Secretaria. Edvaldo Viana: pergunta se já existe valor de repasse garantido para o próximo ano, que é um ano eleitoral, para que novos municípios se habilitem. **A conselheira Ivânia/SEMIPI:** não há valor garantido, mas o esforço continua para habilitar mais municípios e conseguir mobilização para um novo Repasse antes de março/abril de 2026, e que não é viável garantir um valor de Repasse sem definir número de municípios participantes, uma vez que o Repasse atual foi pensado para 20 municípios e 39 aderiram. Quanto mais municípios habilitados, maior a base para solicitar recurso para Repasse até março. É importante mobilizar os municípios para se habilitarem, e que os conselheiros monitorem os municípios e mantenham contato com a Secretaria, para identificar municípios não habilitados e ajudá-los. **Edvaldo Viana:** alguns municípios o procuraram antes do Repasse e não conseguiram criar Conselho a tempo de se habilitar. **A conselheira Ivânia/SEMIPI:** gostaria, para o próximo repasse, de 50% do Paraná. O Presidente: passa a palavra para Corisco. **O conselheiro Ademilson/Associação Corisco Capoeira:** pergunta se o que será suprimido é verba para manutenção de espaço e material de consumo e Aloísio explica novamente o que o Coordenador Everton relatou anteriormente sobre sugestão de supressão (será suprimida da deliberação os incisos que falam sobre investimento, como bens de capital e reformas). **A Conselheira Ivânia/SEMIPI:** relata que o recurso de investimento e de custo são distintos mas nada impede que o próximo Repasse seja mais estruturado e específico, já que a Política de Igualdade Racial é uma política nova nos municípios, então eles não estão bem estruturados, e que o Conselho pode identificar as demandas dos municípios. O Presidente Aloísio/SEDEF: passa a palavra para o **conselheiro Victor/SETR**: na qual relata que a SEFA tem o MTO (Manual Técnico Orçamentário), que pode ser consultado para dúvidas sobre o que é ou não investimento. **O conselheiro Luciano/SEPL:** esclarece que não estão sendo suprimidos valores e sim alguns itens que descrevem em que os valores podem ser gastos, por não serem permitidos pela legislação. **O Presidente Aloísio/SEDEF:** agradece a contribuição, abre espaço para dúvidas, mas ninguém se manifesta, então coloca alteração da deliberação em votação e todos aprovam. Lê o próximo item (necessidade de alteração da data da próxima reunião ordinária do mês novembro). A próxima reunião ordinária está prevista para dia 12/11, e a proposta é de alterá-la para dia 24/11 porque a SEMIPI irá realizar, junto ao Governo do Estado, o programa Cuida+ Paraná, no qual o Fundo será simbolicamente repassado, conforme a deliberação, para os municípios em um ato público. Dessa forma, os conselheiros que não residem em Curitiba terão a chance de participar presencialmente da reunião e da cerimônia, podendo solicitar sua viagem. Abre espaço para comentários mas ninguém se manifesta e passa a palavra para **a Secretária Executiva Caroline Fátima das Chagas Rocha:** que lê o cronograma do evento Cuida Mais e ressalta que é importante a presença dos conselheiros e do Presidente nos dois dias do evento, sendo que, no dia 24, a reunião pode ser realizada no período da tarde pois é o horário da programação da Diretoria da Pessoa Idosa. Passa a palavra para Ivânia. **A conselheira Ivânia/SEMIPI:** comenta sobre as programações do cronograma e ressalta a importância da presença dos conselheiros no dia 24 pela manhã. Explica que o principal trabalho da Política de Igualdade Racial no evento será a sensibilização e letramento das lideranças dos municípios, a fim de causar maior impacto que leve-os a aderir ao programa Município Antirracista. Haverá um palco com falas sobre o Município Antirracista e que dentro desse assunto serão trabalhados temas variados, também explicando o fluxo de certificação pela TECPAR, as pautas e diretrizes do programa, como saúde, educação e outros critérios. Destaca que o momento da entrega do Repasse, que acontecerá na parte da manhã do dia 24, será histórico, sendo importante a presença do Conselho. Pela manhã do dia 25 também será exclusivo para a pauta da Igualdade Racial, sendo importante também a presença do Conselho, e que a prioridade da fala será o programa Município Antirracista. **O Presidente Aloísio/SEDEF:** ressalta a importância da presença dos conselheiros, e que haja organização dos conselheiros que vêm de outras cidades para a viagem, e que isso seja articulado para que todos tenham condições de participar do evento. **O conselheiro Marcos/FAMOPAR:** pergunta se apenas o titular (ou o suplente, na ausência do titular) pode participar do evento, ou ambos podem comparecer. **O Presidente Aloísio/SEDEF:** responde que, dentro do processo de organização interna, do financiamento das passagens e hospedagem, será apenas um, o titular ou o suplente na sua ausência, mas que não há impedimento para que o suplente compareça por conta própria. **O conselheiro Luciano/SEPL:** observa que o Conselho tem uma evolução maior e ganha mais força quando as reuniões acontecem de forma presencial, então pede que os

conselheiros se empenhem para participar das reuniões ordinárias presencialmente em Curitiba, dentro de sua possibilidades, e que o Conselho se organize de forma que não precise realizar muitas reuniões extraordinárias. **Aloísio/SEDEF:** coloca item discutido em votação e todos aprovam. Responde a pergunta da conselheira Amanda/CRESS (Para quem ainda não tem o cartão corporativo, daria para solicitar em tempo de participar do evento?), dizendo que, segundo a Secretária Executiva, a possibilidade é remota, mas orienta a solicitar mesmo assim, imediatamente, para caso fique pronto à tempo. **O Presidente Aloísio/SEDEF:** Lê o último item da pauta (utilização de recursos do Conselho para participação dos representantes do CONSEPIR em eventos relacionados ao Novembro Negro, Municípios Antirracistas e/ou atividades ligadas diretamente às atribuições descritas na Lei de criação do Conselho). Explica que, como todos os conselheiros têm ciência, o Conselho tem algumas restrições orçamentárias, e foi solicitado que passasse pelo Conselho a deliberação para a utilização de recursos para viagens programadas — como o Novembro Negro, que foi especificado —, especialmente porque, durante o Novembro Negro, a demanda e a procura por membros do Movimento Negro no geral, pelos conselheiros, por atividades ligadas ao projeto Municípios Antirracistas, bem como as atividades descritas na Lei de criação do Conselho se torna maior. Abre espaço para manifestações, mas ninguém se pronuncia. Coloca o item em votação e a pauta é aprovada. Informa que o CEPCT (Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais) fez um convite para os membros do CONSEPIR que para participar de um curso de formação de direitos étnico-raciais, que acontecerá em 2026, ainda sem data definida, de forma virtual e presencial. Pede que, aqueles que tenham interesse em participar, se manifestem por mensagem para a Secretária Executiva, pois está sendo feito um levantamento do número de interessados em participar do curso, além de estar em fase de estudo para fazer o processo de organização. Passa a palavra à **Secretária Executiva/ Caroline Fátima das Chagas Rocha:** informa que foi recebido pelo Conselho um denúncia do Fórum das Religiões de Matriz Africana relacionada a violência à laicidade do Estado e a liberdade religiosa em escolas municipais de Curitiba, e faz a leitura integral do ofício recebido. **Aloísio/SEDEF:** informa que ofício chegou ao Conselho neste dia pela manhã, que está sendo feito o repasse para o Pleno, que os encaminhamentos necessários serão feitos, assim como o diálogo com a Prefeitura de Curitiba, e que serão passados os desdobramentos da situação para acompanhamento do Conselho. **O conselheiro Luciano/SEPL:** aponta que o Halloween está presente no calendário escolar, questionando porque então não há também dias específicos para religiões cristã e de matriz africana, e que isto se tornou uma discussão a nível nacional e requer cuidado. **A conselheira Amanda/CRESS:** informa no chat que o CRESS PR por meio do Comitê Paranaense de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo nas pessoas da professora Andrea Pires Rocha e do doutorando André Henrique Mello Correa, fará a atividade: "O Papel do Serviço Social na Luta Antirracista" no dia 06 de Novembro (quinta-feira) das 8h às 12h na UEM. **O conselheiro Marcos/FAMOPAR:** relata que esteve nas escolas de Londrina conscientizando os alunos sobre racismo, sendo bem recebidos, e expondo sua opinião de que a Secretaria de Educação deveria realizar trabalho de conscientização em todos os municípios dentro das escolas. **Aloísio/SEDEF:** lê o informe da conselheira Amanda/CRESS e informa que no dia 05/11, no período da tarde, será realizada uma audiência pública na ALEP referente à PEC 27, que versa sobre recursos para a Política de Promoção da Igualdade Racial na esfera federal, sendo um montante de R$ 20 milhões em 20 anos. A presente ata foi redigida por Victoria Pereira Vilas Boas e revisada por Caroline Fátima das Chagas Rocha, Secretária Executiva do Conselho.

164590/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 314/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 24.744.499-8
ASSUNTO: Doação em caráter definitivo de veículo automotor ao município de Terra Roxa.
Considerando a Lei Estadual n.º 21.352/2023, cujo art. 45, I, "a", atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) a competência para formular e executar políticas públicas voltadas à defesa dos direitos da mulher;
Considerando o contido na Resolução n.º 146/2025 – GAB/SEMIPI, que dispõe sobre a reabertura do processo de habilitação dos municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) municipais, mediante a doação de veículos;
Considerando a aquisição de 90 (noventa) unidades de veículo automotor pela SEMIPI, por meio do Contrato Administrativo n.º 7.727/2025, celebrado junto à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 59.XXX.422/0103-XX, para doação aos municípios habilitados e contemplados no âmbito do incentivo a que se refere a Resolução n.º 146/2025 – GAB/SEMIPI;
Considerando o contido na Resolução n.º 191/2025 – GAB/SEMIPI, por meio da qual o município de Terra Roxa restou habilitado e contemplado com a doação de veículo segundo os critérios de priorização do art. 13 da Resolução n.º 146/2025 – GAB/SEMIPI;
Considerando o Parecer Favorável da Divisão de Documentação de Veículos do DETO/SEAP;
Considerando o preenchimento de todas os requisitos para a doação de bem móvel, nos termos da Resolução n.º 254/2024-PGE, publicada no DIOE PR edição 11784, de 7 de novembro de 2024, aprovada pelo Parecer Referencial n.º 34/2024-PGE, que trata da padronização de minuta de termo de doação de veículo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.086/2022, Lei n.º 20.790/2021, Decreto n.º 4.336/2009 e Decreto n.º 2.819/2023;
Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;
AUTORIZO a doação em caráter definitivo de veículo automotor ao município de Terra Roxa conforme especificações abaixo.
Descrição do veículo: placa UAY2G12, marca VOLKSWAGEN, modelo VIRTUS 1.0 TSI MT, ano/modelo 2025/2026, cor branca, Renavam 1457613163, chassi 9BWDH6BZ7T4017857.
Valor do bem: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Fundamento legal: art. 76, II, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
DIEGO BULIGON
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

164574/2025

RESOLUÇÃO n° 223/2025- SEMIPI

Súmula: Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 013/2025 - CONSEPIR/PR - **"Fortalecimento das Políticas de Promoção à Igualdade Racial",** entender-se-á por políticas de promoção à igualdade racial o conjunto de ações que visam efetivamente promover igualdade de oportunidades e a defesa de todos os cidadãos, especialmente para grupos historicamente discriminados, através de ações afirmativas voltadas ao equilíbrio das desigualdades sociais e raciais.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11929 de 13 de novembro de 2025 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1°. Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao "Fortalecimento das Políticas de Promoção à Igualdade Racial" com a finalidade de cofinanciamento de ações voltadas a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção à promoção de igualdade racial (à população negra, povos indígenas, povos ciganos, quilombolas e povos de terreiro), em conformidade com as normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial - CONSEPIR/PR, por meio da Deliberação n° 013/2025 - CONSEPIR/PR, publicada no Diário Oficial nº 12016, de 27 de outubro de 2025, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial - FUNDEPIR/PR, a serem repassados aos Fundos Municipais de Promoção à Igualdade Racial, na modalidade Fundo a Fundo".

Art.2°. Os Termos de Adesão e respectivos Planos de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de **27/10/205 até dia 18/11/2025** - 1° Bloco, pelo gestor municipal da Política de Promoção à Igualdade Racial.

Art.3°. Os municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF, e consequentemente apresentam regularidade documental, foram:

Seq.	Município	Repasse	Plano	Termo de	Valores	ARCF
1	Adrianópolis	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	022/2025-2026
2	Almirante Tamandaré	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	006/2025-2026
3	Amaporã	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	031/2025-2026
4	Apucarana	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	007/2025-2026
5	Assis Chateaubriand	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	008/2025-2026
6	Cafezal do Sul	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	03/2025-2026
7	Cambé	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	009/2025-2026
8	Campo Largo	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	025/2025-2026
9	Campo Magro	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	011/2025-2026
10	Campo Mourão	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	027/2025-2026

11	Cascavel	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	90.000,00	010/2025-2026
12	Castro	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	023/2025-2026
13	Centenário do Sul	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	024/2025-2026
14	Chopinzinho	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	029/2025-2026
15	Cianorte	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	026/2025-2026
16	Colombo	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	80.000,00	012/2025-2026
17	Cruzeiro do Oeste	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	013/2025-2026
18	Curiúva	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	037/2025-2026
19	Francisco Beltrão	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	014/2025-2026
20	Ivaiporã	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	002/2025-2026
21	Loanda	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	015/2025-2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

22	Mandaguari	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	003/2025-2026
23	Maringá	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	90.000,00	0016/2025-2026
24	Pérola	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	030/2025-2026
25	Pinhais	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	004/2025-2026
26	Piraí do Sul	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	035/2025-2026
27	Piraquara	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	017/2025-2026
28	Ponta Grossa	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	80.000,00	018/2025-2026
29	Pontal do Paraná	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	005/2025-2026
30	Quatro Barras	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	028/2025-2026
31	Rolândia	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	019/2025-2026
32	São Manoel do Paraná	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	020/2025-2026
33	Toledo	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	001/2025-2026

34	Umuarama	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	021/2025-2026
35	Uraí	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	036/2025-2026

Art.4° O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação n° 013/2025 - CONSEPIR/PR e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art.5°. As condições de repasse aos municípios foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação n°013/2025 - CONSEPIR/PR sendo a operacionalização financeira a ser realizada pelo NFS/SEMIPI.

Art.6°. Todos os municípios elencados nesta Resolução possuem atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial, conforme numeração do art.3°, com atestados válidos até dezembro de 2026;

Art.7°. Os 35 (trinta e cinco) municípios elencados nesta Resolução estão aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação 013/2025 CONSEPIR/PR, totalizando o valor de R$ R$1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais).

Art.8°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 28 de novembro de 2025.

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

164577/2025

DELIBERAÇÃO Nº 16/2025 – CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, reunido ordinariamente em 24 de novembro de 2025, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do calendário de reuniões dos meses de Janeiro à Abril do ano de 2026.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES CONSEPIR/PR 2026

Janeiro	**12**
Fevereiro	**16**
Março	**18**
Abril	**22**

Art. 2° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Aloísio Justino do Nascimento

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR/PR

164908/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO n° 224/2025- SEMIPI

Súmula: Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 013/2025 CONSEPIR/PR,**"Fortalecimento das Políticas de Promoção à Igualdade Racial",** entender-se-á por políticas de promoção à igualdade racial o conjunto de ações que visam efetivamente promover igualdade de oportunidades e a defesa de todos os cidadãos, especialmente para grupos historicamente discriminados, através de ações afirmativas voltadas ao equilíbrio das desigualdades sociais e raciais.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.180/2023, de 13 de fevereiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1°**.** Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao "Fortalecimento das Políticas de Promoção à Igualdade Racial" com a finalidade de cofinanciamento de ações voltadas a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da rede de proteção à promoção de igualdade racial (à população negra, povos indígenas, povos ciganos, quilombolas e povos de terreiro), em conformidade com as normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual de Promoção à Igualdade Racial - CONSEPIR/PR, por meio da Deliberação n° 013/2025 - CONSEPIR/PR, publicada no Diário Oficial nº 12016, de 27 de outubro de 2025, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Promoção à Igualdade Racial - FUNDEPIR/PR, a serem repassados aos Fundos Municipais de Promoção à Igualdade Racial, na modalidade Fundo a Fundo".

Art.2°**.** Os Termos de Adesão e respectivos Planos de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de **27/10/205 até dia 18/11/2025** - 1° Bloco, pelo gestor municipal da Política de Promoção à Igualdade Racial.

Art.3°**.** Os municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF, e consequentemente apresentam regularidade documental, foram:

Seq.	Município	Repasse	Plano de Ação	Termo de Adesão	Valores	ARCF
1	Adrianópolis	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	022/2025-2026
2	Almirante Tamandaré	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	006/2025-2026
3	Amaporã	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	031/2025-2026
4	Apucarana	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	007/2025-2026
5	Assis Chateaubriand	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	008/2025-2026
6	Cafezal do Sul	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	03/2025-2026
7	Cambé	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	009/2025-2026
8	Campo Largo	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	025/2025-2026
9	Campo Magro	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	011/2025-2026
10	Campo Mourão	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	027/2025-2026

11	Cascavel	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	90.000,00	010/2025-2026
12	Castro	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	023/2025-2026
13	Centenário do Sul	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	024/2025-2026
14	Chopinzinho	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	029/2025-2026
15	Cianorte	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	026/2025-2026
16	Colombo	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	80.000,00	012/2025-2026
17	Cruzeiro do Oeste	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	013/2025-2026
18	Curiúva	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	037/2025-2026
19	Francisco Beltrão	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	014/2025-2026
20	Ivaiporã	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	002/2025-2026
21	Loanda	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	015/2025-2026
22	Mandaguari	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	003/2025-2026
23	Maringá	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	90.000,00	0016/2025-2026
24	Pérola	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	030/2025-2026
25	Pinhais	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	004/2025-2026
26	Piraí do Sul	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	035/2025-2026
27	Piraquara	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	017/2025-2026

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

28	Ponta Grossa	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	80.000,00	018/2025-2026
29	Pontal do Paraná	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	005/2025-2026
30	Quatro Barras	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	028/2025-2026
31	Rolândia	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	60.000,00	019/2025-2026
32	São Manoel do Paraná	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	020/2025-2026
33	Toledo	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	001/2025-2026
34	Umuarama	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	70.000,00	021/2025-2026
35	Uraí	Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial. Del. 013/2025	Finalizado	Aceito	50.000,00	036/2025-2026

Art.4° O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação n° 013/2025 - CONSEPIR/PR e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art.5°**.** As condições de repasse aos municípios foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação n°013/2025 - CONSEPIR/PR sendo a operacionalização financeira a ser realizada pelo NFS/SEMIPI.

Art.6°. Todos os municípios elencados nesta Resolução possuem atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal de Promoção à Igualdade Racial, conforme numeração do art.3°, com atestados válidos até dezembro de 2026;

Art.7°. Os 35 municípios elencados nesta Resolução estão aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação 013/2025/CONSEPIR/PR, totalizando o valor de R$ R$2.100.000,00 (dois milhões e cem reais).

Art.8°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução n° 223/2025- SEMIPI, publicada no DIOE PR, edição 12040 de 02/12/2025.

Curitiba 01 de dezembro de 2025.

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

165108/2025

DELIBERAÇÃO Nº 04/2025 – CEPI/PR

O Conselho Estadual de Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, reunido ordinariamente em 27 de novembro de 2025, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do calendário de reuniões de Janeiro a Novembro do ano de 2026.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2026

Janeiro	**22**
Março	**25 e 26**
Maio	**27 e 28**

Julho	**29 e 30**
Setembro	**29 e 30**
Novembro	**25 e 26**

Art. 2° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

Miguel Alves

Presidente do Conselho Estadual de Povos Indígenas - CEPI/PR

165195/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO SEPL Nº 052/2025

Designação de Diretores e Chefes de Coordenação no âmbito da SEPL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto n° 9.326, de 24 de março de 2025, e considerando o Decreto nº 11.241, de 16 de setembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Orlando Chiqueto Rodrigues, RG: 16.xxx.662-x, para responder como Diretor de Desenvolvimento Institucional – DDI da SEPL;

Art. 2º Designar a servidora Alexandra Fante Nishiyama, RG: 6.xxx.700-x, para responder como Diretora de Aperfeiçoamento da Gestão Governamental – DAG da SEPL;

Art. 3º Designar o servidor Luiz Fernandes de Moraes Junior RG: 4.xxx.962-x, para responder como Chefe da Unidade Gestora do Programa de Parcerias do Paraná – UGPAR da SEPL;

Art. 4º Designar o servidor Carlos Eduardo Muller, RG: 1.xxx.871-x, para responder como Chefe da Unidade Técnica de Sistemas de Informação e Tecnologia – UTEC da SEPL;

Art. 5º Designar o servidor Thiago Lima Teixeira RG: 9.xxx.036-x, para responder como Chefe da Coordenação de Modernização Institucional – CMI da SEPL;

Art. 6º Designar a servidora Louise Ronconi de Nazareno RG: 6.xxx.250-x, para responder como Chefe da Coordenação de Monitoramento e Avaliação – CMA da SEPL;

Art. 7º Designar o servidor Bernardo Piccoli Medeiros Braga, RG: 8.xxx.700-x, para responder como Chefe da Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setorial – CNP da SEPL;

Art. 8º Designar a servidora Ana Paula Costa, RG: 10.xxx.820-x, para responder como Chefe da Coordenação do Plano de Contratações Anual – CPC da SEPL;

Art. 9º. Designar a servidora Sonia Maria dos Santos, RG: 2.xxx.112-x, para responder como Chefe da Coordenação de Captação de Recursos – CCR da SEPL;

Art. 10. Designar a servidora Alexandra Fante Nishiyama, RG: 6.xxx.700-x, para responder como Chefe da Coordenação de Desenvolvimento Territorial Integrado – CDT da SEPL.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Secretário de Estado do Planejamento

164986/2025

RESOLUÇÃO N.º 053/2025/SEPL

Retifica a Resolução 050/2025/SEPL.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1° de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e:

Considerando o contido no e-Protocolo n.º **24.977.973-3**.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 050/2025/SEPL, onde se lê:

"no período de 05 de janeiro a 14 de janeiro de 2025"

passe a constar:

" no período de 05 de janeiro a 14 de janeiro de 2026".

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

DOMINGOS TREVIZAN FILHO

Diretor-Geral/SEPL

165054/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1875/2025

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde destinados aquisição dos Tablet – exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, *gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei n° 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto n° 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere"

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III — "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando que os Agentes de saúde tem um papel relevante no fortalecimento do SUS, no âmbito da Estratégia para promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos nos seus territórios;

- considerando a Resolução SESA nº 605/2024 que insere a linha de financiamento destinado aquisição dos Tablets;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipais de Saúde, destinados aquisição de Tablets para os Agentes de Combate a Endemias, exercício de 2025, conforme Anexo I.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art.4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º O prazo para aquisição do bem considerando todo processo operacional é de 01 ano após o repasse financeiro e a aplicação do recurso é somente para este objeto específico.

Art. 7º Caso não seja feito aquisição no período normal o Município poderá ser penalizado pela devolução deste recurso financeiro especifico na forma da Lei.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2025, devendo onerar o seguinte Programa: 35 - Cuidado Regionalizado em Saúde.

I. Ação: Transferência a Municípios – Fundo a Fundo

II. Programa de Trabalho: 10.305.35.8562. – Vigilância Epidemiológica

III. Natureza da Despesa: 4441.4200

IV. Fonte: 500 – Tesouro do Estado

Art. 9° Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *assinado e datado digitalmente*.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1875/2025.

Repasse de recurso ao Fundo Municipal de Saúde de Primeiro de Maio conforme Resolução 605/2024 - Aquisição de Tablet

CNPJ	FMS	VALOR	BCO	AG	C/C
08.648.246/0001-86	PRIMEIRO DE MAIO	R$18.000,00	BB	2504-6	15347-8

165266/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1880/2025

Altera a Resolução SESA nº 1068, de 13 de junho de 2025, que institui e regulamenta o processo e os procedimentos da Promoção por Merecimento e Promoção por Escolaridade ou Titulação do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS.

O Secretário de Estado da Saúde, *gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a necessidade de organizar os procedimentos para encaminhamento dos pedidos de Promoção por Merecimento e Promoção por Escolaridade ou Titulação previstas no artigo 8º, da Lei n.º 18.136, de 03 de julho de 2014, e as alterações promovidas pela Lei n.º 21.585, de 14 de julho de 2023;

- considerando o disposto no Protocolo nº. 23.790.859-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 17 da Resolução SESA nº 1068/2025, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- coordenar as Unidades de Recursos Humanos realizando treinamentos, informativos e materiais entre outros vinculados aos processos relacionados a Promoção.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *assinado e datado digitalmente*.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

165271/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.832.097-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução nº 123/2024 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº **0306.2697/2024,** processo nº **21.476.565-9/24.832.097-4** entre Gestor Estadual e o **Instituto Virmond/Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond**, inscrito no CNPJ sob nº 08.828.617/0001-01, CNES nº 2742047, com sede à Rua Pedro Alves, nº 1283, Bairro Centro, na cidade de Guarapuava no Estado do Paraná.
2. **Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12(doze) meses, a contar do dia **31/12/2025** até **31/12/2026;**
3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de **R$ 259.242,74 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)** referente ao repasse de complemento financeiro referente aos internamentos de caráter eletivo e/ou de urgência dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Programa de Qualificação Hospitalar, instituído pela Resolução SESA nº 904/2023 e SESA nº 905/2023, a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500;
4. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 4760.10302358.485, Elemento de Despesa n.º 3390-3900, Fonte de Recursos n.º 500/Tesouro do Estado.
5. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário;
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

165104/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.468.152-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.887, a qual) define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, CNPJ 80.612.294/0001-41, CNES 0014109 a receber R$ R$ 1.000.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 6904/2025, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de

verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3339/2025;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 80.612.294/0001-41, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3339/2025, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 7.887 de 07 de agosto de 2025, por meio da aquisição de insumos: Material Hospitalar e Material Farmacológico , por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

165105/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.468.152-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.887, a qual) define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, CNPJ 80.612.294/0001-41, CNES 0014109 a receber R$ R$ 1.000.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 6904/2025, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3339/2025;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 80.612.294/0001-41, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3339/2025, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 7.887 de 07 de agosto de 2025, por meio da aquisição de insumos: Material Hospitalar e Material Farmacológico , por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

165322/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.883.163-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7760/2025, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador IDF – Instituto Doutor Feitosa, CNPJ 08.853.496/0001-58, CNES 2740435 a receber R$ 1.000.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 6904/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2208/2019 DGS;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a IDF- Instituto Doutor Feitosa , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.853.496/0001-58, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 03062208/2019 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro emergencial destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 7760/2025, mediante a aquisição de insumos (farmacológicos, hospitalares, laboratoriais, expediente, uniformes);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 999.947,62 (Novecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

164659/2025

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 11 – 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, conforme protocolado 24.006.646-7.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual n° 9.185, de 26 de outubro de 2021, que altera e acrescenta os dispositivos no Decreto nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução CGE nº 13, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução n° 9/2025, tomada em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador

ANEXO DA RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 11/2025

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS.

Art. 2º Esta Política aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela FUNEAS, por suas unidades geridas, ou por terceiro em seu nome, regulamentando o relacionamento da instituição com os titulares dos dados, usuários dos serviços, servidores, colaboradores, estagiários, ou quaisquer terceiros relacionados à entidade.

Parágrafo único. As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer tipo de suporte, seja em meio físico, eletrônico, em ambiente virtual, som ou imagem.

Art. 3º Para os fins desta Política, consideram-se os conceitos existentes no art. 5º, da LGPD, quais sejam:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófica ou política, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoal natural;

III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IX - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

X - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XI - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XIII - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XIV – compartilhamento: comunicação, difusão, transferência internacional ou interconexão de dados pessoais, entre outras formas de disponibilização de acesso aos dados pessoais, observadas as bases legais aplicáveis (art. 5º, XVI, da LGPD).

Art. 4º São objetivos desta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - incentivar e adotar políticas internas que assegurem o cumprimento de normas de proteção de dados pessoais;

II - instituir mecanismos internos voltados à gestão e proteção de dados pessoais, observando as boas práticas, normas e procedimentos recomendados pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e pela Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE;

III - orientar os agentes de tratamento de dados quanto às práticas adequadas e às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

IV - firmar relação de confiança com os titulares dos dados tratados pela FUNEAS, por meio de uma atuação transparente, que assegure mecanismos do exercício de direitos e de participação;

V - promover ações de segurança da informação e de proteção de dados durante todo o ciclo do tratamento; e

VI - fomentar a cultura da proteção de dados na FUNEAS, implementando ações de disseminação de conhecimento, conscientização e treinamentos.

Art. 5º As operações de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas em conformidade com os fundamentos dispostos no art. 2º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e com as seguintes diretrizes:

I - atuação proativa e preventiva, a fim de antecipar e prevenir situações de invasão de privacidade, com o objetivo orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados em suas atividades;

II - boa governança no tratamento de dados pessoais com vistas a proporcionar maior eficiência e qualidade no exercício das competências e atribuições legais da FUNEAS;

III - incorporação da proteção de dados pessoais em todos os projetos desde a concepção; e

IV - capacitação e comunicação, de forma contínua, para difusão da cultura da proteção de dados pessoais e das medidas de segurança da informação a serem observadas, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento de dados pessoais e formas de minimizá-los em diferentes ambientes, especialmente os tecnológicos.

Art. 6º A aplicação desta Política deve ser pautada pela boa-fé e observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo único. Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública Estadual, zelando pela transparência pública e o dever de acesso à informação.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela FUNEAS deve ser realizado para o atendimento da finalidade institucional, na persecução do interesse público, com o objetivo de cumprir suas atribuições legais e executar suas políticas públicas e será realizado nas seguintes hipóteses autorizativas previstas na LGPD:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; e

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer nas seguintes hipóteses previstas na LGPD:

I - mediante consentimento pelo titular, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo ou arbitral;

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutelada saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Art. 9º Está incluso, nas hipóteses de tratamento para o cumprimento de obrigação legal prevista na alínea “a” do inciso II do art. 8º, todo o tratamento de dados pessoais necessário para a execução das atribuições e competências da FUNEAS.

Art. 10. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 8º pela FUNEAS, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do disposto no inciso I do caput do art. 23 da LGPD.

Art. 11. Quando o tratamento não decorrer de obrigação legal, mas do atendimento de outro interesse legítimo da FUNEAS, poderá ser realizado o tratamento sem o consentimento do titular, desde que demonstrada a proporcionalidade entre esse interesse e os direitos e as legítimas expectativas dos titulares.

Art. 12. A FUNEAS deverá revisar periodicamente os dados pessoais que trata, garantindo sua eliminação ou anonimização quando deixarem de ser necessários, pertinentes ou compatíveis com as finalidades informadas, exceto nos casos em que sua retenção seja autorizada por lei, regulamento ou decisão judicial.

Parágrafo único. Os dados pessoais mantidos pela FUNEAS observarão os prazos legais de guarda ou de arquivamento previstos em normativos específicos, especialmente no que tange às informações de interesse público ou de natureza histórica, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 13. O tratamento de dados de criança e adolescente deve pautar-se pelo melhor interesse e pela máxima proteção do titular.

§ 1º Para fins desta Política, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 2º Nos casos de tratamento de dados pessoais de criança, a FUNEAS realizará a coleta e demais ações mediante o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, nos termos das legislações pertinentes.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 2º deste artigo, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro, sem o consentimento de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º A FUNEAS disponibilizará as informações sobre o tratamento de dados de crianças e de adolescentes realizado de maneira simples, clara e acessível, a fim de proporcionar o seu pleno entendimento por parte dos pais ou responsáveis legais.

Art. 14. A divulgação de dados pessoais pela FUNEAS, para fins de comunicação social e para o atendimento das normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público, deve ser restrita ao conteúdo adequado, relevante e necessário para atendimento da respectiva finalidade, conforme definido pelo setor responsável pelo tratamento do dado.

Art. 15. No sítio eletrônico da FUNEAS, serão disponibilizadas informações sobre as hipóteses em que são realizados os tratamentos de dados pessoais, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades de tratamento de dados pessoais, conforme disposto nesta Política.

Art. 16. A FUNEAS manterá o registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas sob sua responsabilidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. O registro das operações de tratamento de dados deve abranger todas as etapas do ciclo do tratamento, incluindo a coleta, o processamento, o armazenamento, a transferência e a exclusão dos dados pessoais.

Art. 17. A coleta de dados deverá ocorrer apenas naquilo que for essencial para a atividade institucional, ou prestação do serviço requerido, devendo-se evitar requerer dados que já estejam no poder da Fundação.

CAPÍTULO III
DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. Serão elaborados relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, contendo uma análise detalhada da descrição das operações de tratamento de dados pessoais considerados potenciais geradores de alto risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bases legais, duração do tratamento, transferências de dados, com destaque para as medidas mitigadoras dos riscos apontados pelo documento.

Art. 19. Em caso de solicitação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o encarregado encaminhará o respectivo relatório de impacto em até 15 (quinze) dias, ou conforme prazo estabelecido pela Agência, observada a responsabilidade das unidades envolvidas na elaboração da documentação.

§ 1º No caso descrito no caput deste artigo, o relatório será submetido à aprovação do controlador.

§ 2º Após a aprovação do relatório, o encarregado o assinará e o encaminhará à ANPD.

CAPÍTULO IV
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O uso compartilhado de dados pessoais deve atender às finalidades específicas de execução de políticas públicas que o justifiquem ou ao cumprimento de atribuições legais da FUNEAS, além de respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na LGPD.

§ 1º As operações de compartilhamento de dados pessoais devem ser registradas, contendo informações detalhadas sobre os dados compartilhados, a finalidade da transferência, o prazo de retenção e os fundamentos legais que embasaram o compartilhamento.

§ 2º Sempre que possível, os dados serão mantidos e publicados em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 21. A FUNEAS e as unidades por ela geridas somente poderão realizar o compartilhamento de dados pessoais mediante orientações do encarregado.

Art. 22. A transferência internacional de dados pessoais deve atender aos requisitos do art. 33 da LGPD, além das orientações fornecidas pela ANPD.

Art. 23. Os contratos, convênios ou demais instrumentos congêneres firmados pela FUNEAS com terceiros devem respeitar as disposições desta Política.

Parágrafo único. Os referidos instrumentos em vigor, firmados antes da data de publicação desta Portaria, devem ser revistos para adequação a esta Política e, dentro de suas particularidades, serem aditados ou regidos por disciplina própria para a consecução dessa reformulação.

CAPÍTULO V
DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Art. 24. A FUNEAS será a Controladora dos dados pessoais sob sua responsabilidade, cabendo-lhes tomar as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições exigidas pela LGPD, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 25. A FUNEAS designará formalmente, por ato próprio, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cujos dados de contato serão disponibilizados no sítio eletrônico institucional, bem como o Comitê de Governança de Dados.

Art. 26. Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome da FUNEAS, exerce o papel de operador.

§ 1º Os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e outros parceiros, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pela FUNEAS, são considerados operadores.

§ 2º Para os fins desta Política, não é considerado operador a pessoa natural que atue como profissional subordinado a uma pessoa jurídica ou como membro de seus órgãos.

§ 3º Os operadores deverão aderir a esta Política e cumprir integralmente seus deveres legais com relação à proteção de dados pessoais, sendo de sua responsabilidade ainda:

I - realizar o tratamento em conformidade com as instruções fornecidas pela FUNEAS;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova a qualquer tempo;
IV - facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição, em caso de solicitação pela FUNEAS;

V - fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pela FUNEAS;

VI - auxiliar, sempre que demandado pela FUNEAS, no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar de maneira formal e de forma imediata ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

VIII - manter, durante todo o período de tratamento, e mesmo após o término, adequação com a LGPD, com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da ANPD.

§ 4º A FUNEAS pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Art. 27. O encarregado deverá atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a ANPD, bem como atuar na implementação de iniciativas voltadas à privacidade e proteção de dados pessoais junto à FUNEAS.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º O encarregado não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.

§ 3º A identidade e informações de contato do encarregado serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional, mantendo-se sempre atualizadas.

§ 4º O encarregado poderá solicitar contribuição de qualquer unidade da FUNEAS para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 28. As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares internos e externos à instituição, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou que possa vir a acarretar riscos de ocorrência;

II - receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados, com observância aos protocolos de comunicação internos da instituição;

III - receber comunicações da ANPD e adotar providências necessárias, comunicando-a sobre os incidentes de segurança que tenham acarretado danos relevantes aos titulares dos dados sob responsabilidade da FUNEAS;

IV - orientar os agentes públicos da instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

V - executar as demais atribuições determinadas pela FUNEAS ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 29. Compete ao Comitê de Governança de Dados da FUNEAS mapear as informações pessoais por ela tratadas, avaliar e propor mecanismos, políticas e estratégias para garantir conformidade com a LGPD, supervisionar a execução de ações de proteção de dados, fiscalizar e apoiar o Encarregado de Dados, promover o intercâmbio de boas práticas com outras instituições e orientá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 30. A FUNEAS deve adotar as medidas apropriadas para assegurar ao

titular dos dados pessoais os direitos garantidos pela LGPD, além de cumprir integralmente as legislações e atos normativos correlatos.

Parágrafo único. A FUNEAS manterá atualizados, em seu sítio eletrônico, os direitos dos titulares dos dados e os procedimentos necessários para que estes direitos possam ser usufruídos.

Art. 31. Os requerimentos de titulares dos dados devem ser registrados nos canais de comunicação oficiais da FUNEAS, disponíveis em seu sítio eletrônico.

§ 1º No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados pessoais, devem ser ressalvadas as informações nos casos de impossibilidade jurídica de atendimento das solicitações, nos casos em que as informações sejam consideradas como de acesso restrito e nas hipóteses justificadas de sigilo, conforme disposições da LAI e demais normas vigentes.

§ 2º São aplicáveis aos pedidos de titulares de dados pessoais os prazos e os procedimentos utilizados para o atendimento dos pedidos de acesso à informação previstos na LAI.

§ 3º Considerando o prazo previsto no § 2º deste artigo, o encarregado fixará prazo razoável para o fornecimento de informações ou para a adoção de providências por outras unidades da FUNEAS, quando necessário.

§ 4º O atendimento aos pedidos de titulares de dados pessoais que impliquem acesso aos seus dados pessoais sob controle da FUNEAS será condicionado ao cumprimento pelo requerente dos requisitos exigidos para confirmação de sua identidade.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 32. Para proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito devem ser observadas as medidas técnicas e administrativas de segurança previstas nos atos normativos e técnicos específicos sobre segurança da informação.

§ 1º A FUNEAS deve utilizar ferramentas de tecnologia da informação que sejam aderentes, por padrão e desde a concepção, às boas práticas em segurança da informação e privacidade.

§ 2º Os sistemas de informação em uso na data da publicação desta norma devem ser gradativamente adaptados ao disposto nesta Política, conforme a priorização da área negocial responsável, observando a conveniência e oportunidade para o órgão e os riscos potenciais e efetivos para a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 33. É dever dos agentes públicos e todos aqueles que executem atividade vinculada à atuação institucional da FUNEAS:

I - ter ciência da obrigatoriedade do cumprimento desta Política;

II - atuar com responsabilidade, critério e ética para garantir a segurança das informações e dados a que têm acesso em razão do exercício das suas funções; e

III - comunicar formalmente e de imediato ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar o comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais.

Parágrafo único. A prevenção da violação de dados é de responsabilidade de todos os destinatários desta Política.

Art. 34. Os portais da FUNEAS na internet podem utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO

Art. 35. Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais ou incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devem ser enviadas ao encarregado, que apoiado pela Comissão Permanente de Governança de Dados, tomará as seguintes providências:

I - notificar a ANPD;

II - notificar o Presidente da FUNEAS;

III - notificar o titular do dado;

IV - notificar o órgão correcional para abertura de processo de sindicância; e

V - identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais e elaborar medidas técnicas para a proteções dos dados pessoais.

Art. 36. É vedado aos agentes que realizam tratamento de dados em nome da FUNEAS a utilização de dados pessoais para fins particulares, transferência de dados pessoais para terceiros não autorizados ou conceder acesso de qualquer outra maneira imprópria a pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. A inobservância da presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas da FUNEAS e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As solicitações de informações pelos titulares, os pedidos voluntários de revogação do consentimento ou eliminação de dados quando decorrentes de consentimento deverão ser realizadas pelos canais oficiais divulgados no sítio eletrônico da FUNEAS e serão encaminhadas ao encarregado para análise e providências.

Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Presidente da FUNEAS.

164963/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1877/2025

Autorizar o repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, com o objetivo de promover à melhoria da qualidade da assistência à saude, em conformidade com o cronograma de metas pactuado até 31/12/2025, voltada às especialidades de Neurologia, Pediátrica e Cirurgia Vascular, Urologia.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando que conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- considerando que o artigo 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 preconizam que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

- considerando que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- considerando que a parte assistencial constitui um dos componentes essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo atendimento de usuários com condições que demandam serviços especializados, internações hospitalares, exames e procedimentos de maior complexidade;

- considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população de Cianorte e municípios de referência na região, mediante o custeio de assistenciais, tais como Insumos, Materiais de Consumo, Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

- considerando, ainda, a necessidade de suplementar o financiamento federal com recursos adicionais para cobrir a crescente demanda de serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

assistenciais decorrente do aumento populacional, do perfil epidemiológico da região e da incorporação de novas tecnologias assistenciais;

- considerando a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade funfo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná;

- considerando o Protocolo nº 24.507.546-4;

- considerando a Deliberação da Bipartite nº 940/2025 - 27/11/2025

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, com o objetivo de promover à melhoria da qualidade da assistência à saúde, em conformidade com o cronograma de metas pactuado até 31/12/2025.

Art. 2° A transferência dar-se de forma regular e automática ao respetivo Fundo Municipal de Saúde, ficando o Gestor Municipal responsável para executar conforme a necessidade e a capacidade técnica do Município, sendo autorizada a transferência para Consórcio Intermunicipal de Saúde na Modalidade de Aplicação 72 – Contrato de Programa para complementação de consultas e exames diagnósticos, contudo, é vedado:

I - utilização desta verba para o Custeio Administrativo da Unidade.

II - Pagamento de Folha de Pessoal ativo e Encargos.

III - Executar na Modalidade 71 – Contrato de Rateio.

IV - Despesa alheia à área da saúde.

V – despesas de Capital - Investimento

Art. 3º O Fundo Estadual a adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipal de Saúde na Conta Única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Componente: Assistência Hospitalar e Ambulatorial. (Anexo I).

Art. 4º Fica autorizado a transferir ao Fundo Municipal de Saúde de Cianorte o valor de R$ 4.000.00,00 (Quatro milhões de reais) para cobertura das despesas de custeio assistencial à saúde, observado o estabelecido abaixo:

a) O Fundo Estadual fará a Avaliação e o Monitoramento deste recurso. Este acompanhamento têm como objetivo acompanhar a execução das metas estabelecida e o resultado alcançados, conforme Termo de Compromisso Entre Gestores.(anexo II).

b) O Termo de Compromisso Entre Gestores é ferramenta que formaliza acordos e responsabilidades, estabelece metas, prazos e ações conjunta que promove a integração entre diferentes níveis de gestão e serve como base para Monitoramento e Avaliação das ações pactuadas. Anexo II.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respetivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde, poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo.

Art. 8º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respetivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrónicos de acesso público.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2025, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saude.

I - Ação: Outros repasses Fundo a Fundo

II - Bloco de Financiamento: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio.

III - Componente: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

IV - Programa de Trabalho: 10.302.35.8485

V - Natureza da Despesa: 3341.4120

VI - Fonte 500 – Tesouro do Estado

VII - Receita Padrão do Órgão recebedor: 621 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1877/2025

CNPJ	FMS	VALOR	BCO	AG	C/C
09.263.750/0001-20	CIANORTE	4.000.000,00	BB	0618-1	69409-6

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE GESTORES DO SUS

O Município de Cianorte, firma o presente instrumento com o objetivo de promover ações integradas e efetivas de assistência à saúde da população.

CNPJ: 09.263.750/0001-20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: NEILSON ETANIO DE SOUSA

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Cobertura das despesas de custeio assistencial à saúde na ampliação/manutenção das especialidades, tais como: oftalmologia, ginecologia, dermatologia, endocrionologia, assim como diagnóstico por imagem e laboratorial, cirurgias em geral e terapias com equipes multidisciplinares direcionada a pacientes diagnótico com Transtorno do Espectro Autista – TEA. .

JUSTIFICATIVA:
O custeio é essencial para garantir que os serviços de saúde **não parem** e que a população continue sendo atendida com qualidade nas diversas especialidades.

ORÇAMENTO DETALHADO DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3390.3900	**Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**	**4.000.000,00**
3372.3900	**Despesa delegada a CIS**	

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Tipo de Meta	Descrição	Valor/Quantidade	Prazo	Meio de Verificação
Financeira	Executar 100% do recurso recebido	3.000.000,00	31/12/25	Link
Assistêncial	Reduzir o tempo de espera para atendimentos assistenciais nas especialidades: oftalmologia, ginecologia, dermatologia, endocrionologia, assim como diagnóstico por imagem e laboratorial, cirurgias em geral e terapias com equipes multidisciplinares direcionada a pacientes diagnótico com Transtorno do Espectro Autista – TEA.	12 meses	12 meses,	Contratos, Relatórios

Cianorte, ___/____/2025

Secretário Municipal de Saude

165244/2025

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 10 – 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Estabelece o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Curador e a Agenda Mínima para o exercício 2026, com base no § 1º, art. 12 do Decreto nº 12.093/2014.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução n° 8/2025, tomada em sessão ordinária de 25 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias e a Agenda Mínima do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, para o Exercício 2026, sendo:

I – Calendário Anual de Reuniões Ordinárias:

Mês	Data	Dia da semana	Horário
Janeiro	27	terça-feira	14:00
Fevereiro	24	terça-feira	14:00
Março	31	terça-feira	14:00
Abril	28	terça-feira	14:00
Maio	26	terça-feira	14:00
Junho	30	terça-feira	14:00
Julho	28	terça-feira	14:00
Agosto	25	terça-feira	14:00
Setembro	29	terça-feira	14:00
Outubro	27	terça-feira	14:00
Novembro	24	terça-feira	14:00
Dezembro	08	terça-feira	14:00

II – Agenda Mínima:

Assunto	Previsão Legal Estatuto da FUNEAS	Data da Realização
Relatório Quadrimestral/Anual de Contas e Atividades Desenvolvidas nas	incisos I e III do art. 13,	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

unidades sob gestão da FUNEAS - 3º Quadrimestre 2025; Demonstrações de encerramento do exercício, da situação econômico-financeira e Relatório Circunstanciado das atividades realizadas no Exercício 2025;	e alínea "f", inciso III do art. 16	31/03/2026
Apresentação do Relatório Quadrimestral de Contas e Atividades Desenvolvidas nas unidades sob gestão da FUNEAS - 1º Quadrimestre 2026.	inciso III do art. 13	26/05/2026
Apresentação do Relatório Quadrimestral de Contas e Atividades Desenvolvidas nas unidades sob gestão da FUNEAS - 2º Quadrimestre 2026.	inciso III do art. 13	29/09/2026
Calendário Anual de Reuniões Ordinárias e Agenda Mínima para o exercício 2027.	§ 1º do art. 12	24/11/2026
Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o Exercício 2027.	inciso II do art. 13	08/12/2026

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador

164962/2025

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 959, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regularização de Promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando as disposições da Lei Estadual n° 5.940, de 08 de maio de 1969, face os efeitos da ordem judicial relativa aos Autos nº 0004835-07.2023.8.16.0098 – Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho/PR, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, c/c Art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 11.322 de 30 de setembro de 2025, e ainda, em observância ao contido na Informação nº 346/2025-CPP (protocolo 24.985.276-7), **RESOLVE:**

Art. 1º **Alterar** a data de promoção à graduação de **3º Sargento QP PM** da policial militar **Priscilla Tattiana Pinheiro Martins** – **CPF XXX.054.169-XX,** de forma regular, pelo critério de merecimento, para **12 de agosto de 2024,** tornando sem efeito a data promocional outrora formalizada pelo art. 7º da Portaria do Comando-Geral nº 040/2024, publicada no DIOE nº 11.644/2024 e no Boletim-Geral da PMPR nº 083/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
(Ref. Portaria do CG nº 959/2025 - E-Protocolo nº 24.985.276-7).

Assinado eletronicamente
Cel. QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

164621/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 961, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ordem Judicial - tornar regular promoção condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, conside - rando as disposições da Lei Estadual n° 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, c/c Art.2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 11.322 de 30 de setembro de 2025, e no cumprimento da **Ordem Judicial** de **caráter definitivo** relativa aos Autos nº 0004387-59.2022.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, **RESOLVE**:

Art. 1º **Tornar regular** a promoção condicional à graduação de **Soldado QP PM,** formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 841, de 27 de setembro de 2024, Art. 2º, item nº 12, publicada no DIOE nº 11.757/2024 e no Boletim do Comando-Geral da PMPR nº 195, de 14 de outubro de 2024, em favor do policial militar **Alexandre Azambuja - CPF XXX.389.919-XX.** (Ref. E.P. Dig. nº 24.456.013-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
(Ref. Portaria do CG nº 961/2025 – E-Protocolo nº 24.456.013-0).

Assinado eletronicamente
Cel. QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

164892/2025

RESOLUÇÃO N° 647/2025

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1° de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 25.054.982-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar os fatos que deram ensejo à indenização, em razão da prestação de serviços de telefonia móvel ao Corpo de Bombeiros Militar, no mês de novembro de 2024, conforme fatura nº 5330992454, vinculadas ao Contrato Administrativo nº 0940/2021.

Art. 2º. Designar os servidores Vaneska Calixto da Costa, CPF XXX.423.199-XX e Breno Roberto da Silva, CPF XXX.568.878-XX, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

164804/2025

PORTARIA N° 370/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **LUCILEI SANTOS VIEIRA, CPF: XXX.872.288-XX,** ocupante do cargo de Policial Penal e **CLAUDIO ROBERTO ROSA, CPF: XXX.312.389-XX,** ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral da Polícia Penal, para que, no **protocolo n° 25.077.523-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 20.640.368-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

165026/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.016.956-6

I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3647/2025 AT/SESP, em favor da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA,** inscrita no CNPJ n° 76.613.835/0001-89, no valor de R$ 64.971,87 (sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), referente à prestação de Serviços Médico-Hospitalares na Área de Hemodinâmica e Cirurgia Cardiovascular no Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), durante o período de setembro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 06);
II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais;

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

164838/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.000.277-7

I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3653/2025 AT/SESP, em favor da empresa **PMG SERVIÇOS MÉDICOS S/S,** inscrita no CNPJ n° 25.244.164/0001-95, no valor de R$ 8.010,00 (oito mil e dez reais), referente à prestação de Serviços de Exames de Polissonografia no Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), no mês de outubro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 6);

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de novembro de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

164634/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.346.818-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3630/2025-AT/SESP, contratação direta – mediante inexigibilidade de licitação – nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa ADVANTUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 05.006.868/0001-12, representada pela administradora MMJB IMÓVEIS LTDA (CNPJ 27.050.812/0001-06), sediado(a) no município de Curitiba/PR, objetivando a locação de imóvel urbano situado na Rua João Vicentini, nº 191, no município de Almirante Tamandaré/PR, para instalação da Sede do 34º Batalhão de Polícia Militar (34º BPM), no valor mensal de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e global de R$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 234/241, com vigência de 60 (sessenta) meses;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação.

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o(a) contratado(a) mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Núcleo de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

165216/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 833 – DRH, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da Administração Penitenciária e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, a servidora Gabriella Mendonça de Oliveira Castro, CPF XXX.576.319-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Casa de Custódia de Arapongas para a Regional Administrativa R4 – Londrina, Divisão de Operações de Segurança, Setor de Operações Táticas (SOT), considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.039.674-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Ferracini dos Santos
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

163970/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 835 – DRH, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 25.058.657-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Soraia Ishimatsu Moriyama, CPF XXX.041.049-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Coordenadora do Complexo Social de Maringá, durante as férias do titular Claudecir Aparecido Jonas, CPF XXX.750.489-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de dezembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Ferracini dos Santos
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

163995/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 836 – DRH, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 25.046.674-9,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a pedido e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Ademar Pessi Vargas, CPF XXX.432.928-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina III para a Casa de Custódia de Londrina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Ferracini dos Santos
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

164623/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 837 – DRH, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.492.807-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Edival Jesus Mariano, CPF XXX.000.849-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Guarapuava, durante as férias do titular Marcio Antônio Navarro Bernardo, CPF XXX.492.998-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de dezembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Ferracini dos Santos
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

164141/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 838 – DRH, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 25.045.605-0,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a pedido e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Luciano Pereira dos Santos, CPF XXX.843.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina para a Regional Administrativa R4 – Londrina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Ferracini dos Santos
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

164618/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 839 – DRH, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º REALOCAR, por interesse da Administração Penitenciária e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Erickson Gomes da Silva, CPF XXX.954.648-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Penitenciária Estadual de Londrina III para a Casa de Custódia de Londrina, considerando os motivos elencados no protocolo nº 25.027.528-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Ferracini dos Santos
Diretor-Geral em Exercício da Polícia Penal.

164536/2025

P O R T A R I A Nº 1212.2025.GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução n° 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve **tornar sem efeito** a Portaria nº 1412/DPC, de 01/09/2025, publicada no DIOE nº 11979, de 03/09/2025, de licença capacitação concedida ao servidor CLEVERSON RIBAS BIANCHINI, RG 6.XX8.6XX-2/PR, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única – QPPC, início em 01/12/2025, referente ao período aquisitivo de **11/10/2016 a 10/10/2021**.(**Protocolo nº 24.444.288-9**).

Curitiba, 28 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

164640/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.683.581-4

I – RETIFICO o Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado, na edição nº 12038, Protocolo 163460/2025, de 28 de novembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:
"Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública."

Leia-se:
"Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício."

III – REPUBLIQUE-SE e devolva-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

164578/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.144.867-5

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 3213/2025 – AT/SESP e nos itens pertinentes do Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel no Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 3.540/2019), o pagamento de indenização, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor da empresa **YAMAMOTO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 11.784.031/0001-05, no valor total de R$ 37.162,99 (trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), a título de reparação para reforma de imóvel, em razão da rescisão do Contrato nº 0209/2021 – GMS 839/2021, cujo objeto consistiu na locação do imóvel situado na Rua Ricardo Nardi Cardoso, s/n, Jardim Alvorada, Castro/PR, que abrigava a 43ª Delegacia Regional de Polícia, conforme Acordo para Indenização das Reformas de fl. 93;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, *data da assinatura digital.*

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

164899/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.721.472-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória, na frota oficial do Estado, do motor de popa YAMAHA 40Hp, modelo 40AMHS, série S 1112257-Z, objeto de doação da Polícia Federal, nos termos da determinação judicial dos autos nº 5001654-82.2020.4.04.7017/PR, para uso da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

164794/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.961.480-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória, na frota oficial do Estado, do veículo I/VW JETTA, placas QUV1G34, objeto de perdimento, para uso da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

164819/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.980.436-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3656/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil do Paraná, por intermédio do Instituto de Identificação do Paraná, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.527/0001-42, visando a instalação e manutenção de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Balsa Nova/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 15/23 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 24/28;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

164809/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.684.768-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3617/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.415.503/0001-77, sediada na cidade de Apucarana/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 290/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.143/2024 (AMGESP), cujo objeto é a aquisição de protetor solar, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, no valor total de **R$ 28.848,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, que será formalizada por meio de Ordem de Compra conforme item 5.1.1. do Termo de Referência à **fl. 73;**

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para os trâmites subsequentes.

Curitiba, 28 de Novembro de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. pela Secretária de Estado da Segurança Pública,
Resolução SESP n°630/2025.

164604/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.827.525-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3210/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) AFA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 24.935.788/0001-96, sediada em Aparecida de Goiânia/GO; b) **BANDEIRAS ONLINE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA.**, CNPJ nº 00.295.234/0001-03, sediada em Rio Claro/SP; c) CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 05.881.661/0001-97, sediada em Goiânia/GO, d) **N. F. GRANDE & CIA LTDA.**, CNPJ n° 79.034.153/0001-00, sediada em Marialva/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 449/2023, cujo objeto será a aquisição de bandeiras e placas de homenagem, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, nos valores totais de, respectivamente, R$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), R$ 6.799,15 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) e R$ 11.600,40 (onze mil e seiscentos reais e quarenta centavos), totalizando R$ 34.164,55 (trinta e quatro mil, cento sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme as Minutas dos Contratos acostadas às **fls. 427/435, 436/444, 445/453 e 471/479**;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização dos ajustes, deve o setor responsável verificar se as empresas contratadas mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR
Resolução SESP n° 630/2025

164627/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.691.043-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3555/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DENTAL IPO LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, sediada na cidade de Iporã do Oeste/SC, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 297, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, cujo objeto é a aquisição de material de consumo odontológico, para atender as necessidades do Centro Odontológico da Polícia Militar – COPM, no valor total de R$ 5.937,70 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), que será formalizada por meio de nota de empenho conforme item 5.1 do Termo de Referência à fl. 114.**;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao **Centro de Planejamento de Compras e Contratações**.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR
Resolução SESP n° 630/2025

164629/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.698.229-5

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 3639/2025-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0022/2024, firmado com a empresa MARCELO CAMILLO, CNPJ n° 38.455.639/0001-34, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para atender a demanda do 27º Batalhão de Polícia Militar no município de União da Vitória/PR, incluindo suas Subunidades (Companhias, Pelotões e Destacamentos), objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 07/03/2026 a 06/03/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 85.897,28 (oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme minuta de fls. 98/99;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR
Resolução SESP n° 630/2025

164630/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.909.782-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3641/2025-AT/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0908/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ n° 76.613.835/0001-89, tendo por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de Oncologia Clínica (Quimioterapia) – Lote 01, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 10/12/2025 e término em 09/12/2026, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 1.065.849,34 (um milhão, sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme minuta acostada às fls. 103/104;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações.

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite.

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

164845/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.910.096-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3604/2025-AT/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0909/2021, firmado com a empresa CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA., inscrita no CNPJ n° 76.708.049/0001-65, tendo por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de oncologia clínica (quimioterapia), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2025 e término em 01/12/2026, mantendo-se o valor total estimado do contrato de R$ 1.065.849,36 (um milhão, sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme minuta acostada às fls. 88/89;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR
Resolução SESP n° 630/2025

164506/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.969.021-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, 'd', e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 3668/2025 – AT/SESP, a anotação do 1º Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0181/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros com seus respectivos insumos, tais como uniformes-epi's, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender as necessidades do 2º Comando Regional de Polícia Militar, visando a repactuação do valor do contrato no percentual de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP, passando o valor mensal para R$ 58.978,66 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. **65/67**);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR
Resolução SESP n° 630/2025

164632/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.944.652-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3663/2025-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0060/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 69.207.850/0001-61, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 27/02/2026 e término em 26/02/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 64.255,80 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme minuta acostada às fls. 114/115;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações.

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite.

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Resp. interinamente pela SESP/PR
Resolução SESP n° 630/2025

164631/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.015.687-1

I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3646/2025 AT/SESP, em favor da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA,** inscrita no CNPJ n° 76.613.835/0001-89, no valor de **R$ 41.385,48 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, referente aos atendimentos na especialidade de Cirurgia Vascular no Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), durante o período de setembro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 5);

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais;

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

164635/2025

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo nº. 24.814.603-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com base na Informação nº 1186/2025-PGE/PRC/AUT (fls. 184/196), a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0908/2022, firmado com a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, visando a realocação de 01 (um) posto de trabalho e a equiparação salarial de colaboradores, resultando no valor mensal de R$ 868.813,06 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e treze reais e seis centavos), conforme minuta de fls. 175/177;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente apostilamento deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

165138/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.946.021-6

I. AUTORIZO, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3631/2025 – AT/SESP, e com fundamento no art. 598 ao art. 604 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.881/2024, que aprovou o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, adotado pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, a rescisão, de comum acordo, do Contrato 0931/2023 – GMS n.º 5047/2023, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e a locadora NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 75.014.167/0001-00, referente à locação do imóvel ocupado pela Junta Médica da PMPR, localizado na Rua Almirante Gonçalves n° 2247, CEP 80.250-150, Água Verde, Curitiba/PR;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

165137/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 89/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto no 11.077 de 1 de setembro de 2025.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar - PAD no 24.598.957-1 – e designa as servidoras Graciele Cristina Zawadzki Pereira – CPF XXX.493.559-XX, Janyce de Oliveira Santos - CPF XXX.468.249-XX, e o servidor Regis Teles dos Passos – CPF XXX.395.069-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formarem Comissão de PAD, visando apurar a conduta do servidor J.C.S. (identificação omitida – art. 133, parágrafo único da Lei no 20.656/2021) por ter, em tese, cometido infração ético-disciplinar prevista na Lei no 21.640/2023 em seu art. 15, XIII, XIV, XV, XVIII–b, XXIX-b, XXXII, XXXV e XLI, bem como insubordianação grave, passível de aplicação das penalidades previstas nos mesmos dispositivos legais e da penalidade constante no art. 14, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

165129/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 90/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei no 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto no 11.077 de 1 de setembro de 2025.

DETERMINA

Afastamento preventivo do servidor José Clementino da Silva –CPF XXX.486.549-XX por 90 (noventa dias) – protocolo 25.069.970-0, a partir da publicação da presente Portaria, sem perda de vencimentos, por conveniência da instrução do Processo Administrativo Disciplinar 24.598.957-1, podendo comparecer à Unidade Técnico-Científica de sua lotação na manhã das quarta-feiras, com acesso restrito à sala contígua à Administração, para utilização dos recursos informatizados da Polícia Científica, visando consulta e ciência dos atos processuais, tudo conforme previsto no art. 18, incisos I e V, da Lei no 21.640/2023.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

165134/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 24.870.048-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3619/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa VS COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.636.003/0001-26 , cujo objeto é a aquisição de 140 unidades de repelente para uso na Operação Verão 2025/2026, pelo período de duração da operação , no valor total de R$ 2.786,00 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), executada conforme especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda apresentado às fls. 52/54 , sendo a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho (fl. 46)**;**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

164371/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.982.342-2

I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3652/2025 AT/SESP, em favor da empresa **MEDICINA DIAGNÓSTICA QUINZE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 05.598.471/0001-67, no valor de R$ 71.757,51 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referentes à prestação de Serviços de Exames de Imagem no Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), durante o período de setembro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 07);

II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de novembro de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

164633/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.043.804-4

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de posse formulado pelo candidato SÉRGIO BEZERRA PINTO JÚNIOR, CPF. XXX.344.969-XX, nomeado para o cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 11.655, de 30 de outubro de 2025, publicado no DIOE nº 12.019, também de 30 de outubro de 2025;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais;

3. PUBLIQUE-SE;

4. Encaminhe-se ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 28 de novembro de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

164798/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.018.130-2
I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3648/2025 AT/SESP, em favor da empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA,** inscrita no CNPJ n° 76.613.835/0001-89, no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referente à prestação de Serviços Médico-Hospitalares na especialidade de Nefrologia no Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), durante o período de setembro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 06);
II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

165128/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.023.882-7
I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3645/2025 AT/SESP, em favor da empresa **X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA S/S LTDA,** inscrita no CNPJ n° 76.717.545/0001-85, no valor de R$ 67.739,36 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), referentes à prestação de Exames de Radiologia para o Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), durante o período de outubro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 6);
II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

165146/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.024.219-0
I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3649/2025 AT/SESP, em favor da empresa **MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S,** inscrita no CNPJ n° 19.558.305/0001-41, no valor de R$ 127.777,68 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente à prestação de Plantões Médicos nas dependências do Pronto Atendimento do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), durante o período de outubro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 06);
II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

165160/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 25.024.396-0
I. INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei n° 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, e na Informação n° 3654/2025 AT/SESP, em favor da empresa **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 72.521.693/0001-79, no valor de **R$ 127.777,68 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, referente à prestação de Plantões Médicos nas dependências do Pronto Atendimento do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), durante o período de outubro de 2025, conforme nota fiscal juntada (fl. 6);
II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de dezembro de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

165141/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 1064/2025 – SETR
Referente ao Protocolo nº 22.563.360-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na **Informação nº 547/2025-NFS/SETR (mov. 66), na Informação Técnica nº 767/2025-SETR (mov. 103) e no Termo de Referência (mov. 81)**, formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Rede SINE/PR, **o qual tem por objeto a locação do imóvel com 312,75 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de JACAREZINHO, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 9.840,62 (nove mil e oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) em benefício à(s) proprietária(s): ROSECLER NETTO, inscrito no CPF/MF n.º ***.315.509-**, representada pela IMOBILIARIA ALTA AVENIDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 16.971.054/0001-34,** desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;

II. RATIFICO a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. Ao **NAS/SETR**, para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164591/2025

DESPACHO Nº 1065/2025 – SETR
Referente ao Protocolo nº 23.103.607-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na **Informação nº 645/2025-NFS/SETR (mov. 66), na Informação Técnica nº 800/2025-SETR (mov. 111) e no Termo de Referência (mov. 72)**, formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Rede SINE/PR, **o qual tem por objeto a locação do imóvel com 291,00 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de LOANDA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) em benefício à(s) proprietária(s): Edite Alves Feitosa Norte, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.227.609-**,** desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;

II. RATIFICO a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. Ao **NAS/SETR**, para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164592/2025

DESPACHO Nº 1066/2025 – GS/SETR
Referente ao Protoco*lo nº 24.986.340-8*

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

com base na **Informação Técnica nº 126/2025-SETR/CPP (mov. 55), na Informação nº 778/2025-NFS/SETR (mov. 46) e na Informação nº 900/2025-AT/SETR (mov. 56)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **KOLTUN & COLATUSSO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 19.447.199/0011-09,** no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164754/2025

DESPACHO Nº 1067/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 25.013.350-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 134/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 43), na Informação nº 777/2025-NFS/SETR (mov. 34) e a Informação nº 907/2025-AT/SETR (mov. 44)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0033-49**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na **modalidade de padrão,** no **valor de R$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01(um) aprendiz, no total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164763/2025

DESPACHO Nº 1068/2025 – GS/SETR
Referente ao Protoco*lo nº 24.987.953-3*

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 132/2025-SETR/CPP (mov. 54), na Informação nº 784/2025-NFS/SETR (mov. 45) e na Informação nº 905/2025-AT/SETR (mov. 55)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **KOLTUN & COLATUSSO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 84.897.313/0004-27,** no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164761/2025

DESPACHO Nº 1069/2025 – GS/SETR
Referente ao Protoco*lo nº 24.992.384-2*

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 130/2025-SETR/CPP (mov. 47), na Informação nº 785/2025-NFS/SETR (mov. 38) e na Informação nº 906/2025-AT/SETR (mov. 48)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CASA DO BOM SAMARITANO INST PROM SOCIAL DE LONDRINA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 78.019.734/0001-00,** no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, dat*ado* e assinado *digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164765/2025

DESPACHO Nº 1070/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 25.021.051-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 133/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 84), na Informação nº 780/2025-NFS/SETR (mov. 75) e a Informação nº 908/2025-AT/SETR (mov. 85)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0010-52**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na **modalidade de padrão,** no **valor de R$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **06 (seis) aprendiz, no total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164767/2025

DESPACHO Nº 1072/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 25.020.893-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 134/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 43), na Informação nº 777/2025-NFS/SETR (mov. 34) e a Informação nº 907/2025-AT/SETR (mov. 44)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº**

77.883.320/0029-62, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na **modalidade de padrão,** no **valor de R$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01(um) aprendiz, no total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164769/2025

DESPACHO Nº 1073/2025-SETR/GS

Referente ao Protocolo nº 25.019.671-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 137/2025-SETR/DIPEQ/CPP (mov. 59), na Informação nº 782/2025-NFS/SETR (mov. 50) e a Informação nº 911/2025-AT/SETR (mov. 60)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa **SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.320/0003-23**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na **modalidade de padrão,** no **valor de R$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **03 (três) aprendiz, no total de R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164771/2025

DESPACHO Nº 1075/2025 – GS/SETR
Referente ao Protoco*lo nº 24.994.532-3*

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 129/2025-SETR/CPP (mov. 49), na Informação nº 786/2025-NFS/SETR (mov. 40) e na Informação nº 901/2025-AT/SETR (mov. 50)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CONDOR SUPER CENTER LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 76.189.406/0010-17,** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164755/2025

DESPACHO Nº 1076/2025 – GS/SETR
Referente ao Protoco*lo nº 24.987.150-8*

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 128/2025-SETR/CPP (mov. 54), na Informação nº 788/2025-NFS/SETR (mov. 45) e na Informação nº 903/2025-AT/SETR (mov. 55)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **KOLTUN & COLATUSSO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 84.897.313/0003-46,** no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164757/2025

DESPACHO Nº 1077/2025 – GS/SETR
Referente ao Protoco*lo nº 24.988.623-8*

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 131/2025-SETR/CPP (mov. 43), na Informação nº 789/2025-NFS/SETR (mov. 34) e na Informação nº 904/2025-AT/SETR (mov. 44)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **KOLTUN & COLATUSSO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 84.897.313/0006-99,** no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **1 (um) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164758/2025

DESPACHO Nº 1078/2025 – GS/SETR
Referente ao Protoco*lo nº 24.989.308-0*

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 127/2025-SETR/CPP (mov. 54), na Informação nº 790/2025-NFS/SETR (mov. 45) e na Informação nº 902/2025-AT/SETR (mov. 55)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56**, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ/MF nº 76.430.438/0114-59,** no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **02 (dois) aprendiz(es)**, totalizando o montante de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164759/2025

DESPACHO Nº 1081/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.077.110-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na **Informação nº 615/2025-NFS/SETR (mov. 55), na Informação Técnica nº 913/2025-SETR (mov. 78) e no Termo de Referência (mov. 60)**, formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR, o qual tem por objeto a locação do imóvel com **100,00 m² (área alugada)** para funcionamento do **Núcleo Regional do Trabalhador de CASCAVEL**, pelo período de **12 (doze) meses**, no **valor mensal de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** e **anual de R$ R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, em benefício à(s) proprietária(s): **ELISABETH POSSAMAI,** devidamente inscrito no **CPF sob o n.º ***.705.140-****, representado por **representada pela FORTHE IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.395.886/0001-97,** desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;

II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. Ao **NAS/SETR**, para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

164593/2025

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: Termo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, e, de outro lado, os MUNICÍPIOS constantes do anexo.

Objeto: instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios.

Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Repasse de recurso: Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com as despesas decorrentes do cumprimento de suas respectivas obrigações.

ANEXO

Protocolo	Município	Termo de Cooperação	Cessão Uso de veículo	Assinatura do Termo
23.856.147-7	Nova Santa Rosa	039/2025	039/2025	24/11/2025
25.007.795-5	São Pedro do Iguaçu	225/2025	-	28/11/2025

Paulo Rogério do Carmo

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

165159/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 2162/2023 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PRUDENTÓPOLIS.

PROTOCOLO Nº 24.632.707-6

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locadores: MILTON JOSÉ COPACK JÚNIOR e DANIELE AGIBERT COPACK
Objeto: Prorrogação de locação de imóvel que abriga a **Agência Do Trabalhador De Prudentópolis.**
Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **01 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026.**
Valor Mensal: **R$ 4.500,95 (quatro mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos).**
Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/ Atividade:	6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda 6360.11.333.36.8049 – Acões do Fundo Estadual do Trabalho
Natureza de Despesa:	3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Subelemento:	36.15 – Locação de Imóvel
Credor:	Milton José Copack Júnior – CPF: ***.***.209-63
Fontes de Recursos:	761.000102 – Recursos do FECOP – Lei Est. N° 18.573, de 30/09/2015 700.000281 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Valor Mensal:	R$ 4.500,95
Valor Total:	R$ 54.011,40

Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 1083/2025 – GS/SETR** em 28 de novembro de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

164606/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 155/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho
Auto de infração: **8008314-9**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
034.195.376-89 LUZ MARINA KUNZLE BOSSI

6ª DRR - Jacarezinho
Auto de infração: **8008313-0**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
836.451.369-91 CLAUDIO CESAR MONTEIRO

6ª DRR - Jacarezinho
Auto de infração: **8008315-7**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
245.929.528-63 LUIZ FERNANDO SANTO NICOLA

8ª DRR - Londrina
Auto de infração: **8008208-8**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
079.868.149-77 GUILHERME DE OLIVEIRA VITORINO

5ª DRR - Guarapuava
Auto de infração: **8007877-3**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
059.650.019-08 ADRIANA FROES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 01 de Dezembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

165089/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância
Edital n. 156/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei nº 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho
Auto de infração: **8005676-1** Mérito: **Improcedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
050.848.438-31 HENRIQUE GARCIA SPINOSA NETTO

6ª DRR - Jacarezinho
Auto de infração: **8005719-9** Mérito: **Improcedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
032.934.639-32 DEBORA REGINA DUREK BINIARA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 01 de Dezembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

165098/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 157/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8008204-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
079.868.149-77	GUILHERME DE OLIVEIRA VITORINO
190.820.379-04	DORIVAL VITORINO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 01 de Dezembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

165099/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00048/2025

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea ''a'' , do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;

b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;

c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

AC COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - 06750390/0001-01 - 03696841-9 - ICMS - EPAF 80070250 - 3.045,81 - **ADILSON DAS NEVES LIMA - 900729014-20 -** 15038704-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00941855899/2024 - 215,67 - **ADILSON APARECIDO HENRIQUE DA SILVA - 107765428-69 -** 03696825-7 - ITCMD - PAF 6644000-1 - 18.003,00 - **ADILSON LUIZ BECKER - 036038609-18 -** 15038611-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00994690363/2024 - 4.268,20 - **ADILSON MATIAS DA ROSA - 856233699-87 -** 15038698-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01466673513/2024 - 275,56 - **ADILSON REZENDE - 565446429-91 -** 03696790-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00150871 - 22.263,27 - **ADRIANA APARECIDA DE SOUZA - 047529119-06 -** 15038797-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01347827703/2021 - 715,26 - **ADRIANA APARECIDA DOS ANJOS - 877014309-97 -** 15038795-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01183841318/2021 - 3.318,84 - **ADRIANA RIBAS BIANCHINI - 950185149-49 -** 03696835-4 - ITCMD - PAF 6644147-4 - 66.262,42 - **ADRIANO DOS SANTOS - 035939669-05 -** 15038767-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00793221897/2021 - 388,25 - **ADRIANO HENRIQUE SAITO - 022976499-16 -** 03696839-7 - ICMS - EPAF 80072783 - 42.812,44 - **ADRIANO MELNIK CARVALHO - 046381139-90 -** 15038662-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00881198650/2024 - 763,67 - **ADRIANO VILAS BOAS - 020385291-59 -** 03696812-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00142439 - 9.673,76 - **AGOSTINHO VENGINOSKI DOS SANTOS - 630167299-20 -** 15038718-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00195430441/2024 - 169,23 - **AGP FERTILIZANTES COMERCIO LTDA - 55144639/0001-32 -** 03696816-8 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0022120251 - 825,32 - **AGROPECUARIA TERRAS DO SUL LTDA - 01794655/0001-41 -** 03696782-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0016220251 - 247,40 - **AILSON LYPCZINSKI - 825489359-49 -** 03696871-0 - ICMS - EPAF 80070314 - 5.132,30 - **ALEX BILL RIBEIRO - 030073889-70 -** 15038665-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00487088034/2024 - 705,08 - **ALEXANDRE MOLLES E SILVA - 249343018-28 -** 03696826-5 - ITCMD - PAF 6644010-9 - 167.431,56 - **ALEXSANDRO CAMILO DOS SANTOS - 921592149-49 -** 15038636-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01027670617/2024 - 1.570,92 - **ALISSON LUIZ DOS SANTOS - 102804279-56 -** 15038708-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00860684202/2024 - 196,71 - **ALU-VIP ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - 05279441/0001-98 -** 15038793-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00952611198/2021 - 147,20 - **AMANDA CAROLINNY CARVALHO SANTOS - 039513343-20 -** 15038538-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01016755780/2024 - 1.507,87 - **ANA CAROLINA CARVALHO - 102642429-12 -** 15038690-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01236297170/2024 - 373,29 - **ANA MARIA MACEDO DE ALMEIDA GARRETT - 832243518-53 -** 15038796-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01178286867/2021 - 2.114,76 - **ANDERSON DUARTE DOS SANTOS - 107423509-67 -** 03696865-6 - ICMS - EPAF 80071558 - 2.982,75 - **ANDERSON LUIZ MACHADO - 022369869-55 -** 15038650-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00916230686/2024 - 1.032,66 - **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA - 32111081/0001-93 -** 03696806-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0049272-47.2024 - 267,88 - **ANDREIA APARECIDA LEMES DA SILVA MACIEL - 073374289-01 -** 03696766-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00133427 - 8.362,05 - **ANDREW FABRICIO RODRIGUES BARBOSA - 110302729-80 -** 15038705-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01275857458/2024 - 206,32 - **ANGELA MARIA BUENO - 008013089-50 -** 15038540-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01069778149/2024 - 1.281,30 - **ANGELICA DALVINA MIRANDA DE ALMEIDA - 088208799-13 -** 15038800-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01444285227/2021 - 268,64 - **ANTONIO DE JESUS RIBEIRO - 010929219-74 -** 03696793-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00122416 - 5.075,26 - **ANTONIO ROSADO COSTA - 333550379-15 -** 03696849-4 - ICMS - EPAF 80070896 - 1.509,22 - **APARECIDO RODRIGUES DA SILVA - 030538489-96 -** 03696799-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00145496 - 19.591,69 - **ARY GOMES - 616936269-34 -** 15038798-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01468203140/2021 - 557,47 - **AVANTI PARTICIPACOES LTDA - 18022625/0001-10 -** 15038599-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01351245055/2024 - 16.402,02 - **BANCO ITAUCARD S.A. - 17192451/0001-70 -** 15038784-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00751675180/2021 - 388,12 - **BANCO ITAULEASING S.A. - 49925225/0001-48 -** 15038786-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00967182468/2021 - 576,02 - **BANCO RCI BRASIL S.A - 62307848/0001-15 -** 15038794-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01182638918/2022 - 789,53 - **BANCO VOLKSWAGEN S.A. - 59109165/0001-49 -** 15038787-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00119012146/2021 - 198,85 - 15038788-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00979659876/2021 - 438,26 - 15038790-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00985495871/2024 - 673,27 - **BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASILSA - 10371492/0001-85 -** 03696772-2 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0034859-29.2024 - 1.568,25 - **BARBARA CRISTINA ZANIN - 070880809-31 -** 15038609-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01395709960/2024 - 4.535,01 - **BBD LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - 07652489/0002-06 -** 15038791-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00912427167/2021 - 147,46 - 15038792-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00956769993/2021 - 262,30 - **BEATRIZ ZANELLA GOMES - 862273949-04 -** 15038736-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01123532114/2021 - 2.066,91 - **BENEDETTI VEICULOS LTDA-ME - 02935025/0001-02 -** 15038634-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01224891764/2024 - 1.679,71 - **BITTINGER & BITTINGER LTDA - 21877187/0001-86 -** 03696771-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0018320251 - 494,81 - **BOARETTO COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 50091229/0001-57 -** 03696883-4 - ICMS - EPAF 80072627 - 72.618,34 - 03696884-2 - ICMS - EPAF 80072619 - 279.614,85 - **BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - 47509120/0001-82 -** 15038793-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00952611198/2021 - 147,20 - **BRAVOLUZ COMERCIAL - LTDA - 90554616-32 -** 03696885-0 - ICMS - PAF 6636824-6 - 5.067.451,76 - **BRIAN LIMA BESERRA - 467127298-90 -** 15038721-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01195109749/2024 - 163,13 - **CAMILA LEAL GREJANIN SANTOS - 095823739-54 -** 15038778-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00543642526/2021 - 169,09 - **CANDEO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - 08475704/0001-22 -** 15038728-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01046367053/2024 - 156,20 - **CARLOS ALBERTO TRIERWAILER - 019178229-79 -** 15038781-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00506865045/2021 - 155,95 - **CARLOS ANDRADE - 740503709-72 -** 03696792-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00128602 - 1.167,39 - **CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR - 043978229-56 -** 15038794-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01182638918/2022 - 789,53 - **CARMEN SIMONE CARVALHO - 462433729-87 -** 15038782-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00942649206/2021 - 331,21 - **CASEMIRO DORAKIEWICZ - 000578509-09 -** 03696872-9 - ICMS - EPAF 80070268 - 6.263,68 - **CELSO ANTONIO DA ROSA - 446948909-30 -** 03696804-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00151487 - 5.563,43 - **CEZAR AUGUSTO PINHEIRO - 047817189-73 -** 15038751-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01013764789/2021 - 820,04 - **CINTHIA PORCIDES - 059826319-57 -** 15038710-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00906647436/2024 - 181,97 - **CIRLEI PERA BUIAR - 100320799-58 -** 15038719-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01414994823/2024 - 167,05 - **CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 34112128/0001-69 -** 15038791-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00912427167/2021 - 147,46 - **CL INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 06941489/0001-82 -** 03696787-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00165088 - 13.271,30 - 03696801-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00165087 - 11.059,42 - **CLAUDINEI DA SILVA - 018728999-94 -** 15038784-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00751675180/2021 - 388,12 - **CLAUDINEI ROBERTO FUNES - 857131809-30 -** 15038592-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00480856346/2023 - 165,37 - **CLAYTON EVANGELISTA GONCALVES - 046196319-14 -** 15038780-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00888904568/2021 - 156,48 - **CLEIZE CICARELI CARLOTTO - 029859999-60 -** 15038717-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00874851513/2024 - 170,98 - **CLEVERSON SCHON CLEVE - 691781789-91 -** 03696877-0 - ICMS - EPAF 80070705 - 5.987,68 - **CLOVIS CERQUEIRA CEZAR - 781970749-68 -** 03696814-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00148414 - 6.886,22 - **COMERCIO DE VEICULOS 5 ESTRELAS LTDA - 24428688/0001-73 -** 15038743-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00465970966/2021 - 1.275,91 - **CRISTIANE RODRIGUES - 045710779-04 -** 15038544-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00491322313/2024 - 775,55 - **DAIANE SCHUTZ - 021880639-61**

- 03696838-9 - ICMS - PAF 7206013-0 - 32.050,90 - **DANIEL GONCALVES DE ANDRADE - 062581139-90 -** 15038776-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00902522531/2021 - 198,81 - **DANIELE MACHADO DA SILVA TERNISKI - 086461599-06 -** 03696770-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00151386 - 7.135,92 - **DANIELI FERNANDA SILVA DO CARMO - 088012119-02 -** 15038546-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01448914016/2024 - 480,92 - **DANIELLE PEREIRA DA SILVA - 058531779-82 -** 15038591-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01103672492/2023 - 201,07 - **DANRLEI KARAS - 102760669-52 -** 03696864-8 - ICMS - EPAF 80071485 - 3.183,32 - **DARCI FHYNBEEN - 453268609-10 -** 03696843-5 - ICMS - EPAF 80070853 - 2.803,67 - **DARIO FERREIRA - 467570239-20 -** 15038531-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234450584/2023 - 591,66 - 15038542-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234450584/2024 - 852,54 - **DAVID DA SILVA SOARES - 113335729-64 -** 15038552-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00863626513/2021 - 483,53 - **DELCIO PORTELA - 615084629-68 -** 03696858-3 - ICMS - EPAF 80072376 - 3.162,65 - **DENILSON BONFIM STRESSER - 065446859-17 -** 03696773-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00136259 - 6.799,69 - 03696781-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136255 - 85.676,14 - 03696785-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00136256 - 22.438,99 - 03696797-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00136257 - 6.799,69 - **DESIREE CONTINI - 056078519-40 -** 15038664-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01386591855/2024 - 710,72 - **DHULEE JANAINA GOUVEIA DA CRUZ - 039784019-59 -** 15038642-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01412769636/2024 - 1.310,01 - **DIEGO SERAFIM DA SILVA - 394311378-79 -** 15038695-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01192629474/2024 - 322,22 - **DINO BALDIN - 718057889-49 -** 03696845-1 - ICMS - EPAF 80070810 - 1.495,81 - **DIOGENES FERREIRA DIAS GONCALVES - 689553599-34 -** 03696863-0 - ICMS - EPAF 80071566 - 3.494,75 - **DIVORLAN SITTA DE OLIVEIRA - 08166346/0001-76 -** 03696803-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0029320251 - 247,40 - **DOLORES DO CARMO ZARPELLON - 026108269-82 -** 03696859-1 - ICMS - EPAF 80071175 - 1.572,21 - **DOUGLAS VINICIOS DOS SANTOS PEREIRA - 109522389-50 -** 15038712-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00933279450/2024 - 179,00 - **DOUGLAS BRANCO DE SOUZA - 913738839-87 -** 15038534-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01166750873/2024 - 2.919,41 - **DOUGLAS FERNANDO BARROS DA SILVA - 076444659-28 -** 03696821-4 - ITCMD - PAF 6643983-6 - 17.650,00 - **E M TUNIN - 80189756/0001-60 -** 03696776-5 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0053413-46.2023 - 3.051,77 - **EDEMAR VALIM DE LIMA - 058214429-90 -** 15038752-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01088199230/2021 - 799,31 - **EDENIR MAGRI TUNIN - 708460069-87 -** 03696776-5 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0053413-46.2023 - 3.051,77 - **EDIMEA PEREIRA DA CRUZ - 762156799-68 -** 15038714-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00881963712/2024 - 171,59 - **EDINA MARIA CARDOSO DA SILVA - 271141378-00 -** 15038593-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00985159766/2023 - 164,95 - **EDUARDA NAGEL BORSATTO - 077106939-11 -** 15038655-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01124598119/2024 - 960,65 - **EDUARDO SIMAO - 028706729-77 -** 15038628-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00203646908/2024 - 2.035,30 - **EDUARDO TABIRA DOS SANTOS PESSOA - 369592359-87 -** 15038696-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00331556618/2024 - 303,15 - **EDUARDO VIRMOND DOS REIS - 063079239-97 -** 15038724-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00151582777/2024 - 159,78 - **EDVALDO DE ALMEIDA NASCIMENTO - PINTURAS - 37173567/0001-70 -** 15038618-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01100090069/2024 - 2.652,80 - **ELCIO DE ANDRADE - 655417319-68 -** 15038785-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00820436941/2021 - 147,69 - **ELEANDRO ROGERIO DA SILVA - 072715649-77 -** 15038747-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00498677516/2021 - 933,16 - **ELIABE LECH BETIATO - 067401859-13 -** 15038649-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00596044810/2024 - 1.101,77 - **ELIANE VICENTINI BESAGIO - 034550879-30 -** 15038709-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467740842/2024 - 182,97 - **ELISSON ARAUJO - 072057219-38 -** 15038723-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00226882276/2024 - 161,90 - **ELIZABETH CHRISTINA PIZATO - 062264589-76 -** 15038660-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00159933226/2024 - 798,47 - **ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA - 016155789-94 -** 15038676-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01033783185/2024 - 530,50 - **EMERSON TIAGO TEIXEIRA - 085675099-98 -** 15038731-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00837113989/2024 - 149,68 - **ESTELA DE OLIVEIRA - 977896319-34 -** 15038582-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347434258/2023 - 574,88 - **EUGENIO BRIGINA - 882606319-20 -** 03696844-3 - ICMS - EPAF 80070845 - 5.825,33 - **EUGENIO KERNITSKEI - 568200389-68 -** 03696874-5 - ICMS - EPAF 80070691 - 1.874,95 - **EVERSON LUIS CAPELETI - 925532069-68 -** 03696828-1 - ITCMD - PAF 6644016-8 - 14.120,00 - **FABIO DONHA ARTERO - 030412849-01 -** 03696789-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00126262 - 53.911,31 - **FABIO RODRIGO DA SILVA FREITAS - 041367109-76 -** 15038622-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01030203153/2024 - 2.382,36 - **FABRICIO SERVILHA DE CASTRO - 261376368-01 -** 03696832-0 - ITCMD - PAF 6644089-3 - 20.762,21 - **FELIPE GOMES DE AGUIAR - 122710659-92 -** 15038626-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01262233515/2024 - 2.130,12 - **FELIPE ANTONIO CHUEDE - 055138199-02 -** 03696862-1 - ICMS - EPAF 80071477 - 4.746,63 - **FELIPE DITTERT TAQUES DE MACEDO CRUZ - 008282239-55 -** 03696880-0 - ICMS - EPAF 80071191 - 18.323,46 - **FENIX LONDRINA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - 09278018/0001-24 -** 15038732-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01148322539/2021 - 11.050,62 - 15038733-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01089847324/2021 - 5.372,02 - 15038734-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01140674169/2021 - 3.751,14 - 15038735-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00468090347/2021 - 3.589,72 - **FERNANDA DEL CUCHI - 038239969-24 -** 03696819-2 - ITCMD - PAF 6643980-1 - 11.296,00 - **FERNANDO DA SILVA ARAUJO - 053960789-44 -** 15038725-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00859409457/2024 - 157,80 - **FERNANDO VINICIUS DOMAKOSKI MARCANTE - 098005689-64 -** 15038684-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00598658157/2024 - 474,40 - **FLAVIO HOPPE - 009716639-12 -** 15038645-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00454412495/2024 - 1.232,33 - **FLORIANO OLBRE - 017311209-90 -** 03696876-1 - ICMS - EPAF 80070861 - 28.817,77 - **FLORIANO PUPO RIBEIRO - 177626429-00 -** 03696861-3 - ICMS - EPAF 80071507 - 3.254,23 - **FRANCIANE TRIACA - 064646399-35 -** 03696824-9 - ITCMD - PAF 6643999-2 - 14.120,00 - **FRANCIELY FERREIRA - 059032379-24 -** 15038713-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00117283754/2024 - 177,59 - **FRANCISCO APARECIDO MORAES BEZERRA - 866058109-10 -** 15038651-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01065723250/2024 - 1.021,58 - **FRIGORIFICO VERDI LTDA. - 90919225-06 -** 03696838-9 - ICMS - PAF 7206013-0 - 32.050,90 - **GARCIA & DIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 90814437-66 -** 03696837-0 - ICMS - PAF 6636908-0 - 962.357,88 - **GENI DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA BACH - 019277969-97 -** 15038580-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00197616178/2023 - 675,95 - **GEORGE STAUDOHAR NETO - 34160113/0001-76 -** 15038541-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01032426281/2024 - 951,96 - **GESSICA CAROLINE DE MELO MACHADO - 035242201-77 -** 15038576-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01003475652/2023 - 977,16 - **GHO LOCADORA DE VEICULOS, TRANPORTES E LOGISTICA LTDA - 36878228/0001-26 -** 15038575-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01361543210/2023 - 1.180,79 - **GIANE DA LUZ VOSNISKI - 030846019-76 -** 15038670-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01045202220/2024 - 632,11 - **GILSON DE ABREU - 084001369-85 -** 15038671-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00474910598/2024 - 608,42 - **GILSON LEMOS DE SOUZA - 704390019-00 -** 15038668-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01120729952/2024 - 677,59 - **GIOVANNA DEL CUCHI - 065249399-80 -** 03696820-6 - ITCMD - PAF 6643981-0 - 11.296,00 - **GISELE MOLLES E SILVA - 295768088-20 -** 03696827-3 - ITCMD - PAF 6644011-7 - 188.048,17 - **GISELLE SOCIO - 731345469-49 -** 15038635-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00476950139/2024 - 1.574,07 - **GISLAINE FERNANDA LIMA - 062580179-24 -** 15038653-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01058180905/2024 - 978,47 - **GIZELE VIANA DE SOUZA - 043814729-42 -** 15038700-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00945038151/2024 - 265,18 - **GS PRIME TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - 40405049/0001-49 -** 15038659-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00198477554/2024 - 833,29 - **GUILHERME ROSA DE OLIVEIRA - 060601870-05 -** 15038703-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01440370076/2024 - 223,11 - **GUSTAVO MARTINS PEREIRA - 903259901-15 -** 15038617-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01184803754/2024 - 2.668,25 - **GVM INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - 26112640/0001-87 -** 03696798-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00128394 - 7.582,35 - **HELINE DO SOCORRO GAMA BARBOSA - 699656502-25 -** 15038799-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01468334236/2021 - 446,28 - **HENZO GERARDI NETO - 004878209-24 -** 15038621-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01388347218/2024 - 2.475,89 - **HERALD DA SILVA DIAS BATISTA - 074758744-27 -** 15038550-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00353012602/2021 - 925,72 - **HIGREVILE FABIANO DE ATHAYDE - 956709559-00 -** 15038614-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01092913359/2024 - 3.167,60 - **HILARIO DE JESUS DE BASTOS - 025128489-14 -** 15038408-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467323850/2021 - 497,24 - 15038420-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467323850/2022 - 614,33 - 15038435-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467323850/2023 - 627,60 - 15038496-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467323850/2024 - 524,50 - **HOMERO HONORIO DOS SANTOS - 011403938-04 -** 15038787-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00119012146/2021 - 198,85 - **HUGO BON SEABRA - 066767059-90 -** 15038727-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00852180373/2024 - 157,80 - **ISAIAS JOAO TRAINOTTI - 419789009-53 -** 15038657-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01253266635/2024 - 870,11 - **ISAQUE DOS SANTOS - 096859119-16 -** 15038716-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00905146832/2024 - 171,59 - **ISMAEL GONCALVES CHRISTINO - 007244849-06 -** 03696823-0 - ITCMD - PAF 6643998-4 - 11.931,39 - **IVAN CARLOS DELMONICO JUNIOR - 126609729-58 -** 15038758-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00470126426/2021 - 685,70 - **IVAN TETSUAKI FUKUDA - 034333929-35 -** 15038760-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00834173590/2021 - 599,76 - **IVANILDA MONTEIRO DA ROCHA - 884714549-04 -** 15038677-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00964505576/2024 - 519,09 - **JACKSON RIBAS BIANCHINI - 005632029-98 -** 03696836-2 - ITCMD - PAF 6644151-2 - 22.087,47 - **JADER LEANDRO RIGO - 009518999-88 -** 15038754-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00213123770/2021 - 758,41 - **JAIR ROSA DIAS - 025595739-46 -** 03696837-0 - ICMS - PAF 6636908-0 - 962.357,88 - **JAIRO MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA - 922084609-87 -** 15038753-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00124050247/2021 - 785,54 - **JAQUELINE ROCHA - 086106339-26 -** 15038681-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01287768587/2024 - 492,45 - **JAYME MONJARDIM MATARAZZO - 765288398-91 -** 03696808-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 35797- 1.502,09 - **JEAM CARLOS SANTOS DA CRUZ - 073761339-41 -** 03696887-7 - PENA DE MULTA/FUPEN - PROTOCOLO 25.057.056-2 - 53.602,71 - **JEAN MARCELO FERREIRA DA SILVA - 021457939-50 -** 15038579-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00154648060/2023 - 678,98 - **JEAN MATHEUS PALM - 085081809-50 -** 03696867-2 - ICMS - EPAF 80071523 - 3.988,29 - **JENIFER FERNANDA SANT ANA - 103912369-46 -** 15038543-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961228628/2024 - 816,81 - **JESSICA APARECIDA DO PRADO BARBIERI - 062264769-58 -** 15038667-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00150210892/2024 - 689,24 - **JOAO BATISTA PEREIRA - 965010739-87 -** 15038786-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00967182468/2021 - 576,02 - **JOAO CLAUDIO DEROSSO - 317795909-97 -** 03696786-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1403/2025 - 2.938,06 - 03696811-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1409/2025 - 2.938,06 - **JOAO LEONILDO BONOTTO - 641932928-00 -** 15038553-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467854651/2021 - 197,39 - 15038565-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467854651/2022 - 201,80 - 15038589-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467854651/2023 - 231,50 - 15038706-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467854651/2024 - 202,74 - **JOAO LUBACHEVSKI NETO - 973465609-06 -** 15038762-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00228424666/2021 - 556,30 - **JOAO MATTAR OLIVATO - 474967709-49 -** 03696805-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1397/2025 - 10.797,58 - **JOAO VICENTE PICCIRILLO SANTOS - 408946248-73 -** 03696795-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00144648 - 741,72 - 03696809-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00140725 - 618,10 - **JOELMA SOUZA CANDIDO - 035877219-20 -** 15038687-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01096289536/2024 - 406,38 - **JORGE SEBASTIAO PERDONSIN - 171797509-72 -** 15038755-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00951415093/2021 - 722,20 - **JOSE ALVES DE SOUZA - 452773899-20 -** 03696775-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00147952 - 591,72 - **JOSE DE LIMA BENTO - 005808629-33 -** 15038750-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00328252018/2021 - 820,29 - **JOSE DIVONSIR ALVES DOS SANTOS - 043783179-58 -** 03696847-8 - ICMS - EPAF 80070888 - 4.501,23 - **JOSE FRANCELLINO NETTO - 110694069-53 -** 15038744-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01174020196/2021 - 1.155,36 - **JOSE IRINEU EVANGELISTA DOS SANTOS - 584811509-59 -** 15038679-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00960426299/2024 - 502,94 - **JOSE JOCIAS**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FRANCO JUNIOR - 068867709-69 - 03696802-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00164637 - 4.959,67 - **JOSE LEMOS VELOSO MACHADO - 299655199-00 -** 15038669-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01041881115/2024 - 654,03 - **JOSE MIGUEL DA SILVA - 337856009-68 -** 15038663-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00941359549/2024 - 743,14 - **JOSE PEDRO ANTUNES DA LUZ - 756328109-68 -** 15038051-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00462117561/2021 - 151,79 - **JOSE RICARDO EIRIN CANCELA - 500774739-49 -** 03696822-2 - ITCMD - PAF 6643996-8 - 14.120,00 - **JOSIANE SILVA DE PAULA MONTEIRO - 045554729-77 -** 15038641-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00451009878/2024 - 1.379,32 - **JOSILDA DE FATIMA FAGUNDES CIONEK - 009003579-83 -** 15038652-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00231205341/2024 - 1.006,90 - **JULIAN HENRIQUE PALHANO - 126775479-61 -** 03696886-9 - PENA DE MULTA/FUPEN - PROTOCOLO 25.057.020-1 - 40.753,24 - **JULIANA AMARAL DE OLIVEIRA - 926891919-20 -** 15038764-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00309442320/2021 - 485,23 - **JULIANO DOS SANTOS MENDES - 044575839-28 -** 15038765-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00831279850/2021 - 481,53 - **KARINA HOMRICH - 066178909-81 -** 15038746-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00827104740/2021 - 1.029,00 - **KATIA IZABEL RAMOS DE PADUA - 039230809-64 -** 03696818-4 - ITCMD - PAF 6643979-8 - 17.155,79 - **KEILA CAROLINE DUARTE DE SOUZA - 112488049-61 -** 15038675-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01297687245/2024 - 554,62 - **KENDRA DOS SANTOS BATISTA - 049239949-24 -** 15038737-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01196745240/2021 - 1.915,21 - **LAERCIO ALVES DOS SANTOS - 611149799-53 -** 15038788-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00979659876/2021 - 438,26 - **LAILSON COSTA DE OLIVEIRA - 005636749-03 -** 15038774-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00323882340/2021 - 205,79 - **LEANDRO PAREJA BORGES - 042212689-64 -** 15038568-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01143725414/2023 - 7.002,16 - **LEANDRO TEIXEIRA DE CARVALHO - 041544309-12 -** 15038694-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00124466478/2024 - 348,10 - **LEAZIR MENDES - 075605609-89 -** 15038730-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00832492841/2024 - 149,68 - **LEONARDO DE CASTRO - 676963099-00 -** 03696842-7 - ICMS - EPAF 80070446 - 5.706,22 - **LEONARDO ZANATTA BARON - 027503889-02 -** 03696885-0 - ICMS - PAF 6636824-6 - 5.067.451,76 - **LEVI MARTINS MIGUEL - 060775601-20 -** 15038759-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00862456800/2021 - 608,01 - **LILIANA LIMA DE OLIVEIRA - 044670429-62 -** 15038585-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00808319671/2023 - 424,65 - **LUCI APARECIDA PEDROZO - 643489899-15 -** 15038623-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01126569833/2024 - 2.308,83 - **LUCIANO AURELIO DE SOUZA PEREIRA - 506240080-53 -** 15038757-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01051636040/2021 - 704,79 - **LUCILEIA CORDEIRO ARANTES - 049861359-37 -** 15038573-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01159627468/2023 - 1.510,44 - **LUIZ CARLOS DE LIMA - 742888659-72 -** 15038616-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01079397393/2024 - 2.831,80 - **LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - 110029309-44 -** 03696800-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1406/2025 - 1.469,03 - 03696807-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1413/2025 - 1.469,03 - **LUIZ OTAVIO TORRES VALENTINI - 126905409-08 -** 15038672-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00871152584/2024 - 570,33 - **MARCELO DINIZ DO PRADO CUNHA - 034614669-05 -** 15038722-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00329492225/2024 - 162,02 - **MARCELO FERREIRA DA SILVA - 548123640-00 -** 15038741-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00557844959/2021 - 1.364,98 - **MARCELO FIUZA - 076674439-63 -** 15038644-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00591812045/2024 - 1.277,29 - **MARCELO LIS - 048055579-66 -** 03696848-6 - ICMS - EPAF 80071159 - 1.590,74 - **MARCIO AFONSO RADICHEWSKI - 621690099-49 -** 15038775-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00857400347/2021 - 201,38 - **MARCIO ANDRE RODRIGUES VEIGA - 038591039-89 -** 15038702-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00954005465/2024 - 236,01 - **MARCOS ANTONIO ANTONETE - 306371639-15 -** 03696873-7 - ICMS - EPAF 80070500 - 4.369,92 - **MARCOS AURELIO DE ARAUJO - 020730899-33 -** 15038768-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00925558818/2021 - 385,45 - **MARCOS TERUO YAMAMOTO - 026272849-40 -** 15038587-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00553528831/2023 - 331,79 - **MARCUS VINICIUS DULLIUS FILHO - 086130029-78 -** 15038638-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01035614445/2024 - 1.475,83 - **MARGARIDA DEISE GONCALVES WINKER - 749217119-68 -** 15038680-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01325834677/2024 - 496,09 - **MARIA APARECIDA DE LIMA FREITAS - 046446339-41 -** 15038699-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01465476846/2024 - 274,80 - **MARIA APARECIDA MULLER - 366885419-04 -** 15038658-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00973202513/2024 - 836,64 - **MARIA DAS FLORES LTDA - 14173838/0001-91 -** 03696815-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0017720251 - 2.063,27 - **MARIA DE LOURDES DA SILVA - 031839289-57 -** 15038771-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01176153274/2021 - 287,19 - **MARIA DE LOURDES JUSINSKAS - 475705049-68 -** 03696831-1 - ITCMD - PAF 6644088-5 - 15.718,90 - **MARIA DOLORES VIEIRA MARCAL - 706747799-91 -** 15038648-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00924615362/2024 - 1.117,92 - **MARIA ILDCREI DE SOUZA - 698200319-15 -** 15038673-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00942254422/2024 - 563,35 - **MARIA INES MARTINS DA SILVA - 451867159-72 -** 15038647-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01216470720/2024 - 1.146,19 - **MARIANGELA MATTIOLLI - 066279849-03 -** 15038654-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00179410091/2024 - 967,44 - **MARILIA PROLICO - 098953909-12 -** 15038551-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00834554500/2021 - 564,28 - **MARINALDO CALDAS OLIVEIRA - 049141239-83 -** 03696856-7 - ICMS - EPAF 80071183 - 1.503,62 - **MARINES DE SOUZA - 989945579-20 -** 15038602-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01066671980/2024 - 7.825,11 - **MARIO EVANGELISTA MANFRON - 373578329-53 -** 15038682-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01137889842/2024 - 480,76 - **MARLY MIRANDA COSTA - 232677129-04 -** 03696818-4 - ITCMD - PAF 6643979-8 - 17.155,79 - **MATHEUS PEREIRA FLORIANO - 013920249-86 -** 15038637-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00972799540/2024 - 1.569,88 - **MAURICIO QUERINO THEODORO - 364917309-30 -** 03696767-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1401/2025 - 2.751,84 - **MAURO DEL CUCHI - 230810909-20 -** 03696819-2 - ITCMD - PAF 6643980-1 - 11.296,00 - 03696820-6 - ITCMD - PAF 6643981-0 - 11.296,00 - **MEGA PESADOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS LTDA - 29792977/0001-70 -** 15038527-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467414791/2021 - 3.145,84 - 15038528-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467414791/2022 - 6.376,80 - 15038529-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467414791/2023 - 6.094,55 - 15038533-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467414791/2024 - 5.394,61 - **MEYSSON VETORELLO - 046352389-03 -** 03696778-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 97800- 22.531,43 - **MICHELE TERESINHA ALVES - 057999399-05 -** 15038536-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01114385082/2024 - 2.406,76 - **MICHELE ADRIANA MACHADO - 034068399-67 -** 15038688-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01194822425/2024 - 403,43 - **MIGUEL ANGELO SCOPEL PALMA - 463600349-72 -** 15038633-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01158366580/2024 - 1.692,32 - **MIGUEL EDUARDO DOS SANTOS - 090656939-71 -** 15038548-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00891191666/2024 - 317,42 - **MIGUEL MATCHULA - 058173939-64 -** 03696780-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00148256 - 36.957,86 - **MILTON VIRGILINO DA COSTA - 530414299-34 -** 15038686-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01001255477/2024 - 463,68 - **MN8 LOCADORA DE BENS LTDA - 22535852/0001-16 -** 15038554-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01256271478/2022 - 28.602,58 - 15038555-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01258534328/2022 - 28.602,58 - 15038556-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01258533160/2022 - 28.602,58 - 15038557-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01258535154/2022 - 28.602,58 - 15038558-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01261324223/2022 - 28.602,58 - 15038559-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01270908992/2022 - 16.785,07 - 15038560-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01293070901/2022 - 14.208,05 - 15038561-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01326817571/2022 - 1.851,11 - 15038562-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01328153530/2022 - 1.296,91 - 15038566-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01258533160/2023 - 24.450,39 - 15038567-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01297252397/2023 - 15.653,28 - 15038570-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01332672520/2023 - 3.188,93 - 15038594-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01256271478/2024 - 21.207,38 - 15038595-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01258534328/2024 - 21.207,38 - 15038596-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01261324223/2024 - 21.207,38 - 15038597-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01258533160/2024 - 21.207,38 - 15038598-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01258535154/2024 - 20.806,98 - 15038600-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01270908992/2024 - 12.460,31 - 15038603-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01328153530/2024 - 5.922,38 - 15038604-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01326817571/2024 - 5.485,31 - 15038606-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01341116961/2024 - 4.502,56 - 15038607-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01341785405/2024 - 4.502,56 - 15038608-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01341119103/2024 - 4.502,56 - 15038612-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01299472947/2024 - 3.838,21 - **MOHANNA MOHANNA - 370849339-72 -** 03696869-9 - ICMS - EPAF 80071540 - 2.129,42 - **MONIQUE ELOISE GARCIAL DE MORAES - 103638999-52 -** 15034888-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00332836380/2024 - 795,83 - **MOYSES RIBEIRO DO NASCIMENTO - 036500479-00 -** 15038749-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00966593944/2021 - 869,73 - **NADIR DE LIMA - 018497849-14 -** 15038740-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01170250103/2021 - 1.409,90 - **NEI GIOLLO - 283788579-72 -** 03696850-8 - ICMS - EPAF 80071221 - 2.020,83 - **NELEIDE DAS DORES DOS SANTOS - 070931269-52 -** 15038801-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01467320169/2021 - 229,67 - **NELSON FAUSTINO DA SILVA - 031176149-66 -** 03696810-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00147769 - 1.513,78 - **NILDA SERVILHA - 392980608-82 -** 03696832-0 - ITCMD - PAF 6644089-3 - 20.762,21 - **NIVALDO ESPINOSA JUNIOR - 037399259-90 -** 15038697-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01403955414/2024 - 302,49 - **NOELI GONCALVES DE LIMA - 000262229-73 -** 15038666-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00271808853/2024 - 689,48 - **O OVELHEIRO JOCKEY CURITIBA LTDA - 91147959-14 -** 03696853-2 - ICMS - GIA 09/2025 - 20.845,36 - 03696854-0 - ICMS - GIA 10/2025 - 9.167,64 - **ODAIR GLAUCIO FERREIRA - 875518889-34 -** 03696794-3 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0078494-94.2023 - 1.729,70 - **ODEMAR DA LUZ BARBOSA - 020329019-43 -** 15038545-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00593330706/2024 - 529,26 - **ODETE JUSINSCAS PISTON - 281377959-87 -** 03696831-1 - ITCMD - PAF 6644088-5 - 15.718,90 - **ORLANDO KOWALCZUK - 610587269-00 -** 03696791-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00136789 - 50.822,75 - **OSMAR ANTUNES DA SILVA - 604461299-68 -** 03696821-4 - ITCMD - PAF 6643983-6 - 17.650,00 - **OSMAR DE SOUZA SANTOS - 020662569-35 -** 15038661-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00881852007/2024 - 765,93 - **OSWALDO CATARDO - 095133618-53 -** 03696866-4 - ICMS - EPAF 80071574 - 1.959,25 - **PAMELA DOS SANTOS - 088299739-47 -** 15038729-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00828896445/2024 - 149,68 - **PAMELA RAQUEL HINZE GARAI - 057927929-41 -** 15038701-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00893075655/2024 - 242,53 - **PARAILIO RIBEIRO - 402430109-82 -** 15038530-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01050258093/2023 - 3.220,71 - 15038535-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01050258093/2024 - 2.897,94 - **PATRICIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA - 062843279-86 -** 15038656-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00344267334/2024 - 929,73 - **PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ - 030334129-71 -** 03696769-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1399/2025 - 5.025,12 - 03696784-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1400/2025 - 3.768,85 - 03696788-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1398/2025 - 5.025,12 - **PAUL ILLICH - 372613989-34 -** 03696855-9 - ICMS - EPAF 80071205 - 1.606,83 - **PAULA VIVIAN CARVALHO SARVEZUK BASTOS - 005042649-40 -** 15038574-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01100761672/2023 - 1.487,65 - **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR - 02979002/0001-08 -** 03696774-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00129161 - 4.315,63 - **PAULO MEYER DA FONSECA - 647748999-68 -** 15038586-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01054816910/2023 - 364,39 - 15038605-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01054816910/2024 - 4.990,77 - **PAULO SERGIO DA SILVA - 026740539-17 -** 15038770-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00882751646/2021 - 296,95 - **PEDRO EVARISTO - 927979039-00 -** 03696768-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00153451 - 1.140,79 - **PEDRO FRANCISICO BIANCHINI JUNIOR - 004819049-72 -** 03696835-4 - ITCMD - PAF 6644147-4 - 66.262,42 - 03696836-2 - ITCMD - PAF 6644151-2 - 22.087,47 - **PEDRO HENRIQUE FERREIRA ANDRADE - 114362359-28 -** 15038756-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00763871885/2021 - 706,35 - **PEDRO PAULO BUASKI ZABLOSKI - 981345829-15 -** 03696783-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00139078 - 18.571,47 - **PLATINA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. - 11265415/0001-03 -** 15038539-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01222614992/2024 - 1.382,62 - 15038619-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01324230875/2024 - 2.498,11 - 15038625-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01256494663/2024 - 2.255,17 -

PRISCILA SOEK PEPES - 021966859-09 - 15038620-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01368156778/2024 - 2.512,52 - **R. S. LOMBARDOZZI ORTIZ TRANSPORTES - ME - 29508886/0001-60 -** 15038739-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01072531680/2021 - 1.415,12 - **RAFAEL KNAPIK - 100326059-43 -** 03696868-0 - ICMS - EPAF 80071493 - 1.694,12 - **RAFAEL MACANHAN CARDOSO - 062476149-50 -** 15038738-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01057399962/2021 - 1.718,08 - **RAMON EIRIN CANCELA - 002568039-00 -** 03696822-2 - ITCMD - PAF 6643996-8 - 14.120,00 - **RAPHAEL LIMA MOREIRA - 066463329-32 -** 15038720-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00274914719/2024 - 164,55 - **RCM COMERCIAL LTDA - 04216351/0001-95 -** 15038601-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01363133249/2024 - 10.791,17 - **REGIANI PENTEADO - 565659419-04 -** 03696829-0 - ITCMD - PAF 6644017-6 - 28.240,00 - **REGINA AMASILES RODRIGUES COSTA - 641262429-53 -** 15038761-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00652442340/2021 - 595,45 - **REINALDO CARDOSO - 047118999-52 -** 03696879-6 - ICMS - EPAF 80070802 - 5.681,45 - **RENER SARAIVA DO NASCIMENTO - 069330519-35 -** 15038590-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00932010440/2023 - 212,24 - **RESTAURANTE ALEFA LTDA - 03146491/0001-71 -** 15038639-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01161833495/2024 - 1.422,62 - **ROBERTA ESCANUELA DIAS - 316920858-67 -** 15038564-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00937439207/2022 - 1.027,63 - **RODNEI MACHADO CHRISTINO - 222242039-34 -** 03696823-0 - ITCMD - PAF 6643998-4 - 11.931,39 - **RODNEY JOSE TRIACA - 435432949-20 -** 03696824-9 - ITCMD - PAF 6643999-2 - 14.120,00 - **RODRIGO DOS SANTOS MENESES - 111330059-00 -** 15038726-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00861004850/2024 - 157,80 - **ROMAO HENRIQUE DA SILVA - 520561398-04 -** 03696825-7 - ITCMD - PAF 6644000-1 - 18.003,00 - **ROSALINA CISILINA PILONETO - 015940699-48 -** 03696777-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00151260 - 5.563,43 - 03696779-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00151259 - 1.669,03 - **ROSANA BRANCO - 657155609-00 -** 03696833-8 - ITCMD - PAF 6644101-6 - 13.620,60 - **ROSILENE PANERARI SISMOTTO - 022360549-20 -** 15038779-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00911171258/2021 - 164,24 - **RUBIANO BELO KALVA - 084618709-48 -** 03696813-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00145850 - 9.471,31 - **SABRINA GISELE SOARES DE SOUZA VIDIGAL - 030340049-82 -** 03696834-6 - ITCMD - PAF 6644103-2 - 18.774,35 - **SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - 62063177/0001-94 -** 15038785-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00820436941/2021 - 147,69 - **SAITO DIAS LTDA - 24185823/0001-05 -** 03696839-7 - ICMS - EPAF 80072783 - 42.812,44 - **SAMOEL RODRIGUES DE PAULA - 034110749-22 -** 15038532-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01152588777/2024 - 8.175,52 - **SANDRA MARIANO DA SILVA CORREA - 036780239-24 -** 15038789-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00224804294/2021 - 278,18 - **SANDRA MELO GOMES DO PRADO - 018815819-77 -** 15038537-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00329544373/2024 - 2.367,64 - **SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - 00589171/0001-06 -** 15038783-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00967612748/2021 - 668,14 - 15038792-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00956769993/2021 - 262,30 - **SEBASTIAO ERLI CAMARGO - 233627909-68 -** 15038763-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00759050309/2021 - 547,54 - **SEBASTIAO PEREIRA - 236758969-00 -** 03696851-6 - ICMS - EPAF 80070934 - 2.093,00 - **SERRARIA SAO CARLOS MADEIRAS EM GERAL LTDA - 09041981/0001-90 -** 03696870-2 - ICMS - EPAF 80068050 - 5.844,57 - **SETTE LOCACOES LTDA - 44914462/0001-90 -** 15038610-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01375340929/2024 - 4.383,49 - 15038627-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01180604587/2024 - 2.045,75 - 15038632-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00587292253/2024 - 1.762,29 - **SHEILA DA SILVA RIBEIRO - 067871999-37 -** 15038674-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01208431657/2024 - 555,79 - **SHIRLEY ELIETE PEREIRA DE ARAUJO - 036345618-07 -** 03696830-3 - ITCMD - PAF 6644019-2 - 19.062,00 - **SIDNEI COLOMBARI - 76992288/0001-90 -** 15038646-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01188211851/2024 - 1.196,77 - **SIDNEY ANTONIO ESTACIO DE PAULA - 022131709-08 -** 03696846-0 - ICMS - EPAF 80070870 - 7.972,90 - **SILVANA LUCI FRISKE IKERT - 060929029-07 -** 15038772-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00214370410/2021 - 254,05 - **SILVIO RICARDO TEODORO BERTONCELLO - 045361879-01 -** 15038640-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01024580870/2024 - 1.419,73 - **SILVONEI BONFIM OZORIO - 066653289-37 -** 15038588-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00325667128/2023 - 265,71 - **SIMONE DE LIMA ALMEIDA - 039832679-71 -** 15038581-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01317415270/2023 - 645,41 - **SIMONE LUIZA DE SOUZA SILVA - 863375219-00 -** 15038572-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00544452720/2023 - 1.647,68 - **SIRLEI SOARES DA COSTA - 362576139-49 -** 15038783-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00967612748/2021 - 668,14 - **SOLANGE CATARINA SILVEIRA - 574319069-00 -** 03696834-6 - ITCMD - PAF 6644103-2 - 18.774,35 - **SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 47193149/0001-06 -** 15038782-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00942649206/2021 - 331,21 - 15038789-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00224804294/2021 - 278,18 - **SUELI MOLLES E SILVA - 199703409-30 -** 03696826-5 - ITCMD - PAF 6644010-9 - 167.431,56 - 03696827-3 - ITCMD - PAF 6644011-7 - 188.048,17 - **SUILY GONCALVES MARCHINSKI - 019866839-23 -** 03696878-8 - ICMS - EPAF 80070454 - 15.307,14 - **SUZANA APARECIDA GONCALVES - 072194029-37 -** 15038571-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00494479280/2023 - 2.080,99 - **T MOTORS AUTOMOVEIS LTDA - 31430047/0001-19 -** 15038569-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01286394276/2023 - 4.154,88 - **TANIA REGINE PIMENTEL HONORIO - 029264729-86 -** 15038685-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00839215568/2024 - 471,01 - **TATIANE DE LIMA MACHADO - 050690229-38 -** 15038692-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00880109866/2024 - 369,96 - **TAYNA CRISTINA TOKARSKI - 092243919-23 -** 03696857-5 - ICMS - EPAF 80072384 - 9.036,17 - **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS - SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA - 30190520/0005-07 -** 03696817-6 - CONTRATOS - PROTOCOLO 23.005.408-8 - 5.177.947,30 - **THACYANE APARECIDA DOS SANTOS - 914827989-72 -** 15038683-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00976066440/2024 - 479,80 - **THIAGO CESAR DE SOUSA BARBOSA - 070737729-30 -** 15038711-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00864191219/2024 - 181,39 - **THIAGO DAL PIZZOL - 072791859-16 -** 03696860-5 - ICMS - EPAF 80071230 - 5.502,43 - **THREE MOTORS LTDA - 32688744/0001-37 -** 15038629-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01226329575/2024 - 1.922,95 - **TRANSPORTADORA RODOMARE LTDA - 11284402/0001-81 -** 15038678-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01122294899/2024 - 516,73 - 15038689-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00172704812/2024 - 377,26 - **TROPICAL COMERCIO DE ERVA MATE LTDA - 56875217/0001-08 -** 03696840-0 - ICMS - EPAF 80070292 - 3.045,81 - **VALDEMAR A CAPELETTI - 189308320-91 -** 03696828-1 - ITCMD - PAF 6644016-8 - 14.120,00 - **VALDEMAR MADRUGA TELLES - 036453249-17 -** 15038577-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01438686797/2023 - 824,23 - **VALDEMIRO DE OLIVEIRA PENTEADO - 113575339-34 -** 03696829-0 - ITCMD - PAF 6644017-6 - 28.240,00 - **VALDIR ANTUNES RODRIGUES - 971262099-91 -** 15038773-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00867294736/2021 - 211,48 - **VALDIR ZAMBONI - 024016749-00 -** 03696875-3 - ICMS - EPAF 80070586 - 39.627,75 - **VALQUEMIR CORREA VICTOR FILHO - 621357241-49 -** 15038563-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00879727314/2022 - 1.279,50 - **VANDERLEI NAUMES - 294773478-50 -** 15038742-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166312703/2021 - 1.321,74 - **VANILSON RODRIGUES DA SILVA - 084605479-57 -** 15038584-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00839667850/2023 - 432,96 - **VERA PATRICIA GROTTO - 086626919-35 -** 15038630-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01015350361/2024 - 1.895,75 - **VESPERTINA RODRIGUES DOS SANTOS - 022615579-06 -** 15038707-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00988350823/2024 - 201,22 - **VILSON BRANCO - 021731319-15 -** 03696833-8 - ITCMD - PAF 6644101-6 - 13.620,60 - **VILSON FRIES - 733450169-15 -** 15038631-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01191306574/2024 - 1.891,03 - **VIRIATO RIBEIRO DA LUZ - 101428439-20 -** 03696830-3 - ITCMD - PAF 6644019-2 - 19.062,00 - **VITOR LEMES CARDOSO - 092884769-11 -** 15038745-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01085185092/2021 - 1.073,83 - **VIVIANE GOMES FERREIRA MACIEL - 018759669-78 -** 15038777-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00805950842/2021 - 169,22 - **WAGNER BRASILINO FERREIRA - 056424459-79 -** 15038691-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00847230759/2024 - 372,22 - **WALDIR FABRI - 709655529-34 -** 15038766-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00862825903/2021 - 396,65 - **WALTER ROELLA DE OLIVEIRA - 641491299-91 -** 15038693-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01465789070/2024 - 356,35 - **WELITA ANDRADE MACHADO DE MORAES - 036794439-19 -** 15038547-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01046038327/2024 - 361,50 - **WELLINGTON RODRIGO FONSECA - 027639209-42 -** 15038748-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00994334532/2021 - 893,07 - **WILMAR ANTONIO WOSS - 402450639-00 -** 15038790-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00985495871/2024 - 673,27 - **WILSON TOSHIO SUGUIURA - 083947379-60 -** 15038624-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01211162327/2024 - 2.288,35 - **WILSON COELHO DE MIRANDA - 851687349-87 -** 15038549-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01079306401/2021 - 2.622,38 .

Curitiba, 30 de novembro de 2025.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Coordenador de Arrecadação e Cobrança.

165008/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 401/2025 - IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 23.449.243-8,

R E S O L V E:

Art. 1º - O ENCERRAMENTO do processo de Sindicância instaurada pela Portaria nº 294/2025, publicada no DIOE edição nº 11.989, de 18 de setembro 2025, conforme notificado no protocolo 23.449.243-8, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021.

Art. 2º - A COMUNICAÇÃO competente, à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011

Art. 3º - A CIÊNCIA a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Registre-se e Publique-se
Curitiba, 01 de dezembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

165176/2025